SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE ALAGOAS

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ALAGOANOS

Alagoas , 14 de Junho de 2023 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas • ANO X | Nº 2068

Expediente:
Associação dos Municípios Alagoanos -AMA

DIRETORIA EXECUTIVA:

Presidente: Hugo Wanderley Cajú;
Vice-Presidente: Jeane Oliveira Moura Silva;

Secretário-Geral: Nielson Mendes da Silva;

1° Secretário: Angela Vanessa Rocha Pereira Bezerra;
2° Secretário: Amaro Ferreira da Silva Junior;
3° Secretário: Jorge Silva Dantas;
1° Tesoureiro: Nicolas Teixeira Tavares Pereira;
2° Tesoureiro: Jorge Silvio Luengo Galvão;
3° Tesoureiro: Cláudio Roberto Ayres da Costa;

CONSELHO FISCAL:

Titulares:
Geraldo Novais Agra Filho;
Vinícius José Mariano de Lima;
Ramon Camilo Silva;

Suplentes:

João Victor Calheiros Amorim Santos;
Mailson de Mendonça Lima
Wilmário Valença Silva Junior;

COORDENADORIAS REGIONAIS:

Região Agreste Baixo São Francisco: Geraldo Cicero da Silva;
Região do Sertão: Josimar Dionísio;
Região Central: André Brandão de Almeida;
Região Norte: Manuilson Andrade Santos;
Região Metropolitana: George Clemente Vieira;
Região do Litoral Norte: Fernando Henrique Lima Cavalcante;
Região do Litoral Sul: Carlos Felipe Castro Jatobá Lins.

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE ALAGOAS
CONAGRESTE - CONSORCIO REGIONAL DE RESIDUOS SOLIDOS DO AGRESTE ALAGOANO

CONAGRESTE - CONSORCIO REGIONAL DE RESIDUOS SOLIDOS DO AGRESTE ALAGOANO
CONCORRÊNCIA N° 01/2023

RESULTADO DA ABERTURA DA PROPOSTA DE PREÇOS

O Consorcio Intermunicipal do Agreste Alagoano - CONAGRESTE, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados na CONCORRÊNCIA n° 01/2023, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada em engenharia para adequação de estradas vicinais, que na sessão de abertura dos envelopes "B" - Proposta de Preços da empresa habilitada, verificou-se a classificação: Empresa **MDM DOS SANTOS ENGENHARIA LTDA**, que ofertou para p o **lote 01**, o valor de **R$ 1.224.030,07 (um milhão, duzentos e vinte e quatro mil e trinta reais e sete centavos);**
Ofertou para o **lote 02**, o valor de **R$ 3.708.036,65 (três milhões, setecentos e oito mil, e trinta e seis reais e sessenta e cinco centavos);**
Ofertou para o **lote 03**, o valor de **R$ 1.517.024,67 (um milhão, quinhentos e dezessete mil e vinte e quatro reais e sessenta e sete centavos);**
E ofertou para o **lote 04**, o valor de **R$ 3.762.913,13 (três milhões, setecentos e sessenta e dois mil, novecentos e treze reais e treze centavos).**
abertura dos envelopes "B" - PROPOSTA, constatou-se que a empresa **MDM DOS SANTOS ENGENHARIA LTDA,** foi CLASSIFICADA..
Tendo em vista o atendimento Lei 8.666/93 a CPL, abrimos prazo de 5 dias úteis, para apresentação de recurso.
INFORMAÇÕES: informações disponíveis na sede do CONAGRESTE, localizada na Avenida Elvira Barbosa Lopes, nº 1288, Empresarial Itapuã, sala E, Arapiraca/AL, de segunda a sexta das 8h ás 13h. E-mail: consorcio.conagreste@gmail.com

Arapiraca/AL, 13 de junho 2023

BÁRBARA SANTOS CANUTO
Comissão Permanente de Licitação
Presidente

Publicado por:
Barbara Santos Canuto
Código Identificador:3342F7EC

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA/AL por meio da PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, por intermédio de seu Presidente da Comissão de Contratação designado pela Portaria nº 004, de 04 de janeiro de 2023, torna público que se encontra à disposição dos interessados o Edital de Dispensa de Licitação Eletrônica n.º 06/2023 referente à:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PARA A SEDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA/AL, COM ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.
Tipo: Menor preço por **ITEM**;
Modo de disputa: Aberto.
DATA e HORA da sessão de disputa**:** 16 de junho de 2023, às 08:00h (horário de Brasília/DF).
LOCAL: Sistema eletrônico do Licitanet através do site www.licitanet.com.br
Os interessados poderão retirar o edital e seus anexos em inteiro teor através do endereço eletrônico www.licitanet.com.br.
Demais informações pelo e-mail: licitacao@aguabranca.al.gov.br

Água Branca/AL, 13 de junho de 2023.

GABRIEL SIQUEIRA
Presidente da Comissão de Contratação

Publicado por:
Gabriel Siqueira
Código Identificador:EF859F6D

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 477/2023 DE 04 DE MAIO DE 2023

PORTARIA Nº 477/2023 DE 04 DE MAIO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANADIA, Estado de Alagoas, usando de suas atribuições legais que lhes são conferidas e com base no inciso II, do artigo 91 da Lei Orgânica Municipal.

Considerado todo o teor do Processo instaurado no Departamento de Gestão de Pessoal e Recursos Humanos e Departamento Jurídico e que tramitou.

R E S O L V E:

***Art. 1° -** Conceder a rescisão de Contrato de Trabalho a Servidora **SRA. MARIA DO SOCORRO DE MELO DE OLIVEIRA (PROFESSORA),** portadora do **CPF nº 591.323.104-04** lotada na Secretaria Municipal de Educação, tendo sua **Aposentadoria por Tempo de Serviços do Professor,** concedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.*

***Art. 2° -** Os proventos desta Aposentadoria serão custeados pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, benefício nº 201.220.727-2.*

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Anadia/AL, 04 de Maio de 2023.

JOSÉ CELINO RIBEIRO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Lucas Gabriel Vieira Almeida Rocha
Código Identificador:D3DC7C4F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 478/2023 DE 04 DE MAIO DE 2023

PORTARIA Nº 478/2023 DE 04 DE MAIO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANADIA, Estado de Alagoas, usando de suas atribuições legais que lhes são conferidas e com base no inciso II, do artigo 91 da Lei Orgânica Municipal.

Considerado todo o teor do Processo instaurado no Departamento de Gestão de Pessoal e Recursos Humanos e Departamento Jurídico e que tramitou.

R E S O L V E:

***Art. 1° -** Conceder a rescisão de Contrato de Trabalho a Servidora **SRA. MARINILIA MARIA DOS SANTOS SILVA (PROFESSORA),** portadora do **CPF nº 616.137.704-72** lotada na Secretaria Municipal de Educação, tendo sua **Aposentadoria por Tempo de Contribuição,** concedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.*

***Art. 2° -** Os proventos desta Aposentadoria serão custeados pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, benefício nº 203.531.739-2.*

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Anadia/AL, 04 de Maio de 2023.

JOSÉ CELINO RIBEIRO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Lucas Gabriel Vieira Almeida Rocha
Código Identificador:9DE2875A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 479/2023 DE 04 DE MAIO DE 2023

PORTARIA Nº 479/2023 DE 04 DE MAIO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANADIA, Estado de Alagoas, usando de suas atribuições legais que lhes são conferidas e com base no inciso II, do artigo 91 da Lei Orgânica Municipal.

Considerado todo o teor do Processo instaurado no Departamento de Gestão de Pessoal e Recursos Humanos e Departamento Jurídico e que tramitou.

R E S O L V E:

***Art. 1° -** Conceder a rescisão de Contrato de Trabalho a Servidora **SRA. NADJA NOGUEIRA DA SILVA (PROFESSORA),** portadora do **CPF nº 511.030.364-91** lotada na Secretaria Municipal de Educação, tendo sua **Aposentadoria por Idade,** concedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.*

***Art. 2° -** Os proventos desta Aposentadoria serão custeados pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, benefício nº 202.450.992-9.*

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Anadia/AL, 04 de Maio de 2023.

JOSÉ CELINO RIBEIRO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Lucas Gabriel Vieira Almeida Rocha
Código Identificador:B1327FEB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 483/2023 DE 23 DE MAIO DE 2023

PORTARIA Nº 483/2023 DE 23 DE MAIO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANADIA, Estado de Alagoas, usando de suas atribuições legais que lhes são conferidas e com base no inciso II, do artigo 91 da Lei Orgânica Municipal.

Considerado todo o teor do Processo instaurado no Departamento de Gestão de Pessoal e Recursos Humanos e Departamento Jurídico e que tramitou.

R E S O L V E:

***Art. 1° -** Conceder a rescisão de Contrato de Trabalho do Servidor **SR. JOSÉ ALDO FRANÇA FERREIRA (AGENTE ADMINISTRATIVO),** portador do **CPF nº 069.042.168-08** lotado na Secretaria Municipal de Saúde, tendo sua **Aposentadoria por Invalidez Previdenciária,** concedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.*

***Art. 2° -** Os proventos desta Aposentadoria serão custeados pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, benefício nº 643.466.722-5.*

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Anadia/AL, 23 de Maio de 2023.

JOSÉ CELINO RIBEIRO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Lucas Gabriel Vieira Almeida Rocha
Código Identificador:64BAA55A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 503/2023 DE 02 DE JUNHO DE 2023

PORTARIA Nº 503/2023 DE 02 DE JUNHO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANADIA, Estado de Alagoas, usando de suas atribuições legais que lhes são conferidas e com base no inciso II, do artigo 91 da Lei Orgânica Municipal.

Considerado todo o teor do Processo instaurado no Departamento de Gestão de Pessoal e Recursos Humanos e Departamento Jurídico e que tramitou.

R E S O L V E:

***Art. 1° -** Conceder a rescisão de Contrato de Trabalho a Servidora **SRA. MARIA CÍCERA GOMES ROCHA (PROFESSORA),** portadora do **CPF nº 366.921.154-34** lotada na Secretaria Municipal de Educação, tendo sua **Aposentadoria por Idade,** concedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.*

***Art. 2° -** Os proventos desta Aposentadoria serão custeados pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, benefício nº 199.669.164-0.*

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Anadia/AL, 02 de Junho de 2023.

JOSÉ CELINO RIBEIRO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Lucas Gabriel Vieira Almeida Rocha
Código Identificador:183292E1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 504/2023 DE 06 DE JUNHO DE 2023

PORTARIA Nº 504/2023 DE 06 DE JUNHO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANADIA, Estado de Alagoas, usando de suas atribuições legais que lhes são conferidas e com base no inciso II, do artigo 91 da Lei Orgânica Municipal.

Considerado todo o teor do Processo instaurado no Departamento de Gestão de Pessoal e Recursos Humanos e Departamento Jurídico e que tramitou.

R E S O L V E:

***Art. 1° -** Conceder a rescisão de Contrato de Trabalho a Servidora **SRA. MARIA LÚCIA DOS SANTOS (PROFESSORA),** portadora do **CPF nº 407.995.574-04** lotada na Secretaria Municipal de Educação, tendo sua **Aposentadoria por tempo de Serviço de Professores,** concedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.*

***Art. 2° -** Os proventos desta Aposentadoria serão custeados pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, benefício nº 198.931.763.1.*

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Anadia/AL, 06 de Junho de 2023.

JOSÉ CELINO RIBEIRO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Lucas Gabriel Vieira Almeida Rocha
Código Identificador:22D2B284

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ADVERTÊNCIA

ADVERTÊNCIA
Termo de Notificação
Pelo presente termo fica a empresa **MASTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.238.558/0001-02, com sede na Rua Ari Barroso, 206 – Santo Antônio - Garanhuns-PE,CEP: 55.293-460, neste ato representada pelo Sr. Joselito Barros Souto, portador da Cédula de Identidade nº 3219709 - SDS-PE e CPF nº 527.220.904-49, NOTIFICADA nos termos do art. 87 da Lei 8.666/1993 e art. 5º, LIV e LV, da Constituição da República e dos arts. 24; 26. §§ 3º/4º; 28 e 66 da Lei Federal nº 9.784/1999, acerca da não entrega dos itens solicitados nas Ordens de Fornecimento:
Ordem de fornecimento nº 16788516421 correspondente a Nota de Empenho nº 2023031600003, da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, oriunda da Ata de Registro de Preço nº 120/2022 (Pregão Eletrônico nº 29/2022);
Ordem de fornecimento nº 16817831474, correspondente a Nota de Empenho nº 202341900001, da Secretaria Municipal de Assistência Social, oriunda da Ata de Registro de Preço nº 120/2022 (Pregão Eletrônico nº 29/2022);
Ordem de fornecimento nº 16817829884, correspondente a Nota de Empenho nº 2023041900002, da Secretaria Municipal de Assistência Social, oriunda da Ata de Registro de Preço nº 120/2022 (Pregão Eletrônico nº 29/2022);
Ressalte-se que conforme o item 4 do Termo de Referência o prazo para entrega seria 10 dias uteis, sendo a ordem de fornecimento enviada para no mês de abril e até a presente data não houve a entrega e tampouco qualquer justificativa pelo atraso.
Dessa forma, fica a empresa notificada para no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da publicação, efetuar a entrega total dos produtos integrantes das ordens de fornecimento supramencionada.
A entrega deve ser realizada no Almoxarifado Central, localizado na Rua Neto Bonfim, nº 25,1º andar, Centro, Anadia-AL, caso não o faça, a empresa deverá manifestar-se sobre o descumprimento da obrigação. O não cumprimento da obrigação ensejará em abertura de processo de aplicação de penalidades, conforme legislação aplicável a espécie. Por fim, poderá apresentar as justificativas que julgar necessárias, dirigidas a Gestão de Contratos da Prefeitura Municipal de Anadia, localizada na Av. Moreira Lima, nº 13, Centro, Anadia/AL, no horário de 08h00min às 14h00min, como também em endereço eletrônico cpl.anadia@gmail.com. **Fica V. Sa. ciente de que em caso de não entrega de todos os pedidos em sua totalidade no prazo supramencionado, será aberto processo para aplicação de penalidade.** Para constar, eu, Emanuelle Karoline Santos Soares, Gestora de Contratos e Licitações da Prefeitura Municipal de Anadia, Portaria nº 78/2021, lavrei a presente notificação.

Anadia/AL, 13 de junho de 2023.

EMANUELLE KAROLINE SANTOS SOARES
Gestora de Contratos e Licitações

Publicado por:
Lucas Marques Messias dos Santos
Código Identificador:E13D21AA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ADVERTÊNCIA

ADVERTÊNCIA
Termo de Notificação

Pelo presente termo fica a empresa SAUDEMEDI COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.380.802/0001-99, com sede na Av do Ferroviário, 46 -Centro - Maceió -AL, CEP 57052-700, neste ato representada pelo Sra. Rossana Barros Nunes Omena, portadora da Cédula de Identidade nº 1589107 e CPF nº 027.446.714-36, NOTIFICADA nos termos do art. 87 da Lei 8.666/1993 e art. 5º, LIV e LV, da Constituição da República e dos arts. 24; 26. §§ 3º/4º; 28 e 66 da Lei Federal nº 9.784/1999, acerca da não entrega dos itens solicitados na Nota de Empenho nº 223012500010, oriunda da Ata de Registro de Preço nº 72/2022 (Pregão Eletrônico nº 21/2022); ressalte-se que conforme o item 4 do Termo de Referência o prazo para entrega seria 10 dias uteis, sendo a ordem de fornecimento enviada para a empresa no dia 25 de janeiro de 2023 e até a presente data não houve a entrega e tampouco qualquer justificativa pelo atraso.

Dessa forma, fica a empresa notificada para no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da publicação, efetuar a entrega total dos produtos integrantes das ordens de fornecimento supramencionada.

A entrega deve ser realizada na Central de Abastecimento Farmacêutico localizado na Rua Neto Bonfim n°25, térreo, Centro, Anadia-AL, caso não o faça, a empresa deverá manifestar-se sobre o descumprimento da obrigação. O não cumprimento da obrigação ensejará em abertura de processo de aplicação de penalidades, conforme legislação aplicável a espécie. Por fim, poderá apresentar as justificativas que julgar necessárias, dirigidas a Gestão de Contratos da Prefeitura Municipal de Anadia, localizada na Av. Moreira Lima, nº 13, Centro, Anadia/AL, no horário de 08h00min às 14h00min, como também em endereço eletrônico cpl.anadia@gmail.com. **Fica V. Sa. ciente de que em caso de não entrega de todos os pedidos em sua totalidade no prazo supramencionado, será aberto processo para aplicação de penalidade.** Para constar, eu, Emanuelle Karoline Santos Soares, Gestora de Contratos e Licitações da Prefeitura Municipal de Anadia, Portaria nº 78/2021, lavrei a presente notificação.

Anadia/AL, 13 de junho de 2023.

EMANUELLE KAROLINE SANTOS SOARES
Gestora de Contratos e Licitações

Publicado por:
Lucas Marques Messias dos Santos
Código Identificador:FE872B15

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DESPACHO RATIFICADOR

DESPACHO RATIFICADOR

Tenho por satisfeitas as razões da Douta Procuradoria, portanto, **RATIFICO**, na forma do *caput* do art. 26 da Lei nº 8.666/93 a Dispensa de Licitação, para a contratação de empresa **Contratação de Empresa para a Prestação de Serviços de Assessoramento, Treinamento e Capacitação dos Futuros Conselheiros Tutelares**.

AUTORIZO a contratação da empresa **FÓRUM ESTADUAL ASSOCIADO DE CONSELHEIOS E EX-CONSELHEIROS TUTELARES DE ALAGOAS,** Inscrita no CNPJ sob o nº 33.099.559/0001-70, estabelecida na Rua João Penha, nº 14, Loteamento Claidina, CEP: 57780-000, Capela/AL, neste ato representada pelo Sr. João Paulo Silva de Lima, inscrito no CPF sob o nº 061.622.164-97, pelos preços propostos pela mesma.

Anadia/AL, 13 de Junho de 2023.

JOSÉ CELINO RIBEIRO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Lucas Marques Messias dos Santos
Código Identificador:7EA58461

SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS
RESULTADO DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2023 – CPL

RESULTADO DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2023 – CPL

A Comissão Permanente de Licitações – CPL, Anadia/AL, devidamente designada pela Portaria 402 de 12 de janeiro de 2023 do Prefeito José Celino Ribeiro de Lima, torna público o resultado da Habilitação, referente a Tomada de Preços supracitada, cujo objeto é a Execução das Obras de Construção de Uma Praça de Alimentação, em Anadia/AL.

De conformidade com a ata da 1ª (primeira) sessão, em 12 de abril de 2023 e depois de concluída a análise e julgamento por parte deste Colegiado, estamos informando o resultado:

HABILITADAS:
• Solar Construções Ltda.
• Proenge Construções Ltda.

INABILITADAS:
• Perfil Engenharia Ltda. - Por não apresentar quantitativo mínimo exigido para o item de maior relevância exigido no 7.12.2.1 do Edital e por não apresentar a Demonstração dos Fluxos de Caixa – DFC, a Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados – DLPA atendendo parcialmente ao Item 7.13.2.1 do Edital.
• Breno Nunes Monteiro Construtora – Por não apresentar a prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho descumprindo o Item 7.11.5 do Edital, por apresentar a prova de regularidade com a Fazenda Estadual vencida descumprindo o 7.11.7 do Edital, por não apresentar quantitativo mínimo exigido para o item de maior relevância exigido no 7.12.2.1 do Edital e por não apresentar a Demonstração dos Fluxos de Caixa – DFC, a Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados – DLPA atendendo parcialmente ao Item 7.13.2.1 do Edital, Por não apresentar os Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) descumprindo o Item 7.13.5 do Edital.
• Metra Construções Ltda. - Por apresentar declaração inválida de que tem pleno conhecimento das informações, condições e peculiaridades inerentes à natureza das obras e serviços e ao local de sua execução descumprindo o Item 7.12.8 do Edital, por não apresentar a Demonstração dos Fluxos de Caixa – DFC atendendo parcialmente ao Item 7.13.2.1 do Edital.
• V B de M Filha Eireli. – Por apresentar a prova de regularidade com a Fazenda Nacional descumprindo o Item 7.11.2 do Edital, por não apresentar quantitativo mínimo exigido para o item de maior relevância exigido no 7.12.2.1 do Edital, por não apresentar a Demonstração dos Fluxos de Caixa – DFC e a Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados – DLPA atendendo parcialmente ao Item 7.13.2.1 do Edital e por não apresentar a Declaração que Cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho descumprindo o Item 9.1.2.3 do Edital.
• Inova Construções, Serviços e Telecomunicações Ltda. - Por não apresentar o credenciamento regular no Cadastro da Administração Pública Municipal descumprindo o Item 7.1 do Edital, por não apresentar quantitativo mínimo exigido para o item de maior relevância exigido no 7.12.2.1 e 7.12.2.3 do Edital, por apresentar a certidão negativa de falência ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial vencida descumprindo o Item 7.13.1 do Edital e por não apresentar a Demonstração dos Fluxos de Caixa – DFC e a Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados – DLPA atendendo parcialmente ao Item 7.13.2.1 do Edital.
• Lucena Engenharia Ltda. - Por apresentar a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) vencida descumprindo o Item 7.11.4 do Edital, por não apresentar a prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho descumprindo o Item 7.11.5 do Edital, por apresentar a prova de regularidade com a Fazenda Estadual vencida descumprindo o 7.11.7

do Edital, por apresentar a prova de regularidade com a Fazenda Municipal vencida descumprindo o Item 7.11.8, por apresentar o Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia), CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) vencido descumprindo o Item 7.12.1 do Edital, por apresentar o Registro ou inscrição do Responsável Técnico no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU vencido descumprindo o Item 7.12.5 do Edital, por não apresentar quantitativo mínimo exigido para o item de maior relevância exigido no 7.12.2.1. 7.12.2.2 e 7.12.2.3 do Edital, por apresentar a certidão negativa de falência ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial vencida descumprindo o Item 7.13.1 do Edital, por não apresentar a Demonstração dos Fluxos de Caixa – DFC atendendo parcialmente ao Item 7.13.2.1 do Edital.

• S C T Construções Ltda. - Por não apresentar a Demonstração dos Fluxos de Caixa – DFC atendendo parcialmente ao Item 7.13.2.1 do Edital.

• Construtora Fernandes de Vasconcelos Ltda. – Por não apresentar o credenciamento regular no Cadastro da Administração Pública Municipal descumprindo o Item 7.1 do Edital, por apresentar o Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia), CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) inválido descumprindo o Item 7.12.1 do Edital, por não apresentar quantitativo mínimo exigido para o item de maior relevância exigido no 7.12.2.1 do Edital e por não apresentar a Demonstração dos Fluxos de Caixa – DFC, a Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados – DLPA atendendo parcialmente ao Item 7.13.2.1 do Edital.

• Construtora Terra Nordeste Ltda. – Por não apresentar o credenciamento regular no Cadastro da Administração Pública Municipal descumprindo o Item 7.1 do Edital, por apresentar a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) vencida descumprindo o Item 7.11.4 do Edital, por não apresentar a prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal descumprindo o Item 7.11.6 do Edital, por apresentar a prova de regularidade com a Fazenda Municipal vencida descumprindo o Item 7.11.8 do Edital, por não apresentar quantitativo mínimo exigido para o item de maior relevância exigido no 7.12.2.1 e 7.12.2.3 do Edital, por não apresentar a Demonstração dos Fluxos de Caixa – DFC atendendo parcialmente ao Item 7.13.2.1 do Edital e por não apresentar a Declaração que Cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho descumprindo o Item 9.1.2.3 do Edital.

• WSO Construções e Empreendimentos Ltda. - Por não a Demonstração do Resultado do Exercício - DRE, a Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados – DLPA atendendo parcialmente ao Item 7.13.2.1 do Edital e por não apresentar a Declaração que Cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho descumprindo o Item 9.1.2.3 do Edital.

Anadia, 13 de junho de 2023

VANEUSTON QUINTINO DÂMASO GRAÇA
Presidente da CPL

Publicado por:
Lucas Marques Messias dos Santos
Código Identificador:3ED2D28A

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO Nº 9413/2023

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA – AL – CNPJ Nº 12.198.693/0001-58, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO E A EMPRESA **A M J COMÉRCIO DE GÁS GLP LTDA** – CNPJ N° 06.991.581/0001-57.
DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL, RECARGA DE GARRAFÕES COM ÁGUA MINERAL, RECARGA DE BOTIJÕES DE GÁS (GLP), COMO TAMBÉM, AQUISIÇÃO DE GARRAFÕES 20L.
DO VALOR: O VALOR DO PRESENTE CONTRATO É DE R$ 25.375,00 (VINTE E CINCO MIL, TREZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS).
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS: AS DESPESAS RESULTANTES DO PRESENTE CONTRATO CORRERÃO À CONTA DOS RECURSOS CONSIGNADOS NO PROGRAMA DE TRABALHO 11.11.23.122.0020.2089 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO – ELEMENTO DE DESPESA 3.3.9.0.30.00.00.00.0000.001501000010 – MATERIAL DE CONSUMO;
DA VIGÊNCIA: A VIGÊNCIA DO CONTRATO INICIARÁ NA PUBLICAÇÃO DE SEU EXTRATO EM IMPRENSA OFICIAL, ESTENDENDO-SE ATÉ O TÉRMINO DO EXERCÍCIO VIGENTE DA SUA CELEBRAÇÃO, PODENDO SER PRORROGADOS NOS TERMOS DA LEI 8.666/93.
DOS SIGNATÁRIOS: JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA – CPF Nº 296.681.744-53 P/CONTRATANTE – HIBERNON CAVALCANTE ALBUQUERQUE – CPF Nº 204.068.424-00 P/INTERVENIENTE – CYLANE BRASIL TUPINAMBÁ – CPF Nº 651.174.174-53 – P/CONTRATADA.
DA DATA DE ASSINATURA: 09 DE JUNHO DE 2023.

Publicado por:
Yasmin Oliveira Kummer Souza
Código Identificador:607DDDBC

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DA PUBLICAÇÃO AO 1º TERMO ADITIVO (ALTERAÇÃO QUALITATIVA) AO CONTRATO DE Nº 19084.2021/2022

EXTRATO DA PUBLICAÇÃO AO 1º TERMO ADITIVO (ALTERAÇÃO QUALITATIVA) AO CONTRATO DE Nº 19084.2021/2022.

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, INSCRITO NO CNPJ SOB Nº 12.198.693/0001-58, E A EMPRESA **BARBOSA E MONTENEGRO ENGENHARIA LTDA**, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB Nº 19.761.605/0001-23.

DO OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO A ALTERAÇÃO QUALITATIVA DO CONTRATO Nº 19084.2021/2022, RELATIVO À EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE LOCALIZADA NO RESIDENCIAL BRISA DO LAGO, NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, COM FUNDAMENTO ART. 65, INCISO II, E SEU § 2º, INCISO II, DA LEI Nº 8.666, DE 1993, HAVENDO PLENA CONCORDÂNCIA DAS PARTES, PARA MELHOR ADEQUAÇÃO ÀS FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO

DA DATA DE ASSINATURA: 06 DE JUNHO DE 2023.

DA RATIFICAÇÃO: FICAM RATIFICADAS E CONVALIDADAS, EM TODOS OS SEUS TERMOS, CLÁUSULAS E CONDIÇÕES, AS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS ORIGINAIS NO QUE NÃO TIVEREM SIDO RETIFICADAS, ALTERADAS OU MODIFICADAS PELO PRESENTE TERMO ADITIVO, QUE FAZ PARTE INTEGRANTE E INSEPARÁVEL DO CONTRATO 19084.2021/2022.

DOS SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE, JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA, PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA; CONTRATADA, MOYSES MONTENEGRO NETO, BARBOSA E MONTENEGRO ENGENHARIA LTDA;

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:FA3A395A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DA PUBLICAÇÃO AO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 13748/2021

EXTRATO DA PUBLICAÇÃO AO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 13748/2021.

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, INSCRITO NO CNPJ SOB Nº 12.198.693/0001-58, E A EMPRESA ÚNICA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB Nº 14.554.855/0001-79.

DO OBJETO: O PRESENTE INSTRUMENTO TEM COMO OBJETIVO A PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO N.º 13748/2021, CUJO OBJETO TRATA DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAR, SOB DEMANDA, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA, NAS EDIFICAÇÕES ADMINISTRATIVAS E ÁREAS PERTENCENTES OU SOB RESPONSABILIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA, NA FORMA ESTABELECIDA EM PLANILHAS DE SERVIÇOS E INSUMOS DIVERSOS DESCRITOS NO SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS DE ÍNDICES DE CONSTRUÇÃO CIVIL – SINAPI, NOS PREDIOS SOB A ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, COMPREENDENDO A ÁREA TOTAL DE 10.000,00 M².

DA VIGÊNCIA: POR FORÇA DESTE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 13748/2021, FICA PRORROGADO POR 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DA EXPIRAÇÃO DO TERMO ADITIVO ANTERIOR.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: AS DESPESAS RESULTANTES DESTE TERMO ADITIVO CORRERÃO POR CONTA DO PROGRAMA DE TRABALHO 05.51.08.244.2030.6015 – MANUTENÇÃO DO BL – BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, PROGRAMA DE TRABALHO 05.51.08.244.2030.6013 – MANUTENÇÃO DO BL MAC– BLOCO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE; ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.39.0.6.601.1.020001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

DA DATA DE ASSINATURA: 12 DE JUNHO DE 2023.

DA RATIFICAÇÃO: FICAM RATIFICADAS E CONVALIDADAS, EM TODOS OS SEUS TERMOS, CLÁUSULAS E CONDIÇÕES, AS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS ORIGINAIS NO QUE NÃO TIVEREM SIDO RETIFICADAS, ALTERADAS OU MODIFICADAS PELO PRESENTE TERMO ADITIVO, QUE FAZ PARTE INTEGRANTE E INSEPARÁVEL DO CONTRATO 13748/2021.

DOS SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE, JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA, PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA; CONTRATADA, BERGSON LÚCIO FILGUEIRA DE ARAÚJO, ÚNICA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:5F9444C9

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DA PUBLICAÇÃO AO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 13741/2021

EXTRATO DA PUBLICAÇÃO AO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 13741/2021.

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, INSCRITO NO CNPJ SOB Nº 12.198.693/0001-58, E A EMPRESA LÍDER ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS – EIRELI, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB Nº 10.229.526/0001-00.

DO OBJETO: O PRESENTE INSTRUMENTO TEM COMO OBJETIVO A PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO N.º 13741/2021, CUJO OBJETO TRATA DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA, NAS EDIFICAÇÕES ADMINISTRATIVAS E ÁREAS PERTENCENTES OU SOB RESPONSABILIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA, NAS FORMAS ESTABELECIDAS EM PLANILHAS DE SERVIÇOS E INSUMOS DIVERSOS DESCRITOS NO SISTEMA NACIONAL DE PESQUISAS DE CUSTOS DE ÍNDICES DE CONSTRUÇÃO CIVIL – SINAPI, NAS CRECHES, ARAPIRAQUINHAS, QUADRAS, GINÁSIOS, CENTROS DE APOIO E DEMAIS PRÉDIOS SOB A ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE, COMPREENDENDO UMA ÁREA DE 40.000,00 M².

DA VIGÊNCIA: POR FORÇA DESTE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 13741/2021, FICA PRORROGADO POR 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DA EXPIRAÇÃO DO TERMO ADITIVO ANTERIOR.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: AS DESPESAS RESULTANTES DESTE TERMO ADITIVO CORRERÃO POR CONTA DO PROGRAMA DE TRABALHO – 06.60.12.361.2010.1116 – CONSTRUÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES; ELEMENTO DE DESPESA 3.3.9.0.39.0.1.500.1.001001 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

DA DATA DE ASSINATURA: 12 DE JUNHO DE 2023.

DA RATIFICAÇÃO: FICAM RATIFICADAS E CONVALIDADAS, EM TODOS OS SEUS TERMOS, CLÁUSULAS E CONDIÇÕES, AS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS ORIGINAIS NO QUE NÃO TIVEREM SIDO RETIFICADAS, ALTERADAS OU MODIFICADAS PELO PRESENTE TERMO ADITIVO, QUE FAZ PARTE INTEGRANTE E INSEPARÁVEL DO CONTRATO 13741/2021.

DOS SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE, JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA, PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA; CONTRATADA, JOÃO MANOEL SIEGFRED BARROS CALHEIROS, LÍDER ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS – EIRELI.

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:9BB8B3CA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DA PUBLICAÇÃO AO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 13749/2021

EXTRATO DA PUBLICAÇÃO AO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 13749/2021.

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, INSCRITO NO CNPJ SOB Nº 12.198.693/0001-58, E A EMPRESA ÚNICA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB Nº 14.554.855/0001-79.

DO OBJETO: O PRESENTE INSTRUMENTO TEM COMO OBJETIVO A PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO N.º 13749/2021, CUJO OBJETO TRATA DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAR, SOB DEMANDA, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA, NAS EDIFICAÇÕES ADMINISTRATIVAS E ÁREAS PERTENCENTES OU SOB RESPONSABILIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA, NA FORMA ESTABELECIDA EM PLANILHAS DE SERVIÇOS E INSUMOS DIVERSOS DESCRITOS NO SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE

CUSTOS DE ÍNDICES DE CONSTRUÇÃO CIVIL – SINAPI, PRÉDIOS SOB ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, COMPREENDENDO A ÁREA TOTAL DE 30.000,00 M².

DA VIGÊNCIA: POR FORÇA DESTE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 13749/2021, FICA PRORROGADO POR 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DA EXPIRAÇÃO DO TERMO ADITIVO ANTERIOR.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: AS DESPESAS RESULTANTES DESTE TERMO ADITIVO CORRERÃO POR CONTA DO PROGRAMA DE TRABALHO 13.13.15.122.3040.1049 – CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PATRIMÔNIO; ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.39.0.1.500.1.000010 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

DA DATA DE ASSINATURA: 12 DE JUNHO DE 2023.

DA RATIFICAÇÃO: FICAM RATIFICADAS E CONVALIDADAS, EM TODOS OS SEUS TERMOS, CLÁUSULAS E CONDIÇÕES, AS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS ORIGINAIS NO QUE NÃO TIVEREM SIDO RETIFICADAS, ALTERADAS OU MODIFICADAS PELO PRESENTE TERMO ADITIVO, QUE FAZ PARTE INTEGRANTE E INSEPARÁVEL DO CONTRATO 13749/2021.

DOS SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE, JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA, PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA; CONTRATADA, BERGSON LÚCIO FILGUEIRA DE ARAÚJO, ÚNICA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:F782DE9A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DA PUBLICAÇÃO AO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 14011/2021.

EXTRATO DA PUBLICAÇÃO AO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 14011/2021.

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, INSCRITO NO CNPJ SOB Nº 12.198.693/0001-58, E A EMPRESA ÚNICA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB Nº 14.554.855/0001-79.

DO OBJETO: O PRESENTE INSTRUMENTO TEM COMO OBJETIVO A PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO N.º 14011/2021, CUJO OBJETO TRATA DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAR, SOB DEMANDA, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA, NAS EDIFICAÇÕES ADMINISTRATIVAS E ÁREAS PERTENCENTES OU SOB RESPONSABILIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA, NA FORMA ESTABELECIDA EM PLANILHAS DE SERVIÇOS E INSUMOS DIVERSOS DESCRITOS NO SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS DE ÍNDICES DE CONSTRUÇÃO CIVIL - SINAPI, EM PRAÇAS, PARQUES, PÓRTICOS E CEMITÉRIOS SOB ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, COMPREENDENDO A ÁREA TOTAL DE 200.000,00 M².

DA VIGÊNCIA: POR FORÇA DESTE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 14011/2021, FICA PRORROGADO POR 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DA EXPIRAÇÃO DO TERMO ADITIVO ANTERIOR.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: AS DESPESAS RESULTANTES DESTE TERMO ADITIVO CORRERÃO POR CONTA DO PROGRAMA DE TRABALHO 13.13.15.122.3040.1049 – CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PATRIMÔNIO; ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.39.0.1.500.1.000010 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

DA DATA DE ASSINATURA: 12 DE JUNHO DE 2023.

DA RATIFICAÇÃO: FICAM RATIFICADAS E CONVALIDADAS, EM TODOS OS SEUS TERMOS, CLÁUSULAS E CONDIÇÕES, AS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS ORIGINAIS NO QUE NÃO TIVEREM SIDO RETIFICADAS, ALTERADAS OU MODIFICADAS PELO PRESENTE TERMO ADITIVO, QUE FAZ PARTE INTEGRANTE E INSEPARÁVEL DO CONTRATO 14011/2021.

DOS SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE, JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA, PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA; CONTRATADA, BERGSON LÚCIO FILGUEIRA DE ARAÚJO, ÚNICA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:B6654931

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DA PUBLICAÇÃO AO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 14021/2021

EXTRATO DA PUBLICAÇÃO AO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 14021/2021.

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, INSCRITO NO CNPJ SOB Nº 12.198.693/0001-58, E A EMPRESA LÍDER ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS – EIRELI, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB Nº 10.229.526/0001-00.

DO OBJETO: O PRESENTE INSTRUMENTO TEM COMO OBJETIVO A PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO N.º 14021/2021, CUJO OBJETO TRATA DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA, NAS EDIFICAÇÕES ADMINISTRATIVAS E ÁREAS PERTENCENTES OU SOB RESPONSABILIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA, NAS FORMAS ESTABELECIDAS EM PLANILHAS DE SERVIÇOS E INSUMOS DIVERSOS DESCRITOS NO SISTEMA NACIONAL DE PESQUISAS DE CUSTOS DE ÍNDICES DE CONSTRUÇÃO CIVIL – SINAPI, NOS PRÉDIOS SOB ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COMPREENDENDO A ÁREA TOTAL DE 30.000,00 M².

DA VIGÊNCIA: POR FORÇA DESTE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 14021/2021, FICA PRORROGADO POR 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DA EXPIRAÇÃO DO TERMO ADITIVO ANTERIOR.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: AS DESPESAS RESULTANTES DESTE TERMO ADITIVO CORRERÃO POR CONTA DO PROGRAMA DE TRABALHO – 07.70.10.301.2040.5010, 07.70.10.302.2040.5027; ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.39.0.1.500.1.001002 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; 3.3.90.39.0.2.600.1.000402 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

DA DATA DE ASSINATURA: 12 DE JUNHO DE 2023.

DA RATIFICAÇÃO: FICAM RATIFICADAS E CONVALIDADAS, EM TODOS OS SEUS TERMOS, CLÁUSULAS E CONDIÇÕES, AS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS ORIGINAIS NO QUE NÃO TIVEREM SIDO RETIFICADAS, ALTERADAS OU MODIFICADAS PELO

PRESENTE TERMO ADITIVO, QUE FAZ PARTE INTEGRANTE E INSEPARÁVEL DO CONTRATO 14021/2021.

DOS SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE, JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA, PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA; CONTRATADA, JOÃO MANOEL SIEGFRED BARROS CALHEIROS, LÍDER ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS – EIRELI.

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:DFC3B8B7

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002 DE 13 DE JUNHO DE 2023

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002 DE 13 DE JUNHO DE 2023

Regulamenta a retenção de Imposto de Renda para pagamentos realizados pelo Município de Arapiraca.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, no uso das suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que pertence ao Município de Arapiraca o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem, nos termos do inciso I do art. 157 da Constituição Federal.

REGULAMENTA:

Art. 1º - Ficam estabelecidos os procedimentos a serem adotados por parte de gestores e ordenadores de despesas dos órgãos da administração pública do Município de Arapiraca quanto à retenção na fonte do Imposto de Renda no pagamento de prestação de serviços e fornecimento de bens, por meio do Manual de Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF sobre pagamentos realizados pelo Município de Arapiraca.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Arapiraca, 13 de Junho de 2023.

LOURINALDO JOSÉ DOS SANTOS
Secretário Municipal da Fazenda

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:EDEDD520

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO Nº 9368/2023

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA – AL – CNPJ Nº 12.198.693/0001-58, COM A INTERVENIÊNCIA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAPIRACA – CNPJ Nº 21.013.754/0001-56 E A EMPRESA MUNDIAL REFRIGERAÇÃO EIRELI – ME – CNPJ N° 27.930.535/0001-72.
DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE ELETROELETRÔNICOS E ELETRODOMÉSTICOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
DO VALOR: O VALOR DO PRESENTE CONTRATO É DE R$ 32.800,00 (TRINTA E DOIS MIL, E OITOCENTOS REAIS).
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS: AS DESPESAS RESULTANTES DO PRESENTE CONTRATO CORRERÃO À CONTA DOS RECURSOS CONSIGNADOS NO PROGRAMA DE TRABALHO PROPOSTA DE EMENDA DE Nº 21013.754000/1160-08, NO VALOR DE R$ 2.280,00(DOIS MIL, DUZENTOS E OITENTA REAIS), NO PROGRAMA DE TRABALHO 07.70.10.302.2040.5028 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE ESPECIALIZADAS DE SAÚDE – ELEMENTO DE DESPESA 4.4.9.0.52.00.00.0000.026001000402 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL;
PROPOSTA DE EMENDA DE Nº 21013.754000/1180-09, NO VALOR DE R$ 4.560,00(QUATRO MIL, QUINHENTOS E SESSENTA REAIS), NO PROGRAMA DE TRABALHO 07.70.10.302.2040.5028 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE ESPECIALIZADAS DE SAÚDE – ELEMENTO DE DESPESA 4.4.9.0.52.00.00.0000.026001000402 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL;
PROPOSTA DE EMENDA DE Nº 21013.754000/1190-07, NO VALOR DE R$ 1.950,00(MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS), NO PROGRAMA DE TRABALHO 07.70.10.302.2040.5028 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE ESPECIALIZADAS DE SAÚDE – ELEMENTO DE DESPESA 4.4.9.0.52.00.00.0000.026001000402 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL;
PROPOSTA DE EMENDA DE Nº 12298.693000/3140-02, NO VALOR DE R$ 2.800,00(DOIS MIL E OITOCENTOS REAIS), NO PROGRAMA DE TRABALHO 07.70.10.301.2040.5025 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADES ESPECIALIZADAS DE SAÚDE – ELEMENTO DE DESPESA 4.4.9.0.52.00.00.00.0000.026001000401 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL;
07.70.10.302.2040.5028 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADES ESPECIALIZADAS DE SAÚDE – ELEMENTO DE DESPESA 4.4.9.0.52.00.00.00.0000.015001001002 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL O VALOR DE R$ 15.810,00(QUINZE MIL, E OITOCENTOS E DEZ REAIS);
07.70.10.301.2040.5025 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE – ELEMENTO DE DESPESA 4.4.9.0.52.00.00.00.0000.015001001002 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL O VALOR DE R$ 5.400,00(CINCO MIL, E QUATROCENTOS REAIS);
DA VIGÊNCIA: A VIGÊNCIA DOS CONTRATOS EVENTUALMENTE CELEBRADOS TERÁ INÍCIO NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL E VIGORARÁ ATÉ O TÉRMINO DO EXERCÍCIO VIGENTE, PODENDO SER PRORROGADO NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666/93.
DOS SIGNATÁRIOS: JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA – CPF Nº 296.681.744-53 P/CONTRATANTE – JACKELLINE MARIA BARBOSA ALMEIDA – CPF Nº 011.279.074-76 P/INTERVENIENTE – PAULO CESAR FORTALEZA MEDEIROS – CPF Nº 604.227.341-87 – P/CONTRATADA.
DA DATA DE ASSINATURA: 02 DE JUNHO DE 2023.

Publicado por:
Yasmin Oliveira Kummer Souza
Código Identificador:8AED4680

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – PROCESSO Nº 5763/2023

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

EMPRESA VENCEDORA: D L DOS SANTOS, NOME DE FANTASIA STAR MOVEIS, INSCRITA NO CNPJ Nº 31.999.285/0001-40, COM ENDEREÇO NA RUA MONSENHOR MACEDO, Nº 108, CENTRO – ARAPIRACA/AL, CEP: 57.300-370.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CADEIRAS DESTINADAS À PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

VALOR TOTAL: R$ 17.442,00 (DEZESSETE MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.26.04.062.0020.2019 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, ELEMENTO DE DESPESAS

4.4.9.0.52/015001000010 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

DATA DA AUTORIZAÇÃO: 05 DE JUNHO DE 2023.

VIGÊNCIA: 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DO RECEBIMENTO DA ORDEM DE FORNECIMENTO.

Publicado por:
Kerley Larisse Lima Santana
Código Identificador:131E8137

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 02/2023
PROCESSO: 05030044/2023
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE ATALAIA/AL, CNPJ: 12.200.143/0001-26.
CONTRATADA: VAS PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.689.271/0001-57.
OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de locação de equipamentos e materiais, incluindo montagem, utilização, manutenção, desmontagem e apoio logístico, para atendimento dos eventos promovidos pelo município de Atalaia/AL.
VALOR: R$11.986.386,07 (onze milhões novecentos e oitenta e seis mil trezentos e oitenta e seis reais e sete centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA
UNIDADE: FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
ELEMENTO DE DESPESA
0200-GABINETE DO PREFEITO
2002-GESTÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO
3.3.3.9.0.30 – MATERIAL DE CONSUMO
0201-GABINETE DO VICE-PREFEITO
2003-GESTÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DO VICE-PREFEITO
3.3.3.9.0.30 – MATERIAL DE CONSUMO
0300-PROCURADORIA GERAL
2004-GESTÃO DAS AÇÕES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
3.3.3.9.0.30 – MATERIAL DE CONSUMO
0400-CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO
2005-GESTÃO DAS AÇÕES DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO
3.3.3.9.0.30 – MATERIAL DE CONSUMO
0500-SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO
2006-GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO
3.3.3.9.0.30 – MATERIAL DE CONSUMO
0600-SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
2007-GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
3.3.3.9.0.30 – MATERIAL DE CONSUMO
0700-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
2008-GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
3.3.3.9.0.30 – MATERIAL DE CONSUMO
0800-SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
2009-GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
3.3.3.9.0.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ
0900-SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL
2012-GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL
3.3.3.9.0.30 – MATERIAL DE CONSUMO
0900-SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL
2013-MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA GUARDA MUNICIPAL
3.3.3.9.0.30 – MATERIAL DE CONSUMO
1000-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
6001-GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
3.3.3.9.0.30 – MATERIAL DE CONSUMO
1001-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
6005-MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMARIA
3.3.3.9.0.30 – MATERIAL DE CONSUMO
1001-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
6007-MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
3.3.3.9.0.30 – MATERIAL DE CONSUMO
1001-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
6009-MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA MÉDIO E ALTA COMPLEXIDADE AMBULANTORIAL E HOSPITALAR
3.3.3.9.0.30 – MATERIAL DE CONSUMO
1100-SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OPERAÇÃO URBANA
2014-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OPERAÇÃO URBANA
3.3.3.9.0.30 – MATERIAL DE CONSUMO
1200-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
4001-GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
3.3.3.9.0.30 – MATERIAL DE CONSUMO
1201-FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BASICA – FUNDEB
4019 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL-30%
3.3.3.9.0.30 – MATERIAL DE CONSUMO
1201-FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BASICA – FUNDEB
4020 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO INFANTIL CRECHE-30%
3.3.3.9.0.30 – MATERIAL DE CONSUMO
1201-FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BASICA – FUNDEB
4023 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO INFANTIL PRÉ ESCOLA-30%
3.3.3.9.0.30 – MATERIAL DE CONSUMO
1300-SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
8001-GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
3.3.3.9.0.30 – MATERIAL DE CONSUMO
1300-SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
8002-MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
3.3.3.9.0.30 – MATERIAL DE CONSUMO
1301-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
8010-AÇOES DO SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS-SCFV
3.3.3.9.0.30 – MATERIAL DE CONSUMO
1301-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
8012-MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
3.3.3.9.0.30 – MATERIAL DE CONSUMO
1301-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
8014-ÍNDICE DE GESTÃO DO PAB E DO CADASTRO ÚNICO-IGD/PAB
3.3.3.9.0.30 – MATERIAL DE CONSUMO
1301-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
8016-MANUTENÇÃO DAS AÇOES DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
3.3.3.9.0.30 – MATERIAL DE CONSUMO
1301- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
8017-MANUTENÇÃO DAS AÇOES DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE
3.3.3.9.0.30 – MATERIAL DE CONSUMO
1400-SECRETARIA DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL
8020-GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL
3.3.3.9.0.30 – MATERIAL DE CONSUMO

1500-SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO
2019-GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO
3.3.3.9.0.30 – MATERIAL DE CONSUMO
1600-SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
2021-GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA M DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
3.3.3.9.0.30 – MATERIAL DE CONSUMO
1700-SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
2023-GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
3.3.3.9.0.30 – MATERIAL DE CONSUMO
3.4.4.9.0.52-EQUIPAMENTOS E MATERAL PERMANENTE
1800-SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
2024-GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
3.3.3.9.0.30 – MATERIAL DE CONSUMO
1900-SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER
2026-GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER
3.3.3.9.0.30 – MATERIAL DE CONSUMO
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses, contados a partir do dia 03/06/2023.
SIGNATÁRIOS: CECILIA LIMA HERRMANN ROCHA, pela CONTRATANTE, Sr. VALFRIDO ANTÔNIO DA SILVA, pela CONTRATADA.

Publicado por:
Melry Dayane Cavalcante
Código Identificador:D6FCC747

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITACÃO
Pregão Eletrônico nº 21/2023
OBJETO: Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de limpeza, destinados a atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Atalaia/AL.
Data: 28/06/2023 às 10h00min. (horário de Brasília).
O pregão será realizado através do sistema BNC.
O edital encontra-se disponível no site:http://www.bnc.org.br
Informações pelo e-mailcplatalaia01@gmail.com

MELRY DAYANE CAVALCANTE SILVA MONTEIRO
Pregoeira

Publicado por:
Melry Dayane Cavalcante
Código Identificador:D00C1B18

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO

A PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ATALAIA/AL, no uso de suas atribuições legais, resolve, com base no parecer emitido pela Procuradoria Geral deste Município, considerando sua plena regularidade, **RATIFICAR a DISPENSA DE LICITAÇÃO** para fim de AUTORIZAR a contratação de empresa para fornecimento de material para monitoramento de água para uso humano com a empresa BIOMAX REAGENTES E EQUIPAMENTOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.592.537/0001-04, no valor global de R$1.980,00 (um mil novecentos e oitenta reais).

Atalaia/AL, 13 de junho de 2023.

CECÍLIA LIMA HERRMANN
Prefeita do Município de Atalaia/AL

Publicado por:
Melry Dayane Cavalcante
Código Identificador:0A5B39A5

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERVIDORES MUNICIPAIS - ATALAIA PREV
PORTARIA ATALAIA PREV Nº 024/2023

Atalaia / AL, em 01 de junho de 2023

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição - Art. 6º EC 41/2003, em favor da servidora Maria Basílio Tenório.

A Prefeita do Município de Atalaia, conjuntamente com a Diretora Presidente do REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES TITULARES DE CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EFETIVO E INATIVOS – ATALAIA PREV, Estado de Alagoas no uso pleno de suas atribuições legais determinadas em conformidade com os dispositivos contidos na Lei Municipal n.º 904, de 05 de outubro de 2005.

RESOLVEM:

Art. 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição à servidora Maria Basílio Tenório, portadora do RG 193020 SSP/AL, CPF 296.071.324-91, Efetiva no cargo de Professora, Tabela 8, Nível 1, Classe E, registrada sob a Matrícula Funcional 868, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos termos dos Artigos 6º e 7º ambos da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de Dezembro de 2003 c/c artigo 40º, § 5 da CF/88 c/c Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005 e artigos 51 e 30, §1º, ambos da Lei Municipal nº 904, de 05 de outubro de 2005, com integralidade, com proventos correspondentes a sua última remuneração contributiva como servidora efetiva, e reajuste pela paridade, conforme os documentos do Processo Administrativo ATALAIA PREV - REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES TITULARES DE CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EFETIVO E INATIVOS, registrado sob o número 134/2023, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ANA LÚCIA ROSENDO
Presidente
Atalaia PREV

CECÍLIA LIMA HERRMANN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Adelmo Tenório de Lima Filho
Código Identificador:CA904016

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Atalaia, inscrita no CNPJ sob o nº12.200.143/0001-26, representada neste ato pelo Setor de Compras, informa que está recebendo cotações para o seguinte Objeto: Aquisição de 40 (quarenta) cones de sinalização para a Guarda Municipal do Município de Atalaia/AL.
O prazo para envio de propostas e documentação de regularidade fiscal será de 05 (Cinco) dias úteis, a partir desta publicação.
Mais informações e retirada do Termo de Referência:setordecompras.atalaia@gmail.com; ou pessoalmente através do Setor de compras, situada na Rua Fernando Gondim, 114, centro Atalaia/AL (mesmo prédio da Prefeitura), das 8h às 14h de segunda à sexta-feira.

JOÃO LUIS COSTA CUNHA -
Setor de Compras

Publicado por:
Melry Dayane Cavalcante
Código Identificador:A996CA23

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 67/2023
PROCESSO: 0301.0016/2023
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL, inscrita no CNPJ sob o nº 12.263.869/0001-08.
CONTRATADA: MC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 19.233.416/0001-88.
OBJETO: Execução das Obras e Serviços de Construção de uma Unidade Básica de Saúde – UBS – Tipo I na Rua Projetada S/Nº, no Conjunto Alto da Barra, Município de Barra de São Miguel.
DATA DA ASSINATURA: 02/06/2023.
PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de Execução das Obras e Serviços será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, contados da data da Ordem Inicial de Serviços, quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis.
VALOR: R$1.432.401,03 (um milhão, quatrocentos e trinta e dois mil, quatrocentos e um reais e três centavos)
Órgão: Secretaria Municipal de Saúde;
- Unidade Orçamentária: 0881 – Fundo Municipal de Saúde;
- Estrutura Programática: 08.0881.10.301.0006.5001 – Bloco de Est. Da Rede de Serv. Pub. De Saúde (At. Primária) – Const./ Ampl./Reforma de UBS;
- Elemento de Despesa:
- 4490510000/150001002 – Obras e Instalações;
- 4490510000/160100000 – Obras e Instalações.
SIGNATÁRIOS: Benedito de Lira CPF/MF sob nº 003.225.984-00, pela CONTRATANTE; e
Carlos José Wanderley de Barros Filho CPF sob o nº 071.685.404-08, pela CONTRATADA.

Republicado por incorreção.

Publicado por:
Daniele Marques dos Santos
Código Identificador:D08D2905

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO 012/2023

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023
Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico nº 012/2023 – Tipo: Menor Preço – Objeto: Aquisição de Materiais de Limpeza, Higiene pessoal e descartáveis, para atender às necessidades do Município de Batalha/AL – Data/Horário: 28 de junho de 2023, às 10:00hs (horário de Brasília) – o Edital encontra-se disponível no site http://bnc.org.br/, no portal do município, através do site www.batalha.al.gov.br, e na sede do Município, situada no endereço Rua Padre Daniel Bezerra, 99, Centro, Batalha/AL, CEP 57.420-000, em dias úteis, no horário das 08 às 12 horas (horário local), em dias úteis, e ainda, poderá ser obtido mediante solicitação enviada ao e-mail: cplbatalha.al@gmail.com**.**

ALBERT LEITE E SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Albert Leite e Silva
Código Identificador:03893568

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRANQUINHA

GABINETE DO PREFEITO
RESULTADO DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2023 – CPL

A Comissão Permanente de Licitações – CPL - Branquinha/AL, devidamente designada pela Portaria nº 05 de 03 de fevereiro de 2023 do Prefeito Raimundo José de Freitas Lopes, torna público o resultado da Habilitação, referente a Tomada de Preços supracitada, cujo objeto é a Execução das Obras de **Construção de Uma Praça no Platô III, neste Município.**

De conformidade com a ata da 1ª (primeira) sessão, em 20 de abril de 2023 e depois de concluída a análise e julgamento por parte deste Colegiado, estamos informando o resultado:

INABILITADAS:
Vértice Serviços de Engenharia e Consultoria Ltda. - Por não apresentar o credenciamento regular no Cadastro da Administração Pública Municipal deixando de atender o Item 7.1 do Edital, por não apresentar quantitativo mínimo exigido para o item de maior relevância exigido no 7.12.2.1 do Edital, por não apresentar a declaração de que tem pleno conhecimento das informações, condições e peculiaridades inerentes à natureza das obras e serviços e ao local de sua execução descumprindo o Item 7.12.8 do Edital, por não apresentar a Demonstração dos Fluxos de Caixa – DFC, a Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados – DLPA atendendo parcialmente ao Item 7.13.2.1 do Edital, Por apresentar os Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) iguais a 0 (Zero) descumprindo o Item 7.13.5 do Edital.
Proenge Construções Ltda. – Por apresentar contrato inválido de serviços com o engenheiro Luiz Fernando, não conseguindo assim atingir o quantitativo mínimo exigido para o item de maior relevância exigido no 7.12.2.2 do Edital.
Construtora Terra Nordeste Eireli. - Por não apresentar quantitativo para os itens de maior relevância exigidos nos 7.12.2.1, 7.12.2.2 e 7.12.2.3 do Edital, por não apresentar a Demonstração dos Fluxos de Caixa – DFC atendendo parcialmente ao Item 7.13.2.1 do Edital, por não apresentar a Declaração de que não utiliza de mão de obra direta ou indireta de menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz descumprindo o Item 7.14.2 e por não apresentar a Declaração que Cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho descumprindo o Item 9.1.2.3 do Edital.
Miramar Construtora Ltda. - Por não apresentar quantitativo mínimo exigido para o item de maior relevância exigido no 7.12.2.1 e 7.12.2.2 do Edital e por não apresentar a Demonstração dos Fluxos de Caixa – DFC atendendo parcialmente ao Item 7.13.2.1 do Edital.
Pontual Engenharia Construções e Serviços Ltda. – Por apresentar a certidão negativa de falência ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial vencida.
Construtora Tambaú Ltda. - Por não apresentar quantitativo mínimo exigido para os itens de maior relevância exigidos nos 7.12.2.2 do Edital, por não apresentar a Demonstração dos Fluxos de Caixa – DFC atendendo parcialmente ao Item 7.13.2.1 do Edital, por não apresentar a Declaração que Cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho descumprindo o Item 9.1.2.3 do Edital.
Metra Construções Ltda. - Por não apresentar quantitativo mínimo exigido para os itens de maior relevância exigidos nos 7.12.2.1 do Edital, por apresentar declaração inválida de que tem pleno conhecimento das informações, condições e peculiaridades inerentes à natureza das obras e serviços e ao local de sua execução descumprindo o Item 7.12.8 do Edital, por não apresentar a Demonstração dos Fluxos de Caixa – DFC atendendo parcialmente ao Item 7.13.2.1 do Edital, por não apresentar a Declaração de que não utiliza de mão de obra direta ou indireta de menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a

menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz descumprindo o Item 7.14.2.
Clayssonn Thiago Peixoto de Melo Ltda. - Por não apresentar quantitativo mínimo exigido para os itens de maior relevância exigidos nos 7.12.2.2 do Edital, por não apresentar a Demonstração dos Fluxos de Caixa – DFC, a Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados – DLPA atendendo parcialmente ao Item 7.13.2.1 do Edital, por não apresentar a Declaração que Cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho descumprindo o Item 9.1.2.3 do Edital e por não apresentar a declaração subscrita por representante legal da licitante, afirmando que sua Proposta foi elaborada de maneira independente descumprindo o Item 9.1.2.4 do Edital.

HABILITADAS:
WL Engenharia Ltda.

Branquinha/AL, 13 de Junho de 2023

SÉRGIO JOSÉ SILVA SARMENTO
Presidente da CPL

Publicado por:
Ramon Gomes da Silva
Código Identificador:B0BB5B22

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO

PROCESSO: 2023.0524.0005
DATA:13 DE JUNHO DE 2023
REMETENTE: GABINETE DO PREFEITO
DESTINATÁRIO: CPL (COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO)
ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE COLCHÕES HOSPITALAR, DESTINADO A SECRETARIA DE SAÚDE DE BRANQUINHA-AL.

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Tenho por satisfeitas as razões da Douta Procuradoria, portanto AUTORIZO, na forma do art. 72, Inciso VIII e parágrafo único da Lei 14.133/2021 a Dispensa de Licitação, para a contratação de empresa COMAC COMERCIO MATERIAL CIRURGICOS LTDA.
Proceda assim, a contratação da empresa COMAC COMERCIO MATERIAL CIRURGICOS LTDA, Inscrita no CNPJ sob o nº 01.313.995/0001-03, pelo valor global de R$ 3.564,00 (Três mil, quinhentos e sessenta e quatro reais).

Atenciosamente,

RAIMUNDO JOSÉ DE FREITAS LOPES
Prefeito

Publicado por:
Ramon Gomes da Silva
Código Identificador:9E9AD539

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO
PROCESSO ADM. DISPENSA Nº 0512-0001/2023.
Interessado: Secretaria de Infraestrutura
Assunto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA AMBIENTAL PARA A INSTALAÇÃO DE UM CEMITÉRIO.**
DESPACHO RATIFICADOR
Consoante às informações contidas nos autos, e em cumprimento fiel aos princípios da boa administração, **RATIFICO** pela **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA AMBIENTAL PARA A INSTALAÇÃO DE UM CEMITÉRIO.,** conforme Projeto Básico**,** objeto do processo ora em tramitação em sede de Dispensa de licitação conforme disposições da Lei 14.133/21, Art. 75, Inc. I, os quais serão fornecidos pela pessoa jurídica **L F V PROJETOS E CONSULTORIA LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº **17.330.540/0001-36,** conforme melhor proposta de preços ofertada na ordem de **R$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais).**
Em ato continuo, **DECLARO** para os devidos fins de direito, que em cumprimento as emanações das normas legais que tratam sobre finanças públicas, em especial aos incisos I e II do Artigo 16 Lei Complementar n° 101/2000, as despesas oriundas deste processo, tem adequação orçamentária e financeira para o corrente exercício financeiro.

Campestre, Alagoas, 18 de maio de 2023.

NIELSON MENDES DA SILVA
Prefeito do Município de Campestre/AL

Publicado por:
Maria Betânia Leite Valença
Código Identificador:63372FD6

LICITAÇÃO
O MUNICÍPIO DE CAMPESTRE

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 0512-0001/2023;
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CAMPESTRE ESTADO DE ALAGOAS – CNPJ: 01.631.604/0001-07;
CONTRATADA: L F V PROJETOS E CONSULTORIA LTDA – CNPJ: 17.330.540/0001-36;
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA MBIENTAL PARA INSTALAÇAÕ DE UM CEMITÉRIO;
VALOR GLOBAL R$: 85.000,00 (OITENTA E CINCO ML REAIS);
PROCESSO ADMNISTRATIVO Nº: 0512-0001/2023;
DISPENSA
PRAZO CONTRATUAL: 12 MESES
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 22/05/2023.

Publicado por:
Maria Betânia Leite Valença
Código Identificador:6ABD5625

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL
CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE, ORIGINADA DE INSTITUIDOR ATIVO.

PORTARIA n. 07 de 01 de Junho de 2023.

Concessão de pensão por morte, originada de instituidor ativo.

A DIRETORA PRESIDENTE DO IPREV – CANAPI, no uso da atribuição que lhe confere o art. 179, § 1º da Lei Municipal n. 21/2005 e a Portaria n. 12/2021, lavrada pelo Exmo. Prefeito Municipal de Canapi – AL, e tendo em vista o que consta no processo administrativo n. 120221010001/2022,

RESOLVE:

Conceder **Pensão por morte na forma da Lei Municipal n. 44/2008- originada de instituidor ativo**, com fulcro nos vencimentos percebidos em 21 de outubro de 2021, data do óbito do ex - servidor JOSÉ RENALDO DA PAZ, inscrito no CPF/MF sob o n. 730.219.204-97, matrícula n. 1220, o qual ocupava o cargo de Guarda Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Administração, nos termos abaixo descritos:

Dados do (s) pensionista (s):
Beneficiário/CPF/Parentesco/Natureza da pensão/Cota parte (Observado o art. 40, § 7º da CF/88):

ROZINETE RODRIGUES DE LIMA/448.736.384-53/COMPANHEIRA/VITALÍCIA/50%
Alterar a cota parte da pensionista:
Beneficiário/CPF/Parentesco/Natureza da pensão/Cota parte (Observado o art. 40, § 7º da CF/88)/ Data da extinção do benefício:
RENIELY RODRIGUES DA PAZ/126.608.944-69/FILHA MENOR/ TEMPORÁRIA/ 50%/ 10.08.2027

Conforme dispõe a EC 41/2003, este benefício enquadra-se na rubrica Pensão - IPREV sem paridade.
Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data de início do benefício, qual seja 21 de outubro de 2021, data do óbito.

Canapi - AL, 13 de junho de 2023.

KESIA MARIA RODRIGUES DE LIMA
Diretora Presidente - IPREV Canapi

Publicado por:
Sueli Barbosa Vilar
Código Identificador:C7C3329F

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIROS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE REALIZAÇÃO DE LEILÃO

Torna público que no dia 29 de junho de 2023, ás 10hs. Na garagem municipal, realizará o leilão Público, de bens móveis inservíveis, bem como: VEÍCULOS, SUCATAS E EQUIPAMENTOS, conforme discriminados em edital de leilão de Nº 001/2023, através do Leiloeiro Oficial Alexandre Almeida de Souza e Silva, matriculado JUCEAL nº 2057. Das Condições: o leilão está amparado pela Lei Federal 8.666/93 e IN/DREI 52/2022. Informações: Agência de Leilões Freire (82) 3223-5212 e site www.leiloesfreire.com.br .

Publicado por:
Arnaldo de Araujo Alecio
Código Identificador:A0F542D0

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ PRETA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E RECURSOS HUMANOS
AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0601015/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2023

O Município de Chã Preta, Estado de Alagoas, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA**, no qual observará os preceitos da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, critério **MENOR PREÇO POR ITEM** no seguinte teor:
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de pneus, protetores e câmaras de ar, conforme especificações constantes no Termo de Referência, instruções e condições contidas no Edital e seus anexos.
MODO DE DISPUTA: aberto
UNIDADE REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Administração, planejamento e Recursos Humanos.
INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 09h00min do dia 15/06/2023.
FIM DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 09h00min do dia 27/06/2023.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h30min do dia 27/06/2023.
LOCAL: www.bnc.org.br "Acesso Identificado".
CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES:
na internet, no site: www.bnc.org.br;
Demais informações estão disponíveis aos interessados na Sala de Licitações, na Rua Aureliano Teixeira, s/n, cidade de Chã Preta, Alagoas CEP – 57760-000 das 08h00min às 15h00min, ou pelo e-mail: cplchapreta@gmail.com.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0510033/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2023

O Município de Chã Preta, Estado de Alagoas, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA**, no qual observará os preceitos da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, critério **MAIOR DESCONTO** no seguinte teor:
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva, bem como, fornecimento de peças, acessórios e outros afins, conforme especificações constantes no Termo de Referência, instruções e condições contidas no Edital e seus anexos.
MODO DE DISPUTA: aberto
UNIDADE REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Administração, planejamento e Recursos Humanos.
INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 09h00min do dia 15/06/2023.
FIM DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 09h00min do dia 28/06/2023.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h30min do dia 28/06/2023.
LOCAL: www.bnc.org.br "Acesso Identificado".
CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES:
na internet, no site: www.bnc.org.br;
Demais informações estão disponíveis aos interessados na Sala de Licitações, na Rua Aureliano Teixeira, s/n, cidade de Chã Preta, Alagoas CEP – 57760-000 das 08h00min às 15h00min, ou pelo e-mail: cplchapreta@gmail.com.

PUBLIQUE-SE.

Chã Preta/AL, de 13 de junho de 2023.

VALQUÍRIA LIMA DA SILVA
- Pregoeira - Portaria nº. 0201-002/2023

Publicado por:
Jose Cicero Correia
Código Identificador:83A5B83F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços n° 001.PE05/2023 3ª CHAMADA
Pregão Eletrônico n° 05/2023 3ª CHAMADA
Processo Administrativo n° 0110-015/2023
Órgão Gerenciador: O MUNICÍPIO DE CHÃ PRETA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.334.629/0001-57, com sede na Rua Dr. Chico Teixeira, 115 – Centro – Chã Preta/AL, neste ato representado pelo Prefeito, o Senhor Maurício de Vasconcelos Holanda.
Fornecedor Registrado: A empresa J. B DE OLIVEIRA JUNIOR DISTRIBUIDORA, inscrita no CNPJ nº 04.968.644/0001-29, com sede na Rua Professor Teonilo Gama, nº 130, Trapiche da Barra, Maceió/AL, CEP: 57010384, representada por José Batista de Oliveira Junior, brasileiro, portador do CPF/MF sob nº 468.854.984-91.
Objeto: Registro de preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, INSUMOS E CORRELATOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CHÃ PRETA/AL, especificado nos itens 1, 3, 7, 8, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 19 do Termo de Referência anexo I do Edital de Pregão n° 05/2023 3ª Chamada.
Preço global R$: 140.707,33 (Cento e quarenta mil e setecentos e sete reais e trinta e três centavos.).
VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses.
Data de Assinatura: 31 de maio de 2023.

A Ata de Registro de Preços completa encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Chã Preta/AL.

Ata de Registro de Preços n° 002.PE05/2023 3ª CHAMADA
Pregão Eletrônico n° 05/2023 3ª CHAMADA
Processo Administrativo n° 0110-015/2023
Órgão Gerenciador: O MUNICÍPIO DE CHÃ PRETA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.334.629/0001-57, com sede na Rua Dr. Chico Teixeira, 115 – Centro – Chã Preta/AL, neste ato representado pelo Prefeito, o Senhor Maurício de Vasconcelos Holanda.
Fornecedor Registrado: A empresa L C F BARROS DROGARIA, inscrita no CNPJ nº 29.144.358/0001-70, com sede na Rua Major Cicero de Góis Monteiro, nº 139, Sala 01, Centro, Palmeira dos Índios/AL, CEP: 57600-050, representada por Lucas Cavalcante Farias de Barros, brasileiro, portador do CPF/MF sob nº 058.013.854-28.
Objeto: Registro de preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, INSUMOS E CORRELATOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CHÃ PRETA/AL, especificado nos itens 2, 4, 5, 6, 9 e 10 do Termo de Referência anexo I do Edital de Pregão n° 05/2023 3ª Chamada.
Preço global R$: 37.679,00 (Trinta e sete mil e seiscentos e setenta e nove reais).
VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses.
Data de Assinatura: 31 de maio de 2023.
A Ata de Registro de Preços completa encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Chã Preta/AL.

MAURÍCIO DE VASCONCELOS HOLANDA
Prefeito

Publicado por:
Jose Cicero Correia
Código Identificador:914691BA

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 20/2023

Processo nº: 12150001/2021
Contrato de nº 20/2023
Contratante: Prefeitura Municipal de Craíbas/AL, inscrita no CNPJ sob o nº 08.439.549/0001-99.
Contratada: ALFA COMERCIAL DE GASES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 21.097.535/0001-00.
Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de recarga de oxigênio de uso hospitalar, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Craíbas/AL.
Vigência: 12 (doze) meses, sendo prorrogável na forma do art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
Data de Assinatura: 18 de maio de 2023
Signatários: Teófilo José Barroso Pereira pelo Contratante e Melina Vieira da Silva pela Contratada.

Publicado por:
Tiago José de Lima
Código Identificador:C6678C21

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 21/2023

Processo nº: 12150001/2021
Contrato de nº 21/2023
Contratante: Prefeitura Municipal de Craíbas/AL, inscrita no CNPJ sob o nº 08.439.549/0001-99.
Contratada: ALEXSANDRO DA SILVA EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 05.329.135/0003-80.
Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de recarga de oxigênio de uso hospitalar, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Craíbas/AL.
Vigência: 12 (doze) meses, sendo prorrogável na forma do art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
Data de Assinatura: 18 de maio de 2023
Signatários: Teófilo José Barroso Pereira pelo Contratante e Alexsandro Santos da Silva pela Contratada.

Publicado por:
Tiago José de Lima
Código Identificador:A689D267

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

CÂMARA MUNICIPAL
TERMO DE POSSE

TERMO DE POSSE DO SUPLENTE DE VEREADOR JAELSON PEREIRA LEITE. 18ª LEGISLATURA

Aos 13 (treze) dias do mês de junho do ano de 2023 (dois mil e vinte três), às 10h00min, no Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Delmiro Gouveia-Alagoas, Estado de Alagoas. O Presidente Marcos Antônio Silva. Em virtude do licenciamento do Vereador Geraldo Xavier, por motivo de tratamento de saúde, na forma do Art. 18, II, §1°. da Lei Orgânica, vem empossar no cargo de vereador o senhor **JAELSON PEREIRA LEITE**, 1º primeiro suplente da coligação PP, PDS, PP, PELO AVANÇO E DESENVOLVIMENTO DE DELMIRO GOUVEIA. O Senhor Presidente solicitou que o Suplente se postasse de pé, para prestar o compromisso na forma regimental. O compromisso foi prestado, tendo o Senhor Presidente, declarado empossado no Cargo de Vereador do Município de Delmiro Gouveia/AL, O Senhor **JAELSON PEREIRA LEITE**, na forma do disposto no Art. 6, §1º. do Regimento Interno, para o cumprimento do referido mandato na forma das normas legais. Em seguida o Senhor Presidente determinou a lavratura do presente TÊRMO DE POSSE, para fins de produzir os efeitos legais necessários.

Gabinete da Presidência, 13 de junho de 2023

MARCOS ANTÔNIO SILVA
Presidente da Mesa

JOELSON PEREIRA LEITE
Diretora Vereador

Publicado por:
Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador:369ECB4F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N° 0446/2023

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 0446/2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Nº1.029/2011,

RESOLVE:
CONCEDER, a **MARCIA NORBERTO DO NASCIMENTO,** inscrita no CPF sob o nº 010.###.###-41, Incorporação de Gratificação ao salário de 1/5 (um quinto) da sua remuneração, através do Processo Administrativo n° 0900.004977.2023.

Delmiro Gouveia, 13 de junho de 2023.

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:81F212AD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N° 0444/2023

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 0444/2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Nº1.029/2011,

RESOLVE:
CONCEDER, a JACIARA SANTOS, inscrita no CPF sob o nº 716.###.###-00, designada para o cargo de CONTROLADOR GERAL INTERNO, gratificação de 1/3 dos vencimentos do seu cargo efetivo, por exercício de cargo comissionado de direção, chefia ou assessoramento, nos termo da do Art. 42º, Parágrafo 1º da Lei Municipal Nº 860, de 29/04/2005.

*REPUBLICADA POR INCORREÇÃO.

Delmiro Gouveia-AL, 12 de junho de 2023.

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:3149E96B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N° 0440/2023

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 0440/2023

A Prefeita do Município de DELMIRO GOUVEIA, ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR, **WAGNER GONÇALVES PEREIRA**, inscrito no CPF sob o nº 061.420.554-98, para função de **ORDENADOR DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER - CMDM**.

Delmiro Gouveia-AL, 09 de junho de 2023.

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:DE9D385B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N° 0447/2023

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 0447/2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas por lei,

RESOLVE:
CONCEDER, atualização na **gratificação de estímulo** aos funcionários abaixo listados:

Nome	CPF	Valor da Gratificação
CLARA DANIELLY ALEXANDRE LIMA	090.###.###-20	R$1.320,00
JACKSON MONTEIRO BARROS	077.###.###-99	R$1.320,00

Delmiro Gouveia-AL,13 de junho de 2023.

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:349BE981

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N° 0445/2023

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 0445/2023

A Prefeita do Município de DELMIRO GOUVEIA, ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela lei n° 860/2005, alterada pela Lei nº 1.061/2012.

RESOLVE:

NOMEAR, **Maciel Carvalho Soares** , portador (a) do CPF: 044.841.996-37 , para o cargo de **CHEFE DE UNIDADE CC-22** da **Secretaria de Educação** , do quadro de cargos de provimento em comissão do Município de Delmiro Gouveia.

Delmiro Gouveia, 13 de junho de 2023 .,,

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:2C843BA5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
CONTRATO Nº 127/2023

CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 127/2023 - PROCESSO: 0500/

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA - ALAGOAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 12.224.895/0001-27.
CONTRATADO(A): EBERSON FERREIRA TAVARES, brasileiro(a), portador(a) da cédula de Identidade Nº 4265158-1 SSP/AL e CPF 768.775.073-04.
DO OBJETO:O(A) **CONTRATADO(A)** deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes a **MÉDICO DO TRABALHO**, com carga horária de 30 horas semanais no(a) Administração do Município de Delmiro Gouveia – AL
DO PREÇO:R$ 6.500,00.
DA VIGÊNCIA:,Contrato celebrado no período de **13/06/2023** a **31/05/2024** , de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes. **PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato.

Delmiro Gouveia, 13 de junho de 2023

MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA – ALAGOAS

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:2BDDE104

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA SEFIN Nº 04 /2023.

PORTARIA SEFIN Nº 04, de 05 de junho de 2023.

Determina o prazo de pagamento da Taxa de Licença de Localização e Funcionamento 2023 e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, no uso das suas atribuições e prerrogativas, considerando a necessidade de regulamentar atos necessários à implantação e melhor aplicação da Lei Municipal nº 1.219/2017 - CTM, que instituiu, dentre outros tributos, a Taxa de Licença de Localização e Funcionamento – TLF, **RESOLVE**:

Art. 1º Aos contribuintes que efetuarem pagamento da Taxa de Licença de Localização e Funcionamento – TLF 2023, prevista no inciso I e II do art. 121, até 30/07/2023, será concedido desconto no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor do tributo.

Parágrafo único. Entende-se por empresas ou estabelecimentos aqueles (as) que possuam CNPJs ativos no dia 01/01/2023 consubstanciando, dessa forma, o fato gerador da TLF 2023 em razão do exercício do poder de polícia.

Art. 2º A Taxa de Licença de Localização e Funcionamento – TLF 2023, deverá ser lançada também nas seguintes situações:

I – No ato do licenciamento, ou antes, do início da atividade (abertura da empresa);

II – Cada vez que se verificar mudança de local do estabelecimento, ou mudança na razão social ou nome empresarial.

Parágrafo único. O vencimento da TLF 2023 lançada conforme o ***caput*** será 20 (vinte) dias após o lançamento, com a aplicação do desconto no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor do tributo.

Art. 3º Caso seja verificada, durante o exercício de 2023, alterações de atividades ou ramo de atividade um novo lançamento da Taxa de Licença de Localização e Funcionamento – TLF deverá ocorrer e deverá ser paga 20 (dias) dias após o lançamento, com a aplicação do desconto no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor do tributo.

Parágrafo único. Entende-se por alterações de atividades ou ramo de atividade as mudanças, inclusões e/ou exclusões de Atividades CNAEs no Cartão do CNPJ ocorridos durando o exercício de 2023.

Art. 4º Os contribuintes com direitos de isenção ou reconhecimento de imunidade constitucional apresentar requerimento do benefício conforme regramento contido no Código Tributário Municipal.

Art. 5º O contribuinte ou seu representante legal que não concordar com o valor da TLF lançada, poderá requerer revisão até o dia 30 de julho de 2023.

§ 1º O pedido de revisão, devidamente fundamentado e instruído com a documentação comprobatória das alegações, deverá ser protocolizado na Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia e endereçado a Coordenação de Instrução e Julgamento da Secretaria Municipal da Finanças.

§ 2º Se o pedido de revisão, protocolizado dentro do prazo previsto no caput deste artigo, for parcial ou integralmente procedente, será concedido prazo de 30 (trinta) dias, a partir da ciência do contribuinte a decisão, para pagamento com a aplicação do desconto, sem juros e sem multa.

§ 3º Se o pedido de revisão for considerado improcedente, será concedido prazo de 30 (trinta) dias, a partir da ciência do contribuinte a decisão, para pagamento sem acréscimo de juros e multa.

§ 4º O pedido de revisão protocolizado fora do prazo previsto no *caput* deste artigo não será conhecido, mas a autoridade competente poderá rever o lançamento, de ofício, com base nas informações prestadas pelo contribuinte, sem prejuízo dos acréscimos legais.

§ 5º No caso previsto no § 4º deste artigo, se a autoridade competente mantiver o lançamento, será exigido o pagamento do tributo, sem desconto e com a incidência de juros e multa moratórios, nos termos do Código Tributário Municipal.

Art. 6º Será considerado ciente do despacho ou da decisão em face do pedido de revisão da TLF lançada, o contribuinte, seu representante legal subscritor do requerimento inicial, na data que o interessado for comunicado através de e-mail ou telefone que indicar para essa comunicação, em seu requerimento.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Delmiro Gouveia/AL, 05 de junho de 2023.

WILMA GAUDÊNCIO FERREIRA DA SILVA
Secretária Municipal de Finanças

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:1FE76740

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
INSTRUÇÃO NORMATIVA SEFIN Nº 01, DE 22 DE MARÇO DE 2023.

Instrução Normativa SEFIN nº 01, de 22 de março de 2023.

Estabelece critérios para o lançamento da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento - TLLF.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e considerando as determinações contidas no art. 121 e no Anexo I da Lei Municipal nº 1.382/2022.

Art. 1º. Os lançamentos da TLLF serão realizados conforme os procedimentos de cálculo listados no Anexos I da Lei nº 1.382/2022 – Código Tributário Municipal, tomando-se como base as informações cadastrais existentes no Cadastro Mobiliário e Imobiliário Municipal no momento da ocorrência do fato gerador.

Art. 2º. Para efeito do lançamento da TLLF, adotar-se-ão os seguintes critérios de cálculo do referido tributo:

I - o porte da atividade será determinado em função da área física potencialmente utilizada pelo estabelecimento e por suas unidades de produção e auxiliares, para o desenvolvimento de suas atividades, conforme Anexo I da Lei nº 1.382/2022;

II - o tipo de atividade será obtido em função da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE através do cartão CNPJ, enquadrando-se no Anexo I da Lei nº 1.382/2022;

§ 1º Para os profissionais autônomos deverão ser observados os mesmos critérios de área potencialmente utilizada no inciso I do *caput* deste artigo, quando for o caso;

§ 2º O enquadramento do Tipo de Atividade, disposto no Anexo I do Código Tributário Municipal, será de acordo com a atividade principal indicada no cartão CNPJ.

Art. 3º. Para efeito do disposto no inc. I do art. 1º desta Instrução Normativa, considerar-se-á área potencialmente utilizada aquela edificada e não edificada ocupada pelo estabelecimento, abrangendo as unidades de produção ou auxiliares nele localizadas.

§ 1º O disposto no *caput* deste artigo aplica-se às unidades de produção e auxiliares localizadas em local diverso do próprio estabelecimento.

§ 2º Consideram-se potencialmente utilizadas pelo estabelecimento, unidades de produção ou auxiliares, entre outras:

I - as áreas privativas de lojas e salas comerciais;

II - as áreas de depósitos, almoxarifados, silos, abrigos de máquinas, oficinas de reparação e centros de treinamento;

III – as áreas cobertas para postos de combustíveis.

§ 3º Não deverão ser computadas como potencialmente utilizadas as áreas:

I - consideradas pela legislação ambiental como áreas de preservação permanente;

II - as destinadas à passagem de pedestres e de veículos;

III - em que estejam instalados aparelhos públicos, salvo se ali forem exercidas atividades de contribuinte regularmente cadastrado.

Art. 4º. O lançamento da TLLF observará o princípio da autonomia dos estabelecimentos, admitindo-se sua aplicação integrada ou individualizada com as unidades de produção e auxiliares, na forma dos artigos 5º e 6º desta Instrução Normativa.

Art. 5º. Quando localizadas em uma única estrutura física, as áreas do estabelecimento, das unidades de produção ou auxiliares poderão ser integradas em uma única inscrição municipal, caso em que será admitido lançamento de uma única TLLF.

§ 1º Para fins do disposto no *caput* deste artigo, serão consideradas integrantes da mesma estrutura física as áreas contíguas e com comunicação física dos estabelecimentos, das unidades de produção ou auxiliares.

§ 2º O disposto no *caput* deste artigo não exime o interessado de realizar o licenciamento da atividade para todas as áreas e recolher a eventual diferença por lançamento realizado a menor na respectiva inscrição.

Art. 6º. Deverão ter inscrição municipal individualizada as áreas das unidades de produção ou auxiliares situadas em local diverso da estrutura física do estabelecimento, havendo lançamento da TLLF correspondente à área de cada uma das unidades.

Parágrafo único. Também será efetuado de forma individualizada o lançamento da TLLF para as áreas das unidades de produção ou auxiliares de pessoa sem sede, filial ou quaisquer outras espécies de unidade administrativa em Delmiro Gouveia.

Art. 7º. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, 22 de março de 2023.

WILMA GAUDÊNCIO FERREIRA DA SILVA
Secretária Municipal de Finanças

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:D0448E54

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA SEFIN Nº 05/2023.

PORTARIA SEFIN Nº 05, de 05 de junho de 2023.

Determina o prazo de pagamento da taxa de inspeção sanitária 2023 e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, no uso das suas atribuições e prerrogativas, CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar atos necessários à implantação e melhor aplicação da Lei Municipal nº 1.382/2022 - CTM, que instituiu, dentre outros tributos, a Taxa de Inspeção Sanitária – TIS, **RESOLVE**:
Art. 1º A Taxa de Inspeção Sanitária - TIS 2023, com lançamento anual previsto no art. 267 do CTM, deverá ser paga em Cota Única até o dia 30/06/2023.
Art. 2º A Taxa de Inspeção Sanitária - TIS 2023, deverá também ser lançada também nas seguintes situações:
I – No ato do licenciamento, ou antes, do início da atividade (abertura da empresa);
II – Cada vez que se verificar mudança de local do estabelecimento.
Parágrafo único. O vencimento da TIS 2023 lançada conforme o ***caput*** será 20 (vinte) dias após o lançamento.
Art. 3º Caso seja verificada, durante o exercício de 2023, alterações de atividades ou ramo de atividade sujeita a fiscalização sanitária um novo lançamento da Taxa de Inspeção Sanitária - TIS deverá ocorrer e deverá ser paga 20 (vinte) dias após o lançamento.
Parágrafo único. Entende-se por alterações de atividades ou ramo de atividade as mudanças, inclusões e/ou exclusões de Atividades CNAEs no Cartão do CNPJ ocorridos durando o exercício de 2023.
Art. 4º Os contribuintes com direitos legais de isenção ou reconhecimento de imunidade constitucional poderão apresentar requerimento do benefício no prazo e condição previstas no Código Tributário Municipal.
Art. 5º O contribuinte ou seu representante legal que não concordar com o valor da TIS lançada, poderá requerer revisão até o dia 30 de junho de 2023.
§ 1º O pedido de revisão, devidamente fundamentado e instruído com a documentação comprobatória das alegações, deverá ser protocolizado na Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia e endereçado a Coordenação de Instrução e Julgamento da Secretaria Municipal da Finanças.
§ 2º Se o pedido de revisão, protocolizado dentro do prazo previsto no caput deste artigo, for parcial ou integralmente procedente, será concedido prazo de 30 (trinta) dias, a partir da ciência do contribuinte a decisão, para pagamento sem juros e sem multa.
§ 3º Se o pedido de revisão for considerado improcedente, será concedido prazo de 30 (trinta) dias, a partir da ciência do contribuinte a decisão, para pagamento sem acréscimo de juros e multa.
§ 4º O pedido de revisão protocolizado fora do prazo previsto no *caput* deste artigo não será conhecido, mas a autoridade competente poderá rever o lançamento, de ofício, com base nas informações prestadas pelo contribuinte, sem prejuízo dos acréscimos legais.
§ 5º No caso previsto no § 4º deste artigo, se a autoridade competente mantiver o lançamento, será exigido o pagamento do tributo com a incidência de juros e multa moratórios, nos termos do Código Tributário Municipal.
Art. 6º Será considerado ciente do despacho ou da decisão em face do pedido de revisão da TIS lançada, o contribuinte, seu representante legal subscritor do requerimento inicial, na data que o interessado for comunicado através de e-mail ou telefone que indicar para essa comunicação, em seu requerimento.
Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Delmiro Gouveia/AL, 05 de junho de 2023.

WILMA GAUDÊNCIO FERREIRA DA SILVA
Secretária Municipal de Finanças

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:7883479B

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA SEFIN Nº 01/ 2023.

PORTARIA SEFIN Nº 01, de 23 de março de 2023.

Prorroga o vencimento da TLLF relativa ao exercício de 2023 e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, no uso das suas atribuições e prerrogativas, RESOLVE:

Art. 1º A data de vencimento da Taxa de Licença de Localização e Funcionamento – TLLF 2023, prevista no inciso I e II do art. 219, será prorrogada até o dia 31/05/2023.

Parágrafo único. Após o vencimento, serão acrescidos todos os encargos legais previstos no art. 91 da Lei Municipal n. 1.382/2022.

Art. 2º. Os Documentos de Arrecadação Municipal (DAMs), para pagamento da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento - TLLF, deverão ser emitidos no endereço eletrônico https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/prefdelmirogouveia-al#/, ou presencialmente na Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia, localizada na Praça da Matriz, 8 – Centro, neste último caso, mediante pagamento de taxa de expediente.

Art. 3º. O contribuinte ou seu representante legal que não concordar com o valor da TLLF lançada, poderá requerer revisão até o dia 31/05/2023.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia, aos 23 dias do mês de março do ano de 2023.

WILMA GAUDÊNCIO FERREIRA DA SILVA
Secretária Municipal de Finanças

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:651D7A0F

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EDITAL DE LANÇAMENTO 2023 – TLLF

EDITAL DE LANÇAMENTO 2023 – TLLF

Formaliza o lançamento da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento para o ano de 2023.
A Prefeitura de Delmiro Gouveia, por meio do Departamento de Administração Tributária da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos do artigo 42 da Lei Municipal n. 1.382/2022, comunica aos contribuintes e/ou da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento – TLLF que, a partir da data de publicação deste Edital, ficam notificados dos lançamentos dos tributos mercantis relativos ao exercício de 2023, e determina os procedimentos a serem adotados pelos contribuintes e/ou responsáveis:

Art. 1º. Os Documentos de Arrecadação Municipal (DAMs), para pagamento da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento - TLLF, deverão ser emitidos no endereço eletrônico https://www.tributosmunicipais.com.br/gestordelmirogouveia/views/publico/po rtaldocontribuinte/, ou presencialmente na Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia, localizada na Praça da Matriz, 8 – Centro, a partir do dia 09 de janeiro de 2023.

Art. 2º. A Taxa de Licença para Localização e Funcionamento – TLLF 2023, prevista no inciso I e II do art. 219, deverá ser paga em Cota Única até o dia 31/03/2023.

Parágrafo único. Após o vencimento, serão acrescidas de todos os encargos legais previstos no art. 91 da Lei Municipal n. 1.382/2022.

Art. 5º. O contribuinte ou seu representante legal que não concordar com o valor da TLLF lançada, poderá requerer revisão até o dia 31 de março de 2023.

Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia, aos 02 dias do mês de janeiro do ano de 2023.

WILMA GAUDÊNCIO FERREIRA DA SILVA
Secretária Municipal de Finanças

PHELLIPE GOMES DE FRANÇA
Audito Fiscal de Tributos
Mat. 23.026

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:EC1C747E

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA SEFIN Nº 03/2023.

PORTARIA SEFIN Nº 03, de 05 de junho de 2023.

Regulamenta os prazos e descontos para o IPTU e para a TMRS 2023, bem como o requerimento dos benefícios de imunidade e isenção tributária.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, no uso das suas atribuições e prerrogativas, considerando a necessidade de regulamentar atos necessários à implantação e melhor aplicação do artigo 191, incisos I e II da Lei 1.382/2022 - Código Tributário Municipal de Delmiro Gouveia, que institui, dentre outros tributos, o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, **RESOLVE:**

Art. 1º. Aos contribuintes que efetuarem pagamento do IPTU 2023, em Cota Única, até 31/07/2023, gerados exclusivamente através do sítio eletrônico: https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/prefdelmirogouveia-al/#/guiasIptu, será concedido desconto no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor do imposto.

Parágrafo único. Para o contribuinte que não quitou o IPTU 2023 até 31/07/2023, será emitido o carnê do IPTU com a opção de pagamento em cota única, até 31/08/2023, com desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do imposto.

Art. 2º. Fica concedida a opção para o pagamento do IPTU 2023 em até 05 (cinco) parcelas, com o valor integral, sem desconto, respeitando a parcela mínima de R$ 50,00 (cinquenta reais), tendo como vencimento as seguintes datas:

I – Primeira parcela no dia 31/08/2023;
II – Segunda parcela no dia 29/09/2023;
III – Terceira parcela no dia 31/10/2023;
IV – Quarta parcela no dia 30/11/2023;
V – Quinta parcela no dia 29/12/2023.

Art. 3º. Fica concedida a opção para o pagamento da Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos - TMRS em até 05 (cinco) parcelas, com o valor integral, sem desconto, respeitando a parcela mínima de R$ 10,00 (dez reais), tendo como vencimento as seguintes datas:

I – Primeira parcela no dia 31/08/2023;
II – Segunda parcela no dia 29/09/2023;
III – Terceira parcela no dia 31/10/2023;
IV – Quarta parcela no dia 30/11/2023;
V – Quinta parcela no dia 29/12/2023.

Art. 4º. A responsabilidade pela escolha da opção de pagamento é única e exclusiva do contribuinte.

Art. 5º. O contribuinte poderá, a partir do efetivo lançamento do IPTU e da TMRS 2023, emitir on-line, seu boleto para pagamento, em cota única ou parcelado, através do Portal da Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia: https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/prefdelmirogouveia-al#/.

Art. 6º. Os contribuintes com direito de isenção ou reconhecimento de imunidade constitucional poderão apresentar requerimento do benefício conforme regramento contido no Código Tributário Municipal.

Art. 7º. O contribuinte ou seu representante legal que não concordar com o valor do IPTU e da TMRS lançada, poderá requerer revisão até o dia 31 de agosto de 2023.

§ 1º O pedido de revisão, devidamente fundamentado e instruído com a documentação comprobatória das alegações, deverá ser protocolizado na Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia e endereçado a Coordenação de Instrução e Julgamento da Secretaria Municipal de Finanças.

§ 2º Se o pedido de revisão, protocolizado dentro do prazo previsto no *caput* deste artigo, for parcial ou integralmente procedente, será concedido prazo de 30 (trinta) dias, a partir da ciência do contribuinte a decisão, para pagamento da Cota Única com o desconto previsto nesta Portaria, no caso do IPTU, e sem juros e multa.

§ 3º Se o pedido de revisão for considerado improcedente, será exigido o pagamento do tributo, sem desconto e com a incidência de juros e multa moratórios, nos termos do Código Tributário Municipal.

§ 4º O pedido de revisão protocolizado fora do prazo previsto no *caput* deste artigo não será conhecido, mas a autoridade competente poderá rever o lançamento, de ofício, com base nas informações prestadas pelo contribuinte, sem prejuízo dos acréscimos legais.

§ 5º No caso previsto no § 4º deste artigo, se a autoridade competente mantiver o lançamento, será exigido o pagamento do tributo, sem desconto e com a incidência de juros e multa moratórios, nos termos do Código Tributário Municipal.

Art. 7º. Será considerado ciente do despacho ou da decisão em face do pedido de revisão do IPTU e da TMRS 2023, o contribuinte ou seu representante legal subscritor do requerimento inicial, na data que o interessado for comunicado através de e-mail ou telefone/WhatsApp que indicar para essa comunicação, em seu requerimento.

Art. 8º. Fica atualizado em 6,47% (seis virgula quarenta e sete por cento), conforme a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, de acordo com o art. 458, parágrafo único do CTM, o valor do IPTU 2023.

Art. 9º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Delmiro Gouveia/AL, 05 de junho de 2023.

WILMA GAUDÊNCIO FERREIRA DA SILVA
Secretária Municipal de Finanças

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:9EF5C552

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA SEFIN Nº 02/2023.

PORTARIA SEFIN Nº 02, de 05 de junho de 2023.

Nomeia coordenadores titular e suplente, e equipe auxiliar, para a Coordenação de Instrução de Julgamento do município de Delmiro Gouveia e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, tendo em vista a necessidade de disciplinar a aplicabilidade das disposições expressas no Código Tributário do Município de Delmiro Gouveia, Lei nº 1382/2022, mais precisamente no que diz respeito aos artigos 423 a 429, todos concernentes ao Contencioso Administrativo, sua fase em Primeira Instância, bem como sua Autoridade Julgadora, **RESOLVE**:

Art. 1º Nomear o servidor **PHELLIPE GOMES DE FRANÇA**, ocupante do cargo de Auditor Tributário Municipal, Matrícula nº 23.026, como coordenador titular integrante da Coordenação de Instrução e Julgamento.

Art. 2º Nomear o servidor **RENATO FERREIRA DOS SANTOS**, ocupante do cargo de Fiscal de Tributos, Matrícula nº 1.070, como coordenador suplente integrante da Coordenação de Instrução e Julgamento.

Art. 3º Nomear os servidores **NILSON GABRIEL SANTANA PEREIRA**, ocupante do cargo de técnico em informática, Matrícula nº 23.256 e **JOSILANE PEREIRA MELO DA SILVA**, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Matrícula nº 22.559, membros da equipe auxiliar integrante da Coordenação de Instrução e Julgamento.

Art. 4º O mandato dos coordenadores nomeados será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução, e da equipe auxiliar não excederá a 2 (dois)anos, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma coordenação no período subsequente.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Delmiro Gouveia/AL, 05 de junho de 2023.

WILMA GAUDÊNCIO FERREIRA DA SILVA
Secretária Municipal de Finanças

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:FCC6E97D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo n° 10250070/2022
Pregão Eletrônico n° 03/2023 2° Chamada
Tipo: Menor Preço por lote de itens
Disponibilidade: http://www.licitacoes-e.com.br
Objeto: Registro de preço para aquisição de material odontologico, visando garantir ampliação do acesso da população às ações de promoção e recuperação das ações de saúde bucal aos usuários do Sistema Unico de Saúde – SUS.
Data de realização: 14 de julho de 2023, às 08:00h.

Informações: cpldelmiro@outlook.com

ERIKA VANESSA MELO DE LIMA
Pregoeira

Publicado por:
Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador:DA1F1014

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022, PARA CREDENCIAMENTO DE MÚSICOS INDIVIDUAIS, DUPLAS MUSICAIS, GRUPOS MUSICAIS E BANDAS.

A Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia, através da Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes, torna público Contratos de Shows Artístico, realizados através do Edital de Chamamento Público nº 01/2022, para Credenciamento de Músicos Individuais, Duplas Musicais, Grupos Musicais e Bandas Musicais.

Abaixo, relação dos Contratos.

CONTRATO N° 020/2023
CREDENCIANTE: Município de Delmiro Gouveia/AL
CNPJ/MF N° 12.224.895/0001-27.
CREDENCIADO: Anderson Willames Ferreira dos Santos
CPF N°: 705.503.764-61
OBJETO: Contratação de Show artístico com Banda Musical para apresentação no dia 15 de junho de 2023, durante a Realização do Projeto São João nas Comunidades – 2ª edição, que acontecerá nos bairros e Povoados do município Delmiro Gouveia/AL
VALOR: R$ 2.000,00 (dois mil reais).

CONTRATO N° 021/2023
CREDENCIANTE: Município de Delmiro Gouveia/AL
CNPJ/MF N° 12.224.895/0001-27.
CREDENCIADA: Igor Gabriel de Souza Lucena
CPF N°: 123.622.434-51
OBJETO: Contratação de Show artístico com Grupo Musical para apresentação no dia 15 de junho de 2023, durante a Realização do Projeto São João nas Comunidades – 2ª edição, que acontecerá nos bairros e Povoados do município Delmiro Gouveia/AL
VALOR: R$ 3.000,00 (três mil reais).

FELIPE EDUARDO FERREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Esportes
Portaria nº 010/2021

Publicado por:
Silvio José dos Santos
Código Identificador:4321ABDD

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLEXEIRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO

OBJETO:AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LINHA BRANCA, ELETRODOMÉSTICOS E ELETROPORTÁTEIS DIVERSO.
PROCESSO:0612.0004.015/2023
INTERESSADO:SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE.
Maiores informações na Coordenadoria de Compras situada na rua Coronel Alcantara, S/N, Centro, Flexeiras/AL, através do e-mail compras@flexeiras.al.gov.br, ou telefone (82) 98894-7663. Prazo

para recebimento de propostas no máximo 10 (dez) dias úteis a partir desta publicação.

Publicado por:
Gabrielle Barbosa da Rocha Lins
Código Identificador:5ABC729C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA

GABINETE PREFEITO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 03060056/2023

A prefeita do município de Igreja Nova/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, com base no parecer da procuradoria jurídica do município e na forma das peças que compõem os autos do processo administrativo nº 03060056/2023, nos termos do art. 25, II, da Lei 8.666/93, e suas posteriores alterações, RATIFICA A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, objetivando a Solicitação de inscrição do 18º CBP Congresso Brasileiro de Pregoeiros, em favor da empresa: **INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL – ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA – INP - LTDA**, inscrição no CNPJ/MF sob n° 10.498.974/0002-81, no valor global de R$ 5.399,00 (cinco mil, trezentos e noventa e nove reais).

Igreja Nova - AL, 15 de Março de 2023.

VERÔNICA DANTAS LIMA E SILVA
Prefeita

Publicado por:
Liliane dos Santos
Código Identificador:800EB1E2

GABINETE PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO

TOMADA DE PREÇO N° 03/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0615041/2022

OBJETO: **CONSTRUÇÃO DA URBANIZAÇÃO E PRAÇA MIRANTE RIACHO DOCE - IGREJA NOVA-AL.**

Tendo em vista o parecer favorável da procuradoria jurídica do Município e considerando o resultado proferido pela comissão de licitação HOMOLOGO o resultado do processo licitatório na Modalidade Tomada de Preços em sua forma tipo MENOR PREÇO, autuado sob n° 03/2022, cujo objeto trata-se da CONSTRUÇÃO DA URBANIZAÇÃO E PRAÇA MIRANTE RIACHO DOCE - IGREJA NOVA-AL., tendo como vencedora do certame a empresa: UNICA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA EPP com o CNPJ sob n° 14.554.855/0001-79, vencedora do certame com valor global R$ 347.230,78 (Trezentos e quarenta e sete mil, duzentos e trinta reais e setenta e oito centavos); FUNDAMENTAÇÃO: lei federal n° 8.666/93, Lei complementar 123/06, Lei complementar 147/14, suas alterações e demais normas aplicáveis à espécie e as disposições contidas no edital.

Igreja Nova/AL em, 13 de junho de 2023.

VERÔNICA DANTAS LIMA E SILVA
Prefeita

Publicado por:
Liliane dos Santos
Código Identificador:9F7B7EE5

GABINETE PREFEITO
ADJUDICAÇÃO

TOMADA DE PREÇO N° 03/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0615041/2022

OBJETO: **CONSTRUÇÃO DA URBANIZAÇÃO E PRAÇA MIRANTE RIACHO DOCE - IGREJA NOVA-AL.**

Tendo em vista o parecer favorável da procuradoria jurídica do Município e considerando o resultado proferido pela comissão de licitação **ADJUDICO** o resultado do processo licitatório na Modalidade Tomada de Preços em sua forma tipo MENOR PREÇO, autuado sob n° 03/2022, cujo objeto trata-se da CONSTRUÇÃO DA URBANIZAÇÃO E PRAÇA MIRANTE RIACHO DOCE - IGREJA NOVA-AL., tendo como vencedora do certame a empresa: UNICA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA EPP com o CNPJ sob n° 14.554.855/0001-79, vencedora do certame com valor global R$ 347.230,78 (Trezentos e quarenta e sete mil, duzentos e trinta reais e setenta e oito centavos); FUNDAMENTAÇÃO: lei federal n° 8.666/93, Lei complementar 123/06, Lei complementar 147/14, suas alterações e demais normas aplicáveis à espécie e as disposições contidas no edital.

Igreja Nova/AL em, 13 de junho de 2023.

VERÔNICA DANTAS LIMA E SILVA
Prefeita

Publicado por:
Liliane dos Santos
Código Identificador:7A90F4E0

GABINETE PREFEITO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04260025/2023

A prefeita do município de Igreja Nova/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, com base nas informações da procuradoria jurídica do município e na forma das peças que compõem os autos do processo administrativo nº 04260025/2023, **RATIFICA**, o presente processo de **Dispensa de Licitação**, com fundamento no Art. 24 inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93, com a Contratação de empresa especializada para confecção de material gráfico, em favor da empresa ZAPPY SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA, inscrição no CNPJ/MF sob n° 07.354.286/0001-52, importando o mesmo o valor global de R$ 4.394,00 (quatro mil, trezentos e noventa e quatro reais).

Prefeitura Municipal de Igreja Nova/AL, 29 de Maio de 2023.

VERÔNICA DANTAS LIMA E SILVA
Prefeita

Publicado por:
Liliane dos Santos
Código Identificador:518D5AC5

GABINETE PREFEITO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05230003/2023

A prefeita do município de Igreja Nova/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, com base nas informações da procuradoria jurídica do município e na forma das peças que compõem os autos do processo administrativo nº 05230003/2023, **RATIFICA**, o presente processo de **Dispensa de Licitação**, com fundamento no Art. 24 inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93, com a Contratação de empresa especializada para fornecimento de lanches, em favor das empresas: GRAZIELE SANTOS SOUZA 13181307432, inscrição no CNPJ/MF sob n° 45.468.942/0001-37, vencedora dos itens: 01, 02, 07, 08 e 09, com valor global de R$ 488,00 (quatrocentos e oitenta e oito reais). JOSÉ CÍCERO DOS SANTOS, inscrição no CNPJ/MF sob n° 13.126.773/0001-60, vencedora dos itens: 03, 04, 05, 06, 10, 11, 12, 13 e 14, com valor global de R$ 5.050,00 (cinco mil e cinquenta reais).

Prefeitura Municipal de Igreja Nova/AL, 29 de Maio de 2023.

VERÔNICA DANTAS LIMA E SILVA
Prefeita

Publicado por:
Liliane dos Santos
Código Identificador:DDA90AC5

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Eletrônico SRP n.º 006/2023
Tipo: Menor preço por lote de itens
Processo n.º 0327.003/2023
Disponibilidade: http://www.licitacoes-e.com.br
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de material de construção
Data de realização: 28 de junho de 2023, às 09h00min.
Informações: cpl.inhapi2023@gmail.com

JESSÉ ROCHA DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Jesse Rocha da Silva
Código Identificador:A6F421F0

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARÉ DOS HOMENS

SECRET. MUN. DE CONTROLE, FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇO Nº 022/2023, 023/2023, 024/2023, 025/2023, 026/2023, 027/2023, 028/2023, 029/2023, 030/2023, 031/2023, 032/2023, 033/2023, 034/2023, 035/2023, 036/2023, 037/2023, 038/2023 E 039/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO 008/2023.

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇO Nº 022/2023, 023/2023, 024/2023, 025/2023, 026/2023, 027/2023, 028/2023, 029/2023, 030/2023, 031/2023, 032/2023, 033/2023, 034/2023, 035/2023, 036/2023, 037/2023, 038/2023 e 039/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO 008/2023.

PROCESSO: Nº 04040006/2023. Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 008/2023-SRP. Data da Homologação: 01/06/2023. Vigência: 02/06/2023 a 02/06/2024. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JACARÉ DOS HOMENS/AL. Fornecedores Beneficiários: ARP 022/2023: BRUMED COMERCIO ATACADISTA E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI, CNPJ 31.770.650/0001-40, valor registrado: R$ 21.536,50 (vinte e um mil e quinhentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos); ARP 023/2023: CLARO MED EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALAR LTDA, CNPJ 13.719.523/0001-34, valor registrado: R$ 24.300,00 (vinte e quatro mil e trezentos reais); ARP 024/2023: DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA, CNPJ 07.897.039/0001-00, valor registrado: R$ 41.756,00 (quarenta e um mil e setecentos e cinquenta e seis reais); ARP 025/2023: FREEDOM DO BRASIL LTDA, CNPJ 35.733.585/0001-33, valor registrado: R$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais); ARP 026/2023: INFANTARIA COMERCIAL LTDA, CNPJ 20.795.155/0001-79, valor registrado: R$ 7.026,75 (sete mil e vinte e seis reais e setenta e cinco centavos); ARP 027/2023: INFO TECH ELETRONICOS E INFORMATICA, CNPJ 45.470.842/0001-45, valor registrado: R$ 20.280,00 (vinte mil e duzentos e oitenta reais); ARP 028/2023: K.C.R.S. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP, CNPJ 21.971.041/0001-03, valor registrado: R$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais); ARP 029/2023: L.F.TORRES COMERCIO E VARIEDADES, CNPJ 36.720.866/0001-14, valor registrado: R$ 5.340,00 (cinco mil e trezentos e quarenta reais); ARP 030/2023: LC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 41.302.176/0001-85, valor registrado: R$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais); ARP 031/2023: LONDRIHOSP IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES EIRELI, CNPJ 42.650.279/0001-07, valor registrado: R$ 3.545,00 (três mil e quinhentos e quarenta e cinco reais); ARP 032/2023: LRF DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ 49.464.926/0001-27, valor registrado: R$ 7.950,00 (sete mil e novecentos e cinquenta reais); ARP 033/2023: MIAMIMED PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA, CNPJ 38.259.748/0001-86, valor registrado: R$ 15.000,00 (quinze mil reais); ARP 034/2023: MV COMERCIO LTDA, CNPJ 50.438.061/0001-03, valor registrado: R$ 12.120,00 (doze mil e cento e vinte reais); ARP 035/2023: PIETRA ODONTO, CNPJ 28.877.319.0001-19, valor registrado: R$ 9.954,94 (nove mil e novecentos e cinquenta e quatro reais e noventa e quatro centavos); ARP 036/2023: POTIGUAR MEDPRIME SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA, CNPJ 44.947.511.0001-90, valor registrado: R$ 8.050,00 (oito mil e cinquenta reais); ARP 037/2023: REZENDE ASSISTENCIA TECNICA HOSPITALAR EIRELI, CNPJ 33.813.237.0001-40, valor registrado: R$ 1.460,00 (mil e quatrocentos e sessenta reais); ARP 038/2023: TEMPO COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, CNPJ 24.564.626.0001-99, valor registrado: R$ 7.300,00 (sete mil e trezentos reais); ARP 039/2023: UNIMOVEIS INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 46.235.001.0001-16, valor registrado: R$ 45.224,35 (quarenta e cinco mil e duzentos e vinte e quatro reais e trinta e cinco centavos).

Jacaré dos Homens/AL, 13 de junho de 2023.

JOSÉ FLORIANO BENTO DE MELO
Prefeito

Publicado por:
Angélica do Carmo Santos
Código Identificador:266B70A9

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 52/2023 - INEX. BANDA ROCHEDOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 52/2023

Espécie: Inexigibilidade de Licitação.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES/AL;
Contratada: **C G ANDRÉ PRODUÇÕES EEVENTOS,** inscrita no CNPJ: 18.074.072/0001-49.
Objeto: Contratação de empresa especializada para apresentação artística de cunho musical, nos **Festejos Juninos de 2023 do Município de Joaquim Gomes/AL**.
Valor: **R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);**
Celebrado 12/06/2023;
Vigência: 90 dias.
Signatários: Adriano Ferreira Barros e Carlos Gomes André.

Publicado no Quadro de Aviso desta Prefeitura Municipal em 12 de junho de 2023.

Publicado por:
Adrielle Rocha da Silva
Código Identificador:220213DB

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 807/2023, DE 13 DE JUNHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGO, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

ESCOLAR PÚBLICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE JUNQUEIRO E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição legal, conferido pela Lei Orgânica do Município, faço saber, que o Poder Legislativo autoriza e eu sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. . Esta lei institui e estrutura os princípios e normas estabelecidos no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos profissionais da educação escolar pública da rede municipal de ensino do Município de **Junqueiro, Alagoas,** nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único - O plano de cargo, carreira e remuneração, será fundamentado na qualificação e desempenho profissional, visando a valorização dos profissionais da educação escolar pública e a garantia do padrão de qualidade dos serviços prestados.

Art. . Para efeito desta lei, o quadro dos profissionais da educação escolar pública da rede municipal de ensino do município de **Junqueiro, Alagoas,** é formado pelos trabalhadores em educação que exercem as funções na área suporte de apoio/administrativo, da docência e suporte pedagógico dos cargos de carreira com formação de nível fundamental, médio e superior, dos grupos ocupacionais relativos aos objetivos finalísticos da secretaria municipal de educação.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS, PRINCÍPIOS E GARANTIAS.

Art. . O plano de cargos, carreira e remuneração dos profissionais da educação escolar pública da rede municipal de ensino de **Junqueiro, Alagoas,** objetiva o aperfeiçoamento profissional contínuo e a valorização dos trabalhadores em educação através de remuneração digna e, por consequência, a melhoria do desempenho e da qualidade dos serviços prestados à população do município, baseado nos seguintes objetivos, princípios e garantias:

I. Reconhecimento da importância da carreira pública e de seus agentes;

II. Aplicação integral dos recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme dispõe o art. 69, § 5º e § 6º, art. 70 e 71 da lei 9.394/96, art. 212 e 212-A, da Constituição Federal.

III. Profissionalização, que pressupõe qualificação e aperfeiçoamento profissional contínuo, com remuneração digna e condições adequadas de trabalho;

IV. Fixação de jornada de trabalho para os profissionais do magistério, tendo presente a destinação de parte desta ao trabalho coletivo e à formação continuada, observado, ainda, o limite de dois terços da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos para aqueles que estejam em efetivo exercício de sala de aula;

V. Garantia de apoio técnico, social e financeiro que visem melhorar as condições de trabalho dos profissionais da educação escolar pública e a diminuir a incidência de doenças profissionais;

VI. Manutenção de um sistema permanente de formação continuada acessível aos profissionais da educação escolar pública, nos termos desta lei, com vistas ao seu aperfeiçoamento profissional e à sua progressão na carreira;

VII. Promoção da educação visando o pleno desenvolvimento da pessoa e seu preparo para o exercício da cidadania;

VIII. Liberdade de ensinar, aprender, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber, dentro dos ideais de democracia;

IX. Humanização da educação pública, que pressupõe:

A gestão democrática da rede municipal de ensino e das unidades escolares;

Dispor, no ambiente de trabalho, de instalações e material didático-pedagógico suficiente e adequado e acesso a informações educacionais, bibliográficas e funcionais que permitam aos profissionais da educação escolar pública, desempenhar com qualidade e segurança suas atribuições;

A avaliação periódica para o desempenho processual, formativa e diagnóstica de cada profissional como requisito necessário para o desenvolvimento na carreira por meio de progressão.

X. Avanço na carreira, através da evolução nos níveis e da progressão nas classes;

XI. Estímulo ao aperfeiçoamento, à especialização e a atualização, bem como a melhoria do desempenho e da qualidade do ensino e aprendizagem, e dos serviços prestados ao conjunto da população do município;

XII. A participação dos profissionais na elaboração e execução do projeto político pedagógico da escola;

XIII. Integração entre o trabalho individual e a proposta pedagógica da escola;

XIV. Acesso à carreira por concurso público de provas e títulos e orientado para assegurar a qualidade da ação educativa;

XV. Incentivo à integração dos sistemas e redes de ensino às políticas nacionais e estaduais de formação para os profissionais da educação escolar pública com o objetivo de melhorar a qualificação e de suprir as carências de habilitação profissional na educação;

XVI. Incentivo e aperfeiçoamento para que profissionais mais bem avaliados exerçam suas funções em escolas de locais com piores indicadores socioeconômicos ou que atendam estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

XVII. Subsidiar a gestão de recursos humanos quanto a:
Programa de qualificação profissional;

b) correção de desvios de função;

c) programa de desenvolvimento na carreira;

d) quadro de lotação ideal;

e) programas de prevenção da saúde do trabalhador, higiene e segurança no trabalho; e

f) critérios para captação, alocação e movimentação de pessoal.

CAPÍTULO III
DOS CONCEITOS FUNDAMENTAIS

Art. . Para efeito desta lei:

Sistema Municipal de Ensino - conjunto de instituições e órgãos que realizam atividades educacionais pertencentes a rede pública municipal de ensino e a rede privada de educação infantil;

Rede Municipal de Ensino - o conjunto de instituições educacionais e órgãos públicos que realizam atividades de educação sob a coordenação da secretaria municipal de educação;

Secretaria Municipal de Educação - a parte central da administração pública do município, responsável pela gestão da rede municipal de ensino;

Instituições Educacionais - os estabelecimentos mantidos pelo poder público municipal em que se desenvolvem atividades ligadas à educação básica, em suas diversas etapas e modalidades de ensino;

Plano de Cargo, Carreira e Remuneração - instrumento normativo jurídico que define e regulamenta condições de movimentação dos integrantes da carreira, estabelece linhas ascendentes no processo de valorização dos profissionais, com estrutura, organização e definição clara, voltada para o exercício funcional entre profissionais e a administração pública;

Cargo Público - o lugar instituído na organização do serviço público, com denominação própria, atribuição e responsabilidade específica e estipêndio correspondente, para ser provido e exercido por um titular;

Servidor - pessoa física legalmente investida em cargo público, com direitos, deveres, responsabilidades, vencimento e vantagens previstas em lei;

Magistério Público - conjunto de profissionais da educação, titulares do cargo de provimento efetivo, que exercem atividades de docência e pedagógica;

Função - conjunto de atribuições de caráter definitiva ou eventual, para serem desempenhadas por um titular de cargo ou por servidores designados, com remuneração ou não;

Funções de Magistério: as atividades de docência e de suporte pedagógico direto à docência, incluídas as de administração escolar, planejamento, supervisão, orientação educacional, inspeção escolar e direção de unidades de ensino, bem como assessoramento técnico e avaliação de ensino e pesquisa nas unidades escolares ou no órgão da secretaria municipal de educação;

Função Gratificada: um adicional pecuniário pago ao servidor pelo efetivo desempenho de determinada função, exercida de forma temporária, não incorporável ao vencimento básico ou ao provento de aposentadoria estabelecida mediante designação do chefe do executivo municipal;

Atividade na área de Apoio e Administrativo: entende-se todo trabalho relativo ao apoio operacional, especializado ou não, que requer escolaridade mínima no âmbito do ensino fundamental e de apoio técnico-administrativo, que requer formação de nível médio;

Grupo Ocupacional: conjunto de categorias funcionais, reunidas segundo a natureza do trabalho, grau de conhecimentos e afinidade existentes entre eles;

Categoria Funcional: conjunto de cargos definidos em lei devidamente ocupados por seus titulares com objetivos e afinidades comuns aos princípios da administração pública;

Efetividade: prerrogativa exclusiva do servidor ocupante de cargo de caráter permanente, admitido por meio de concurso público;

Estabilidade: garantia constitucional de permanência no serviço púbico, outorgada a funcionário que, tendo sido nomeado em caráter efetivo, ultrapassou o estágio probatório de três anos.

Carreira: conjunto de níveis e classes que definem a evolução funcional e remuneratória do servidor, de acordo com a complexidade de atribuições e grau de responsabilidade;

Classe: divisão de cada nível em unidades de progressão funcional estabelecendo a amplitude entre os maiores e menores vencimentos;

Grade: conjunto de matrizes de vencimento referente a cada cargo;

Nível: divisão da carreira segundo o grau de escolaridade, exigido para o desempenho das atribuições dos cargos, formação ou níveis de titulação;

Evolução Funcional: é o crescimento do servidor na carreira através de procedimentos de progressão;

Hora-Aula: tempo reservado à regência de classe, com a participação efetiva do aluno, realizado em sala de aula ou em outros ambientes adequados ao processo ensino-aprendizagem;

Hora-Atividade: tempo reservado ao professor em exercício de docência cumprido na escola ou fora dela, para estudo, planejamento, avaliação do trabalho didático, reunião, articulação com a comunidade e outras atividades de caráter pedagógico;

Matriz: é a tabela de vencimento atribuída aos cargos dos grupos ocupacionais que fazem parte da estrutura deste PCCR;

Enquadramento: Posicionamento do servidor no plano de cargos, carreira e remuneração - PCCR;

Local de trabalho: Unidade escolar ou administrativa onde o servidor desempenha suas atividades;

Contratação temporária de excepcional interesse público: Prevista no art. 37, IX da CF, cumpre atender carência excepcional e temporária de falta de servidor efetivo, tem status de "cargo isolado", sem inserção na carreira, sendo que as aplicações desta prerrogativa devem atender estritamente aos preceitos das leis vigentes;

Titulação/Escolaridade: diz respeito ao nível de formação e aos títulos acadêmicos conferidos à pessoa do profissional, que o qualificam para o cargo, emprego ou função pública, além de constituir componente para a progressão do servidor público;

Quadro Permanente: quadro composto por cargos de provimento efetivo, reunidos em grupos e escalonados em níveis e classes;

Quadro Suplementar: quadro composto por cargos não compatíveis com o sistema de classificação instituído por esta lei.

CAPÍTULO IV
DOS GRUPOS OCUPACIONAIS E DA ESTRUTURA DE CARGOS E CARREIRA

Art. . A estrutura de cargos e carreira do quadro de pessoal dos profissionais da educação escolar pública da rede municipal de ensino de **Junqueiro, Alagoas,** é composta do quadro permanente e do quadro suplementar estabelecidos por níveis, padrões e classes, sendo as especificações dos cargos estabelecidas de acordo com os Anexos **I** e **II** desta lei.

§ 1o. Entende-se por especificações das categorias funcionais a diferenciação de cada uma relativamente às atribuições, responsabilidades e dificuldade de trabalho, bem como às qualificações exigíveis e escolaridade mínima necessária para o provimento do cargo que as integram, estabelecidas nas qualificações essenciais para a seleção.

§ 2o. As especificações das categorias funcionais contêm a respectiva denominação, descrição sintética e analítica das atribuições, forma e qualificações essenciais para a seleção e outras condições especiais estabelecidas no respectivo edital de abertura do processo seletivo, se for necessário.

Art. . Compõe o quadro do pessoal permanente estabelecido por esta lei, o grupo ocupacional de magistério e o grupo ocupacional de apoio/administrativo, com suas respectivas carreiras.

Art. . O grupo ocupacional do magistério do quadro do pessoal permanente da rede pública municipal de ensino de **Junqueiro, Alagoas,** é integrado pelo cargo único de provimento efetivo de **Professor,** definido segundo o grau de formação, habilitação e padrão de vencimento.

§ 1o. Para o exercício do cargo de professor é exigida a habilitação específica em cursos reconhecidos para atuação nos diferentes níveis e modalidades de ensino, obtida em nível médio na modalidade normal ou superior, para atuação na educação infantil, no ensino fundamental e médio, conforme estabelece o artigo 61, da Lei nº 9.394 de 20/12/96.

§ 2o. Os professores com a formação mínima para a docência em nível médio na modalidade normal ao serem admitidos terão o seu exercício na educação infantil e nos 5 (cinco) primeiros anos do ensino fundamental, conforme estabelece o artigo 62, da Lei nº 9.394 de 20/12/96.

§ 3o. O Professor quando em atividades de coordenação pedagógica, inspeção, supervisão e orientação educacional, para a educação básica, serão exigidas graduação em pedagogia, ou pós-graduação, na área da educação básica garantida nesta formação, a base comum

nacional e além dos requisitos de formação, a experiência docente de 02 (dois) anos é pré-requisito para o exercício dessas atividades, conforme preconiza o artigo 64 e o § 1o do artigo 67, da Lei nº 9.394 de 20/12/96.

Art. . O cargo de Professor do quadro de pessoal permanente da rede pública municipal de ensino de **Junqueiro, Alagoas,** será distribuído na carreira em níveis aos quais estão associados critérios de formação, habilitação e titulação e em classes.

§ 1o. Os níveis constituem a linha de elevação funcional em virtude da maior habilitação dentro do mesmo cargo de Professor assim considerada:

I – NÍVEL I: formação em curso de nível médio, na modalidade normal;

II – NÍVEL II: com formação em nível superior na área de educação, obedecendo à habilitação específica;

III – NÍVEL III: com formação em nível superior na área de educação, licenciatura plena ou pedagogia, obedecendo a habilitação específica, acrescida de pós-graduação obtida em curso de especialização na sua área de atuação e/ou na área de educação, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;

IV – NÍVEL IV: com formação em nível superior na área de educação, licenciatura plena ou pedagogia, obedecendo a habilitação específica, acrescida de mestrado na sua área de atuação e/ou na área de educação.

V – NÍVEL V: com formação em nível superior na área de educação, licenciatura plena ou pedagogia, obedecendo a habilitação específica, acrescida de doutorado na sua área de atuação e/ou na área de educação.

§ 2o. Os níveis de que trata este artigo desdobram-se em classes de A a I, com intervalo de 03 (três) anos entre as mesmas, associadas a critérios de avaliação para o desempenho e a participação em programas de desenvolvimento para a carreira, sendo que em um mesmo nível haverá uma diferença percentual de 4% (quatro por cento) entre uma classe e outra, de modo que a classe **B** de cada nível corresponda ao valor da classe **A** acrescido de 4% (quatro por cento), e assim sucessivamente até a classe **I**, que corresponde ao valor da classe **H** acrescido de 4% (quatro por cento).

§ 3o. O percentual de dispersão entre Níveis dar-se-á da seguinte forma:

I – 40% (quarenta por cento) entre o nível I (nível médio na modalidade normal) e nível II (superior);

II - 10% (dez por cento) entre o nível II (superior) e nível III (Especialização);

III - 15% (quinze por cento) entre o nível III (especialização) e nível IV (mestrado); e

IV – 20% (vinte por cento) entre o nível IV (mestrado) e nível V (doutorado).

Art. O grupo ocupacional da área de apoio/administrativo do quadro do pessoal permanente da rede pública municipal de ensino de **Junqueiro, Alagoas,** fica assim estruturado:
I - Cargo com escolaridade inicial no âmbito do ensino fundamental:
- Auxiliar de Serviços Educacionais;
- Vigilância Escolar;
- Motorista Escolar.
II - Cargo que requer escolaridade inicial no âmbito do ensino médio:

- Assistente Administrativo Educacional;

- Secretário Escolar.

§ 1o - Para o exercício do Cargo de Auxiliar de Serviços Educacionais, Vigilância Escolar e Motorista Escolar é exigida habilitação na 1ª fase do Ensino Fundamental.

§ 2o. Para o exercício do cargo de Assistente Administrativo Educacional**,** é exigida a formação em ensino médio completo.
§ 3o. Para o exercício do cargo de Secretário Escolar é exigida a formação em ensino médio completo com habilitação técnica específica.

§ 4o - Excepcionalmente poderá ser admitido no cargo de Secretário Escolar, o portador de curso obtido em nível médio sem a habilitação técnica específica, desde que não haja concorrentes às vagas existentes.

Art. Os cargos do quadro de pessoal permanente da área de apoio/administrativo da rede pública municipal de ensino de **Junqueiro, Alagoas,** serão distribuídos na carreira por até 06 (seis) níveis assim determinados, I, II, III, IV, V e VI, aos quais estão associados critérios de formação, habilitação e titulação conforme estabelece o artigo 62 - A, da Lei nº 9.394 de 20/12/96, e por 11 (onze) classes constituídas pelas letras **A, B, C, D, E, F, G, H**, **I, J** e **K**, associadas a critérios de Avaliação para o Desempenho e a participação em programas de desenvolvimento para a carreira.

§ 1o. Os níveis constituem a linha de elevação funcional em virtude da maior habilitação dentro do mesmo cargo assim considerada:

I – Auxiliar de Serviços Educacionais, Vigilância Escolar e Motorista Escolar:

NÍVEL I: com formação mínima de conclusão do ensino fundamental anos iniciais;

NÍVEL II: com formação mínima de conclusão do ensino fundamental completo;

NÍVEL III: com formação no ensino médio completo;

NÍVEL IV: com formação de nível técnico-pedagógico em curso profissionalizante referente ao seu cargo, ou correspondente a 21ª área profissional - serviço de apoio escolar;

NÍVEL V: com formação de nível superior em área pedagógica ou em área de conhecimento acrescida da formação técnico-pedagógica; e

NÍVEL VI: com formação de nível superior acrescido de pós-graduação em nível de especialização, em área pedagógica ou em área de conhecimento acrescida da formação técnico-pedagógica, **com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.**

II – Assistente Administrativo Educacional e Secretário Escolar.

NÍVEL I: com formação no ensino médio completo;

NÍVEL II: com formação de nível técnico-pedagógico em curso profissionalizante referente ao seu cargo, ou correspondente a 21ª área profissional - serviço de apoio escolar;

NÍVEL III: com formação de nível superior em área pedagógica ou em área de conhecimento acrescida da formação técnico-pedagógica;

NÍVEL IV: com formação de nível superior acrescido de pós-graduação em nível de especialização, em área pedagógica ou em área de conhecimento acrescida da formação técnico-pedagógica, **com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.**

§ 2o. Os níveis de que trata este artigo desdobram-se em classes de A a K, com intervalo de 03 (três) anos entre as mesmas, associadas a critérios de avaliação para desempenho e a participação em programas de desenvolvimento para a carreira, sendo que em um mesmo nível haverá uma diferença percentual de 3% (três por cento)

entre uma classe e outra, de modo que a classe **B** de cada nível corresponderá ao valor da classe **A** acrescido de 3% (três por cento), e assim sucessivamente até a classe **K**, que corresponderá ao valor da classe **J** acrescido de 3% (três por cento).

§ 3o. O percentual de dispersão entre Níveis dar-se-á da seguinte forma:

I – Para os cargos de Auxiliar de Serviços Educacionais, Vigilância Escolar e Motorista:

a) 05% (cinco por cento) do nível **I** para o nível **II**;
b) 05% (cinco por cento) do nível **II** para o nível **III**;
c) 15% (quinze por cento) do nível **III** para o nível **IV**;
d) 20% (vinte por cento) do nível **IV** para o nível **V;** e
e) 10% (vinte por cento) do nível **V** para o nível **VI.**

I – Para o cargo de Assistente Administrativo Educacional e Secretario Escolar:

a) 15% (quinze por cento) do nível **I** para o nível **II**;
b) 20% (vinte por cento) do nível **II** para o nível **III**; e
c) 10% (dez por cento) do nível **III** para o nível **IV.**

CAPÍTULO V
DO PROVIMENTO E DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA
SEÇÃO I
DO INGRESSO

Art. Os cargos do quadro do pessoal permanente da rede pública municipal de ensino de **Junqueiro, Alagoas**, com denominação estabelecida na descrição de cargos, da presente lei, são acessíveis aos brasileiros natos ou naturalizados, que preencham os requisitos estabelecidos em lei, sendo o ingresso no nível correspondente a sua formação e na classe inicial de vencimento do respectivo nível atendido os requisitos de qualificação profissional e habilitação por concurso público de provas e títulos.

Art. O concurso público poderá ser realizado por especialidade conforme dispuser o respectivo edital.

Art. Concluído o concurso e homologado os seus resultados, terão direito líquido e certo à nomeação os candidatos aprovados, dentro do limite de vagas dos cargos estabelecidos em edital, obedecida à ordem de classificação, ficando os demais candidatos mantidos no cadastro de reserva de concursados.

Art. Em caso de vacância, os cargos deverão ser supridos por concurso público que terá validade de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período.

Art. É assegurado às pessoas portadoras de deficiência o direito a inscreverem-se em concurso público para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência, reservadas até 05% (cinco por cento) das vagas oferecidas no certame seletivo.

SEÇÃO II
DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. O estágio probatório é o período de 03 (três) anos de efetivo exercício, a contar da data de seu início, durante o qual os profissionais do magistério e de da área de apoio/administrativo, ocupantes de cargos da rede pública municipal de ensino de **Junqueiro, Alagoas,** serão avaliados para atingir a estabilidade no cargo para o qual foi nomeado.

Art. Ao entrar em exercício, o profissional do magistério e da área de apoio/administrativo, nomeado para o cargo de provimento efetivo, durante o período do estágio probatório a sua aptidão e capacidade será objeto de avaliação para o desempenho de suas atribuições, obedecendo aos seguintes fatores:

I – assiduidade;

II - disciplina;

III - eficiência;

IV - responsabilidade;

V - capacidade para o desempenho das atribuições específicas do cargo;

VI - produção pedagógica e científica;

VII - frequência e aproveitamento em cursos promovidos pela secretaria municipal de educação.

Art. Durante o estágio probatório aos profissionais do magistério e de área de apoio/administrativo, ocupante de cargo da rede pública municipal de ensino de **Junqueiro, Alagoas,** serão proporcionados meios para sua integração e desenvolvimento de suas potencialidades em relação ao interesse público, garantido através de acompanhamento pela equipe de suporte pedagógico e comissão instituída para este fim.

§ 1o. Cabe a secretaria municipal de educação, instituir a comissão para garantir o processo de avaliação para o desempenho, bem como, os meios necessários para acompanhamento dos seus servidores em estágio probatório.

§ 2o. A comissão de que trata o caput deste artigo, será composta por profissionais do quadro da rede pública municipal de ensino, ocupante de cargo efetivo.

§ 3o. Não poderá participar da comissão cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim do avaliado, em linha direta ou colateral até o terceiro grau.

§ 4o. A comissão conjuntamente com a equipe de suporte pedagógico, definirá a forma de atendimento aos requisitos fixados para o estágio probatório, a metodologia de apuração, os instrumentos e a periodicidade das avaliações, observado o que dispõe esta lei e regulamentações específicas, quanto às condições adequadas para o desempenho, objetivando a adequação do servidor e a melhoria da qualidade da educação ofertada.

§ 5o. Fica também a referida comissão conjuntamente com a equipe de suporte pedagógico, incumbidas de encaminhar ao chefe do poder executivo municipal para a devida homologação, relatório conclusivo sobre o estágio probatório do servidor, no prazo de 60 (sessenta) dias antes de vencer o prazo final do estágio.

§ 6o. O relatório referido no parágrafo anterior poderá ser encaminhado a qualquer tempo, no decurso do estágio, quando o servidor em estágio probatório não apresentar atendimento satisfatório aos requisitos fixados.

§ 7o. Do relatório de que trata os parágrafos **5o** e **6o** deste artigo, se contrário à confirmação, dar-se-á vista ao servidor em estágio probatório, pelo prazo de dez dias, para que produza sua defesa escrita.

§ 8o. Os profissionais do magistério e da área de apoio/administrativo, não aprovados no estágio probatório estarão sujeitos às aplicações das penalidades previstas no Regime Jurídico Único do Município.

Art. O estágio probatório ficará suspenso nas hipóteses seguintes:

I – Por motivo de doença em pessoa na família;

II – Para acompanhar cônjuge ou companheiro, que também seja servidor público, civil ou militar nos termos estabelecidos na legislação em vigor;

III – Para ocupar cargo público eletivo;

IV – Para o exercício de cargos comissionados.

V – No período de licença por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, dos pais, dos filhos, do padrasto ou madrasta e enteado, ou dependente que viva a suas expensas e conste do seu assentamento funcional, mediante comprovação por perícia médica oficial.

§ 1o. O estágio probatório será retomado a partir do retorno do servidor ao efetivo exercício.

§ 2o. Durante o período do estágio probatório não será permitido o desenvolvimento na carreira através de progressões vertical e/ou horizontal.

§ 3o. No caso de acumulação legal, o estágio probatório deve ser cumprido em relação a cada cargo para o qual o servidor tenha sido nomeado.

§ 4o. O tempo de serviço de outro cargo público não exime o servidor do cumprimento do estágio probatório no novo cargo.

SEÇÃO III
DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

Art. O processo de desenvolvimento na carreira ocorrerá, conforme condições oferecidas aos ocupantes de cargos dos grupos ocupacionais do magistério e da área de apoio/administrativo, mediante:

I – elaboração de plano de qualificação profissional, que deverá estabelecer conteúdo programático dos cursos a serem frequentados pelos servidores ao longo da carreira de acordo com as necessidades técnicas e organizacionais da secretaria municipal de educação;

II – estruturação de um sistema de avaliação para o desempenho anual que deverá observar o aproveitamento mínimo mensurado a partir de indicadores qualitativos e quantitativos; e

III – Estruturação de um sistema de acompanhamento de pessoal, que assessore permanentemente os dirigentes na gestão de seus recursos humanos.

§ 1º. A elaboração do plano de qualificação profissional de que trata o inciso **I** deste artigo, ocorrerá por iniciativa da administração pública, por meio de convênios, ou por iniciativa do próprio profissional da educação escolar pública, cabendo ao município atender prioritariamente:

I – Programa de Integração à Administração Pública: aplicado a todos os profissionais da educação escolar pública, nomeados e integrantes do quadro da rede pública municipal de ensino, para informar sobre a estrutura e organização da administração pública dos direitos e deveres definidos na Legislação municipal e sobre os Planos Estadual e Nacional de Educação;

II – Programa de Capacitação: aplicado aos profissionais da educação escolar pública para incorporação de novos conhecimentos e habilidades, decorrentes de inovações científicas e tecnológicas ou de alteração da legislação, normas e procedimentos específicos ao desempenho do seu cargo ou função;

III – Programa de Desenvolvimento: destinados à incorporação de conhecimentos e habilidades técnicas inerentes ao cargo, por meio de cursos regulares oferecidos pela instituição;

IV – Programa de Aperfeiçoamento: aplicado aos profissionais da educação escolar pública com a finalidade de incorporação de conhecimentos complementares, de natureza especializada, relacionados ao exercício ou desempenho do cargo ou função, podendo constar de cursos regulares, seminários, palestras, simpósios, congressos e outros eventos similares; e

V – Programas de Desenvolvimento de Gestão: destinados aos ocupantes de cargos de direção e assessoria, para habilitar os profissionais da educação escolar pública ao desempenho eficiente das atribuições inerentes ao cargo ou função.

§ 2º. A avaliação para o desempenho profissional a que se refere o inciso **II** do caput deste artigo deve ser compreendida como um processo global e permanente de análise de atividades dentro e/ ou fora da rede municipal de ensino e deve ser um momento de formação em que o profissional da educação tenha a oportunidade de analisar a sua prática, percebendo seus pontos positivos e visualizando caminhos para a superação de suas dificuldades, possibilitando dessa forma seu crescimento profissional:

I - A avaliação será norteada pelos seguintes princípios:

a) Participação democrática: avaliação deve ser em todos os níveis, tanto do sistema quanto do servidor, com a participação direta do avaliado (auto-avaliação) de comissão paritária específica para este fim (comissão de avaliação para o desempenho), sendo submetida à avaliação também todas as áreas de atuação da instituição educacional, entendendo por área de atuação todas as atividades e funções da mesma e que compreendem, no mínimo, a avaliação da formulação de políticas públicas; a aplicação delas pela área da educação; o desempenho dos profissionais da educação.

b) Universalidade: todos devem ser avaliados dentro da área da educação;

c) Objetividade: a escolha de requisitos deverá possibilitar a análise de indicadores qualitativos e quantitativos, de assiduidade, pontualidade, participação e produtividade;

d) Transparência: o resultado da avaliação deverá ser analisado pelo avaliado e comissão de avaliação, com vistas à superação das dificuldades detectadas para o desempenho profissional; e

e) Superação: a avaliação para o desempenho deve reconhecer a interdependência entre trabalho dos profissionais da educação e o funcionamento geral do sistema de ensino, e, portanto, ser compreendida como um processo global e permanente de análise de atividades, a fim de proporcionar aos mesmos um momento de aprofundar a análise de sua prática, percebendo seus pontos positivos e visualizando caminhos para a superação de suas dificuldades.

§ 3o. A avaliação deve nortear ainda, como princípios básicos para a rede municipal de ensino:

I – Amplitude – a avaliação deve incidir sobre todas as áreas de atuação da rede de ensino, que compreendem:

a formulação das políticas educacionais;

a ampliação delas pela rede de ensino;

o desempenho dos profissionais da educação;

a estrutura escolar;

as condições socioeducativas dos educandos;

outros critérios que a rede de ensino considerar pertinentes;

os resultados educacionais da escola.

§ 4º. A secretaria municipal de educação constituirá uma comissão geral de avaliação para o desempenho por meio de portaria interna definindo seus representantes e normas vinculadas ao desenvolvimento dos critérios estabelecidos no plano de cargos, carreira e remuneração dos Profissionais da área da educação.

§ 5º. As demais normas da avaliação para o desempenho terão regulamentação própria definida pela comissão central de avaliação estabelecida para este fim e serão editadas por meio de decreto governamental.

Art. O desenvolvimento na carreira dos grupos ocupacionais criados na presente lei ocorrerá através de progressões vertical e horizontal.

§ 1o. A secretaria municipal de educação garantirá os meios para que se apliquem as progressões vertical e horizontal dos ocupantes dos cargos integrantes da carreira dos profissionais da educação escolar básica.

§ 2o. A progressão horizontal na carreira é a passagem do profissional de uma classe para a imediatamente superior, dentro do mesmo nível, com interstício mínimo de 3 (três) anos, e ocorrerá mediante a combinação de critérios específicos de avaliação da prática profissional e participação em atividades de atualização, capacitação e qualificação profissional relacionadas à sua área de atuação, obedecendo o que segue:

I – não poderá ocorrer progressão horizontal durante o período do estágio probatório; e

II – fica garantida a progressão horizontal automática, ao ser cumprido o interstício estabelecido para a referida progressão, desde que a rede municipal de ensino não tenha efetuado o processo de avaliação para o desempenho.

Art. A progressão vertical na carreira para o ocupante do cargo de Professor é a passagem de um nível para outro, mediante titulação acadêmica na área da educação e ocorrerá na forma a seguir:

I – Será progredido para o nível **II,** na mesma classe em que se encontra na carreira, o profissional do magistério de nível **I** que obtiver habilitação em licenciatura plena ou pedagogia;

II – Será progredido para o nível **III,** na mesma classe em que se encontra na carreira, o profissional do magistério com licenciatura plena ou pedagogia que obtiver pós-graduação *latu-sensu*, especialização, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, na sua área de atuação e/ou na área de educação;

III – Será progredido para o nível **IV**, na mesma classe em que se encontra na carreira o profissional do magistério que estiver no nível **II** ou **III** e que obtiver curso de pós-graduação *stricto-sensu*, mestrado na sua área de atuação e/ou na área de educação; e

IV – Será progredido para o nível **V**, na mesma classe em que se encontra na carreira o profissional do magistério que estiver no Nível **II, III** ou **IV** e que obtiver curso de pós-graduação *stricto-sensu*, doutorado na sua área de atuação e/ou na área de educação.

§ 1o. Os cursos de pós-graduação "***lato sensu***" e "***stricto sensu***"**,** e de nova habilitação, para os fins previstos no parágrafo anterior, realizados pelo profissional do magistério, somente serão considerados para fins de progressão, se ministrados por instituição autorizada ou reconhecida por órgãos competentes e, quando realizados no exterior, se forem revalidados por instituição brasileira, credenciada para este fim;

§ 2o. A progressão prevista neste artigo ocorrerá a qualquer tempo, exceto no período em que o profissional do magistério esteja em estágio probatório e será efetivada mediante requerimento do servidor com a apresentação de certificado ou diploma devidamente instruído.

§ 3o. O profissional do magistério com acumulação de cargo, prevista em lei, poderá usar a nova habilitação/titulação em ambos os cargos, obedecidos aos critérios estabelecidos neste artigo.

§ 4o. Em nenhuma hipótese, uma mesma qualificação, habilitação ou titulação poderá ser utilizada em mais de uma forma de progressão.

Art. A progressão vertical na carreira para os ocupantes de cargos grupo ocupacional apoio/administrativo é a passagem de um nível para outro, mediante formação ou titulação e ocorrerá na forma a seguir:

I - Auxiliar de Serviços Educacionais, Vigilância Escolar e Motorista Escolar.

Será progredido para o nível **II,** na mesma classe em que se encontra na carreira, o profissional ocupante do cargo de nível elementar com nível **I,** que obtiver formação no nível fundamental completo, garantido o vencimento estabelecido para o novo nível de enquadramento;

Será progredido para o nível **III,** na mesma classe em que se encontra na carreira, o profissional ocupante do cargo de nível elementar com nível **II,** que obtiver formação no nível médio, garantido o vencimento estabelecido para o novo nível de enquadramento;

Será progredido para o nível **IV,** na mesma classe em que se encontra na carreira, o profissional ocupante do cargo de nível elementar com nível **III,** que obtiver formação no curso técnico-pedagógico referente ao seu cargo na área da educação, ou correspondentes a 21ª área profissional – serviço de apoio escolar, garantido o vencimento estabelecido para o novo nível de enquadramento;

Será progredido para o nível **V,** na mesma classe em que se encontra na carreira, o profissional ocupante do cargo de nível elementar com nível **III ou IV,** que obtiver formação de nível superior em área pedagógica ou em área de conhecimento acrescida da formação técnico-pedagógica, garantido o vencimento estabelecido para o novo nível de enquadramento; e

Será progredido para o nível **VI,** na mesma classe em que se encontra na carreira, o profissional ocupante do cargo de nível elementar com nível **V,** detentor da formação de nível superior em área pedagógica ou em área de conhecimento acrescida da formação técnico-pedagógica, acrescido de pós-graduação *latu-sensu*, especialização, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, em área pedagógica ou em área de conhecimento com formação técnico-pedagógico, garantido o vencimento estabelecido para o novo nível de enquadramento.

II – Assistente Administrativo Educacional e Secretário Escolar.

Será progredido para o nível **II,** na mesma classe em que se encontra na carreira, o profissional ocupante do cargo de nível médio com nível **I,** que obtiver formação no curso técnico-pedagógico referente ao seu cargo na área da educação, ou correspondentes a 21ª área profissional – serviço de apoio escolar, garantido o vencimento estabelecido para o novo nível de enquadramento;

Será progredido para o nível **III,** na mesma classe em que se encontra na carreira, o profissional ocupante do cargo de nível médio com nível **I ou II,** que obtiver formação de nível superior em área pedagógica ou em área de conhecimento acrescida da formação técnico-pedagógica, garantido o vencimento estabelecido para o novo nível de enquadramento; e

Será progredido para o nível **IV,** na mesma classe em que se encontra na carreira, o profissional ocupante do cargo de nível médio com nível **III,** detentor da formação de nível superior em área pedagógica ou em área de conhecimento acrescida da formação técnico-pedagógica, acrescido de pós-graduação *latu-sensu*, especialização, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, em área pedagógica ou em área de conhecimento com formação técnico-pedagógico, garantido o vencimento estabelecido para o novo nível de enquadramento.

§ 1o. Dos cursos de graduação, pós-graduação, para os fins previstos neste artigo, somente serão considerados para enquadramento de progressão, se ministrados por instituição autorizada ou reconhecida por órgãos competentes e, quando realizados no exterior, se forem revalidados por instituição brasileira, credenciada para este fim.

§ 2o. A progressão prevista nos incisos **I** e **II** deste artigo ocorrerá a qualquer tempo, exceto no período em que o servidor esteja em estágio probatório e será efetivada mediante requerimento do servidor com a apresentação de certificado ou diploma devidamente instruído.

CAPÍTULO VI

DAS ATIVIDADES DE FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

SEÇÃO I
DA QUALIFICAÇÃO E FORMAÇÃO

Art. A qualificação profissional, visando à valorização do profissional da educação escolar pública e à melhoria da qualidade do serviço público, ocorrerá com base no levantamento prévio das necessidades, de acordo com o processo de qualificação profissional da secretaria municipal de educação ou por solicitação dos servidores atendendo com prioridade a sua integração, atualização e aperfeiçoamento.

Parágrafo Único. Ao profissional da educação escolar pública em estágio probatório fica garantido o desenvolvimento de atividades de integração, com o objetivo de inseri-lo na estrutura de organização da rede municipal de ensino e da administração pública.

Art. São também parâmetros par a qualificação profissional dos servidores integrantes da carreira dos profissionais da educação escolar pública, tomando como referência o levantamento prévio das necessidades e prioridades da instituição, visando:

I – formar ou complementar a formação do profissional da educação escolar pública para obtenção da habilitação necessária às atividades do cargo;

II – ofertar ao profissional da educação escolar pública, os meios de participação para obtenção das progressões horizontal e vertical na carreira;

III – valorizar aspectos da formação dos profissionais da educação escolar pública, a fim de obter melhoria na qualidade dos serviços oferecidos à sociedade;

IV – proporcionar o aperfeiçoamento profissional continuado por meio da disseminação de valores e aquisição de habilidades e conhecimentos favoráveis ao exercício eficaz das competências essenciais da secretaria municipal de educação.

Art. O plano de qualificação profissional deve contemplar anualmente:

I – Relação de cursos e/ou treinamentos ofertados pela administração pública ou Instituição Privada; e

II – Relação de cursos de graduação ou pós-graduação, ofertados pela administração pública ou instituição privada.

Art. Caberá a gestão da secretaria municipal de educação a coordenação do plano de qualificação profissional dos servidores da carreira dos profissionais da educação escolar pública, tendo a atribuição de:

I – atualizar anualmente as necessidades de treinamento por área, visando identificar as carências de capacitação;

II – manter atualizado o banco de dados dos cursos ofertados pela secretaria municipal de educação ou entidades parceiras;

III – divulgar, os cursos que serão disponibilizados e as regras para participação nas referidas capacitações.

SEÇÃO II
DAS CONCESSÕES ESPECIAIS

Art. Além das licenças previstas em lei, os servidores que integram a carreira dos profissionais da educação escolar pública da rede municipal de ensino, terão direito à licença para qualificação profissional sem prejuízo da remuneração, direitos e vantagens inerentes ao cargo ocupado de acordo com normas previstas nesta lei.

Art. A licença para participação em cursos de pós-graduação, será concedida aos profissionais da educação escolar pública estáveis, mediante requerimento fundamentado e projeto de estudo apresentado para apreciação da secretaria municipal de educação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. Os profissionais da educação escolar pública, quando licenciados para participar de cursos de pós-graduação deverão informar sua frequência mensal nas atividades de formação profissional e, quando do seu retorno, apresentar documento de conclusão de curso/estágio, devendo colocar-se à disposição da secretaria municipal de educação, para transmitir os conhecimentos adquiridos a outros profissionais, quando solicitado.

§ 1º. O ato autorizativo do afastamento do profissional da educação escolar pública, só será expedido após a assunção do compromisso expresso, pelo profissional, da observância das exigências previstas neste artigo.

§ 2º. O profissional da educação escolar pública licenciado para os fins de que trata este artigo, obriga-se a prestar serviços na secretaria municipal de educação, quando do seu retorno, por um período mínimo igual ao do seu afastamento.

§ 3º. Concluído o estudo, o profissional da educação escolar pública, não poderá requerer exoneração, nem ser afastado do cargo por licença para trato de interesse particular, inclusive para frequentar novo curso, enquanto não decorrer o período de obrigatoriedade de prestação de serviços fixado no parágrafo anterior.

§ 4º. **O afastamento remunerado dos profissionais da educação escolar pública, para a realização de cursos de mestrado ou doutorado a título de formação continuada, sem redução de seus vencimentos, respeitados os critérios de conveniência e oportunidade da administração, não poderá ultrapassar a 2% (dois por cento) por ano.**

Art. O afastamento com ônus para frequentar curso ou programa de qualificação, quando autorizado pela secretaria municipal de educação, será por tempo nunca superior à sua duração, assegurados todos os direitos do seu cargo.

Parágrafo único. Em caso de afastamento para qualificação no exterior, a competência de autorização será do Prefeito do Município, mediante parecer técnico do seu órgão de origem.

Art. Será concedido horário especial aos integrantes da carreira dos profissionais da educação escolar pública, quando matriculados em curso regular, desde que comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, sem prejuízo do exercício das funções do seu cargo.

§ 1º. Para aqueles que estejam participando de estágio curricular supervisionado, obrigatório, quando houver incompatibilidade do horário de trabalho com o do estágio, fica assegurado o afastamento de suas atribuições sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens de caráter permanente.

§ 2º. Para efeito do disposto neste artigo, será exigida a compensação de horário na repartição, respeitada a duração semanal do trabalho.

Art. Os profissionais que integram a carreira dos profissionais da educação escolar pública, que exerçam cargos em comissão ou função de confiança, não poderão afastar-se do cargo ou função para frequentar cursos de longa duração, tais como especialização, mestrado e doutorado.

Art. Fica assegurado ao profissional da educação escolar pública o direito a participar de congressos, simpósios ou outras promoções similares, desde que referentes à educação e promovidas por instituições reconhecidas e credenciadas.

Parágrafo único. A participação do profissional da educação nos eventos previstos neste artigo deve ser comunicado previamente a secretaria municipal de educação.

Art. A autorização especial de afastamento, respeitada a conveniência da secretaria municipal de educação, será concedida ao servidor efetivo para integrar comissão especial de trabalho, estudo e pesquisa,

para desenvolvimento de projetos específicos do setor educacional, por proposição fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo único. No caso de afastamento previsto neste artigo para atividade no exterior, a competência de autorização será do Prefeito do Município, mediante parecer técnico do seu órgão de origem.

Art. Constituirão incentivos profissionais a serem regulamentadas pela secretaria municipal de educação as produções técnico-científicas e culturais dos profissionais da educação escolar pública, desde que voltadas para a melhoria da qualidade do ensino e a valorização dos profissionais.

§ 1o. Os profissionais da educação escolar pública do quadro permanente da rede pública municipal de ensino terão apoio para publicar os trabalhos de conteúdo técnico-pedagógico objeto de pesquisa ou produção acadêmica.

§ 2o. Serão considerados os trabalhos com valor atribuído por órgão próprio da secretaria municipal de educação.

CAPÍTULO VII
DA REMUNERAÇÃO
SEÇÃO I
DO PLANO DE REMUNERAÇÃO

Art. Remuneração é a retribuição pecuniária pelo exercício dos cargos e funções instituído nesta lei, que compreende o vencimento, valor correspondente ao nível e à classe em que se encontra na carreira, acrescido das gratificações aqui previstas.

Art. Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício do cargo da rede pública municipal de ensino correspondente à natureza das atribuições e requisitos de habilitação e qualificação.

Art. Aos ocupantes do quadro do pessoal permanente da rede pública municipal de ensino atribui-se vencimentos sendo considerado o princípio de igual remuneração para igual habilitação e equivalente desempenho de funções inerentes ao cargo.

Art. A estrutura de vencimento do quadro do pessoal permanente da rede pública municipal de ensino compõe o **Anexo III** desta lei.

Art. Os proventos dos servidores públicos aposentados dos grupos ocupacionais do magistério e de apoio e administrativo, serão revistos na mesma proporção e data dos servidores da ativa, com fundamento no Art. 40 Constituição Federal, dada nova redação pela Emenda Constitucional nº 20 de 16 de dezembro de 1998, Emenda Constitucional nº 41 de 19 de dezembro de 2003, Emenda Constitucional nº 47 de 05 de julho de 2005 e Emenda Constitucional nº 103 de 12 de novembro de 2019, quando os mesmos tiverem se aposentado com direito a paridade e integralidade pelo regime previdenciário próprio.

Art. O cálculo do vencimento do quadro de pessoal dos grupos ocupacionais do magistério e de apoio e administrativo da rede pública municipal de ensino far-se-á com base na jornada de trabalho legalmente atribuída, obedecendo ao princípio da proporcionalidade.

SEÇÃO II
DAS VANTAGENS

Art. Estão previstas vantagens para as atividades exercidas por ocupantes de cargos do quadro da rede pública municipal de ensino, especificadas a seguir:

I – Do Adicional por Tempo de Serviço;
II – Gratificações:
Pelo exercício de docência com alunos com deficiência;
Por atuação em área de difícil acesso;
Pelo exercício de direção de unidades escolares e coordenação pedagógica.

SUBSEÇÃO I
DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Art. O adicional por tempo de serviço será pago sobre o vencimento correspondente ao nível e a classe em que se encontra na carreira a base de 05% (cinco por cento) a cada 05 (cinco) anos, de efetivo exercício, segundo a jornada de trabalho observado o limite de 35% (trinta e cinco por cento).

§ 1o. O direito a gratificação instituída neste artigo começa no dia em que o servidor completar 05 (cinco) anos de serviço, aplicado automaticamente.

§ 2o. Sobre a gratificação de tempo de serviço de que trata o caput deste artigo, não poderão incidir quaisquer vantagens.

SUBSEÇÃO II
DAS GRATIFICAÇÕES

Art. Serão concedidas gratificações pelo exercício de magistério com alunos com deficiência, correspondente a 20% (vinte por cento) calculada sobre o vencimento do professor, nível **II**, classe **a**, da jornada de 20 (vinte) horas da grade de licenciatura plena, para aqueles que atuem no atendimento educacional especializado em classes distintas das demais em escolas comuns ou em escolas especializadas.

§ 1o. Só fará jus à gratificação instituída neste artigo o ocupante do cargo do magistério público municipal portador de certificado de curso específico na área de educação especial com duração mínima de 160 (cento e sessenta) horas.

§ 2o. A gratificação de que trata o caput deste artigo cessará quando o ocupante do cargo da rede pública municipal de ensino for transferido para outro espaço pedagógico que não apresente as condições então previstas.

Art. Aos ocupantes do quadro da rede pública municipal de ensino, será proporcionado o pagamento da gratificação por atuação em área de difícil acesso, calculada sobre o vencimento do nível **II**, classe **"A"**, jornada de 20 (vinte) horas, da grade de licenciatura plena, na forma a seguir:

Escolas situadas de 10 (dez) até 20 (vinte) km de distância da sede da cidade – 15% (quinze por cento);

Escolas situadas entre 20,1 Km e 25 (vinte e cinco) Km de distância da sede da cidade – 20% (vinte por cento);

Escolas situadas acima de 25 (vinte e cinco) Km de distância da sede da cidade – 25% (vinte e cinco por cento).

§ 1o. A gratificação tipificada neste artigo será paga integralmente quando o servidor desenvolver suas atividades durante toda a semana, ou de forma proporcional aos dias trabalhado, e dependerá da comprovação da distância entre a sede da secretaria municipal de educação ou seu domicílio e a escola a qual está lotado.

§ 2o. Os locais de difícil acesso levarão em conta o tempo e as dificuldades inerentes à chegada ao respectivo local de trabalho, como também a distância a ser percorrida medida a partir do perímetro urbano deste município sede da secretaria municipal de educação ou residência do servidor, no âmbito exclusivamente do município de **Junqueiro, Alagoas.**

§ 3o. A quilometragem entre a sede do município ou o domicílio no âmbito do município do servidor de **Junqueiro, Alagoas,** e os locais de trabalho será conferida pelo setor de transporte do município ou da secretaria de educação.

§ 4o. A gratificação aqui prevista será paga conjuntamente com os vencimentos e demais vantagens do cargo de que o beneficiário seja titular e não servirá de base de cálculo para qualquer outra vantagem.

§ 5o. Para fazer jus à gratificação prevista neste artigo, o servidor fará requerimento específico a secretaria municipal de educação ,anexando documentos que comprovem o local onde reside, ficando obrigado a

informar futuras mudanças de endereço, sob pena de perda da gratificação.
§ 6o. A gratificação prevista neste artigo será paga ainda ao servidor, quando do deslocamento de seu domicílio na zona rural do município, até a sede da cidade, levando em consideração a mesma quilometragem de difícil acesso aqui previstas.
§ 7o. Anualmente a secretaria municipal de educação, estabelecerá através de portaria, as escolas ou órgão cujos servidores nelas lotados terão direito ao benefício.

Art. Os ocupantes de cargo do quadro do magistério público municipal quando na função de direção de unidade de ensino da rede municipal farão jus à percepção de vantagem calculada sobre a classe **"A"** de vencimento do nível **II**, da jornada de 20 (vinte) horas da grade de licenciatura plena, obedecendo ao porte da escola de acordo com a seguinte escala:

I – Escolas conjuntas ou isoladas que funcionem em dois ou três turnos, com número de até 150 (cinto e cinquenta) alunos - 10% (dez por cento);

II – Escolas conjuntas ou isoladas que funcionem em dois ou três turnos, com número de 151 a 400 (quatrocentos) alunos - 20% (vinte por cento);

III – Escolas conjuntas ou isoladas que funcionem em dois ou três turnos, com número de 401 a 800 (oitocentos) alunos - 25% (vinte e cinco por cento);

IV – Escolas conjuntas ou isoladas que funcionem em dois ou três turnos, com número acima de 800 (oitocentos) alunos - 30% (trinta por cento);

§ 1º - Quando da necessidade da escola da existência do diretor adjunto, sem prejuízo da remuneração a que faz jus, o mesmo perceberá gratificação correspondente a 50% (cinquenta por cento) da gratificação do diretor.
§ 2o. A secretaria municipal de educação definirá através de portaria as escolas que se enquadram no que estabelece este artigo, bem como a definição daquelas que comportarão um diretor ou um diretor e um diretor adjunto.

§ 3º - O diretor e/ou o diretor adjunto integram o quadro permanente do grupo ocupacional do magistério que tem como função administrar a escola.

Art. Ao diretor compete coordenar e supervisionar as atividades escolares, desempenhando funções de natureza pedagógica e administrativa, promovendo a articulação escola-comunidade e demais atribuições definidas no regimento escolar.

Art. Ao diretor adjunto compete Administrar o turno de sua responsabilidade, Supervisionar a execução de projetos pedagógicos e dos serviços administrativos, substituindo o Diretor nas suas ausências e impedimentos e demais atribuições definidas no Regimento Escolar.

Art. Os profissionais do magistério quando na função de coordenador pedagógico perceberá gratificação na ordem de 20% (vinte por cento) calculada sobre o nível **II**, classe "**A**" da jornada de 20 horas da grade de licenciatura plena.

Parágrafo Único - A gratificação de que trata o caput deste artigo cessará quando o ocupante do cargo do magistério público municipal deixar de exercer a função de coordenador pedagógico.

CAPÍTULO VIII
DO REGIME DE TRABALHO E DAS FÉRIAS
SEÇÃO I
DO REGIME DE TRABALHO

Art. Os profissionais do magistério da rede pública municipal de ensino que exercem atividades de docência e de suporte pedagógico direto à docência, submeter-se-ão as jornadas de trabalho a seguir:

I – Jornada mínima semanal de 20 (vinte) horas;
II – Jornada parcial semanal de 25 (vinte e cinco) horas;
III – Jornada parcial semanal de 30 (trinta) horas;
IV – Jornada máxima semanal de 40 (quarenta) horas.

§ 1o. As jornadas previstas neste artigo serão distribuídas em horas-aula e horas-atividade, sendo que as horas-atividade aplicam-se especificamente ao professor em atividade de docência.

§ 2o. As horas-atividade correspondem ao percentual de no mínimo 1/3 (um terço) da jornada atribuída ao professor em atividade de docência e será definida sua regulamentação por decreto governamental com sua execução de acordo com a proposta pedagógica da unidade escolar, respeitada as diretrizes a serem fixadas pelo projeto pedagógico do Município.

§ 3o. O professor no exercício da regência de classe na educação Infantil, e nas cinco primeiras séries do ensino fundamental, será preferencialmente atribuído à jornada de trabalho instituída nos incisos **II** ou **III** deste artigo.

Art. O aumento da jornada de trabalho do profissional do magistério até o limite máximo levará em conta reciprocamente o interesse da secretaria municipal de educação e a opção do profissional.

§ 1o. O aumento da jornada de trabalho obedecerá a critérios de seleção, contidos em edital de convocação aos profissionais do magistério, que terão um prazo mínimo de 5 (cinco) dias para realizarem suas inscrições.

§ 2o. Precedendo o citado edital, a secretaria municipal de educação publicará, estudo qualificado de carência de vagas no quadro do magistério público municipal.

Art. O profissional do magistério, que não esteja em acumulação de cargo, emprego ou função pública, poderá ser convocado para prestar serviço em jornada complementar, para substituição temporária do profissional do magistério, em seus impedimentos legais e nos casos de designação para exercício de outras funções de magistério, obedecido a distribuição em horas-aula e horas-atividade, sendo que as horas-atividade aplicam-se especificamente ao professor em atividade de docência.

§ 1o. O profissional do magistério, quando na função de diretor escolar ou diretor adjunto, nos casos em que a secretaria municipal de educação julgar necessário, será convocado para assumir jornada complementar de modo a cobrir os turnos de funcionamento da escola sede, respeitando-se o limite de jornada máxima.

§ 2o. A convocação em jornada complementar será atribuída por portaria e remunerada proporcionalmente ao número de horas adicionadas à jornada de trabalho do profissional do magistério.

§ 3o. Cessados os motivos que determinaram à atribuição da jornada complementar de trabalho, o profissional do magistério retorna, automaticamente, a sua jornada normal de trabalho.

Art. Os profissionais do magistério submetidos à jornada máxima semanal de trabalho de 40 (quarenta) horas, já legalmente instituídas, somente poderão ter reduzido sua jornada, para jornada parcial ou mínima, mediante pedido formulado pelo profissional, ressalvadas as situações especiais, devidamente comprovadas, aguardando a comunicação do deferimento em serviço.

Art. Quando o número mínimo de hora-aula não puder ser cumprido apenas em uma unidade escolar, ou em apenas um turno, em razão das especificidades da disciplina, a jornada de trabalho será completada em outro turno ou estabelecimento, conforme sua disciplina, dentro do perímetro urbano ou zona rural desde que haja disponibilidade de transporte e tempo hábil.

Art. Os ocupantes de cargo do grupo ocupacional da área de apoio/administrativo tem estabelecido à jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. Responderá administrativamente, civil e penalmente a autoridade que promover ou autorizar qualquer substituição de servidor por terceiro, sem que haja a devida excepcionalidade da contratação temporária prevista em lei.

SEÇÃO II
DAS FÉRIAS

Art. Os ocupantes de cargos do grupo ocupacional do magistério farão jus a 45 (quarenta e cinco) dias de férias anuais que serão parcelados em duas etapas, 30 (trinta) dias, após o término do ano letivo e 15 (quinze) após o término do 1º semestre escolar.

Parágrafo único. Quando em exercício em atividade administrativa fora da docência ou pedagógica, em unidade ou órgão da secretaria municipal de educação ou designado para função de confiança, os profissionais do magistério farão jus somente a 30 (trinta) dias de férias, anualmente.

Art. Os ocupantes de cargos do grupo ocupacional de apoio/administrativo farão jus a 30 (trinta) dias de férias por ano.
Art. As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral ou por motivo de superior interesse público.
Art. Independentemente de solicitação, será pago ao ocupante de cargo da rede pública municipal de ensino, por ocasião das férias, um adicional sobre a remuneração de acordo com o que estabelece o inciso XVII do art. 6° da Constituição Federal.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS
SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. Os atuais integrantes do quadro do magistério e da área de apoio/administrativo da rede pública municipal de ensino, estáveis, concursados, regulares e habilitados, serão transferidos para o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração, mediante enquadramento, obedecidos os critérios estabelecidos nesta lei.

§ 1o. Os que não preencherem os requisitos exigidos terão assegurado os direitos da situação em que foram admitidos, passando para o quadro suplementar.

§ 1o. Os que vierem a atender os requisitos terão o seu enquadramento na forma desta lei.

Art. Os profissionais do magistério e da área de apoio/administrativo que se encontrem à época de implementação desta lei, em licença para trato de interesse particular, serão enquadrados por ocasião da reassunção, desde que atendam aos requisitos estabelecidos por esta lei.

Art. Os profissionais do magistério e da área de apoio/administrativo do quadro de pessoal da rede pública municipal de ensino de **Junqueiro, Alagoas,** que se encontram à disposição de outros órgãos da administração pública municipal, sem ônus, conforme prevê o inciso **VI,** do artigo **71**, da LDB, não serão enquadrados nos termos desta lei, salvo retorno para o efetivo exercício das suas funções.

Art. Fica assegurado o mês de **maio**, como o período de estabelecimento de reajuste ou aumento dos integrantes do quadro da rede pública municipal de ensino de **Junqueiro, Alagoas,** obedecendo aos critérios estabelecidos na Legislação.

Art. Fica o Chefe do Poder Executivo obrigado a conceder ABONO ESPECIAL (rateio), em valores proporcionais a remuneração dos profissionais da educação, lotados e pagos na divisão de **FUNDEB 70% (setenta por cento**), ao final de cada exercício financeiro, desde que tenham estado durante este período ou parte dele, em efetivo exercício na educação básica pública, sempre que o dispêndio com vencimento, salários, gratificações e encargos sociais, não atingirem a aplicação mínima obrigatória de **70%** (setenta por cento) dos recursos destinados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - **FUNDEB**, preconizado na Emenda Constitucional n° 108 de 26 de agosto de 2020, e suas regulamentações.

§ 1o. Entende-se por remuneração o total de pagamentos devidos aos profissionais da educação básica em decorrência do efetivo exercício em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidor do município, conforme o caso, inclusive os encargos sociais incidentes.

§ 2o. Entende-se por profissionais da educação básica os docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica.

§ 3o. Entende-se por efetivo exercício a atuação efetiva no desempenho das atividades dos profissionais referidos no parágrafo anterior, associada à regular vinculação contratual, temporária ou estatutária com o ente governamental que o remunera, não descaracterizada por eventuais afastamentos temporários previstos em lei com ônus para o empregador que não impliquem rompimento da relação jurídica existente.

Art. Ao ocupante de cargo do magistério e da área de apoio/administrativo da rede pública municipal de ensino de **Junqueiro, Alagoas,** é assegurado nos termos da Constituição Federal, além do direito à livre associação sindical os seguintes direitos, dentre outros dela decorrentes:

Ser representado pelo sindicato, inclusive como substituto processual;

Inamovibilidade do dirigente sindical, até 01 (um) ano após o final do mandato, exceto se a pedido;

Descontar em folha, sem ônus para a entidade sindical a que for filiado, o valor das mensalidades e contribuições definidas em assembleia geral da categoria.

Art. É assegurado ao ocupante de cargo do magistério e da área de apoio/administrativo da rede pública municipal de ensino de **Junqueiro, Alagoas,** o direito à licença para o desempenho de mandato em confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional, estadual ou municipal, sindicato representativo da categoria a que pertence em função do cargo ocupado, sem prejuízo de sua remuneração e direitos.

Parágrafo Único. A licença terá duração igual ao mandato, podendo ser prorrogada no caso de reeleição.

Art. Os ocupantes de cargos dos grupos ocupacionais magistério e apoio/administrativo que, ao ser enquadrado, sentir-se prejudicado poderá requerer reavaliação junto a comissão permanente de gestão do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração da rede pública municipal de ensino dentro de um prazo de 60 (sessenta) dias da publicação daquele ato.

SEÇÃO II
DA COMISSÃO PERMANENTE DE GESTÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO.

Art. Fica instituída, por ato do Poder Executivo, a comissão permanente de gestão do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração da rede pública municipal de ensino, com a seguinte finalidade:

I - Proceder e acompanhar o processo de enquadramento inicial;

II - Orientar sua operacionalização, bem como, a respectiva manutenção;

III – Estudar as condições de trabalho e prover políticas públicas voltadas ao bom desempenho profissional e à qualidade dos serviços educacionais prestados à comunidade.

§ 1o. A comissão permanente de gestão do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração da rede pública municipal de ensino será presidida pelo secretário municipal de educação e integrada por, 01 (um) representante indicado pele secretaria municipal de educação 01 (um) representante indicado pelo conselho municipal de educação, 01 (um) representante indicado pelo o sindicato representativo da categoria e 01 (um) representante indicado pelo conselho do FUNDEB.

§ 2o. A comissão permanente de gestão do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração da rede pública municipal de ensino será instituída no prazo de 30 dias a contar da publicação da presente lei, e esta formulará seu regimento interno.

SEÇÃO III
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS
SUBSEÇÃO I
DO ENQUADRAMENTO

Art. O enquadramento dos profissionais do magistério e da área de apoio/administrativo do quadro do pessoal permanente da rede pública municipal de ensino de **Junqueiro, Alagoas,** dar-se-á conforme critérios de habilitação e de tempo de efetivo exercício no seu cargo no serviço público deste município, em níveis e classes vencimentais iguais ou superiores aos que já ocupam no momento da implantação do Plano garantido a continuidade da contagem dos interstícios e dos períodos aquisitivos de direito (para aqueles que se encontram em atividades), observando-se ainda, a jornada de trabalho.

Parágrafo Único. Os ocupantes do cargo de especialista em educação – orientador educacional, supervisor escolar e pedagogo na condição de cargos em extinção permanecerão com a mesma nomenclatura e terão tratamento igual ao que é oferecido ao professor e garantido o vencimento correspondente ao nível de formação, inclusive o direito ao desenvolvimento na carreira, para aqueles que se encontrem em atividade.

Art. Os profissionais do quadro de pessoal permanente do magistério público municipal, estável, concursados, regulares e habilitados, serão enquadrados nas Classes **A**, **B**, **C**, **D**, **E, F, G, H, I,** do quadro de carreira, no nível de habilitação que lhes corresponder, conforme estabelece o artigo anterior, observando os critérios de tempo de serviço estabelecidos no Anexo **III** desta lei e na forma a seguir.

I – Ficam enquadrados no nível **I** de vencimento de formação em magistério, os atuais ocupantes do cargo de professor nível especial**,** portadores de curso de magistério em nível médio na modalidade normal;

II – Ficam enquadrados no nível **II** de vencimento de graduação em nível superior na área da educação, os atuais ocupantes de cargo de professor e os ocupantes do cargo de especialista em educação, portadores de habilitação na sua área de atuação e/ou na área de educação**, obedecendo à habilitação específica**;

III – Ficam enquadrados no nível **III** de vencimento de graduação em nível superior na área de educação portadores de habilitação especifica, acrescida de especialização "*latu sensu*", os atuais ocupantes de cargo de professor e os ocupantes do cargo de especialista em educação, portadores de habilitação em especialização na sua área de atuação e/ou na área de educação;

IV – Ficam enquadrados no nível **IV** de vencimento de graduação em nível superior na área de educação portadores de habilitação especifica, acrescida de mestrado "*stricto sensu*", os atuais ocupantes de cargo de professor e os ocupantes do cargo de especialista em educação, portadores de habilitação em mestrado na sua área de atuação e/ou na área de educação.

V – Ficam enquadrados no nível **V** de vencimento de graduação em nível superior na área de educação portadores de habilitação especifica, acrescida de doutorado "*stricto sensu*", os atuais ocupantes de cargo de professor e os ocupantes do cargo de especialista em educação, portadores de habilitação em doutorado na sua área de atuação e/ou na área de educação.

Art. Os atuais servidores da área de apoio e administrativo componentes da estrutura da secretaria municipal de educação, lotados até 31 de dezembro de 2020, passarão a compor o quadro permanente ou suplementar previsto nesta lei.

§ 1o. O enquadramento dos atuais servidores da área de apoio e administrativo componentes da área da secretaria municipal de educação possuidores da habilitação mínima exigida, concursados ou estáveis, serão enquadrados no nível de habilitação que lhes corresponder, hoje comprovado e nas classes **A**, **B**, **C**, **D**, **E**, **F**, **G**, **H**, **I**, **J**, **K**, do quadro de carreira, observado aos critérios de tempo de serviço estabelecidos no Anexo **V** desta lei, obedecendo à forma seguinte:

I - Cargo com escolaridade inicial no âmbito do Ensino Fundamental:
Ficam enquadrados no nível **I** de vencimento, os servidores ocupantes dos cargos de Auxiliar de Serviços Administrativos Educacionais e Auxiliar de Serviços gerais, que passam a ter a nomenclatura de Auxiliar de Serviços Educacionais; Vigilante Escolar, Vigia Escolar, Vigia e Vigilante, que passam a ter a nomenclatura de Vigilância Escolar; e Motorista Escolar, Motorista, que passam a ter a nomenclatura de Motorista Escolar, todos portadores da formação na 1ª fase do ensino fundamental;

Ficam enquadrados no nível **II** de vencimento, os servidores ocupantes dos cargos de Auxiliar de Serviços Administrativos Educacionais e Auxiliar de Serviços gerais, que passam a ter a nomenclatura de Auxiliar de Serviços Educacionais; Vigilante Escolar, Vigia Escolar, Vigia e Vigilante, que passam a ter a nomenclatura de Vigilância Escolar; e Motorista Escolar, Motorista, que passam a ter a nomenclatura de Motorista Escolar, todos portadores da formação no ensino fundamental completo;

Ficam enquadrados no nível **III** de vencimento, os servidores ocupantes dos cargos de Auxiliar de Serviços Administrativos Educacionais e Auxiliar de Serviços gerais, que passam a ter a nomenclatura de Auxiliar de Serviços Educacionais; Vigilante Escolar, Vigia Escolar, Vigia e Vigilante, que passam a ter a nomenclatura de Vigilância Escolar; e Motorista Escolar, Motorista, que passam a ter a nomenclatura de Motorista Escolar, todos portadores da formação no ensino médio;

Ficam enquadrados no nível **IV** de vencimento, os servidores ocupantes dos cargos de Auxiliar de Serviços Administrativos Educacionais e Auxiliar de Serviços gerais, que passam a ter a nomenclatura de Auxiliar de Serviços Educacionais; Vigilante Escolar, Vigia Escolar, Vigia e Vigilante, que passam a ter a nomenclatura de Vigilância Escolar, e Motorista Escolar, Motorista, que passam a ter a nomenclatura de Motorista Escolar; todos portadores da formação de nível técnico em curso profissionalizante em sua área correlata já enquadrados anteriormente ou os correspondentes a 21ª área profissional - serviço de apoio escolar;

Ficam enquadrados no nível **V** de vencimento, os servidores ocupantes dos cargos de Auxiliar de Serviços Administrativos Educacionais e Auxiliar de Serviços gerais, que passam a ter a nomenclatura de Auxiliar de Serviços Educacionais; Vigilante Escolar, Vigia Escolar, Vigia e Vigilante, que passam a ter a nomenclatura de Vigilância Escolar; e Motorista Escolar, Motorista, que passam a ter a nomenclatura de Motorista Escolar, todos portadores da formação de nível superior em sua área correlata já enquadrados anteriormente ou em área técnico pedagógica;

Ficam enquadrados no nível **VI** de vencimento, os servidores ocupantes dos cargos de Auxiliar de Serviços Administrativos Educacionais e Auxiliar de Serviços gerais, que passam a ter a nomenclatura de Auxiliar de Serviços Educacionais; Vigilante Escolar, Vigia Escolar, Vigia e Vigilante, que passam a ter a

nomenclatura de Vigilância Escolar; e Motorista Escolar, Motorista, que passam a ter a nomenclatura de Motorista Escolar, todos portadores da formação de nível superior em sua área correlata já enquadrados anteriormente ou em área técnico pedagógica, acrescido de especialização nas respectivas áreas.

II - Cargo que requer escolaridade inicial no âmbito do Ensino Médio:

Ficam enquadrados no Nível **I** de vencimento, os servidores ocupantes dos cargos de Assistente Administrativo Educacional e Agente Administrativo, que passam a ter a nomenclatura de Assistente Administrativo Educacional e Secretário Escolar, todos portadores da formação no ensino médio;

Ficam enquadrados no Nível **II** de vencimento, os servidores ocupantes dos cargos de Assistente Administrativo Educacional e Agente Administrativo, que passam a ter a nomenclatura de Assistente Administrativo Educacional e Secretário Escolar, todos portadores da formação de nível técnico em curso profissionalizante em sua área correlata já enquadrados anteriormente ou os correspondentes a 21ª área profissional - serviço de apoio escolar;

Ficam enquadrados no Nível **III** de vencimento, os servidores ocupantes dos cargos de Assistente Administrativo Educacional e Agente Administrativo, que passam a ter a nomenclatura de Assistente Administrativo Educacional e Secretário Escolar, todos portadores da formação de nível superior em sua área correlata já enquadrados anteriormente ou em área técnico pedagógica;

Ficam enquadrados no Nível **IV** de vencimento, os servidores ocupantes dos cargos de Assistente Administrativo Educacional e Agente Administrativo, que passam a ter a nomenclatura de Assistente Administrativo Educacional e Secretário Escolar, todos portadores da formação de nível superior em sua área correlata já enquadrados anteriormente ou em área técnico pedagógica, acrescido de especialização nas respectivas áreas.

§ 2o. Os atuais ocupantes dos cargos de Cabeleireiro, Eletricista, Padeiro e Servente, componentes da estrutura da secretaria municipal de educação, lotados até 31 de dezembro de 2020, passam a condição de cargos em extinção no âmbito desta secretaria, permanecerão com a mesma nomenclatura e terão tratamento igual ao que é oferecido aos demais servidores enquadrados legalmente de acordo com o inciso **I, § 1o**, deste artigo e terão garantido o vencimento correspondente ao nível de formação, inclusive o direito ao desenvolvimento na carreira, para aqueles que se encontre em atividade.

§ 3o. Os atuais ocupantes do cargo de Digitador, Chefe de Disciplina e Recreador, componentes da estrutura da secretaria municipal de educação, lotados até 31 de dezembro de 2020, passam a condição de cargos em extinção no âmbito desta secretaria, permanecerão com a mesma nomenclatura e terão tratamento igual ao que é oferecido aos demais servidores enquadrados legalmente de acordo com o inciso **II, § 1o**, deste artigo e terão garantido o vencimento correspondente ao nível de formação, inclusive o direito ao desenvolvimento na carreira, para aqueles que se encontre em atividade.

SUBSEÇÃO II
DO QUADRO SUPLEMENTAR

Art. O quadro suplementar do quadro do pessoal da rede pública municipal de ensino é composta de cargos não compatíveis com o sistema de classificação adotado por esta lei.

Parágrafo Único. Os cargos não compatíveis para o enquadramento inicial são aqueles em que o servidor não seja detentor da formação mínima correspondente ao ensino fundamental anos iniciais.

Art. Ficam estabelecidos 01 (um) padrão de vencimentos designados pelas letras **A**, conforme critérios estabelecidos no anexo **V.**

Art. Aos ocupantes de cargo do quadro suplementar ficam assegurados os direitos adquiridos sob a vigência da legislação anterior.

Art. Fica vedado o ingresso na estrutura do quadro suplementar, cujos cargos atuais serão extintos à medida de sua vacância.

Parágrafo Único. Responderá administrativamente, civil e penalmente a autoridade que promover ou autorizar qualquer admissão de servidor do quadro suplementar.

Art. Poderá o ocupante de cargo do quadro suplementar, a qualquer tempo, ter ingresso no quadro permanente da rede pública municipal de ensino de **Junqueiro, Alagoas**, desde que faça prova de sua indispensável qualificação.

SEÇÃO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. O Plano de Cargos, Carreira e Remuneração da rede pública municipal de ensino de **Junqueiro, Alagoas,** será implantado de acordo com as normas estabelecidas nesta lei.

Art. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. As tabelas vencimentais referentes aos profissionais do magistério e de apoio/administrativo ora em vigor através da lei n° 846, de 28 de junho de 2019, passam a integrar esta lei como processo inicial de recuperação da carreira conforme preconiza a legislação.

§ 1o. Fica garantido o cumprimento do Piso Salarial Profissional Nacional para os ocupantes de cargos do grupo ocupacional do quadro do pessoal do magistério da rede pública municipal de ensino de **Junqueiro, Alagoas,** para aqueles em que seu vencimento base esteja abaixo do mesmo.

§ 2o. Fica garantido o cumprimento do Salário Mínimo em vigor para o quadro suplementar, bem como para os ocupantes de cargos do grupo ocupacional do quadro do pessoal de apoio e administrativo da rede pública municipal de ensino de **Junqueiro, Alagoas**, do quadro permanente, para aqueles em que seu vencimento base esteja abaixo do respectivo Salário Mínimo.

Art. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito financeiro a partir de primeiro de maio de 2022.

Art. Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a lei municipal nº 568/2012, de 30 de março de 2012 e as demais leis que o alteraram.

Gabinete do Prefeito – Junqueiro/AL, 13 de outubro de 2022.

CICERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Prefeito

Atesto que esta Lei foi publicada no mural do prédio da Prefeitura Municipal e nos demais órgãos do município em 13 de junho de 2023.

MAX ALAN DE BARROS MARQUES
Secretário Municipal de Administração

]

ANEXO I
Estrutura dos Cargos do Quadro Permanente

Nomenclatura atual do Cargo	Nomenclatura nova do Cargo sem alteração das atribuições	Classe	Nível
Professor	Professor	A B C D E F G H I	I a V
- Auxiliar de Serviços Administrativos Educacionais e Auxiliar de Serviços Gerais; - Vigilante Escolar, Vigia Escolar, Vigilante e Vigia; - Motorista e Motorista Escolar.	- Auxiliar de Serviços Educacionais; - Vigilância Escolar; - Motorista Escolar.	A B C D E F G H I J K	I a VI
-Assistente Administrativo Educacional e Agente Administrativo; - Secretário Escolar.	-Assistente Administrativo Educacional; - Secretário Escolar. .	A B C D E F G H I J K	I a IV

ANEXO II
DESCRIÇÃO DO CARGO PERMANENTE DO QUADRO DA REDE

PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO
DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Exerce a docência na Rede Pública Municipal de Ensino, transmitindo os conteúdos pertinentes de forma integrada, proporcionando ao aluno condições de exercer sua cidadania;

Exerce atividades técnico-pedagógicas que dão diretamente suporte às atividades de ensino;

Planeja, coordena, avalia e reformula o processo ensino/aprendizagem, e propõe estratégias metodológicas compatíveis com os programas a serem operacionalizados;

Desenvolve o educando para o exercício pleno de sua cidadania, proporcionando a compreensão de co-participação e co-responsabilidade de cidadão perante sua comunidade, município, estado e país, tornando-o agente de transformação social;

Gerencia, planeja, organiza e coordena a execução de propostas administrativo-pedagógicas, possibilitando o desempenho satisfatório das atividades docentes e discentes.

DESCRIÇÃO DETALHADA

EM ATIVIDADES DE DOCÊNCIA

Planeja e ministra aulas nos dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
Avalia o rendimento dos alunos de acordo com o regimento escolar;
Informa aos pais e responsáveis sobre a freqüência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução de sua proposta pedagógica;
Participa de atividades cívicas, sociais, culturais e esportivas;
Participa de reuniões pedagógicas e técnico-administrativas;
Participa do planejamento geral da escola;
Contribui para o melhoramento da qualidade do ensino;
Participa da escolha do livro didático;
Participa de palestras, seminários, congressos, encontros pedagógicos, capacitações, cursos, e outros eventos da área educacional e correlatos;
Acompanha e orienta estagiários;
Zela pela integridade física e moral do aluno;
Participa da elaboração e avaliação de propostas curriculares;
Elabora projetos pedagógicos;
Participa de reuniões interdisciplinares;
Confecciona material didático;
Realiza atividades extra-classe em bibliotecas, museus, laboratórios e outros;
Avalia e participa do encaminhamento dos alunos portadores de necessidades especiais, para os setores específicos de atendimento;
Seleciona, apresenta e revisa conteúdos;
Participa do processo de inclusão do aluno portador de necessidades especiais no ensino regular;
Propiciam aos educandos, portadores de necessidades especiais, a sua preparação profissional, orientação e encaminhamento para o mercado de trabalho;
Incentiva os alunos a participarem de concursos, feiras de cultura, grêmios estudantis e similares;
Realiza atividades de articulação da escola com a família do aluno e a comunidade;
Orienta e incentiva o aluno para a pesquisa;
Participa do conselho de classe;
Prepara o aluno para o exercício da cidadania;
Incentiva o gosto pela leitura;
Desenvolve a auto-estima do aluno;
Participa da elaboração e aplicação do regimento da escola;
Participa da elaboração, execução e avaliação do projeto pedagógico da escola;
Orienta o aluno quanto à conservação da escola e dos seus equipamentos;
Contribui para a aplicação da política pedagógica do Município e o cumprimento da legislação de ensino;
Propõe a aquisição de equipamentos que venham favorecer às atividades de ensino-aprendizagem;
Planeja e realiza atividades de recuperação para os alunos de menor rendimento;
Analisa dados referentes à recuperação, aprovação, reprovação e evasão escolar;
Participa de estudos e pesquisas em sua área de atuação;
Mantém atualizados os registros de aula, freqüência e de aproveitamento escolar do aluno;
Zela pelo cumprimento da legislação escolar e educacional;
Zela pela manutenção e conservação do patrimônio escolar;
Apresenta propostas que visem a melhoria da qualidade de ensino;
Participa da gestão democrática da unidade escolar;
Executa outras atividades correlatas.

EM ATIVIDADES DE SUPORTE PEDAGÓGICO

Elabora e executa projetos pertinentes à sua área de atuação;
Participa de estudos e pesquisas em sua área de atuação;
Participa da promoção e coordenação de reuniões com o corpo docente e discente da unidade escolar;
Assegura o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;
Estimula o uso de recursos tecnológicos e o aperfeiçoamento dos recursos humanos;
Elabora relatórios de dados educacionais;
Emite parecer técnico;
Participa do processo de lotação numérica;
Zela pela integridade física e moral do aluno;
Participa e coordena as atividades de planejamento global da escola;
Participam da elaboração, execução, acompanhamento e avaliação de políticas de ensino;
Participa da elaboração, execução e avaliação do projeto pedagógico da escola;
Estabelece parcerias para desenvolvimento de projetos;
Articula-se com órgãos gestores de educação e outros;
Participa da elaboração do currículo e calendário escolar;
Incentiva os alunos a participarem de concursos, feiras de cultura, grêmios estudantis e outros;
Participa da análise do plano de organização das atividades dos professores, como: distribuição de turmas, horas/aula, horas/atividade, disciplinas e turmas sob a responsabilidade de cada professor;
Mantém intercâmbio com outras instituições de ensino;
Participa de reuniões pedagógicas e técnico-administrativas;
Acompanha e orienta o corpo docente e discente da unidade escolar;
Participa de palestras, seminários, congressos, encontros pedagógicos, capacitações, cursos e outros eventos da área educacional e correlato;
Participa da elaboração e avaliação de propostas curriculares;
Coordena as atividades de integração da escola com a família e a comunidade;
Coordena conselho de classe;
Contribui na preparação do aluno para o exercício da cidadania;
Zela pelo cumprimento da legislação escolar e educacional;
Zela pela manutenção e conservação do patrimônio escolar;
Contribui para aplicação da política pedagógica do Município e o cumprimento da legislação de ensino;
Propõe a aquisição de equipamentos que assegurem o funcionamento satisfatório da unidade escolar;
Planeja, executa e avalia atividades de capacitação e aperfeiçoamento de pessoal da área de educação;
Apresenta propostas que visem a melhoria da qualidade do ensino;
Contribui para a construção e operacionalização de uma proposta pedagógica que objetiva a democratização do ensino, através da participação efetiva da família e demais segmentos da sociedade;
Sistematiza os processos de coleta de dados relativos ao educando através de assessoramento aos professores, favorecendo a construção coletiva do conhecimento sobre a realidade do aluno;
Acompanha e orienta pedagogicamente a utilização de recursos tecnológicos nas unidades escolares;
Promove o intercâmbio entre professor, aluno, equipe técnica e administrativa, e conselho escolar;

Trabalha o currículo, enquanto processo interdisciplinar e viabilizador da relação transmissão/produção de conhecimentos, em consonância com o contexto sócio-político-econômico;
Conhece os princípios norteadores de todas as disciplinas que compõem os currículos da educação básica;
Desenvolve pesquisa de campo, promovendo visitas, consultas e debates, estudos e outras fontes de informação, a fim de colaborar na fase de discussão do currículo pleno da escola;
Busca a modernização dos métodos e técnicas utilizados pelo pessoal docente, sugerindo sua participação em programas de capacitação e demais eventos;
Assessora o trabalho docente na busca de soluções para os problemas de reprovação e evasão escolar;
Contribui para o aperfeiçoamento do ensino e da aprendizagem desenvolvida pelo professor em sala de aula, na elaboração e implementação do projeto educativo da escola, consubstanciado numa educação transformadora;
Coordena as atividades de elaboração do regimento escolar;
Participa da análise e escolha do livro didático;
Acompanha e orienta estagiários;
Participa de reuniões interdisciplinares;
Avalia e participa do encaminhamento dos alunos portadores de necessidades especiais, para os setores específicos de atendimento;
Promove a inclusão do aluno portador de necessidades especiais no ensino regular;
Propicia aos educandos portadores de necessidades especiais a sua preparação profissional, orientação e encaminhamento para o mercado de trabalho;
Coordena a elaboração, execução e avaliação de projetos pedagógicos e administrativos da escola;
Trabalha a integração social do aluno;
Traça o perfil do aluno, através de observação, questionários, entrevistas e outros;
Auxilia o aluno na escolha de profissões, levando em consideração a demanda e a oferta no mercado de trabalho;
Orienta os professores na identificação de comportamentos divergentes dos alunos, levantando e selecionando, em conjunto, alternativas de soluções a serem adotadas;
Divulga experiências e materiais relativos à educação;
Promove e coordena reuniões com o corpo docente, discente e equipes administrativas e pedagógicas da unidade escolar;
Programa, realiza e presta contas das despesas efetuadas com recursos diversos;
Coordena, acompanha e avalia as atividades administrativas e técnico-pedagógicas da escola;
Orienta escolas na regularização e nas normas legais referentes ao currículo e à vida escolar do aluno;
Acompanha estabelecimentos escolares, avaliando o desempenho de seus componentes e verificando o cumprimento de normas e diretrizes para garantir eficácia do processo educativo;
Elabora documentos referentes à vida escolar dos alunos de escolas extintas;
Participa da avaliação do grau de produtividade atingido pela escola e pelo Sistema Municipal de Ensino, apresentando subsídios para tomada de decisões a partir dos resultados das avaliações;
Participa da gestão democrática da unidade escolar;
Executa outras atividades correlatas.

REQUISITOS

INSTRUÇÃO

ATIVIDADES DE DOCÊNCIA

Graduação em licenciatura plena para atuação nos diferentes níveis e modalidades de ensino, sendo permitido conforme expressa o artigo 61 da LDB, a formação mínima para o exercício da docência na educação infantil e nas séries iniciais do ensino fundamental, a obtida em nível médio com formação de Magistério.

ATIVIDADES DE SUPORTE PEDAGÓGICO

Habilitação específica, obtida em curso de graduação em pedagogia ou pós-graduação, garantida nesta formação, a base comum nacional.

EXPERIÊNCIA

Para os professores em atividade de suporte pedagógico será exigido a experiência docente de 02 (dois) anos para o exercício destas atividades.

CARACTERÍSTICAS PROFISSIOGRÁFICAS ADICIONAIS

O ocupante do Cargo deve ser capaz de trabalho mental freqüente para retenção, compreensão, julgamento, decisão, crítica, avaliação de dados e soluções; capacidade de expressão verbal e escrita; capacidade de persuasão; responsabilidade com pessoas, políticas pedagógicas, materiais, equipamentos, documentos e outros valores; habilidade para contatos freqüentes com o corpo docente, discente, comunidade escolar, autoridades, técnicos e público em geral; capacidade de lidar com informações confidenciais.

ANEXO II
DESCRIÇÃO DO CARGO PERMANENTE DO QUADRO DA REDE
PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Realiza serviços de conservação, manutenção e limpeza em geral no ambiente de trabalho; executa tarefas auxiliares de natureza simples, inerentes ao preparo e distribuição de merendas, selecionando alimentos, preparando refeições e distribuindo-as ao alunado, para atender ao Programa de Merenda Escolar; recebe e entrega documentos, correspondências e objetos; encaminha pessoas aos diversos setores da Instituição; executa tarefas auxiliares de natureza simples.

DESCRIÇÃO DETALHADA

Zela pela boa organização da copa, limpando-a guardando os utensílios e mantendo a ordem e higiene do local;
Zela pelo ambiente de trabalho varrendo, lavando, espanando e mantendo a ordem e segurança dos equipamentos em todas as dependências;
Efetua o controle dos gêneros alimentícios necessários ao preparo da merenda, recebendo-os e armazenando-os de acordo com as normas e instruções estabelecidas;
Seleciona os alimentos necessários ao preparo das refeições, separando-os e pesando-os de acordo com o cardápio do dia, para atender os programas alimentares;
Distribui as refeições preparadas, entregando-as conforme rotina determinada, para atender aos estudantes;
Registra o número de refeições distribuídas, anotando-as em impressos próprios, para possibilitar cálculos estatísticos;
Informa quando há necessidade de reposição de estoques e de utensílios;
Executa serviços internos e externos, recebendo ou entregando documentos, mensagens ou objetos, assinando ou solicitando protocolos para comprovar a execução do serviço;
Coopera no encaminhamento do público aos diversos setores da Instituição, acompanhando ou prestando informações;
Abastece máquinas e equipamentos e efetua limpeza periódica, garantindo condições apropriadas ao bom funcionamento;
Serve água, café e lanche, preparando-os quando necessário;
Efetua serviços de embalagem, arrumação, transporte e remoção de móveis, máquinas, pacotes, caixas e materiais diversos;
Coleta o lixo dos depósitos, para depositá-lo na lixeira ou incinerador;
Abre e fecha portas e janelas da Instituição nos horários regulamentares, responsabilizando-se pela entrega das chaves;
Participa de reuniões, encontros, seminários, congressos e cursos na sua área de atuação;
Efetua outras tarefas correlatas ao cargo.

REQUISITOS
Instrução:
Conclusão da 1ª fase do ensino fundamental.

ANEXO II

DESCRIÇÃO DO CARGO PERMANENTE DO QUADRO DA REDE
PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO

DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Responsável pela segurança do prédio, dos equipamentos, materiais, funcionários e alunos das instituições. Deve promover aordem dentro da unidade **escolar.**

DESCRIÇÃO DETALHADA
Desempenhar a função com zelo, presteza, competência, assiduidade, pontualidade, senso de responsabilidade, discrição e honestidade;
Acatar as orientações dos superiores e tratar com urbanidade e respeito os funcionários da unidade escolar e os usuários dos serviços educacionais;
Acatar as orientações dos superiores e tratar com urbanidade e respeito os funcionários da unidade escolar e os usuários dos serviços educacionais;
Auxiliar na realização de solenidades, comemorações e outras atividades realizadas na unidade escolar;
Observar atentamente toda área da unidade escolar sob sua responsabilidade;
Faz ronda diurna e noturna nas dependências internas e externas da Instituição;
Permitir a entrada de pessoas nas dependências da unidade escolar, somente após identificação;
Estar atento para que as dependências da unidade escolar não sejam danificadas;
Abrir e fechar a unidade escolar nos horários determinados;
Auxiliar, sempre que necessário, em outros setores da unidade escolar;
Colaborar, eventualmente, no cuidado direto com o educando;
Comparecer às reuniões da escola ou da secretaria municipal de educação e comparecer a processos de formação;
Exerce vigilância sobre veículos;
Atende telefonemas fora do expediente normal da escola;
Transmite recados;
Presta informações;
Participa de reuniões, encontros, seminários, congressos e cursos na sua área de atuação;
Executa outras tarefas correlatas ao cargo.

REQUISITOS
Instrução:

Conclusão da 1ª fase do ensino fundamental.

ANEXO II

DESCRIÇÃO DO CARGO PERMANENTE DO QUADRO DA REDE
PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO

DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Dirige veículos de transporte escolar ou de atendimento a Rede Pública Municipal de Ensino.
DESCRIÇÃO DETALHADA
Conduz estudantes a estabelecimentos de ensino, quando necessário;
Zela pela integridade física dos estudantes dirigindo com habilidade e se relacionando com os alunos passageiros de forma idônea e moral;
Responsabiliza-se pela entrega de correspondência, volumes e cargas em geral do Sistema de Ensino;
Transmite recados;
Cuida do abastecimento e conservação do veículo;
Registra em formulário próprio, o consumo de combustível;
Faz reparos de emergência, quando necessário;
Participa de reuniões, encontros, seminários, congressos e cursos na sua área de atuação.
Efetua outras tarefas correlatas ao cargo.

REQUISITOS
Instrução:
Conclusão da 1ª fase do ensino fundamental.
Habilitação específica com experiência de 02 (dois) anos.

ANEXO II

DESCRIÇÃO DO CARGO PERMANENTE DO QUADRO DA REDE
PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO

DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Executa tarefas de rotina administrativa, tais como: recepciona e atende ao público, recebe, protocola e informa documentos, organiza e mantém arquivos, exerce atividades de telefonia, fax, telex e digitar textos, documentos, dados e informações.

DESCRIÇÃO DETALHADA
Recepciona e atende ao público interno e externo, orienta e fornece informações;
Recebe, confere, protocola e encaminha correspondências e documentos aos setores da Instituição ou a outros órgãos;
Classifica documentos e correspondências;
Prepara boletins, histórico escolar e transferências;
Atualiza cadastros, fichários e arquivos;
Atende e efetua chamadas telefônicas relativas a demanda do serviço;
Digitar textos, documentos, relatórios e correspondências transcrevendo originais manuscritos e impressos;
Preenche formulários e fichas padronizadas através da coleta de dados, consulta de documentos e demais fontes;
Informa processos em tramitação nas Unidades de trabalho através de consultas nas fontes disponíveis;
Assessora a chefia no levantamento e distribuição dos serviços administrativos da Unidade;
Efetua cálculos;
Secretaria reuniões e outros eventos;
Auxilia na elaboração de relatórios e projetos;
Organiza e conserva arquivos e fichários ativos e inativos da Unidade Administrativa;
Requisita e controla material de consumo e permanente da Unidade onde atua;
Mantém contatos internos e/ou externos para discutir ou pesquisar assuntos relacionados com outras Unidades Administrativas, de natureza legal ou financeira, de interesse da Instituição;
Confere, notifica e relaciona as despesas da Unidade de Serviço;
Executa serviços auxiliares diversos, relativos ao apoio financeiro e contábil;
Fazer o ajustamento dos equipamentos em função do meio a ser usado: fitas, discos magnéticos, cartões disquetes,CD-ROM e observar o abastecimento das impressoras com papel e tinta;
Manter informado os órgãos interessados sobre os problemas identificados nos documentos a serem digitados e solicitar esclarecimentos ou revisão dos mesmos;
Organizar arquivos eletrônicos, fazendo back-up de segurança;
Informar as anormalidades verificadas no funcionamento do equipamento em operação para entrada de dados;
Garantir a conservação e boa utilização dos equipamentos sob sua responsabilidade, requisitando junto a chefia imediata serviços de manutenção, sempre que necessário;
Participa direta ou indiretamente de serviços relacionados à verba, processos e convênios;
Participa de reuniões, encontros, seminários, congressos e cursos na sua área de atuação;
Executa outras tarefas inerentes ao cargo.

REQUISITOS
Instrução:
Nível Médio Completo.

ANEXO II
DESCRIÇÃO DO CARGO PERMANENTE DO QUADRO DA REDE
PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Realiza atividades de assessoramento à direção da escola, responde pela secretaria e serviços administrativos, analisa,

organiza, registra e documenta fatos ligados à vida escolar dos alunos e pessoal da Escola.

DESCRIÇÃO DETALHADA

Coordena e supervisiona os trabalhos de secretaria da escola;
Atende ao pessoal da escola e da comunidade e ao público em geral;
Zela pela identidade da vida escolar do aluno e pela autenticidade dos documentos escolares;
Coordena o registro das notas na ficha individual do aluno;
Abre prontuário para alunos novos e arquiva os de alunos concluintes, transferidos e desistentes;
Levanta dados referentes a aprovação, recuperação e reprovação dos alunos;
Divulga resultados de aprovação, recuperação e reprovação dos alunos;
Lavra atas de resultados finais;
Responsabiliza-se por toda escrituração, expedição de documentos escolares, certificados de conclusão do Ensino Fundamental e registro de diplomas e certificados de conclusão dos cursos, bem como a autenticação dos mesmos;
Analisa o expediente e submete-o ao despacho do diretor;
Coordena a organização e conservação do arquivo ativo e inativo da escola;
Mantém em sigilo a documentação atinente à vida escolar dos alunos, e a vida profissional dos servidores da escola;
Analisa, instrui e divulga documentos que favorecem o cumprimento das normas vigentes que se referem a recuperação, matrícula, transferência, registro da vida escolar do aluno e da vida funcional do pessoal da escola;
Realiza levantamentos dos serviços administrativos da unidade escolar e os distribui em conjunto com a direção da escola;
Redige ofícios, relatórios e formulários estatísticos;
Encaminha aos órgãos competentes documentos diversos;
Prepara o relatório de freqüência do pessoal da escola;
Participa com todos os setores da escola, dos aspectos administrativos e pedagógicos;
Convoca o pessoal por determinação da direção e/ou conselho escolar para reuniões de caráter pedagógico ou administrativo;
Participa de reuniões, sessões de estudos, seminários, congressos e cursos na sua área de atuação;
Garante o apoio material e administrativo ao conselho escolar;
Executa outras atividades correlatas.

REQUISITOS
Instrução:
Nível Médio completo.

ANEXO III
QUARDO PERMANENTE
(TABELA EM ECXEL)
ANEXO IV
QUADRO SUPLEMENTAR
(TABELA EM ECXEL)

ANEXO V
TABELA DE TEMPO DE SERVIÇO PARA EFEITO DE ENQUADRAMENTO

CLASSES	TEMPO DE SERVIÇO
A	00 a 03 anos
B	03 e 01 dia a 06 anos
C	06 e 01 dia a 09 anos
D	09 e 01 dia a 12 anos
E	12 e 01 dia a 15 anos
F	15 e 01 dia a 18 anos
G	18 e 01 dia a 21 anos
H	21 e 01 dia a 24 anos
I	24 e 01 dia a 27 anos
J	27 e 01 dia a 30 anos
K	Mais de 30 anos

Publicado por:
Larissa de Oliveira Ribeiro
Código Identificador:F3BC74AE

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 806/2023, DE 13 DE JUNHO DE 2023.

INTUITO DE UNIFICAR O PLANO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO/ALAGOAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição legal, conferido pela Lei Orgânica do Município, considerando a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, a Lei do Plano Nacional de Educação – PNE a Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014, que estabelece diretrizes e metas para o desenvolvimento nacional, estadual e municipal da educação, e a Lei nº 654 de 24 de junho de 2015 que aprova o Plano Municipal de Educação – PME, articulado com a Base Nacional Comum Curricular - BNCC, e com a Política Nacional de Alfabetização - PNA, instituída pelo Decreto nº 9.765, de 11 de abril de 2019, faço saber, que o Poder Legislativo autoriza e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Instituir o Programa EducAÇÃO, com a finalidade de unificar o plano de ações estratégicas da Secretaria Municipal de Educação do Município de Junqueiro/Alagoas
Art. 2º. O Programa terá os seguintes objetivos:

I - Promover a melhoria da qualidade da educação ofertada para crianças, jovens, adultos e idosos do município de Junqueiro, possibilitando o desenvolvimento integral desses sujeitos;
II - Proporcionar a garantia dos direitos de aprendizagem dos estudantes da educação básica da Rede Municipal de Ensino de Junqueiro.
Art. 3º. São metas do Programa EducaAÇÃO:
I - Aumentar o percentual de Matriculas da Educação Infantil;
II - Alfabetizar 100% das crianças matriculadas na rede;
III - Aumentar a taxa de aprovação;
IV - Reduzir a distorção idade e ano nos anos finais;
V- Reduzir a taxa de evasão escolar;
VI- Implementar uma política de formação continuada na rede;
VII -Atingir as metas do IDEB nos anos iniciais e finais;
VIII -Ampliar atendimento das crianças, jovens e adultos da Educação Especial nas creches e escolas;
IX- Ampliar a matrícula da Educação Jovens e Adultos – EJA;
X - Ofertar cursos profissionalizantes para Educação de Jovens e Adultos;
XI – Ofertar programas de melhoria no índice de desenvolvimento do Ensino;
XII – Implementar o incentivo de profissionais envolvidos no inciso XI deste artigo;

Art. 4º. São atividades direcionadas do Programa EducaAÇÃO nas áreas de:
I – Aprendizagem em AÇÃO;
II – InovAÇÃO;
III – Transporte Escolar em AÇÃO;
IV – Gestão Escolar em AÇÃO;
V – Junqueiro Acolhe em AÇÃO;
VI – AlimentAÇÃO Escolar;
VII – EstruturAÇÃO Escolar; e
VIII – ValorizaAÇÃO Escolar.

CAPÍTULO II
DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 5º. O monitoramento do Programa será conduzido pela equipe da Secretaria Municipal de Educação, com o objetivo de assegurar a eficácia e a efetividade. Será realizado por meio dos seguintes componentes:
I – colegiados semanais com os gerentes da SEMED;
II - informações prestadas pelos coordenadores da SEMED e por gestores das escolas participantes nas ações disponibilizados;
III - relatórios produzidos a partir da necessidade de cada ação;

IV - avaliação de processo e de impacto de cada ação no município; e
V - outras estratégias de articulação e acompanhamento que venham a ser sugeridas no decorrer da implementação do Programa.

Parágrafo Único: Será regulamentado por portaria, através da Secretaria Municipal de Educação, quando necessário, as ações e estratégias que serão utilizadas para alcançar as metas estabelecidas no art. 3º.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS DAS GERÊNCIAS

Art. 6º. A implementação do Programa será realizada a partir da uma estrutura de governança colaborativa para acompanhamento, proposição de soluções e implementação das ações de cada gerência.

Art. 7º. Compete a SEMED:
I - coordenar municipalmente as ações do Programa;
II - prestar assistência técnica na execução de todas as ações;
III - definir as diretrizes gerais e a estrutura operacional de implementação das ações do Programa;
IV - orientar quanto aos procedimentos de adesão, contrapartidas, compromissos e atribuições no planejamento e execução de cada ação;
V - mobilizar os gerentes e coordenadores, bem como demais parceiros do Programa;
VI - disponibilizar instrumentos pedagógicos e orientações para implementação das ações do Programa;
VII - promover formações continuadas, ações de orientação, seminários e fóruns para o público-alvo e parceiros do Programa;
VIII - analisar os relatórios referentes ao monitoramento; e
IX – regulamentar diretrizes gerais e a estrutura operacional de implementação das ações do Programa;

Art. 8º Compete aos gerentes:
I - articular e apoiar as unidades na implementação das estratégias selecionadas para alcance dos objetivos elencados no art. 2º;
II - orientar e apoiar nos procedimentos compromissos e atribuições, no planejamento e na execução das ações;
III - adotar providências para disponibilizar materiais de apoio para os encontros e outros eventos, quando necessário;
IV - encaminhar relatórios periódicos de execução do Programa, quando houver solicitação da gestão;
V - monitorar e acompanhar a implementação das estratégias do Programa; e
VI - apoiar a realização de formações com o público-alvo de cada ação.

Art. 9º. Compete aos coordenadores das ações:
I - formalizar a adesão à ação;
II - indicar os profissionais que farão as formações ofertadas, caso seja necessário, no âmbito da ação;
III - articular as ações, com vistas a garantir a melhoria da aprendizagem, o aumento da frequência escolar e a diminuição da evasão e do abandono;
IV - integrar as ações às atividades previstas no projeto pedagógico das unidades escolares;
V - prestar as informações solicitadas pelos gerentes da SEMED;

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Este Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Fica revogada as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal Nº 13 de 11 de julho de 2022.

Gabinete do Prefeito – Junqueiro/AL, 13 de junho de 2023.

CICERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Prefeito

Atesto que esta Lei foi publicada no mural do prédio da Prefeitura Municipal e nos demais órgãos do município em 13 de junho de 2023.

MAX ALAN DE BARROS MARQUES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Larissa de Oliveira Ribeiro
Código Identificador:F2E69015

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 111/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNQUEIRO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Junqueiro – AL, disposto no Art. 69, inciso XI:

RESOLVE:
Art. 1º - Nomear os Conselheiros e Suplentes para compor o Conselho Municipal de Saúde de Junqueiro – AL, para o biênio (2021 a 2023), com período de (02/12/2021 a 01/12/2023).
Governo Municipal

Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Amanda Laysa Gomes da Silva Barbosa / CPF 095.695.114-78
End: Rua Pedro da Silva nº 53, Centro, Junqueiro/Al
Email: amanda.gomes421@gmail.com
Tel: (82) 9 9924-9226
Profissão: Enfermeira

Suplente: Lucas Kayzan Barbosa da Silva
CPF 091.678.714-10
End: Rua Adalberto dos Santos ,18, Alto do Cruzeiro – Junqueiro/Al
Email: lucaskayzan@gmail.com
Tel: (82) 9 9607-0779
Profissão: Enfermeiro

Secretaria Municipal de Educação

Titular: Izadora Santos da Silva
CPF: 095.736.434-21
End: Povoado São Benedito, 43 - Junqueiro/Al
Email: izadorasilva15@hotmail.com
Tel: (82) 9 9133 - 5986
Profissão: Tecnologia em Recursos Humanos

Suplente: Dayse Alessandra Barros
CPF: 029.541.004-35
End: Praça Padre Aurélio Góes, 90 – Centro – Junqueiro/AL.
Email: daysebarroseducacenso@gmail.com

Tel: (82) 9 9665-0834
Profissão: Assistente Administração

Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular: Andressa Fernanda da Silva Nunes
CPF: 127.897.014-23
End: Junqueiro/Al
Email: andressaserviçosocial98@gmail.com
Tel: (82) 9 9332-5621
Profissão: Serviço Social

Suplente: Elisangela de Lima Batinga
CPF: 787.422.00482
End: Povoado Riachão s/no.
Email: elibatinga@hotmail.com
Tel: (82) 9 9982-2400
Profissão: Assistente Social

Trabalhadores da Saúde

Nível Superior

Titular: Gilliane Batista da Silva
CPF: 080.835.104-40
End. Rua Joaquim Ferreira da Costa, s/no. – Junqueiro/AL.
Email: gillianebatista.89@gmail.com
Tel: (82) 9 9943-8582
Profissão: Assistente Social

Suplente: Giselda de Farias Silva
CPF: 076.958.584-12
End: Povoado Olho D´´Agua – Junqueiro – AL.
Email: giselda.farias@hotmail.com
Tel: (82) 9 9355 - 1881
Profissão: Profissional da Saúde

Nível Médio

Titular: Jonas davi dos Santos Silva
End: Avenida Pedro Pereira da Silva, 95, Alto do Cruzeiro-Junqueiro-AL
Tel: (82) 99194-5077
Email: davi17jonas@gmail.com
Profissão: Guarda de Endemias

Suplente : Ivone Cristina da Silva Ferro Vergetti
End: Rua Maria de Medeiros Tavares, s/no. – Junqueiro/Al
Email: ivoneferro@hotmail.com
Tel: (82) 9 8120 - 0303
Profissão: Profissional da Saúde

Titular: Michelline do Carmo Queiróz
End: Rua Ariosvaldo Pereira Cintra, 1460, Serraria, Maceió.
CPF: 018.750.414-86
Tel: (82) 996729119
Email: micjelliedocarmo@gmail.com
Profissão: Coordenadora do Caps

Suplente: Claudenice da Silva Divincula
End: Povoado Várzea de Cima, s/no. – Junqueiro/Al
Tel: (82) 9 9225-2450
Email: claudennyce@hotmail.com
Profissão: Digitadora

Sociedade Civil Organizada

Paróquia Nossa Senhora Divina Pastora

Titular: Ryane Vitória Lima Santos
CPF: 128.755.254-41
End: Rua Frei Pascásio, 707 – Centro
Email: ryanedemaria1305@gmail.com
Tel: 99368-6298

Suplente: Elísia Maria Bezerra dos Santos
CPF: 126.086.124-40
End: Rua Antônio Cruz Leite, 167 – Bairro Gilberto Pereira – Junqueiro/AL>
Email: elisiamaria23@outlook.com
Tel: 99419-0048

Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Junqueiro

Titular: Josélio dos Santos Lima / RG 2000002046770 / CPF 047.000.184-45
End: Povoado Retiro, Zona Rural – Junqueiro/Al
Tel: (82) 9 9170-5362
Email: sindicatojunqueiro@ig.com.br

Suplente: Maria Ana Cleia da Silva Lira Duarte

RG 3087594-3 / CPF 079.123.774 - 50
End: Povoado Ingá, nº 18, Zona Rural – Junqueiro/Al
Tel: (82) 9 9372-6301
Email: sindicatojunqueiro@ig.com.br

Associação dos Moradores e Produtores de Mandioca do Retiro
Titular: Edna de Jesus Anjos/
End: Rua Maria Noêmia dos Santos, Bairro Retiro, Zona rural, Junqueiro/Al
Email: Edna.eja@hotmail.com
Tel. (82) 9 9919 – 4735
Suplente: Adriana Araújo Silva]
CPF: 011.296.234-32
Email: adrianasilva99@hotmail.com
Tel: (82) 9 9403-7582

Igrejas Evangélicas Verbo da Vida

Titular: Lourival Xavier da Silva Neto – Igreja Unida
CPF 132.460.394-10
End: Professor Antônio Félix de Jesus N° 122 – Junqueiro/Al
Email: lourivalnetozoo@outlook.com
Tel: (82) 9 9361-2510
Suplente: Jonas Davi dos Santos Silva - Verbo da Vida
End. Av. Pedro Pereira da Silva, 34 – Mutirão – Junqueiro/Al
Email: davi17jonas@gmail.com
Tel. (82) 9 9194 – 5077

Igreja Batista de Junqueiro

Titular: Darleane Gomes dos Santos
CPF: 103652.034-08
Email: missionarialanny@gmail.com
Tel: (082) 99138-3972
Profissão: Técnica de enfermagem

Suplente: Givaldo Pedro dos Santos
CPF: 113.451.324-09
Email: gpedrods@gmail.com
Tel. (082) 9 9373 – 7442

Entidade LGBT

Titular: Gleison Moura dos Santos
CPF: 031.100.225-08
End: Rua Manoel pereira Filho, 48, centro
Email: gleisonmoura20@hotmail.com
Tel: (82) – 99139-6254

Suplente: Ana Cristina da Silva
CPF: 122.270.764-02
End. Rua José Pereira, s/no. Junqueiro/AL.
Email: anasilva281992@gmail.com
Tel. (082) 9 9356 - 2430

MESA DIRETORA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
PRESIDENTE/CMS:
Titular: **Gilliane Batista da Silva**
CPF: 080.835.104-40
End. Rua Joaquim Ferreira da Costa, s/no. – Junqueiro/AL.
Email: gillianebatista.89@gmail.com
Tel: (82) 9 9943-8582
Profissão: Assistente Social

VICE-PRESIDENTE/CMS:

Titular: Gleison Moura dos Santos
CPF: 031.100.225-08
End: Rua Manoel pereira Filho, 48, centro
Email: gleisonmoura20@hotmail.com
Tel: (82) – 99139-6254

Art. 4º -. Esta portaria revoga a portaria de nº 195/2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Junqueiro. Estado de Alagoas.

Junqueiro, 05 de maio de 2023

CICERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Larissa de Oliveira Ribeiro
Código Identificador:2495E660

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 115/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNQUEIRO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Junqueiro – AL, disposto no Art. 69, inciso XI e art. 3º da Lei nº 721/2019, alterada pela Lei nº 730/2019.

RESOLVE:
Art. 1º - Nomear os membros para compor o Conselho Municipal de Segurança, conforme art. 3º da Lei nº 721/2019, alterada pela Lei nº 730/2019.

Representantes do Poder Executivo Municipal:
Titular: Rudson da Silva Almeida CPF: 122.829.134-93
Suplente: Leticia Verissimo Ferreira dos Santos CPF: 123.368.774-30

Representantes do Conselho Tutelar:
Titular: Ubiratan Felix de Lira, CPF: 042.707.184-47
Suplente: Ivaldo de Jesus Silva, CPF: 048.943.984-51

Representantes da Secretaria de Segurança:
Titular: Donizete José Honório da Silva CPF: 625.117.934-15
Suplente: Murilo Ribeiro de Lira CPF: 091.678.724-92

Representantes da Guarda Municipal:
Titular: Daniela Farias dos Santos Macário CPF: 098.496.404-56
Suplente: Liliane Ferreira dos Santos CPF: 112.460.694-74
Representantes da Policia Militar:
Titular: Daniel dos Santos Souza CPF: 055.231.604-07
Suplente: Lucas Henrique Pimentel da Silva CPF: 091.621.674-80
Representantes da Sociedade Civil:
Titular: José Mendes e Silva CPF: 619.705.144-34
Suplente: Sidevaldo Tavares de Lima CPF: 034.310.914-07
Representantes do Comercio:
Titular: Paulo Vitor Fonseca de Jesus CPF: 057.014.754-92
Suplente: Fabiana de Almeida Soares Teixeira CPF: 012.965.924-05
Representantes da Policia Civil:
Titular: Paulo Cesar Hermógenes da Silva CPF: 332.082.804-59
Suplente: Nidervaldo Alves Cantuaria CPF: 277.226.004-68

Representantes Câmara de Vereadores;
Titular: James Keyton dos Santos Felix CPF: 124.817.684-77
Suplente: Maurício de Oliveira Santos CPF: 074.774.444-03

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário. Esta portaria entrará em vigor em 10 de maio de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Junqueiro. Estado de Alagoas. Junqueiro, 10 de maio de 2023.

CICERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Prefeito

***Republicada por incorreção**

Publicado por:
Larissa de Oliveira Ribeiro
Código Identificador:84541DE1

GABINETE DO PREFEITO
LICENÇA DE OPERAÇÃO DA GARAGEM DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

O MUNICIPIO DE JUNQUEIRO, portador do CNPJ 12.265.468/0001-97, localizada na Rua João de Deus, Nº 76, Centro, Junqueiro, Alagoas, torna público que requereu ao Instituto do Meio Ambiente de Alagoas (IMA/AL), a Renovação da Licença de Operação da Garagem da Secretaria Municipal de Transportes, localizada na Avenida Frei Pascácio, S/N, Centro, Junqueiro/AL.

Publicado por:
Larissa de Oliveira Ribeiro
Código Identificador:806E015F

GABINETE DO PREFEITO
LICENÇA DE OPERAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL TEÓFILO PEREIRA

O MUNICIPIO DE JUNQUEIRO, portador do CNPJ 12.265.468/0001-97, localizada na Rua João de Deus, Nº 76, Centro, Junqueiro, Alagoas, torna público que requereu ao Instituto do Meio Ambiente de Alagoas (IMA/AL), a Renovação da Licença de Operação do Hospital Municipal Teófilo Pereira, localizado na Rua Santos Pacheco, S/N/, Centro, Junqueiro/AL.

Publicado por:
Larissa de Oliveira Ribeiro
Código Identificador:8D20E88D

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE COTAÇÃOSOLICITAMOS COTAÇÃO DE PREÇOS PARA COMPOR O PROCESSO ADMINISTRATIVO CUJO OBJETO TRATA-SE DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA, DESTINADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE LAGOA DA CANOA. A SOLICIT

Solicitamos cotação de preços para compor o processo administrativo cujo objeto trata-se da Contratação de Empresa Especializada na Aquisição de Equipamento de Informática, destinado a Secretaria Municipal de Administração de Lagoa da Canoa. A solicitação do Termo de Referência deverá ser realizada através do e-mail: sc.canoa@gmail.com. O prazo para recebimento dos formulários preenchidos será até 16 de Junho de 2023.

VICTÓRIA BRUNA LESSA GRACINDO
Diretora do Departamento de Compras

Publicado por:
Victoria Bruna Lessa Gracindo
Código Identificador:F9FAB07C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE COTAÇÃO

Solicitamos cotação de preços para compor o processo administrativo cujo objeto trata-se da Contratação de Empresa Especializada na Aquisição de Material de Limpeza, destinado a Secretaria Municipal de Administração de Lagoa da Canoa. A solicitação do Termo de Referência deverá ser realizada através do e-mail: sc.canoa@gmail.com. O prazo para recebimento dos formulários preenchidos será até 16 de Junho de 2023.

VICTÓRIA BRUNA LESSA GRACINDO
Diretora do Departamento de Compras

Publicado por:
Victoria Bruna Lessa Gracindo
Código Identificador:93A249C7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023

Processo nº: 01310005/2023.
Assunto: Construção de uma Unidade Básica de Saúde – UBS, Tipo I no Povoado Alexandre, no Município de Lagoa da Canoa/AL.

A Prefeitura Municipal de Lagoa da Canoa/AL, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados na Tomada de Preços n° 01/2023 que após a análise pela Equipe Técnica de Engenharia do Município da proposta comercial das empresas habilitadas na tomada de preços em epígrafe, cujo objeto é a Construção de uma Unidade Básica de Saúde – UBS, Tipo I no Povoado Alexandre, no Município de Lagoa da Canoa/AL, de acordo com as condições estabelecidas no projeto básico e demais anexo do presente Edital, julgamos a proposta de preços da empresa MDM DOS SANTOS ENGENHARIA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 17.872.922/0001-91, restou classificada e vencedora por não apresentar nenhuma inconsistência e por apresentar preço vantajoso para Administração, atendendo aos requisitos do Edital.
Os interessados, querendo, terão vistas dos autos, podendo, eventualmente, interpor recursos, pertinentes a essa fase, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da efetiva publicação na imprensa oficial, com fulcro no art.109, inciso I, alínea b, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Lagoa da Canoa-AL, em 12 de junho de 2023.

RIVALDO PEREIRA CAJU JUNIOR
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Publicado por:
Rivaldo Pereira Cajú Júnior
Código Identificador:9A3E7776

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO Nº 045/2023

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 013/2023

Consoante às informações procedentes da Procuradoria Geral do Município, **RATIFICO** os entendimentos firmados ao tempo em que AUTORIZO a celebração do contrato com a EMPRESA **V B SANTOS ENTRETENIMENTOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o nº 27.388.469/0001-04**, no valor de R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), sob os fundamentos do artigo 25, inciso III da Lei Federal Nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.

Lagoa da Canoa/AL, 12 de Junho de 2022.

TAINÁ CORREA DE SÁ LUCIO DA SILVA
Prefeita

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº 045/2023 – PROCESSO 05180014/2023 – INEX 013/2023.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA, CNPJ/MF n° 12.207.551/0001-00**. CONTRATADA: V B SANTOS ENTRETENIMENTOS,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o nº **27.388.469/0001-04**; **Objeto:** Contratação de Show com a Cantora Walkyria Santos para realização de Show nas Festividades Juninas de Lagoa da Canoa/AL. **Valor:** R$140.000,00 (cento e quarenta mil reais) **Vigência:** 90 (noventa) dias. **Dotação Orçamentária: CLÁUSULA TERCEIRA - Dos Recursos: UNIDADE: 16 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA TURISMO; PROJETO. ATIVIDADE: 2042 – APOIO AS ATIV. CÍVICAS, CULTURAIS E TRADICIONAIS DO MUNICÍPIO; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.3.9 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; 1500 – FONTE DE RECURSO**

Lagoa da Canoa/AL, 12 de Junho de 2023.

TAINÁ CORREA DE SÁ LUCIO DA SILVA
Prefeita

Publicado por:
Rivaldo Pereira Cajú Júnior
Código Identificador:CB39125F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE CONVALIDAÇÃO

TERMO DE CONVALIDAÇÃO

A Secretária Municipal de Educação do Município de Lagoa da Canoa/AL, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando as disposições da Lei nº 8.666/93, especialmente em seu artigo 61, parágrafo único, que determina como condição indispensável para a eficácia dos contratos da Administração a providência relativa à publicação resumida do respectivo instrumento;

Considerando o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo a direitos de terceiros;

Considerando que não se constata, na ausência de publicação do extrato do contrato do Anexo Único, qualquer lesão ao interesse público, uma vez que os respectivos procedimentos transcorreram na forma da lei, já se encontrando homologado e o seu objeto adjudicado;

Considerando, ainda, o disposto no artigo 55 da Lei nº 9.784/99, Lei de processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis:

Ficam **convalidados** os atos relativos aos termos contratuais cujos extratos constam do Anexo Único deste ato administrativo, devendo ocorrer as suas respectivas publicações, na forma da Lei nº 8.666/93, convalidação esta respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº 9.784/99, visto que não se verifica lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, sendo o vício sanável na forma da lei.

Prefeitura de Lagoa da Canoa/AL, 13 de maio de 2023.

JOANA DARQUE BEZERRA LIMA ROSENDO
Secretária Municipal de Educação

Processo nº: 12090002/2022
Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 001-07.01.2022/DISP/SEMED
Contratante: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA/AL, inscrito no CNPJ sob nº 12.207.551/0001-00
Contratada: MARINÊZ NUNES DA SILVA, inscrita no CPF sob o nº 958.740.624-91.
Objeto: Prorrogaçãodo prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 001-07.01.2022/DISP/SEMED. Base Legal: art. 57,§1º, II da Lei nº 8.666/93.
Data da Assinatura: 05/01/2023.
Signatários: Tainá Correa de Sá Lúcio da Silva pelo Contratante e Marinêz Nunes da Silva pela Contratada.

Publicado por:
Rivaldo Pereira Cajú Júnior
Código Identificador:C7369D6D

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.504, DE 12 DE JUNHO DE 2023.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1412/21, de 22 de dezembro de 2021, e adota outras providências.

O **Prefeito do Município Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescentado o § 6º, ao art. 4º, da Lei Municipal nº 1412/21, com a redação abaixo:

"*Art. 4º. (...)*
§ 6º. O Poder Público Municipal poderá optar, na hipótese do inciso III, do caput, em fornecer aos beneficiários cartão magnético a ser utilizado na rede comercial credenciada, exclusivamente para os fins do Programa previsto nesta Lei."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 12 de junho de 2023.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Natália Santos Peixoto
Código Identificador:85DF453F

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
AVISO DE COTAÇÃO

AVISO DE COTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão dos Recursos Humanos e do Patrimônio, através do Departamento Geral de Aquisição de Bens e Serviços, informa que está recebendo cotações para o processo abaixo descrito:

Processo nº: 05290024/2023 – Secretaria Municipal de Educação

Prazo para envio das propostas: 03 (três) dias úteis a partir desta publicação

Objeto: Aquisição de vasilhame de gás liquefeito P45 de petróleo vazio.

Maiores informações no endereço: Rua Dr. Tavares Bastos, 215– Centro – Marechal Deodoro - AL - CEP 57160-000, Fone: (82) 99311-1938 ou pelo e-mail: setordecomprasmd@gmail.com

MARIA BETHANIA DOS SANTOS ARAÚJO
Diretora de Compras

Publicado por:
Maria José Barbosa da Silva Filha
Código Identificador:3B60E920

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
AVISO DE COTAÇÃO

AVISO DE COTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão dos Recursos Humanos e do Patrimônio, através do Departamento Geral de Aquisição de Bens e Serviços, informa que está recebendo cotações para o processo abaixo descrito:

Processo nº: 06120053/2023 – Secretaria Municipal de Iluminação e Serviços Públicos

Prazo para envio das propostas: 03 (três) dias úteis a partir desta publicação

Objeto: Aquisição de botijão térmicos para uso profissional

Maiores informações no endereço: Rua Dr. Tavares Bastos, 215– Centro – Marechal Deodoro - AL - CEP 57160-000, Fone: (82) 99311-1938 ou pelo e-mail: setordecomprasmd@gmail.com

MARIA BETHANIA DOS SANTOS ARAÚJO
Diretora de Compras

Publicado por:
Maria José Barbosa da Silva Filha
Código Identificador:EA16EDE4

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE

O Município de Marechal Deodoro/AL, no uso de suas atribuições, vem por meio deste, **AUTUAR** a empresa **J B CARDOSO SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.918.110/0001-30**, tendo como princípio o interesse da Administração Pública, e com fundamento na Lei Federal 8.666/93 e as cláusulas editalícias especificamente na Cláusula Vinte e Seis das sanções do edital oriundo do Pregão Eletrônico nº 076/2022, aplicar a Rescisão da ATA de Registro de Preço nº 076.1/2022, a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este Município pelo prazo de 2 (dois) anos contados da publicação na imprensa oficial e a aplicação de **MULTA** no valor de **R$ 64.701,00 (sessenta e quatro mil, setecentos e um reais)** à empresa **J B CARDOSO SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.918.110/0001-30**, assim, fica a empresa supracitada a **RECORRER a Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão dos Recursos Humanos e do Patrimônio, no endereço: Rua Dr. Tavares Bastos, 215, centro, Marechal Deodoro/AL, ou pelo endereço eletrônico: contratosmarechaldeodoro@gmail.com, tendo o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do extrato de aviso de penalização, em respeito ao artigo 87, §2º, da Lei nº 8.666/1993, decorrendo o prazo acima, fica fixado em dívida ativa ou em retenção de pagamento no valor da multa (caso haja).**

.

Marechal Deodoro/AL, 13 de junho de 2023.

ARYKOERNE LIMA BARBOSA
Secretário Municipal de Planejamento, Gestão Dos Rec. Hum. e do Patrimônio.
Secretário

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:1DC9BAD5

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
AVISO DE COTAÇÃO

AVISO DE COTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão dos Recursos Humanos e do Patrimônio, através do Departamento Geral de Aquisição de Bens e Serviços, informa que está recebendo cotações para o processo abaixo descrito:

Processo nº: 09080028/2022 – Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano

Prazo para envio das propostas: 05 (cinco) dias úteis a partir desta publicação

Objeto: Aquisição de bancas/ barracas de feira (licitação fracassada – art. 24, V da lei 8666/93)
Maiores informações no endereço: Rua Dr. Tavares Bastos, 215– Centro – Marechal Deodoro - AL - CEP 57160-000, Fone: (82) 99311-1938 ou pelo e-mail: setordecomprasmd@gmail.com

MARIA BETHANIA DOS SANTOS ARAÚJO
Diretora de Compras

Publicado por:
Maria José Barbosa da Silva Filha
Código Identificador:4837E1B7

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Tenho por satisfeitas as razões das apresentadas pela Fundação Municipal de Ação Cultural, bem como, as informações procedentes da Procuradoria Geral deste Município, **RATIFICO** os entendimentos firmados ao tempo em que **AUTORIZO** a contratação da artista **BRUNA KARLA** tendo como representante legal **CRIATIVE MUSIC LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **08.648.622/0001-32**, com sede na Rua Sete de Junho, nº 33, salas 101 e 114, Canal Office Tower, Coqueiral de Itaparica, Vila Velha, Espírito Santo, CEP 29.102-310, neste ato representada pelo Sr. Ivanildo Medeiros Nunes, inscrito no CPF n° 079.395.337-54, no valor de **R$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais)** visando a contratação de 01 (uma) apresentação em alusão ao evento evangélico CELEBRA MARECHAL, que ocorrerá em 29 de junho de 2023, evento promovido pelo Município de Marechal Deodoro/AL.

Marechal Deodoro/AL, 13 de junho de 2023.

JEFFERSON SILVA DE ALCÂNTARA
Presidente

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:13BED3BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Tenho por satisfeitas as razões das apresentadas pela Fundação Municipal de Ação Cultural, bem como, as informações procedentes da Procuradoria Geral deste Município, **RATIFICO** os entendimentos firmados ao tempo em que **AUTORIZO** a contratação da banda **SOM & LOUVOR** tendo como representante legal **FESTA DE CRENTE PROMOCOES ARTISTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **18.768.186/0001-99**, com sede na Rua Monsenhor Otávio de Castro, nº 435 – Sala 01, bairro Fátima, Fortaleza/CE, CEP 60.050-150, neste ato representada pelo Sr. Marcos Antonio Paz Candido, inscrito no CPF n° 211.880.843-42, no valor de **R$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais)** visando a contratação de 01 (uma) apresentação em alusão ao evento evangélico CELEBRA MARECHAL, que ocorrerá em 29 de junho de 2023, evento promovido pelo Município de Marechal Deodoro/AL.

Marechal Deodoro/AL, 13 de junho de 2023.

JEFFERSON SILVA DE ALCÂNTARA
Presidente

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:0AFA62E6

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2023. Objeto: Registro de preços para futura e eventual locação de equipamentos de ponto biométrico. Tipo: Menor preço por item. Data da realização: 27 de junho de 2023, às 10:00h.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2023. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de ambulâncias. Tipo: Menor preço por item. Data da realização: 27 de junho de 2023, às 11:00h.
Local: Banco Nacional de Compras - BNC. O edital encontra-se a disposição dos interessados através do *site* da Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro e na plataforma eletrônica do BNC. Dúvidas através do *e-mail (licitacoesmarechaldeodoro@gmail.com).*

Marechal Deodoro/AL, 13 de junho de 2023.

LEANDRO BITTENCOURT MIRANDA
Pregoeiro

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:DB069D42

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Tenho por satisfeitas as razões das apresentadas pela Fundação Municipal de Ação Cultural, bem como, as informações procedentes da Procuradoria Geral deste Município, **RATIFICO** os entendimentos firmados ao tempo em que **AUTORIZO** a contratação da artista **RUTE ASSUNÇÃO** tendo como representante legal **RUTE LEA EMIDIO DA SILVA ASSUNCAO 07738895403**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **31.262.726/0001-26**, com sede na Rua Dulce Dantas de Loureiro, nº 118, bairro Poço, Maceió/AL, CEP 57.025-262, neste ato representada pela Sra. Rute Léa Emídio da Silva Assunção, inscrita no CPF n° 042.278.444-36, no valor de **R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)** visando a contratação de 01 (uma) apresentação em alusão ao evento evangélico CELEBRA MARECHAL, que ocorrerá em 29 de junho de 2023, evento promovido pelo Município de Marechal Deodoro/AL.

Marechal Deodoro/AL, 13 de junho de 2023.

JEFFERSON SILVA DE ALCÂNTARA
Presidente

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:1690ED05

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 1206.002/2023

Partes: **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL** e a empresa **SOL PRODUCOES E EVENTOS LTDA,** inscrita sob o CNPJ **31.435.537/0001-08.**
Objeto: Contratação do artista **LUIZ HENRIQUE** em alusão as festividades do São João
Fundamentação jurídica: no artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8666 de 1993.
Valor Total: **R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**
Data de Assinatura: 12 de junho de 2023
Vigência: O presente contrato terá vigência de 30 (trinta) dias a contar da data de sua assinatura.
Signatários:
Jefferson Silva de Alcântara
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL– CONTRATANTE
Solange Alexandre Santos
SOL PRODUCOES E EVENTOS LTDA – CONTRATADA

EXTRATO DO CONTRATO Nº **0706.001/2023**

Partes: **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL** e a empresa **RAQUEL BATISTA DE ARAUJO 01449226574,** inscrita sob o CNPJ **35.215.452/0001-75.**
Objeto: Contratação da artista **RAQUEL DOS TECLADOS** em alusão as festividades do São João
Fundamentação jurídica: no artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8666 de 1993.
Valor Total: **R$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**
Data de Assinatura: 12 de junho de 2023
Vigência: O presente contrato terá vigência de 30 (trinta) dias a contar da data de sua assinatura.
Signatários:

Jefferson Silva de Alcântara
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL– CONTRATANTE
Raquel Batista de Araujo
RAQUEL BATISTA DE ARAUJO 01449226574 – CONTRATADA

EXTRATO DO CONTRATO Nº **1206.001/2023**

Partes: **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL** e a empresa **A E L COSTA – ME,** inscrita sob o CNPJ **27.524.171/0001-76.**
Objeto: Contratação da artista **ANA LOBO** em alusão as festividades do São João
Fundamentação jurídica: no artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8666 de 1993.
Valor Total: **R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**
Data de Assinatura: 12 de junho de 2023
Vigência: O presente contrato terá vigência de 30 (trinta) dias a contar da data de sua assinatura.
Signatários:
Jefferson Silva de Alcântara
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL– CONTRATANTE
Ana Eliza Costa Lobo
A E L COSTA – ME – CONTRATADA

EXTRATO DO CONTRATO Nº **1206.004/2023**

Partes: **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL** e a empresa **MATUTO DE LUXO EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA,** inscrita sob o CNPJ **07.958.624/0001-65.**
Objeto: Contratação da banda **MÔ FIO** em alusão as festividades do São João
Fundamentação jurídica: no artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8666 de 1993.
Valor Total: **R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**
Data de Assinatura: 12 de junho de 2023
Vigência: O presente contrato terá vigência de 30 (trinta) dias a contar da data de sua assinatura.
Signatários:
Jefferson Silva de Alcântara
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL– CONTRATANTE
Geraldo Cardoso de Oliveira
MATUTO DE LUXO EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA – CONTRATADA

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:89B78B67

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO
Tenho por satisfeitas as razões apresentadas pela Secretaria Municipal de Iluminação e Serviços Públicos. **RATIFICO** os entendimentos firmados ao tempo em que **AUTORIZO** a contratação da empresa**: J W B TAVARES (J W COMERCIO),** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ N° 42.522.232/0001 - 50, sediada na Rua Bela Vista n° 1445, Brasília, Arapiraca /AL, CEP 57. 313 - 180, com valor de R**$ 1.780,00(mil, setecentos e oitenta reais),** para aquisição de smartphone, sob os fundamentos do artigo 75, incisos I e II, da Lei Federal Nº 14.133/21.
Publique-se o presente despacho dentro do prazo de 5 (cinco) dias, como condição de eficácia dos atos.
E por fim, considerando as determinações firmadas, seguem os autos para empenhar e providenciar a emissão da respectiva nota de empenho da supracitada Empresa**,** nos termos da ratificação.

Marechal Deodoro/AL, 13 de junho de 2023

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito do Município de Marechal Deodoro/AL

Publicado por:
Maria José Barbosa da Silva Filha
Código Identificador:7DC04179

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO
Tenho por satisfeitas as razões apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde. **RATIFICO** os entendimentos firmados ao tempo em que **AUTORIZO** a contratação das seguintes empresas:
NTF COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA (CASA DO ORTOPDISTA), pessoa jurídica, inscrita no CNPJ N°34.056.519/0001-03, sediada na Av. Fernandes Lima, n°1869, Pinheiro, Maceió - AL. CEP: 57.057-450, com valor de **R$9.320,00 (nove mil e trezentos e vinte reais**).

M. GALDINO DOS SANTOS EQUIP. (NMED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES), pessoa jurídica, inscrita no CNPJ Nº 27.429.245/0001-95, sediada na R. Santa Ana, nº43, Mangabeiras, Maceió/AL. CEP: 57.037-300, com valor de **R$9.675,00 (nove mil e seiscentos e setenta e cinco reais).**

para aquisição de colchão hospitalar D28 e mesa para exame ginecológico, sob os fundamentos do artigo 75, incisos I e II, da Lei Federal Nº 14.133/21.

Publique-se o presente despacho dentro do prazo de 5 (cinco) dias, como condição de eficácia dos atos.

E por fim, considerando as determinações firmadas, seguem os autos para empenhar e providenciar a emissão da respectiva nota de empenho da supracitada Empresa**,** nos termos da ratificação.

Marechal Deodoro/AL, 13 de junho de 2023

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito do Município de Marechal Deodoro/AL

Publicado por:
Maria José Barbosa da Silva Filha
Código Identificador:19B6A1FA

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIBONDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 876 DE 12 DE JUNHO DE 2023

LEI MUNICIPAL Nº 876 DE 12 DE JUNHO DE 2023

"Concede REVISÃO ANUAL Salarial em igual índice a todos os servidores públicos efetivos da Câmara Municipal de Maribondo - AL., e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARIBONDO – ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que o Povo através dos seus representantes, aprova e o Poder Executivo Sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica concedida a REVISÃO ANUAL no percentual de 10,07% (dez vírgula zero sete por cento) com base nas perdas de 2022, e acumulado do IPCA/2022[1].
Art. 2º - A concessão da porcentagem contido no Art. 1º desta Lei, revisa a atual remuneração da tabela de vencimentos dos servidores públicos, como segue:

TABELA DE VENCIMENTOS		
FUNÇÃO	SÍMBOLO	VENCIMENTOS

Consultor Jurídico	**A - 5**	**R$ 2.761,00**
Diretor de Secretaria	**IV - 5**	**R$ 1.852,26**
Assistente Administrativo	**III - 1**	**R$ 1.756,56**
Agente Administrativo	**II - 2**	**R$ 1.433,30**
Agente Administrativo	**I - 2**	**R$ 1.382,05**
Agente Administrativo	**I - 1**	**R$ 1.382,05**
Recepcionista	**I - 1**	**R$ 1.382,05**
Zeladora	**I - 1**	**R$ 1.382,05**

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2023.

Art. 5º - Fica revogada a LEI MUNICIPAL Nº 854, DE 17 DE MARÇO DE 2022, e demais disposições em contrário.

LEOPOLDINA MARIA DE OLIVEIRA AMORIM
Prefeita

Publicado e registrado na Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio aos 13 dias do mês de junho de 2023.

CARLOS ALBERTO FALCÃO PEDROSA NETTO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cleitson Sinvaldo de Lima
Código Identificador:912D9998

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 75 DE 12 DE JUNHO DE 2023.

PORTARIA Nº 75 de 12 de junho de 2023.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MARIBONDO - ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 69, inciso XI da Lei Orgânica do Município, c/c o Art. 185 e seguintes da Lei Municipal nº 552/2006, e considerando Representação funcional contida no presente processo e a necessidade de continuidade dos trabalhos a serem desenvolvidos, RESOLVE:

Art. 1º. Fica prorrogada por mais 60(sessenta dias) dias os efeitos da Portaria Nº 50 de 12 de abril de 2023.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se e cumpra-se.

Centro Administrativo Municipal José Zeferino do Carmo

Gabinete do Prefeito em 12 de junho de 2023.

LEOPOLDINA MARIA DE OLIVEIRA AMORIM
Prefeita

Publicado e registrado na Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio aos 12 dias do mês de junho de 2023.

CARLOS ALBERTO FALCÃO PEDROSA NETTO
Secretário Municipal de Administração
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cleitson Sinvaldo de Lima
Código Identificador:EB69B8AE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 002/2023
Ilmo(a) Senhor(a)
Adeilza Maciel da Silva, na pessoa de **JOSUÉ QUEIROZ DA SILVA** (pensionista).
CPF : 373.107.474-53

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 002/2023

NOTIFICAÇÃO

O Fundo Previdenciário do Município de Maribondo - FUNPREMA, através de seu gerente, vem informar a Vossa Senhoria que diante da informação do Ministério da Previdência dando o fato que o período laborado ao Município de Maribondo , quando vinculado ao Regime Geral de Previdência Social ,ou seja, 21 de fevereiro de 1978 a 31 de maio de 2002 já fora requerido pelo Estado de Alagoas na Compensação Previdenciária, dando conta que os períodos foram utilizados em duplicidade, tendo em vista sua aposentadoria no RPPS do Município de Maribondo ter ocorrido em 15 de fevereiro de 2011 através da portaria 024/2011.
Portanto este Fundo Previdenciário **NOTIFICA** Vossa Senhoria, para devidos efeitos legais, especialmente para assegurar o direito à ampla defesa e ao contraditório, que lhe é garantido pelo art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal e ditames da Lei Municipal nº 552/2006, para apresentar defesa, com os devidos documentos comprobatórios no prazo de 30 dias a contar da data do recebimento desta.
O não cumprimento no prazo estipulado dar-se-á como verídico o fato, levando o julgamento do processo a revelia.

Centro Administrativo José Zeferino do Carmo
FUNPREMA em 13 de junho de 2023.

DIÊGO CÉSAR VIEIRA DE LIMA
Gerente de Previdência

Publicado por:
Cleitson Sinvaldo de Lima
Código Identificador:9B1A5EDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 001/2023

Ilmo(a) Senhor(a)
Genilsa Correia de Andrade

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 001/2023

NOTIFICAÇÃO

O Fundo Previdenciário do Município de Maribondo - FUNPREMA, através de seu gerente, vem informar a Vossa Senhoria que diante da informação do Ministério da Previdência dando o fato que o período laborado ao Município de Maribondo , quando vinculado ao Regime Geral de Previdência Social ,ou seja, 03 de dezembro de 1983 a 31 de maio de 2002 já fora requerido pelo Estado de Alagoas na Compensação Previdenciária, dando conta que os períodos foram utilizados em duplicidade, tendo em vista sua aposentadoria no RPPS do Município de Maribondo ter ocorrido em 07 de dezembro de 2010 através da portaria 331/2010.
Portanto este Fundo Previdenciário **NOTIFICA** Vossa Senhoria, para devidos efeitos legais, especialmente para assegurar o direito à ampla defesa e ao contraditório, que lhe é garantido pelo art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal e ditames da Lei Municipal nº 552/2006, para apresentar defesa, com os devidos documentos comprobatórios no prazo de 30 dias a contar da data do recebimento desta.
O não cumprimento no prazo estipulado dar-se-á como verídico o fato, levando o julgamento do processo a revelia.

Centro Administrativo José Zeferino do Carmo
FUNPREMA em 13 de junho de 2023.

DIÊGO CÉSAR VIEIRA DE LIMA
Gerente de Previdência

Publicado por:
Cleitson Sinvaldo de Lima
Código Identificador:85A02A70

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE MESSIAS, através do Setor de Licitações avisa que realizará licitações conforme resumo:

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2023** (BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS);

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de suplementação alimentar, para atender as necessidades da secretaria de saúde do município de Messias /AL.

Tipo: **Menor preço**.

Data e hora da sessão de disputa: **28/06/2023, às 09:30 (horário de Brasília).**

LOCAL: Sistema eletrônico do **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, através do site www.bnc.org.br.

Os interessados poderão retirar o Edital através do site: www.bnc.org.br e se credenciarem junto ao **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS,** no endereço http://bnc.org.br/sistema.

Informações pelo e-mail: licitacaomessias@hotmail.com.

Messias/AL, 13 de junho de 2023.

JOSÉ ARAÚJO DE LUNA NETO
Pregoeiro

Publicado por:
Luiz Emanuel da Silva de Oliveira
Código Identificador:42321301

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE MESSIAS, através do Setor de Licitações avisa que realizará licitações conforme resumo:

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2023 (BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS);**

Objeto: Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada no fornecimento de **ALMOÇO (TIPO BUFFET), COQUETEL, COFFE BREAK,** destinados a manutenção das atividades das Secretarias Municipais do Poder Executivo do Município de Messias -AL.

Tipo: **Menor preço**.

Data e hora da sessão de disputa: **28/06/2023, às 14:30 (horário de Brasília);**

LOCAL: Sistema eletrônico do **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, através do site www.bnc.org.br.

Os interessados poderão retirar o Edital através do site: www.bnc.org.br e se credenciarem junto ao **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS,** no endereço http://bnc.org.br/sistema.

Informações pelo e-mail: licitacaomessias@hotmail.com.

Messias/AL, 13 de junho de 2023.

JOSÉ ARAÚJO DE LUNA NETO
Pregoeiro

Publicado por:
Luiz Emanuel da Silva de Oliveira
Código Identificador:55ABB124

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE MESSIAS, através do Setor de Licitações avisa que realizará licitações conforme resumo:

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2023 (BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS);**

Objeto: **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços funerários, destinados à manutenção das atividades da secretaria de assistência social do poder executivo do município de Messias/AL.**

Tipo: **Menor preço**.

Data e hora da sessão de disputa: **30/06/2023, às 09:30 (horário de Brasília);**

LOCAL: Sistema eletrônico do **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, através do site www.bnc.org.br.

Os interessados poderão retirar o Edital através do site: www.bnc.org.br e se credenciarem junto ao **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS,** no endereço http://bnc.org.br/sistema.

Informações pelo e-mail: licitacaomessias@hotmail.com.

Messias/AL, 13 de junho de 2023.

JOSÉ ARAÚJO DE LUNA NETO
Pregoeiro

Publicado por:
Luiz Emanuel da Silva de Oliveira
Código Identificador:2E2FFB60

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE MESSIAS, através do Setor de Licitações avisa que realizará licitações conforme resumo:

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2023** (BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS);

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de material de construção em geral, para atender as necessidades das Secretarias Municipais do Poder Executivo de Messias /AL.

Tipo: **Menor preço**.

Data e hora da sessão de disputa: **03/07/2023, às 09:30 (horário de Brasília).**

LOCAL: Sistema eletrônico do **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, através do site www.bnc.org.br.

Os interessados poderão retirar o Edital através do site: www.bnc.org.br e se credenciarem junto ao **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS,** no endereço http://bnc.org.br/sistema.

Informações pelo e-mail: licitacaomessias@hotmail.com.

Messias/AL, 13 de junho de 2023.

JOSÉ ARAÚJO DE LUNA NETO
Pregoeiro

Publicado por:
Luiz Emanuel da Silva de Oliveira
Código Identificador:EDB9E200

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO, AL

RATIFICAÇÃO

Com fundamento no art. 26, da Lei Federal 8.666/93, bem como, no parecer emitido pela Procuradoria Geral do Município, **RATIFICO** a inexigibilidade de licitação, para contratação de profissional do setor artístico, por intermédio de empresário exclusivo, na forma do art. 25, III, da mesma lei, em favor da empresa **FT SHOWS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.622.274/0001-61, no valor global de R$ 60.000,00, (sessenta mil reais) .

Publique. Cumpra-se.

À CPL, para providências de estilo.

Minador do Negrão / AL, 05 de Junho de 2023.

JOSIAS SOARES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Vanessa Maria Pinto da Silva Barros
Código Identificador:906A563D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Considerando o relatório apresentado pela Pregoeira e Equipe de Apoio no Processo Administrativo nº **2023 120230802010** relativo à licitação do tipo Pregão Eletrônico nº11/2023, que tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LAVAGEM DE VEÍCULOS (MOTOCICLETAS, LEVES E PESADOS) DO MUNICÍPIO DE MINADOR DO NEGRÃO/AL**, considerando ainda, a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido procedimento licitatório e o que mais consta dos autos do mencionado processo, **HOMOLOGO** a deliberação da Pregoeira e equipe de apoio constante no relatório supracitado para todos os efeitos previstos em lei e **ADJUDICO** o objeto da Ata de Registro de Preços a licitante:
CARLOS ALBERTO CORREIA DA SILVA 04941129482, inscrito no CNPJ nº40.621.353/001-23, sediada na Rua Hélio Barros, nº 32, Centro, Minador do Negrão/AL, CEP nº 57615-000, representado neste ato pelo empresário o Sr. Carlos Alberto Correia da Silva, inscrito no CPF nº 049.411.294-82 e RG nº 2042198 SSP/AL, que apresentou os menores preços para os itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 09, perfazendo o valor global de R$490.200,00 (quatrocentos e noventa mil e duzentos).

Minador do Negrão/AL, 07 de abril de 2023.

JOSIAS SOARES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Felipe da Silva Santana
Código Identificador:DEFD240D

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO LINO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
ADJUDICAÇÃO/RESULTADO PE. 10/2023

ADJUDICAÇÃO / RESULTADO POR FORNECEDOR

Considerando a análise e julgamento da proposta e documentos de habilitação, o Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Novo Lino/AL, no uso de suas atribuições legais e com base nas informações constantes do Processo Administrativo de nº 1000041200022023, do Pregão Eletrônico nº 010/2023.

RESOLVE:

Adjudicar o objeto ora licitado para contratação de empresa especializada para futura e eventual locação e instalação de estrutura e equipamentos diversos para realização de eventos artísticos/culturais no município de Novo Lino/AL, em favor da(s) empresa(s):
Empresa: VAS PROMOÇÕES E EVENTOS. CNPJ: 04.689.271/0001-57.
Item 1: Und. Qtd. 8000 Vlr. Unit. R$ 3,00; Item 2: Und. Qtd. 6000 Vlr. Unit. R$ 3,00; Item 3: Und. Qtd. 1000 Vlr. Unit. R$ 3,00; Item 4: Und. Qtd. 1000 Vlr. Unit. R$ 4,00; Item 5: Diária Qtd. 102 Vlr. Unit. R$ 250,00; Item 6 Diária Qtd. 20 Vlr. Unit.R$ 300,00; Item 7: Diária Qtd. 20 Vlr. Unit. R$ 1.280,00; Item 8: Diária Qtd. 15 Vlr. Unit.R$ 1.450,00; Item 9: Diária Qtd. 10 Vlr. Unit. R$ 520,00; Item 10: Diária Qtd. 10 Vlr. Unit. R$ 650,0; Item 11: Diária Qtd. 14 Vlr. Unit. R$ 1.100,00; Item 12: Diária Qtd. 10 Vlr. Unit. R$ 600,00; Item 13: Diária Qtd. 70 Vlr. Unit. R$ 480,00; Item 14: Diária Qtd. 50 Vlr. Unit. R$ 309,00; Item15: Diária Qtd. 90Vlr. Unit. R$ 2.199,00; Item 16: Diária Qtd. 30 Vlr. Unit.R$ 2.199,00; Item 17: Diária Qtd. 10 Vlr. Unit. R$ 2.300,00; Item 18: Diária Qtd. 25 Vlr. Unit. R$ 1.650,00; Item 19: Diária Qtd. 35 Vlr. Unit. R$ 999,00; Item 20: Diária Qtd. 20 Vlr. Unit. R$ 829,00; Item 21: Und. Qtd. 70 Vlr. Unit. R$ 125,00; Item 22: Hora Qtd. 113Vlr. Unit. R$ 594,00; Item 23: Hora Qtd. 37 Vlr. Unit. R$ 594,00; Item 24: HORA Qtd. 5 Vlr. Unit. R$ 1.549,00; Item 25: HORA Qtd. 5 Vlr. Unit. R$ 2.699,00; Item 26: HORA Qtd. 5Vlr. Unit. R$ 6.154,00; Item 27: Hora Qtd. 80 Vlr. Unit. R$ 286,00; Item 28: Diária Qtd. 36 Vlr. Unit. R$ 1.429,00; Item 29: Diária Qtd. 24 Vlr. Unit.R$ 2.799,00; Item 30: Diária Qtd. 8 Vlr. Unit. R$ 2.799,00; Item 31: Diária Qtd. 12 Vlr. Unit. R$ 4.199,00; Item 32: Diária Qtd. 3 Vlr. Unit.R$ 4.199,00; Item 33: Diária Qtd. 17 Vlr. Unit. R$ 5.999,00; Item 34: Diária Qtd. 5 Vlr. Unit.R$ 5.999,00; Item 35: Diária Qtd. 8 Vlr. Unit. R$ 7.499,00; Item 36: Diária Qtd. 2 Vlr. Unit. R$ 7.499,00; Item 37: Diária Qtd. 6 Vlr. Unit. R$ 12.472,00; Item 38: Diária Qtd. 5 Vlr. Unit. R$ 3.287,00; Item 39: Mt. Qtd. 100 Vlr. Unit. R$ 174,00; Item 40: Diária Qtd. 10 Vlr. Unit. R$ 6.271,00; Item 41: Diária Qtd. 8 Vlr. Unit. R$ 13.963,00; Item 42: Diária Qtd. 2 Vlr. Unit. R$ 13.963,00; Item 43: Diária Qtd. 4 Vlr. Unit. R$ 6.914,00; Item 44: Diária Qtd. 2 Vlr. Unit. R$ 10.432,00; Item 45: Diária Qtd. 4 Vlr. Unit. R$ 13.269,00; Item 46: Diária Qtd. 3 Vlr. Unit. R$ 11.702,00; Item 47: Diária Qtd. 4 Vlr. Unit. R$ 9.231,00; Item 48: Diária Qtd. 12 Vlr. Unit. R$ 6.769,00; Item 49: Diária Qtd. 3Vlr. Unit. R$ 6.769,00; Item 50: Diária Qtd. 2 Vlr. Unit. R$ 2.728,00; Item 51: Und. Qtd. 120 Vlr. Unit. R$ 204,00; Item 52: Und. Qtd. 25 Vlr. Unit. R$ 556,00; Item 53: Diária Qtd.10 Vlr. Unit. R$ 704,00; Item 54: Diária Qtd. 8 Vlr. Unit. R$ 2.606,00; Item 55: Diária Qtd. 3 Vlr. Unit. R$ 3.476,00; Item 56: Diária Qtd. 3 Vlr. Unit. R$ 6.660,00; Item 57: Diária Qtd. 8 Vlr. Unit.R$3.317,00; Item 58: Mt. Qtd. 3750 Vlr. Unit. R$ 63,00; Item 59: Mt. Qtd. 1250 Vlr. Unit. R$ 63,00; Item 60: Mt. Qtd. 2000 Vlr. Unit. R$ 31,00; Item 61: Mt. Qtd. 700 Vlr. Unit. R$ 38,00; Item 62: Und. Qtd. 30 Vlr. Unit. R$ 73,00; Item 63: Mt. Lin. Qtd. 2250 Vlr. Unit. R$ 82,00; Item 64: Mt. Lin. Qtd. 750 Vlr. Unit.R$ 82,00; Item 65: Mt. Lin. Qtd. 2250 Vlr. Unit. R$ 112,00; Item 66: Mt. Lin. Qtd. 750Vlr. Unit. R$ 112,00; Item 67: Mt. Lin. Qtd. 2250 Vlr. Unit. R$ 128,00; Item 68: Mt. Lin. Qtd. 750 Vlr. Unit. R$ 128,00; Item 69: M² Qtd. 200 Vlr. Unit. R$ 39,00; Item 70: Diária Qtd. 12 Vlr. Unit. R$ 7.131,00; Item 71: Diária Qtd. 3 Vlr. Unit. R$ 7.131,00; Item 72: Diária Qtd. 12 Vlr. Unit. R$ 5.800,00; Item 73: Diária Qtd. 3 Vlr. Unit. R$ 5.800,00; Item 74: Diária Qtd. 15 Vlr. Unit. R$ 4.301,00; Item 75: Diária Qtd. 5 Vlr. Unit. R$ 4.301,00; Item 76: M² Qtd. 750 Vlr. Unit. R$ 445,00; Item 77: M² Qtd. 250 Vlr. Unit. R$ 445,00; Item 78: Diária Qtd. 20 Vlr. Unit. R$ 1.071,00; Item 79: Und. Qtd. 39 Vlr. Unit. R$ 430,00; Item 80: Diária Qtd. 5 Vlr. Unit. R$ 965,00; Item 81: Diária Qtd. 10 Vlr. Unit. R$ 2.127,00; Item 82: Und. Qtd. 100 Vlr. Unit. R$ 372,00; Item 83: Diária Qtd. 5 Vlr. Unit. R$ 963,00; Item 84: Und. Qtd. 50 Vlr. Unit. R$ 665,00; Item 85: Und. Qtd.150 Vlr. Unit.R$ 413,00; Item 86: Und. Qtd. 150 Vlr. Unit. R$ 430,00; Item 87: Und. Qtd. 50 Vlr. Unit. R$ 430,00; Item 88: Diária Qtd. 70 Vlr. Unit.R$ 480,00; Item 89: Diária Qtd. 50 Vlr. Unit.R$ 429,00; Item 90: Diária Qtd. 70 Vlr. Unit. R$ 610,00; Item 91:Diária Qtd. 20 Vlr. Unit. R$ 675,00; Item 92: Diária Qtd. 40 Vlr. Unit. R$ 804,00; Item 93: Diária Qtd. 60 Vlr. Unit. R$ 1.032,00; Item 94: Diária Qtd. 60 Vlr. Unit.R$ 899,00; Item 95: Diária Qtd. 20 Vlr. Unit. R$ 543,00; Item 96: Diária Qtd. 20 Vlr. Unit. R$ 1.032,00; Item 97: Diária Qtd. 60 Vlr. Unit. R$ 736,00; Item 98: Mt. Qtd. 2550 Vlr.

Unit. R$ 52,00; Item 99: Mt. Qtd. 850 Vlr. Unit. R$ 52,00; Item 100: Und. Qtd. 30 Vlr. Unit. R$ 279,00;
A ata da sessão está disponível no site: www.bnc.org.br

Novo Lino/AL, em 26 de maio de 2023.

ROMISSON FAGNER BATISTA BARRETO
Pregoeiro

Publicado por:
Romisson Fagner Batista Barreto
Código Identificador:52A12F75

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
HOMOLOGAÇÃO PE 10.2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2023

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o Processo Licitatório nº 1000041200022023, na modalidade Pregão Eletrônico nº 10/2023, cujo objeto consiste no Registro para contratação de empresa especializada para futura e eventual locação e instalação de estrutura e equipamentos diversos para realização de eventos artísticos/culturais no município de Novo Lino/AL, em conformidade com o Edital, em favor da empresa:

Empresa: VAS PROMOÇÕES E EVENTOS. CNPJ: 04.689.271/0001-57.

Novo Lino/AL, 28 de maio de 2023

MARCELA SILVA GOMES DE BARROS
Prefeita

Publicado por:
Romisson Fagner Batista Barreto
Código Identificador:0A52CD1A

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO PE 009/2023

Processo Administrativo nº 0427021/2023
Pregão Eletrônico nº 009/2023
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PE 009/2023
Face ao constante nos autos do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 009/2023, do Tipo Menor Preço, referente ao Processo Administrativo nº 0427021/2023. Objeto: registro de preços de empresa especializada, para futuro e eventual, fornecimento de combustível para o Município de Palestina, **HOMOLOGO**, com fundamento no Artigo 4º, Inciso XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, a presente licitação para que a Adjudicação nela contida produza seus efeitos jurídicos e legais.

JOSÉ DJALMA GONÇALVES DA SILVA
Município de Palestina/AL

EXTRATOS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PE 009/2023
Processo Administrativo nº 0427021/2023 – Pregão Eletrônico nº 009/2023 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, Lei Federal nº 8.666/93 – Objeto: registro de preços de empresa especializada, para futuro e eventual, fornecimento de combustível para o Município de Palestina - Fornecedor Registrado: **Ata de Registro de Preços nº 015/2023** - M A J H COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, CNPJ nº 08.886.885/0001-80, com o valor global R$ 3.747.000,00 (três milhões, setecentos e quarenta e sete mil reais) - Vigência: 12(doze)meses.

Publicado por:
Albert Leite e Silva
Código Identificador:27176A05

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO PE 002/2023

Processo Administrativo nº 0113005/2023
Pregão Eletrônico nº 002/2023
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PE 002/2023

Face ao constante nos autos do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 002/2023, do Tipo Menor Preço, referente ao Processo Administrativo nº 0113005/2023. Objeto: Contratação do Serviço de Recarga de Toner e Cartuchos, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal e todas as Secretarias Vinculadas, **HOMOLOGO**, com fundamento no Artigo 4º, Inciso XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, a presente licitação para que a Adjudicação nela contida produza seus efeitos jurídicos e legais.

JOSÉ DJALMA GONÇALVES DA SILVA
Município de Palestina/AL

EXTRATOS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PE 002/2023

Processo Administrativo nº 0113005/2023 – Pregão Eletrônico nº 002/2023 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, Lei Federal nº 8.666/93 – Objeto: Contratação do Serviço de Recarga de Toner e Cartuchos, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal e todas as Secretarias Vinculadas. - Fornecedor Registrado: **Ata de Registro de Preços nº 013/2023** - LUCIMARA DE OLIVEIRA NASCIMENTO, CNPJ nº 22.926.643/0001-01, com o valor global 118.400,00 (cento e quatorze mil e quatrocentos reais) - Vigência: 12(doze)meses.

Publicado por:
Albert Leite e Silva
Código Identificador:E7E8252B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO PE 004/2023

Processo Administrativo nº 0206004/2023
Pregão Eletrônico nº 004/2023
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PE 004/2023

Face ao constante nos autos do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 004/2023, do Tipo Menor Preço, referente ao Processo Administrativo nº 0206004/2023. Objeto: Contratação de empresa sob Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviços, de telecomunicações através do fornecimento de link dedicado com IP dedicado e Unidade de Processamento em Nuvens – FULL DUPLEX para atender as necessidades do Município de Palestina/AL, **HOMOLOGO**, com fundamento no Artigo 4º, Inciso XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, a presente licitação para que a Adjudicação nela contida produza seus efeitos jurídicos e legais.

JOSÉ DJALMA GONÇALVES DA SILVA
Município de Palestina/AL

EXTRATOS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PE 001/2023

Processo Administrativo nº 0206004/2023– Pregão Eletrônico nº 004/2023 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, Lei Federal nº 8.666/93 – Objeto: Contratação de empresa sob Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviços, de telecomunicações através do fornecimento de link dedicado com IP dedicado e Unidade de Processamento em Nuvens – FULL DUPLEX para atender as necessidades do Município de Palestina/AL. - Fornecedor Registrado: **Ata de Registro de Preços nº 012/2023** - empresa SUPER CONNECT TELECOM LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.392.907/0001-10, com o valor global 119.600,00 (cento e dezenove mil e seiscentos reais - Vigência: 12(doze)meses.

Publicado por:
Albert Leite e Silva
Código Identificador:927FEBBF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO PE 007/2023

Processo Administrativo nº 0206007/2023
Pregão Eletrônico nº 007/2023
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PE 007/2023
Face ao constante nos autos do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 007/2023, do Tipo Menor Preço, referente ao Processo Administrativo nº 0206007/2023. Objeto: Contratação dos serviços continuados de locação de equipamentos e sistemas para implantação do Sistema de Videomonitoramento Urbano, abrangendo os subsistemas de videomonitoramento, subsistema de pronto atendimento, subsistema de centro de controle operacional e subsistema de rede de comunicação Gigabit para atender as demandas das Secretarias Municipais de Palestina/AL, **HOMOLOGO**, com fundamento no Artigo 4º, Inciso XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, a presente licitação para que a Adjudicação nela contida produza seus efeitos jurídicos e legais.

JOSÉ DJALMA GONÇALVES DA SILVA
Município de Palestina/AL

EXTRATOS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PE 007/2023
Processo Administrativo nº 0206007/2023 – Pregão Eletrônico nº 007/2023 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, Lei Federal nº 8.666/93 – Objeto: Contratação dos serviços continuados de locação de equipamentos e sistemas para implantação do Sistema de Videomonitoramento Urbano, abrangendo os subsistemas de videomonitoramento, subsistema de pronto atendimento, subsistema de centro de controle operacional e subsistema de rede de comunicação Gigabit para atender as demandas das Secretarias Municipais de Palestina/AL - Fornecedor Registrado: **Ata de Registro de Preços nº 014/2023** - AFONSO LUIZ TENORIO FREITAS MELRO ME, CNPJ nº 10.383.060/0001-94, com o valor global R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) - Vigência: 12(doze)meses.

Publicado por:
Albert Leite e Silva
Código Identificador:FEBEC161

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÃO DE AÇÚCAR

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Contrato nº 0424061/2023 – Processo Administrativo nº 0424061/2023 – Adesão à Ata de Registro de Preços nº 046/2022, do Pregão Eletrônico nº 28/2022 do Município de Porto Calvo – Fundamentação Legal: Decreto nº 04/2021 (art. 21) que regulamenta o Art. 15 da Lei 8.666/93 – Contratante: Município de Pão de Açúcar/AL - Empresa contratada: COMÉRCIO DE CONSTRUÇÕES COM MADEIRA TRATADA LTDA (CNPJ 19.658.090/0001-30) – Objeto: Aquisição e instalação de equipamentos para requalificação de espaços urbanos – Valor global: R$ 1.132.885,00 (um milhão cento e trinta e dois mil oitocentos e oitenta e cinco reais) – Vigência: Até 31 de dezembro de 2023.

Publicado por:
Hugo Rafael da Silva Feitoza
Código Identificador:E578B3A3

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADESÃO

PROCESSO Nº 0424061/2023
Face ao constante nos autos do presente processo, DECLARO a Adesão à Ata de Registro de Preços nº 46/2022, do Município de Porto Calvo, que tem por objeto a aquisição e instalação de equipamentos para requalificação de espaços urbanos, fundamentada no Decreto 04/2021, diploma regulamentador do Art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93

JORGE SILVA DANTAS
Prefeito

Publicado por:
Hugo Rafael da Silva Feitoza
Código Identificador:333ECBC7

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE CAMARAGIBE

PREVIDÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO

PROCEDIMENTO LICITATORIO – **Inexigibilidade Nº 12/2023**
Objeto: Contratação de empresa para realização de consultoria Atuarial Contratante: AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PASSO DE CAMARGIBE – AMPREV. CNPJ. Nº 08.492.283/0001-48. CONTRATADO: ERICLES MATEUS BATISTA RODRIGUES. CNPJ: 29.581.157/0001-30. Valor do Contrato R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

ELLISSON SANTOS DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Ramon Souza Nascimento
Código Identificador:A5632364

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PROCEDIMENTO LICITATORIO – Inexigibilidade Nº 09/2023
Objeto: Contratação de empresa para apresentação artística para a festa da Emancipação Politica Contratante: Prefeitura Municipal de Passo de Camaragibe - CNPJ. Nº 12.342.655/0001-27. CONTRATADO: **RUTE LEA EMIDIO DA SILVA ASSUNCAO 07738895403**. CNPJ: 31.262.726/0001-26. Valor do Contrato R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

PROCEDIMENTO LICITATORIO – Inexigibilidade Nº 11/2023
Objeto: Contratação de empresa para apresentação artística para a festa da Emancipação Politica Contratante: Prefeitura Municipal de Passo de Camaragibe - CNPJ. Nº 12.342.655/0001-27. CONTRATADO: **A S S COMPANHIA DE EVENTOS LTDA**. CNPJ: 10.689.318/0001-85. Valor do Contrato R$ 90.000,00 (noventa mil reais).

PROCEDIMENTO LICITATORIO – Inexigibilidade Nº 13/2023
Objeto: Contratação de empresa para apresentação artística para a festa da Emancipação Politica Contratante: Prefeitura Municipal de Passo de Camaragibe - CNPJ. Nº 12.342.655/0001-27. CONTRATADO: **AVINE VINNY PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA**. CNPJ: 20.661.405/0001-88. Valor do Contrato R$ 125.000,00 (cento e vinte cinco mil reais).

ELLISSON SANTOS DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Ramon Souza Nascimento
Código Identificador:23285B9D

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
ADVERTÊNCIA - DANFESSI MÓVEIS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA

Processo: 0414-0011/2023
Interessado: Secretaria Municipal de Administração
Assunto: Advertência

ADVERTÊNCIA

O Município de Pilar, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, vem **ADVERTIR** a empresa DANFESSI MÓVEIS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA inscrita no CNPJ: 24.419.569/0001-54, estabelecida na Rua Imperatriz Tereza Cristina, 866, Jd. Amanda I, Hortolândia/SP. Já qualificada na Ata de Registro de Preços nº93/2022, Pregão Eletrônico 51/2022, acerca do seguinte fato:

Foi enviada a ordem de fornecimento, para os e-mails: anderson@danfessi.com.br e contato@danfessi.com.br, em 24/04/2023, solicitando a aquisição de material de linha branca (item 72 - bebedouro industrial 100L), para atender as necessidades do órgão solicitante (Secretaria de Urbanismo). O prazo acordado em ata de 30 (trinta) dias para a realização da entrega já se encerrou e até a presente data o material não foi entregue e nem houve justificativa da empresa quanto ao atraso.

Ressalto que a empresa foi notificada em 05/06/2023, onde esta secretaria solicitou que a empresa se manifestasse sobre a entrega, dando-lhes um prazo de mais 02 (dois) dias, que também não foi cumprido.

Desta forma, a empresa terá até o dia 16/06/2023 como prazo final para realizar a entrega, e caso não aconteça até a data prevista, que a empresa fique ciente que serão aplicadas as penalidades previstas na Ata de Registro de Preços.

Pilar/AL, 13 de junho de 2023.

NEWTON RODRIGO ROCHA SARMENTO
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 001/2021

Publicado por:
Fernando Jose dos Santos
Código Identificador:C6A2CBA6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PEDIDO DE COTAÇÃO DE PREÇO Nº 86/2023

PEDIDO DE COTAÇÃO DE PREÇO Nº 86/2023

A Prefeitura Municipal de Pilar, inscrita no CNPJ nº12.200.150/0001-28, representada neste ato pelo Setor de Compras Geral, informa que está recebendo cotações para o Processo de Dispensa de Licitação nº 0526-0025/2023
Objeto: MATERIAL DE COMUNICAÇÃO VISUAL para o Município de Pilar/AL, de acordo com as condições e especificações constantes no Termo de Referência que se encontra no Setor de Compras desta Prefeitura.
O prazo para envio de propostas e documentação de regularidade fiscal será de 5 (cinco) dias a partir desta publicação.
Mais informações e retirada do Termo de Referência poderão ser realizadas através do e-mail: comprasgeral@pilar.al.gov.br ou pessoalmente no Setor de Compras Geral, situado na Av. Arthur Ramos, s/n, 1º andar Centro, Pilar/AL, das 8h às 13h de segunda à sexta-feira (Rua ao lado direito da agência da Caixa Econômica Federal).

Pilar/Al,14 de junho de 2023.

FABIANO RODRIGUES DE LIMA
Portaria Nº 338/2021
Responsável Pelo Setor de Compras

Publicado por:
Fabiano Rodrigues de Lima
Código Identificador:142983B5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
HOMOLAGAÇÃO

Processo nº 0215-0031/2023**.**
Interessado (a): Secretaria Municipal de Educação e Cultura**.**
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE TELEVISORES**.**

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PILAR/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao artigo 43, inciso VI da Lei Federal Nº 8.666/93, resolve **HOMOLOGAR** o Certame licitatório, referente a REGISTRO DE PREÇOS para REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE TELEVISORES, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Educação e Cultura, Pregão ELETRÔNICO nº 14/2023, processo administrativo de nº 0215-0031/2023, as empresas vencedoras:

LICITAR COMERCIO E SERVICO EIRELI, CNPJ: 36.544.770/0001-42, vencedora dos itens: 01,02**COTA**,03,04**COTA**,05 e 06**COTA**, com valor total de **R$ 324.700,00**.
Considerando sua plena regularidade e considerando o parecer da Procuradoria Geral do Município na fase Interna, e documento do pregão acostados aos autos.

Pilar/AL, 13 de junho de 2023.

RENATO REZENDE ROCHA FILHO
Prefeito do Município de Pilar/AL

Publicado por:
Sérgio Lira de Oliveira
Código Identificador:7B0CED26

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR/AL EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 89/2023 PROCESSO: 0111-0011/2023 - PE – 23/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE PILAR/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.200.158/0001-28.
FORNECEDORA REGISTRADA: DISTRIBUIDORA PALMAIRA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ Nº 40.565.698/0001-07, Vencedora do lote no valor total de R$ 97.380,00 (noventa e sete mil trezentos e oitenta reais)**.**
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE TUBOS GALVANIZADOS.
PERÍODO DE VIGÊNCIA: 12 meses, a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial.
ORGÃO GERENCIADOR: Renato Rezende Rocha Filho e Newton Pereira Gonçalves Neto. **FORNECEDORA REGISTRADA.**

Publicado por:
Sérgio Lira de Oliveira
Código Identificador:3B3908E5

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDOBA

SEC MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHO RATIFICADOR

Em cumprimento ao Artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, considerando o que consta dos autos do presente processo, RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para a contratação de atrações artísticas para a realização das festividades do dia das mães do Município de Pindoba, conforme segue: empresa EDIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO (CANTOR BORBA DE PAULA), CNPJ sob o nº 26.908.649/0001-07, valor de R$ R$ 11.000,00 (onze mil reais)., com fulcro na inteligência do art. 25 do mesmo diploma legal.

JOSÉ CICERO CARDOSO COSTA
Prefeito.

Pindoba/AL, 28 de abril de 2023.

EXTRATO DE CONTRATO Nº INEX - 0420-0019/2023; oriunda do PA Nº 0420-0019/2023; objeto: Contratação de atrações artísticas para a realização das festividades do dia das mães no município de Pindoba/AL., no dia 13/05/2023 em Pindoba-AL; Contratado: EDIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO (CANTOR BORBA DE PAULA), CNPJ sob o nº 26.908.649/0001-07; Vigência: 60 (sessenta) dias; celebrada em 08/05/2023. Signatários: José Cícero Cardoso Costa/contratante e Edimar Rodrigues de Araújo /contratado.

Publicado por:
Jeferson Emanuel de Almeida Alves
Código Identificador:B12A17D9

SEC MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DE SALDO PE Nº 20/2021

oriunda do PA Nº 0125-0005/2023; objeto: aquisição de quentinhas e serviços de buffet para atender as demandas das secretarias desta Administração Pública Municipal de Pindoba-AL; Contratado: LEILA RUBIA DA SILVA SANTOS-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 13.020.148/0001-30; Vigência: 31/12/2023; celebrada em 27/01/2023. Signatários: José Cícero Cardoso Costa/contratante e Leila Rubia da Silva Santos /contratado.

Publicado por:
Jeferson Emanuel de Almeida Alves
Código Identificador:4176929E

SEC MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHO RATIFICADOR

Em cumprimento ao Artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, considerando o que consta dos autos do presente processo, RATIFICO A DISPENSA DE LICITAÇÃO para contratação de empresa para serviços de manutenção de impressoras no Município de Igaci-AL, através da empresa CONVÉM COMÉRCIO DE VEÍCULOS E MOTORES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.388.278/0001-67, no valor global de R$ R$ 12.700,00 (doze mil e setecentos reais), com fulcro na inteligência do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93. José Cicero Cardoso Costa/Prefeito. Pindoba/AL, 05 de maio de 2023.
EXTRATO DE CONTRATO Nº 0419-0001/2023; oriunda do PA Nº 0419-0001/2023; objeto: aquisição de um veículo do tipo motocicleta 0 (zero) KM; Contratado: CONVÉM COMÉRCIO DE VEÍCULOS E MOTORES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.388.278/0001-67; Vigência: 31/12/2023; celebrada em 05/05/2023. Signatários: José Cícero Cardoso Costa/contratante e Moacyr Rocha Patury Accioly /contratado.

Publicado por:
Jeferson Emanuel de Almeida Alves
Código Identificador:7D71F15A

SEC MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 13/2023
MENOR PREÇO POR ITEM
OBJETO: registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios para o Programa Municipal de Suplementação Alimentar, atendendo a demanda da Secretaria de Assistência Social de Pindoba/AL; DATA: 27 de junho de 2023 às 08h:30min.
O Edital encontra-se à disposição dos interessados no site http://www.bnc.org.br e pelo site: www.pindoba.al.gov.br.

Pindoba/AL, 13 de junho de 2023.
LUCIANO FERNANDES COSTA
Pregoeiro

Publicado por:
Jeferson Emanuel de Almeida Alves
Código Identificador:4E28E6B4

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO

DEPTO DE COMISSAO DE LICITACAO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2023

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2023
Ref. Pregão Eletrônico nº 08/2023
Processo nº 2023.0315.0020

Extrato de Ata de Registro de Preços nº 016/2023. Pregão Eletrônico 08/2023 - Contratante: Prefeitura Municipal de Porto Calvo; CNPJ 12.366.720/0001/54, Fornecedor Registrado: ALIANÇA DISTRIBUIDORA EIRELI -ME, inscrita no CNPJ sob nº 27.390.230/0001-60. Objeto: Registro de preços para eventual e futura aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS perecíveis e não perecíveis destinados à alimentação escolar, em atendimento aos alunos matriculados nas escolas da rede pública municipal de ensino, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do município de Porto Calvo - Alagoas. Valor total registrado R$ 1.818.764,76 (um milhão e oitocentos e dezoito mil e setecentos e sessenta e quatro reais e setenta e seis centavos). Fundamentação Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 10520/2002. Que a Ata de Registro de Preços completa encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Porto Calvo/AL.

Porto Calvo/AL, 13 de junho de 2023.

ERONITA SPÓSITO LEÃO E LIMA
Prefeita

PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Emisson Luis Nascimento Rocha
Código Identificador:83193BA2

DEPTO DE COMISSAO DE LICITACAO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2023

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2023
Ref. Pregão Eletrônico nº 08/2023
Processo nº 2023.0315.0020

Extrato de Ata de Registro de Preços nº 017/2023. Pregão Eletrônico 08/2023 - Contratante: Prefeitura Municipal de Porto Calvo; CNPJ 12.366.720/0001/54, Fornecedor Registrado: MS ZOPELARI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 28.779.013/0001-20. Objeto: Registro de preços para eventual e futura aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS perecíveis e não perecíveis destinados à alimentação escolar, em atendimento aos alunos matriculados nas escolas da rede pública municipal de ensino, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do município de Porto Calvo - Alagoas. Valor total registrado R$ 469.764,00 (quatrocentos e sessenta e nove mil e setecentos e sessenta e quatro reais). Fundamentação Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 10520/2002. Que a Ata de Registro de Preços completa encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Porto Calvo/AL.

Porto Calvo/AL, 13 de junho de 2023.

ERONITA SPÓSITO LEÃO E LIMA
Prefeita

PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Emisson Luis Nascimento Rocha
Código Identificador:9E2B0FCC

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Ref. Pregão Eletrônico nº 08/2023
Processo nº 2023.0315.0020
Registro de Preços

A Prefeita do Município de Porto Calvo/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas, considerando legais os procedimentos adotados, e, ainda, para que se produzam os devidos e legais efeitos,

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado da licitação sob a modalidade de **Pregão Eletrônico nº 08/2023 (BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS),** cujo objeto é o aquisição de aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis destinados à alimentação escolar, em atendimento aos alunos matriculados nas escolas da rede pública municipal de ensino, para atender as necessidades do Município de Porto Calvo/AL, em favor das empresas M S ZOPELARI DISTRIBUIDORA DEALIMENTOS EIRELI EPP inscrita no CNPJ sob o n.º 28.779.013/0001-20 e ALIANCA DISTRIBUIDORA EIRELI inscrita no CNPJ sob o n.º 27.390.230/0001-60 com inscrita no CNPJ sob o n.º 40.803.721/0001-54, no valor total de R$ 2.288.528,76 (dois milhões e duzentos e oitenta e oito mil e quinhentos e vinte e oito reais e setenta e seis centavos), que na ocasião atendeu aos termos do instrumento convocatório da licitação, para a execução do objeto licitado, ficando a mesma convocada para assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 64 caput, da lei nº 8.666/93, sob as penas da lei.

Porto Calvo/AL, 12 de junho de 2023.

ERONITA SPÓSITO LEÃO E LIMA
Prefeita

Publicado por:
Emisson Luis Nascimento Rocha
Código Identificador:E74B1848

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA Nº 070 /2023

Processo nº 03060016/2023; Ata de Registro nº 070 /2023; Pregão Eletrônico nº 24/2023; Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO/AL, CNPJ nº12.241.675/0001-01; Fornecedor Beneficiário: GEUZA BARBOSA DA SILVA, CNPJ Nº 04.028.996/0001-02 Vigência: A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação de seu extrato na imprensa oficial, não podendo ser prorrogado; Data de Assinatura: 07 de junho 2023.

Publicado por:
Emerson de Souza Jatobá
Código Identificador:D8E7976E

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE QUEBRANGULO
PORTARIA Nº 93 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO - AL, em conjunto com o Diretor Presidente do **FUNDO DE MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE QUEBRANGULO**, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei.
Considerando todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou no **FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE QUEBRANGULO.**
CONSIDERANDO a necessidade de adequação do ato de concessão de benefícios previdenciários perante o Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, no sentido de sanar as diligencias apresentadas no processo TC/AL 17270/2018.
RESOLVE:

Art. 1º – Conceder, Aposentadoria por Invalidez, na forma do Art. 40., § 1º, inciso I da CF/88, c/c ao Art. 187, Inciso I da Lei Municipal nº 01/1993, a servidora **MARIA DO CARMO DA SILVA**, ocupante do cargo de GARI, matricula nº 94, inscrita no CPF/MF sob o nº 562.951.974-34 e no RG sob nº 811.774 SSP/AL.

Art. 2º – Os proventos serão integrais quando decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, conforme Inciso I do art. 187 da lei municipal nº 01/1993.

Art. 3º - Fica revogada a Portaria 005/1995.

Cumpre-se e Publique-se.

MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA
Prefeito

JOSÉ AILTON DO NASCIMENTO
Diretor Presidente – FMPQ

* Republicado por incorreção no texto da Portaria, corrigindo a publicação do Diário Oficial dos Municípios, edição nº 0922, do dia 03 de dezembro de 2018.

Publicado por:
Alex Ferreira de Assis
Código Identificador:6B9A30A6

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE QUEBRANGULO
PORTARIA NO 77 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO - AL, em conjunto com o Diretor Presidente do **FUNDO DE MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE QUEBRANGULO**, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei.
Considerando todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou no **FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE QUEBRANGULO.**
CONSIDERANDO a necessidade de adequação do ato de concessão de benefícios previdenciários perante o Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, no sentido de sanar as diligencias apresentadas no processo TC/AL 14076/2018.
RESOLVE:

Art. 1º – Conceder, Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, a servidora **JOSÉ MAIA DE ALBUQUERQUE**, ocupante do cargo de AGENTE DE FINANÇAS, matricula 43, lotada na Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Recursos Humanos, nomeado em 15 de abril de 1973, portador da cédula de identidade de nº 398.537 – SSP/AL, inscrita no CPF/MF sob o nº 071.673.184-34.

Art. 2º – Os proventos serão correspondente a totalidade da Última remuneração, na forma do Art. 40, §5º, da Constituição Federal, c/c artigo 30 e 31 da Lei Municipal nº 566/2006 e c/c o artigo 3º da EC 47/05.

Art. 3º – Fica revogada a Portaria de 162/2016

Cumpre-se e Publique-se.

MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA
Prefeito

JOSÉ AILTON DO NASCIMENTO
Diretor Presidente – FMPQ

* Republicado por incorreção no texto da Portaria, corrigindo a publicação do Diário Oficial dos Municípios, edição nº 0882, do dia 03 de outubro de 2018.

Publicado por:
Alex Ferreira de Assis
Código Identificador:42F09288

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE

GABINETE PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 20/2023

Termo de Ratificação de Inexigibilidade de Licitação 20/2023

DESPACHO RATIFICADOR: **RATIFICO** a Inexigibilidade nº 020/2023, nos termos do parecer da Procuradoria Jurídica do Município, para contratação da empresa **NATTAN PRODUÇÕES ARTÍTICAS LTDA**, CNPJ: 41.775.478/0001-70, responsável pela apresentação de show musical nas festividades de Emancipação Política, do município de Santa Luzia do Norte, a se realizar no dia 23 de Agosto de 2023. Fundamentação Legal**:** Artigo 25, III, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. Valor: R$ **400.000,00 (quatrocentos mil reais)** - Data de celebração: 09/06/2023. Signatários: Márcio Augusto Araújo Lima e Armando de Jesus Carneiro Fernandes

EXTRATO DO CONTRATO Nº 26/2023

Inexigibilidade 020/2023
Espécie: Inexigibilidade de Licitação
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Contratada: **NATTAN PRODUÇÕES ARTÍTICAS LTDA**, CNPJ: 41.775.478/0001-70

Objeto: Contratação de empresa responsável pela apresentação de show musical nos Festejos de Emancipação Política, do município de Santa Luzia do Norte, a se realizar no dia 23 de Agosto de 2023

Valor: R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)
Celebrado 09/06/2023
Vigência: 60 dias
Signatários: Márcio Augusto Araújo Lima e Armando de Jesus Carneiro Fernandes

Publicado por:
Givanilda Maria Nascimento Araujo
Código Identificador:433CD98F

GABINETE PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 21/2023

Termo de Ratificação de Inexigibilidade de Licitação 21/2023
DESPACHO RATIFICADOR: **RATIFICO** a Inexigibilidade nº 021/2023, nos termos do parecer da Procuradoria Jurídica do Município, para contratação da empresa **REBSON PHILIPE OLIVEIRA RUFINO DA SILVA 10031569404**, CNPJ: 46.588.028/0001-92, estabelecida na Rua Paulino Silva, 74, Centro – Porto Calvo/AL, representada pelo Sr. Rebson Philipe Oliveira Rufino da Silva, inscrito no CPF: 100.315.694-04 e RG: 59.532.050-8 SSP/SP, responsável pela apresentação de show musical nas festividades Juninas, do município de Santa Luzia do Norte, a se realizar no dia 12 de Junho de 2023. Fundamentação Legal**:** Artigo 25, III, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. Valor: R$ **10.000,00 (dez mil reais)** - Data de celebração: 09/06/2023. Signatários: Márcio Augusto Araújo Lima e Rebson Philipe Oliveira Rufino da Silva

EXTRATO DO CONTRATO Nº 27/2023

Inexigibilidade 021/2023
Espécie: Inexigibilidade de Licitação
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Contratada: REBSON PHILIPE OLIVEIRA RUFINO DA SILVA 10031569404

Objeto: Contratação de empresa responsável pela apresentação de show musical nos Festejos Juninos, do município de Santa Luzia do Norte, a se realizar no dia 12 de Junho de 2023

Valor: R$ 10.000,00 (dez mil reais)
Celebrado 09/06/2023
Vigência: 60 dias
Signatários: Márcio Augusto Araújo Lima e REBSON PHILIPE OLIVEIRA RUFINO DA SILVA

Publicado por:
Givanilda Maria Nascimento Araujo
Código Identificador:759B5361

GABINETE PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 22/2023

Termo de Ratificação de Inexigibilidade de Licitação 22/2023
DESPACHO RATIFICADOR: **RATIFICO** a Inexigibilidade nº 022/2023, nos termos do parecer da Procuradoria Jurídica do Município, para contratação da empresa C G ANDRÉ PRODUÇÕES E EVENTOS, CNPJ: 18.074.072/0001-49, estabelecida na Tv. 64, nº 29, Jacintinho, Maceió/AL, representada pelo Sr. Carlos André Gomes, inscrito no CPF: 010.392.594-56 e RG: 1255821 SSP/AL, responsável pela apresentação de show musical nas festividades Juninas, do município de Santa Luzia do Norte, a se realizar no dia 23 de Junho de 2023. Fundamentação Legal**:** Artigo 25, III, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. Valor: R$ **25.000,00 (vinte e cinco mil reais)** - Data de celebração: 09/06/2023. Signatários: Márcio Augusto Araújo Lima e Carlos Gomes André

EXTRATO DO CONTRATO Nº 28/2023

Inexigibilidade 022/2023
Espécie: Inexigibilidade de Licitação
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Contratada: C G ANDRÉ PRODUÇÕES E EVENTOS;

Objeto: Contratação de empresa responsável pela apresentação de show musical nos Festejos Juninos, do município de Santa Luzia do Norte, a se realizar no dia 23 de Junho de 2023

Valor: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)
Celebrado 09/06/2023
Vigência: 60 dias
Signatários: Márcio Augusto Araújo Lima e CARLOS GOMES ANDRÉ

Publicado por:
Givanilda Maria Nascimento Araujo
Código Identificador:DA1F7D48

GABINETE PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 23/2023

Termo de Ratificação de Inexigibilidade de Licitação 23/2023
DESPACHO RATIFICADOR: **RATIFICO** a Inexigibilidade nº 023/2023, nos termos do parecer da Procuradoria Jurídica do Município, para contratação da empresa A M DA S RICARDO, CNPJ: 48.136.578/0001-04, estabelecida na Avenida Doutor Mário Nunes Vieira nº 177, Edf. Atlântico, Apt 101B, Bairro: Jatiúca – Maceió/AL, representada pela Sra. Alinne Maria da Silva Ricardo, inscrita no CPF: 074.040.634-50 e RG: 3173490-1 SDS/AL**,** responsável pela apresentação de show musical nas festividades Juninas, do município de Santa Luzia do Norte, a se realizar no dia 23 de Junho de 2023. Fundamentação Legal**:** Artigo 25, III, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. Valor: R$ **18.000,00 (dezoito mil reais)** - Data de celebração: 09/06/2023. Signatários: Márcio Augusto Araújo Lima e Alinne Maria da Silva Ricardo.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 29/2023

Inexigibilidade 023/2023
Espécie: Inexigibilidade de Licitação
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Contratada: A M DA S RICARDO, CNPJ: 48.136.578/0001-04;

Objeto: Contratação de empresa responsável pela apresentação de show musical nos Festejos Juninos, do município de Santa Luzia do Norte, a se realizar no dia 23 de Junho de 2023

Valor: R$ 18.000,00 (dezoito mil reais)
Celebrado 09/06/2023
Vigência: 60 dias
Signatários: Márcio Augusto Araújo Lima e Alinne Maria da Silva Ricardo

Publicado por:
Givanilda Maria Nascimento Araujo
Código Identificador:E728226E

GABINETE PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 24/2023

Termo de Ratificação de Inexigibilidade de Licitação 24/2023
DESPACHO RATIFICADOR: **RATIFICO** a Inexigibilidade nº 24/2023, nos termos do parecer da Procuradoria Jurídica do Município, para contratação da empresa **MEGB LOCAÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS - EIRELI, CNPJ: 11.333.693/0001-50**, responsável pela apresentação de show musical nos Festejos Juninos, do município de Santa Luzia do Norte, a se realizar no dia 24 de Junho de 2023. Fundamentação Legal**:** Artigo 25, III, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. Valor: R$ **15.000,00 (quinze mil reais)** - Data de celebração: 13/06/2023. Signatários: Márcio Augusto Araújo Lima e Geraldo Gusmão Barbosa

EXTRATO DO CONTRATO Nº 30/2023

Inexigibilidade 024/2023
Espécie: Inexigibilidade de Licitação
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Contratada: MEGB LOCAÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS - EIRELI, CNPJ: 11.333.693/0001-50;

Objeto: Contratação de empresa responsável pela apresentação de show musical nos Festejos Juninos, do município de Santa Luzia do Norte, a se realizar no dia 24 de Junho de 2023

Valor: R$ 15.000,00 (quinze mil reais)
Celebrado 13/06/2023
Vigência: 60 dias
Signatários: Márcio Augusto Araújo Lima e Geraldo Gusmão Barbosa

Publicado por:
Givanilda Maria Nascimento Araujo
Código Identificador:7B47EDA5

GABINETE PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 25/2023

Termo de Ratificação de Inexigibilidade de Licitação 25/2023
DESPACHO RATIFICADOR: **RATIFICO** a Inexigibilidade nº 25/2023, nos termos do parecer da Procuradoria Jurídica do Município, para contratação da empresa **MEGB LOCAÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS - EIRELI, CNPJ: 11.333.693/0001-50**, responsável pela apresentação de show musical nos Festejos Juninos, do município de Santa Luzia do Norte, a se realizar no dia 12 de Junho de 2023. Fundamentação Legal**:** Artigo 25, III, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. Valor: R$ **20.000,00 (vinte mil reais)** - Data de celebração: 09/06/2023. Signatários: Márcio Augusto Araújo Lima e Geraldo Gusmão Barbosa
EXTRATO DO CONTRATO Nº 31/2023

Inexigibilidade 025/2023
Espécie: Inexigibilidade de Licitação
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Contratada: MEGB LOCAÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS - EIRELI, CNPJ: 11.333.693/0001-50;

Objeto: Contratação de empresa responsável pela apresentação de show musical nos Festejos Juninos, do município de Santa Luzia do Norte, a se realizar no dia 12 de Junho de 2023

Valor: R$ 20.000,00 (vinte mil reais)
Celebrado 09/06/2023
Vigência: 60 dias
Signatários: Márcio Augusto Araújo Lima e Geraldo Gusmão Barbosa

Publicado por:
Givanilda Maria Nascimento Araujo
Código Identificador:A75B1025

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS, LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2023

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Santana do Ipanema, Estado de Alagoas, , leva ao conhecimento dos interessados que o Edital do Pregão Eletrônico nº 30/2023, Tipo Menor Preço, que tem como objeto a Contratação do serviço continuado de manutenção de veículos leves e pesados com reposição de peças, cuja sessão pública para recebimento e abertura dos envelopes, designada para o dia 21 de JUNHO de 2023, às 09:00 (nove horas) - (horário de Brasília, fica SUSPENSA até ser divulgada a nova data para a realização do certame.
O Edital em inteiro teor continua disponível no site: http://bnc.org.br/, no portal do município, através do site http://santanadoipanema.al.gov.br/licitacoes/editais-em-aberto, no endereço sede da Prefeitura localizada na rua Coronel Lucena Maranhão, nº 141, Bairro Centro, Cidade Santana do Ipanema/AL, CEP 57.500-000, em dias úteis, no horário das 08 às 13 horas, ou por meio eletrônico, mediante solicitação enviada ao e-mail: santanadoipanemacplal@outlook.com.

ISADORA ALMEIDA MELO
Pregoeira

Publicado por:
Isadora Almeida Melo
Código Identificador:E19802CC

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS, LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO
NOTIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 05.26.0033/2023
Através desta, a Comissão Permanente de Licitações e Contratos do Município de Santana do Ipanema/AL, por ordem de sua Prefeita, dirige-se a Vossa Senhoria para NOTIFICAR a empresa: REINALDO SILVA ROCHA 08464803443 (CNPJ.: 40.471.931/0001-92) da instauração, nesta Prefeitura Municipal, do Processo Administrativo nº 05.26.0033/2023, visando o Cancelamento e Aplicação de Sanção Administrativa da Ata de Registro de Preços nº PE 14/2023-1, da qual esta empresa é a beneficiária, fundada no Artigo 19, Inciso I, do Decreto Municipal nº 28/2017, e consubstanciada na conduta irregular descrita na representação apresentada pelo Senhor Antônio de Pádua Nunes Batista, Secretário Municipal de Gestão de Pessoas, Logística e Patrimônio, (incluindo os documentos que a instruíram), segue anexada.
Por oportuno, serve a presente notificação também para dar-lhe ciência que do potencial cancelamento, ora noticiado, decorrerá a aplicação da sanção administrativa de suspensão de licitar e impedimento de contratar com esta municipalidade, pelo prazo de até dois anos, prevista na Cláusula Décima Quarta, item 14.4, c, do instrumento obrigacional acima mencionado, em conformidade com o Art. 87, III, da Lei nº 8.666/93.

Outrossim, a presente notificação presta-se ainda a assegurar à empresa o exercício de seu direito de ampla defesa e contraditório, devendo a defesa prévia ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis (art. 87, §2º, da Lei 8.666/93).

THIAGO FABRÍCIO SANDES COSTA
Presidente da CPL

Publicado por:
Isadora Almeida Melo
Código Identificador:17A00636

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ

GABINETE DO PREFEITO
OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTANA DO MUNDAÚ E A EMPRESA SUED TRANSPORTES LTDA.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SANTANA DO MUNDAÚ, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.332.979/0001-84, com sede na Rua Silvestre Péricles, s/n, Centro, Santana do Mundaú/AL, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. ARTHUR DA PURIFICAÇÃO FREITAS LOPES, inscrito no CPF sob o n.º 082.024.534-88 e portador do RG n.º 3131253-5 SEDS/AL.
CONTRATADA: A empresa SUED TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.544.657/0001-73 e estabelecida na Rua José Moura dos Santos, n.º 80, Costa e Silva, União dos Palmares/AL, CEP.: 57.800-00, representada pelo seu representante legal, Sr. ALEXSANDRO DE COUTO FRANCA, portador da CNH nº 00371566410 e CPF sob o n.º 032.055.804-51, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.
Objeto do Contrato: é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de veículos regulamentados em transporte escolar destinado à Secretaria Municipal de Educação de Santana do Mundaú/AL.
O objeto do Termo Aditivo é a alteração do Contrato nº 015/2019.
O prazo de vigência contratual fica prorrogado por mais 06 (seis) meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir da data do término do prazo anteriormente acordado, ou até a conclusão da licitação
Dotação Orçamentária:
Funcional Programática: 12.122.0003.2005 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.
Funcional Programática: 12.361.0003.2008 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA NACIONAL DE TRANSPORTE ESCOLAR – PNATE.
Funcional Programática: 12.361.0003.2009 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA QUOTA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO – QSE.
Funcional Programática: 12.361.0003.4002 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE APOIO AO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40%.
Funcional Programática: 12.361.0003.2022 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR – GEITE.
Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39.99.99.00.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Data da Assinatura: 13 de junho de 2023.

Vigência: 06 (seis) meses, contados a partir da data do término do prazo anteriormente acordado.

SIGNATÁRIOS: os mesmos já mencionados.

Santana do Mundaú/AL, em 13 de junho de 2023.
ARTHUR DA PURIFICAÇÃO FREITAS LOPES
Prefeito

PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Isabelle Nunes de Lima
Código Identificador:ABED1F8F

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 036/2023

TERMO DE CONTRATO Nº 036/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTANA DO MUNDAÚ/AL E A EMPRESA FÁTIMA FARIAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SANTANA DO MUNDAÚ, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.332.979/0001-84, com sede na Rua Silvestre Péricles, s/n, Centro, Santana do Mundaú/AL, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. ARTHUR DA PURIFICAÇÃO FREITAS LOPES, inscrito no CPF sob o n.º 082.024.534-88 e portador do RG n.º 3131253-5 SEDS/AL.
CONTRATADA: A empresa FATIMA FARIAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o n. 45.007.133/0001-28, onde tem escritório profissional na Avenida Eduardo Prado, n. 2080, sala 110, Cavalhada, CEP: 91.751-000, Fone: (51) 99191-8078, Porto Alegre/RS, com o endereço eletrônico: fatimamfarias.adv@gmail.com, neste ato representada por MARIA DE FATIMA MADRUGA FARIAS, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/RS nº 98.892 a OAB/RS sob o nº 98.892, OAB/DF sob o nº 70.308 e OAB/AM sob o nº A1894 e CPF sob o nº 947.038.170-04.
Objeto do Contrato: é a contratação de um escritório de advocacia com serviços técnicos profissionais especializados, para prestação de serviços técnicos no levantamento e recuperação de valores que a Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustível (ANP) – recuperação de valores que a Agência Nacional de Petróleo deixou de repassar a título de royalties.
Do valor: A CONTRATADA perceberá os honorários contratuais equivalentes de 20% (vinte por cento) mensais, ou seja, para cada R$ 1,00 (um real) arrecadado ou recuperado será pago R$ 0,20 (vinte centavos de real) do benefício econômico efetivamente proporcionado ao município em razão das decisões judiciais ou administrativas obtidas, a contar da data do primeiro repasse após a decisão judicial.
Data da Assinatura: 13 de junho de 2023.
Vigência do contrato: será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do Termo Contratual.
SIGNATÁRIOS: os mesmos já mencionados.

Santana do Mundaú/AL, em 13 de junho de 2023.

ARTHUR DA PURIFICAÇÃO FREITAS LOPES
Prefeito

PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Isabelle Nunes de Lima
Código Identificador:DCE31A8F

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

PROCESSO: 2023.0608.0001.01
DATA: 13 DE JUNHO DE 2023
ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO PARA FUNCIONÁRIOS DO MATADOURO

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, vem por meio do Setor de Compras, comunicar que está disponível o Termo de Referência através do e-mail comprasmundau2021@gmail.com, referente a contratação de empresa especializada no fornecimento de fardamento, que a partir desta data, serão contados no máximo 03 (três) dias, a partir desta publicação, para enviarem suas propostas.
Maiores informações, entrar em contato através do e-mail comprasmundau2021@gmail.com

SAULO EMANUEL GOMES PEREIRA
Diretor do Departamento e Suprimento de Compras e Contratos

Publicado por:
Isabelle Nunes de Lima
Código Identificador:484368BD

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAJE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO/AUTORIZAÇÃO

PROCESSO: 1001052300032023
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E EVENTOS
ASSUNTO: Registro de Preço para Contratação de empresa para AQUISIÇÃO DE SERVIÇO/LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SOM – SONORIZAÇÃO PARA EVENTOS.

termo de ratificação/autorização

Despacho:

D E C L A R O para os devidos fins de direito, cumprindo as emanações das normas legais que tratam sobre finanças públicas, em especial aos incisos I e II, do artigo 16 da Lei Complementar N° 101/2000, que as despesas oriundas deste processo ora em tramitação, tem adequação orçamentária e financeira para o corrente exercício financeiro com a Lei Orçamentária Anual, e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

De acordo com as informações contidas nos autos, em cumprimento aos princípios da boa administração e considerando o Parecer favorável da Assessoria Jurídica Municipal para adesão a **Ata de Registros de Preços nº 002/2023, oriunda da licitação promovida pelo Município de Igaci/AL e do Processo licitatório nº 20221121.001, Pregão Eletrônico Nº 002/2023**, A U T O R I Z O a adesão a referida Ata na forma proposta pela secretaria requisitante.

Providencie-se o preenchimento da minuta do termo de adesão/contrato com a fornecedora registrada **GS COSTA – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.642.064/0001-26, situada na RUA PROJETADA K 07, nº 33, QUADRA K, LOTE 07, BAIRRO LOTEAMENTO KARINE, PARIPUEIRA/AL, CEP 57.935-000.

Evoluam os autos ao Pregoeiro, para adoção das formalidades cabíveis para elaboração do contrato.

São José da Laje/AL, 12 de junho de 2023.

ANGELA VANESSA ROCHA PEREIRA BEZERRA
Prefeita

Publicado por:
Joelma Bezerra
Código Identificador:45B90919

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA TAPERA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 018.009.250123
Contrato de nº 43/2023
Contratante: Prefeitura de São José da Tapera/AL, inscrita no CNPJ sob o nº 12.261.228/0001-14.
Contratado: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DA
COLONIA PINDORAMA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.589.833/0001-93
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar e suas organizações, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários destinados a atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação do município de São José da Tapera/AL.
Vigência: A vigência do presente contrato vigorará até 31 de dezembro do corrente ano contados a partir da data de assinatura do contrato.
Data de Assinatura: 12 de junho de 2023.
Signatários: Jarbas Pereira Ricardo pela Contratante e Erivan da Silva Ramos, pela contratada.

Publicado por:
Marcelo Rene Rodrigues da Silva
Código Identificador:672F9C10

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACÃO
EXTRATO DA ATA

Processo nº: 016.019.300323
Ata SRP nº 43/2023
Licitação: Pregão Eletrônico nº 10.021/2023
Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA/AL, CNPJ nº: 12.261.228/0001-14
Fornecedor Beneficiário: C H V NOBRE VAREJISTA LTDA-EPP, CNPJ nº 43.170.965/0001-35
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de fardamentos, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de São José da Tapera/AL.
Vigência: 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, não podendo ser prorrogado.
Data de Assinatura: 30 de maio de 2023.
Signatários: Jarbas Pereira Ricardo pelo Órgão Gerenciador e Cicero Henrique Vieira Nobre, pelo Fornecedor Beneficiário.

Publicado por:
Marcelo Rene Rodrigues da Silva
Código Identificador:CF21617E

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 018.009.250123
Contrato de nº 42/2023
Contratante: Prefeitura de São José da Tapera/AL, inscrita no CNPJ sob o nº 12.261.228/0001-14
Contratado: COOPERATIVA DE PRODUÇÃO LEITEIRA DE ALAGOAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.811.676/0001-16
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar e suas organizações, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários destinados a atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação do município de São José da Tapera/AL.
Vigência: A vigência do presente contrato vigorará até 31 de dezembro do corrente ano contados a partir da data de assinatura do contrato.
Data de Assinatura: 02 de junho de 2023.
Signatários: Jarbas Pereira Ricardo pela Contratante e Junid Lhaison Menezes Silva, pela contratada.

Publicado por:
Marcelo Rene Rodrigues da Silva
Código Identificador:8BED8476

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DA ATA

Processo nº: 001.008.010223
Ata SRP nº 42/2023
Licitação: Pregão Eletrônico nº 10.023/2023
Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA/AL, CNPJ nº: 12.261.228/0001-14
Fornecedor Beneficiário: FARMAC PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA, CNPJ nº 32.838.716/0001-59
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de comodato de equipamentos laboratoriais, para atender as necessidades do município de São José da Tapera/AL.
Vigência: 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, não podendo ser prorrogado.

Data de Assinatura: 25 de maio de 2023.
Signatários: Jarbas Pereira Ricardo pelo Órgão Gerenciador e Márcia Vicente Barbosa, pelo Fornecedor Beneficiário.

Publicado por:
Marcelo Rene Rodrigues da Silva
Código Identificador:650017BD

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO QUITUNDE

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pregão Eletrônico nº 019/2023
Ata de Registro de Preços nº 019-01/2023
CONTRATANTE: Município de São Luís do Quitunde, Estado de Alagoas, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 12.342.671/0001-10, com sede na Praça Ernesto Gomes Maranhão, nº 55, centro, São Luís do Quitunde/AL.
CONTRATADA: DALLETY DOS S. CAVALCANTE EIRELI**,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 11.053.706/0001-38;
OBJETO: A presente Ata constitui documento vinculativo, obrigacional e com característica de compromisso para futura contratação, e tem por objeto o Registro de Preços para a eventual **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA EVENTOS**, para suprir as demandas das secretarias do município de São Luís do Quitunde, conforme as disposições contidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico n.º 019/2023, que é parte integrante desta Ata.
VALIDADE: A validade desta ata de registro de preços será de 12(doze) meses, a partir da assinatura da mesma.
VALOR: O valor da presente Ata de registro de preço é de R$ 11.055.508,00(onze milhões, cinqüenta e cinco mil e quinhentos e oito reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 0005 - Secretaria Municipal de Administração - SMA; Funcional Programática: 0005.04.122.0002.2005 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração - SMA; Elemento de despesa 3.3.9.0.39.00 - outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica; UO: 0016 - Secretaria Municipal de Administração - SMA; Funcional programática: 0016.13.392.0012.1015 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração - SMA; Elemento de despesa 3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa jurídica.

A íntegra do contrato poderá ser obtida na sede da Prefeitura Municipal de São Luís do Quitunde/AL.

FERNANDA MARIA SILVA CAVALCANTI DE OLIVEIRA
Prefeita

Publicado por:
Johnnatan Leandro Campos Mendonça
Código Identificador:011A2F48

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE D´ARCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM E FINANÇAS
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

EXTRATO DE 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº TP 05/2021 - Processo nº 3003555/2023 – Procedimento de Contratação: Tomada de preço nº 05/2021 (Processo nº 0616004/2021– Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93 (ART. 57, §1º, I) – Contratado: ARYANA BRIGIDA PEREIRA LIMA inscrita no CNPJ sob o nº: 31.593.560/0001-20– Objeto Contratual: Obra de engenharia para construção de um campo society no sítio Bonito.

Tanque D'Arca/AL -22 de maio de 2023.

Publicado por:
Francisco Carlos de Morais Almeida
Código Identificador:CEAEC390

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM E FINANÇAS
EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº TP 02/2022 DE contratação de empresa para obra de engenharia referente a construção de uma quadra poliesportiva no Município de Tanque d'Arca/AL, inclusão de dotação orçamentária.

Publicado por:
Francisco Carlos de Morais Almeida
Código Identificador:E69DEC64

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTONIO VILELA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.270, DE 13 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre a autorização para abertura de crédito Suplementar Especial para saldos financeiros de Emenda Parlamentar no orçamento do corrente exercício, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, ESTADO DE ALAGOAS, SR. PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:
Art. 1º - Fica criado Crédito Especial na Lei Orçamentária anual vigente, o seguinte Projeto: e dotações orçamentárias:
Órgão: 09000 - Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 09002 - Fundo Municipal de Saúde

Emenda - Atenção Básica/Saldos - **FNS** -36000.4700042/02-200/FNS – **3600.4114232/02-100**
Dotação: 10.301.0007.2554 - Emenda - Atenção Básica - FNS - 36000.4700042/02-200/FNS – 3600.4114232/02-100
Elemento: 319004000000 - Contratação por tempo determinado - R$ 450.000,00
Elemento: 319013000000 - Obrigações Patronais R$ 45.000,00
Elemento: 339030000000 - Material de ConsumoR$ 81.000,00
TOTALR$ 576.000.00

Emenda - Média e Alta Complexidade/Saldo - FNS – 3600.4665272/02-200
Dotação: 10.302.0007.2555 - Emenda - Média e Alta Complexidade - FNS – 3600.4665272/02-200
Elemento: 319004000000 - Contratação por tempo determinado - R$ 196.000,00
Elemento: 319013000000 - Obrigações Patronais R$ 20.000,00
Elemento: 33903000000 – Material de Consumo R$ 2.000,00
TOTALR$ 218.000.00

Art. 2° - Para cobertura do presente crédito especial objeto do artigo anterior fica assegurado valores oriundos de anulação do saldo de Emenda Parlamentar do exercício de 2022 abaixo relacionado:

Emenda - Média e Alta Complexidade - FNS – 3600.4665272/02-200
Dotação: 10.302.0007.2547 - Emenda - Média e Alta Complexidade - FNS – 3600.4665272/02-200
Elemento: 33903000000 – Material de Consumo - R$ 504.035,76

Emenda - Atenção Básica - FNS – 3600.4114232/02-100
Dotação: 10.301.0007.2548 - Emenda - Atenção Básica - FNS – 3600.4114232/02-100
Elemento: 33903000000 – Material de Consumo - R$ 289.964.24

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO em Teotônio Vilela - AL, aos 13 dias do mês de junho de 2023.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

A presente Lei foi publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Administração, 13 de junho de 2023

FLÁVIO FRANCISCO FRANOLI OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração, Gestão e Patrimônio.

Publicado por:
Francisco Fábio Ferreira de Jesus Almeida
Código Identificador:34A166F4

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 065 – GPTV, DE 07 DE JUNHO DE 2023

Revoga o Decreto Nº 054/2023, bem como regulamenta e autoriza os Incentivos Fiscais e Locacionais na forma da Resolução Nº 002/2023 da Conselho Municipal De Desenvolvimento Econômico e Lei Municipal Nº 1.252, de 24 De Março De 2023 À Empresa Silva E Oliveira Comércio De Estofados Ltda, Inscrita No Cnpj Sob Nº 49.848.480/0001-34, E Dá Outras Providências.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições e competências legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais:
CONSIDERANDO a Certidão de Ônus fornecida pelo Cartório de Serviço de Notas e Registros do Único Ofício de Junqueiro/AL, no qual consta a informação da matrícula do imóvel objeto do presente decreto;
CONSIDERANDO a identificação de erro material no Decreto nº 054/2023, no tocante a identificação do imóvel através do seu número de matrícula por meio da certidão supra referida;
CONSIDERANDO a necessária revisão do referido ato administrativo para sanar o referido erro material, se faz necessária a edição e publicação de um novo decreto municipal com os dados e informações corretas e fornecidas pelo Cartório competente;
DECRETA:
Art. 1º RESOLVE apreciar e deferir a concessão de incentivos governamentais à empresa SILVA E OLIVEIRA COMÉRCIO DE ESTOFADOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 49.848.480/0001-34, estabelecida na RUA Em Projeto, setor 14, lote 1800, quadra 05, distro-01, Polo Industrial Governador Eduardo Campos, Teotônio Vilela, Alagoas, inscrição imobiliária nº 01.14.005.6000.001, conforme segue:
I - Isenção do Imposto de Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, pelo período de 15 (quinze) anos, nos termos da Lei Municipal nº 931, de 17 de agosto de 2015;
II – Redução da alíquota do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN a proporção de 2,00% (dois por cento);
III – Isenção sobre o Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, incidente sobre a aquisição do imóvel, ficando o presente incentivo, condicionado ao início da construção das instalações da unidade fabril, em até 120 (cento e vinte) dias após a aprovação da Resolução nº 002/2023 do Conselho Municipal do Desenvolvimento Econômico e Social de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas.
IV – Incentivo locacional por venda subsidiada com destinação específica voltada para implantação de empreendimento industrial com área compreendida de 25.086,77 m² (vinte e cinco mil e oitenta e seis metros quadrados e setenta e sete centímetros quadrados) imóvel registrado sob o protocolo geral nº 20.401, Livro 1-H, em 25/07/2019, ficha 1, matrícula nº 14.206 do Serviços de Notas e registros do Único Ofício de Junqueiro/AL, no valor de R$1,00 (um real) por metro quadrado no imóvel descrito abaixo:
MEMORIAL DESCRITIVO
PROPRIETÁRIO (A): PREFEITURA MUNICIPAL DETEOTÔNIO VILELA/AL.
CNPJ: 12. 842. 829/0001-10
LOCAL: Polo Governador Eduardo Campos, BR 101
MUNICÍPIO: TEOTÔNIO VILELA
UF: ALAGOAS
ÁREA TOTAL DO IMÓVEL: 25. 086, 77m²
PERÍMETRO DO IMÓVEL: 674.04 metros

O presente memorial descritivo, refere-se a planta de um imóvel urbano, para fins de AQUISIÇÃO. Localizado no polo industrial governador Eduardo Campos, próximo a Rodovia Prestes Maia, município de Teotônio Vilela – Alagoas, de propriedade de PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIOVILELA, com uma área total de 25.086.77m, seguindo abaixo os limites e confrontações do terreno.
LIMITES E CONFRONTAÇÕES
Partindo do vértice A, com coordenadas 797401.21 m E8904522.25 m S, percorrendo por uma distância de 102,61m,limitando-se com uma via de zona rural, definindo como frente bem do imóvel, chegando até o vértice B, com coordenadas797368.81 m E m E 8904777.72 m S. Deste, deflete a direita,com um ângulo de 90°, por uma distância de 233,28m,confrontando do lado esquerdo, com a propriedade de terceiros,chegando até o vértice C, com coordenadas 797654.90 m E89047772.20 m S. Deste, deflete à direita, com um ângulo de90°, por uma distância de 104,14m, confrontando com o lado esquerdo com propriedades de terceiros, chegando até p vértice D, com coordenadas 797684.93 m E 8904501.63 m S. Deste,deflete a direita, com um ângulo de 90°, por uma distância de234,01m, chegando até o vértice A, sendo o ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema de Coordenadas Cartesianas, através do Universal Transversa de Mercator –UTM. A área compreendida é de 25. 086.77m² e seu perímetro de 674. 04 metros.
20 de abril de 2023.
CLEDSON DA SILVA
Responsável Técnico
Eng. Civil CREA-AL/021789116-0
DAS EXIGÊNCIAS A SEREM OBSERVADAS PELA EMPRESA BENEFICIADA.
Art. 2º - Os incentivos governamentais ora aprovados condicionam-se ao atendimento integral ao disposto na Lei Municipal nº 931, de 17 de agosto de 1995 e no Decreto nº 17 de 21 de agosto de 2015, na legislação tributária genericamente aplicável e na resolução nº 02/2023 oriunda da Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Teotônio Vilela.
Art. 3º - Com relação às obrigações pertinentes aos incentivos fiscais, aplicam-se as disposições contidas nos artigos 4º e 12 da Lei Municipal nº 931/2015 e do Decreto nº 17 de 21 de agosto de 2015, devendo ser atendidas pela empresa incentivada, no que lhe compete.
Art. 4º - Obriga-se a Beneficiária a manter, em local visível de seu estabelecimento, uma placa identificativa, de conformidade com o modelo fornecido pelo Município de Teotônio Vilela, através das suas Secretarias da Indústria, Comércio e Turismo ou da Secretaria de Administração, Gestão e Planejamento, da qual conste a condição de empreendimento incentivado nos moldes do Programa de Apoio ao desenvolvimento Econômico do Município de Teotônio Vilela.
Art. 5º - Os benefícios governamentais concedidos perderão a validade em caso de transferência da Empresa sem autorização prévia da Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Teotônio Vilela e mediante consulta e pareceres técnicos da Controladoria e Procuradoria Municipal.
Art. 6º - A perda ou suspensão dos benefícios ora concedidos ocorrerão no caso de a empresa incorrer nas hipóteses contidas no Capítulo VIII, da Lei nº. 931, de 17 de agosto de 2015 e Decreto nº 17 de 21 de agosto de 2015, no que compete ao empreendimento beneficiado.
Art. 7º - Fica a empresa obrigada a iniciar no prazo máximo 120 (cento e vinte) dias, contados do deste decreto concessivo dos incentivos, a implantação do projeto submetido ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Teotônio Vilela, conforme disposto no Decreto nº 17 de 21 de agosto de 2015 e Lei Municipal nº 931 de 17 de agosto de 2015.

Art. 8º - Deverá a empresa beneficiada atender as obrigações principais e acessórias previstas na legislação do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Econômico do Município de Teotônio Vilela/Alagoas, dispostas ou não na resolução nº 02/2023.
Art. 9º - A empresa beneficiária, para o início da fruição dos incentivos concedidos, deverá se adequar aos parâmetros exigidos pela legislação ambiental sob pena de perda da concessão dos incentivos supramencionados.
Art. 10 - Fica revogado o Decreto Municipal nº 054, de 05 de maio de 2023.
Art. 11 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, em 07 de junho de 2023.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Francisco Fábio Ferreira de Jesus Almeida
Código Identificador:31858594

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL

Audiência Pública Conjunta para discussão do Projeto de Lei nº 025/2023, que dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração e Execução da Lei Orçamentária Anual de 2024 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA E O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL convidam toda a população do Município a participar da Audiência Pública para discussão do Projeto de Lei que dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração e Execução da Lei Orçamentária Anual de 2024 e dá outras providências, de acordo com o art. 48, parágrafo único, inciso I da Lei Complementar Federal nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal a ser realizada no dia 14 de junho de 2023, quarta-feira, às 11:00h, no Plenário da Câmara Municipal Vereador Luiz Carlos Barros.
Não deixe de participar, sua presença é fundamental para a construção de uma cidade melhor e mais justa.

Teotônio Vilela, 12 de junho de 2023.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito do Município de Teotônio Vilela

SÉRGIO CELESTINO DA PAIXÃO
Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Teotônio Vilela

Publicado por:
Francisco Fábio Ferreira de Jesus Almeida
Código Identificador:10CF67AA

GABINETE DO PREFEITO
CARTA PREPOSTO

Por meio da presente, nomeamos na qualidade de preposto o mandatário Senhor MOACIR JOSÉ SILVA BERNARDES, portador do CPF nº 020.862.714-68 e RG nº 119.231-SSP-AL., membro da firma MF Contabilidade, Assessoria e Consultoria Ltda., CNPJ nº 03.029.252/0001-31, para fins de representar o Chefe do Poder Executivo e o Chefe do Poder Legislativo deste Município na audiência pública, para discussão do Projeto de Lei que dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração e Execução da Lei Orçamentária Anual de 2024 e dá outras providências, de acordo com o art. 48, parágrafo único, inciso I da Lei Complementar Federal nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal a ser realizada no dia 14 de junho de 2023, quarta-feira, às 11:00h, no Plenário da Câmara Municipal Vereador Luiz Carlos Barros.

Teotônio Vilela, 12 de junho de 2023.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito do Município de Teotônio Vilela

SÉRGIO CELESTINO DA PAIXÃO
Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Teotônio Vilela

Publicado por:
Francisco Fábio Ferreira de Jesus Almeida
Código Identificador:31947DFE

GABINETE DO PREFEITO
CARTA PREPOSTO

Por meio da presente, nomeio na qualidade de preposto o mandatário Senhor MOACIR JOSÉ SILVA BERNARDES, portador do CPF nº 020.862.714-68 e RG nº 119.231-SSP-AL., membro da firma MF Contabilidade, Assessoria e Consultoria Ltda., CNPJ nº 03.029.252/0001-31, para fins de representar o Chefe do Poder Executivo deste Município na audiência pública para demonstrar e avaliar as metas fiscais do anexo de Metas Fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do ano de 2023, referente ao 1º quadrimestre de 2023.

Teotônio Vilela, 12 de junho de 2023.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito do Município de Teotônio Vilela

Publicado por:
Francisco Fábio Ferreira de Jesus Almeida
Código Identificador:E82CC4EC

GABINETE DO PREFEITO
CONVITE – EDITAL

Audiência Pública para avaliação de metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 1º quadrimestre de 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, tendo em vista o disposto no § 4º do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal convida toda a população do Município a participar da Audiência Pública para avaliação do cumprimento das metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2023 referente ao 1º quadrimestre deste ano.
O evento terá início a partir das 10:00h, do dia 14 de junho de 2023, na Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Teotônio Vilela- Alagoas.
A Audiência ocorrerá no Plenário da Câmara Municipal Vereador Luiz Carlos Barros.
Não deixe de participar, sua presença é fundamental para a construção de uma cidade melhor e mais justa.

Teotônio Vilela, 12 de junho de 2023.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito do Município de Teotônio Vilela

Publicado por:
Francisco Fábio Ferreira de Jesus Almeida
Código Identificador:89427D7B

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO PE Nº 059/2023

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE TEOTÔNIO VILELA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao Art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e com a previsão do inciso XXII da Lei Federal nº 10.520/02, resolve **HOMOLOGAR** os Itens do certame Licitatório modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 059/2023, que tem por objeto o Registro de Preços para Aquisição de Material de Expediente – parte 04, em favor das empresas: **OSVALDO J DOS SANTOS ARMARINHO**, inscrita no CNPJ sob n° 09.349.777/0001-30, vencedora dos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12,

13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 35, 36, 37, 38, 40, 41, 42,
43 e 44 perfazendo um total de R$ 203.481,94 (duzentos e três mil quatrocentos e oitenta e um reais e noventa e quatro centavos); **COMERCIAL E CONVENIENCIA BMF LTDA**, inscrita no CNPJ sob n° 48.371.127/0001-43, vencedora dos itens 34 e 39 perfazendo um total de R$ 30.000,00 (trinta mil reais); com base nas informações contidas nos autos, sua plena regularidade.

Teotônio Vilela/AL, 26 de maio de 2023.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Ivanildo Almeida Silva
Código Identificador:956E4CEF

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 293/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2023

FORNECEDORA REGISTRADA **COMERCIAL E CONVENIENCIA BMF LTDA** inscrita no CNPJ sob n.º 48.371.127/0001-43 Objeto: Aquisição de Material de Expediente – parte 04 Perfazendo o valor total da ata de registro de preço na ordem **R$ 30.000,00 (trinta mil reais).**
Data de Assinatura: 26 de maio de 2023. O presente Ata de Registro de Preços vigerá por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 006/2013.
A íntegra da Ata de Registro de Preços poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Teotônio Vilela.

Teotônio Vilela, 26 de maio de 2023.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Ivanildo Almeida Silva
Código Identificador:9FAD75E4

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 292/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2023

FORNECEDORA REGISTRADA **OSVALDO J DOS SANTOS ARMARINHO** inscrita no CNPJ sob n.º 09.349.777/0001-30 Objeto: Aquisição de Material de Expediente – parte 04 Perfazendo o valor total da ata de registro de preço na ordem **R$ 203.481,94 (duzentos e três mil quatrocentos e oitenta e um reais e noventa e quatro centavos).**
Data de Assinatura: 26 de maio de 2023. O presente Ata de Registro de Preços vigerá por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 006/2013.
A íntegra da Ata de Registro de Preços poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Teotônio Vilela.

Teotônio Vilela, 26 de maio de 2023.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Ivanildo Almeida Silva
Código Identificador:E58B92F1

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO PE Nº 057/2023

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE TEOTÔNIO VILELA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao Art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e com a previsão do inciso XXII da Lei Federal nº 10.520/02, resolve **HOMOLOGAR** os Itens do certame Licitatório modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 057/2023, que tem por objeto o Registro de Preços para Aquisição de Colchões e Colchões Hospitalar, em favor das empresas: **VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n° 20.008.831/0001-17, vencedora do item 1 perfazendo um total de R$ 30.000,00 (trinta mil reais); **GAUCHA COMERCIODE COLCHÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob n° 16.620.059/0001-12, vencedora dos itens 2, 6, 9 e 13 perfazendo um total de R$ 45.590,00 (quarenta e cinco mil quinhentos e noventa reais); **ORTHOVIDA INDUSTRIA E NEGOCIOS DIGITAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n° 14.323.297/0001-30, vencedora dos itens 4 e 5 perfazendo um total de R$ 35.328,80 (trinta e cinco mil trezentos e vinte e oito reais e oitenta centavos); **TEMPO COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS**, inscrita no CNPJ sob n° 24.564.626/0001-99, vencedora dos itens 7, 8 perfazendo um total de R$ 57.628,80 (cinquenta e sete mil seiscentos e vinte e oito reais e oitenta centavos); **KOMFORT COLCHÕES FAB E COM DE COLCHÕES, CAMA, MESA, BANHO E ACESSÓRIOS P/ SONO LTDA**, inscrita no CNPJ sob n° 45.890.291/0001-79, vencedora dos itens 10, 11 perfazendo um total de R$ 57.628,80 (noventa e dois mil duzentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos);com base nas informações contidas nos autos, sua plena regularidade.

Teotônio Vilela/AL, 01 de junho de 2023.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Ivanildo Almeida Silva
Código Identificador:4B5D001C

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 303/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2023

FORNECEDORA REGISTRADA **VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA** inscrita no CNPJ sob n.º 20.008.831/0001-17 Objeto: Aquisição de Colchões e Colchões Hospitalar Perfazendo o valor total da ata de registro de preço na ordem **R$ 30.000,00 (trinta mil reais)**
Data de Assinatura: 26 de maio de 2023. O presente Ata de Registro de Preços vigerá por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 006/2013.
A íntegra da Ata de Registro de Preços poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Teotônio Vilela.

Teotônio Vilela, 26 de maio de 2023.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Ivanildo Almeida Silva
Código Identificador:42B20B99

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 304/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2023

FORNECEDORA REGISTRADA **GAUCHA COMERCIO DE COLCHÕES LTDA** inscrita no CNPJ sob n.º 16.620.059/0001-12 Objeto: Aquisição de Colchões e Colchões Hospitalar Perfazendo o valor total da ata de registro de preço na ordem **R$ 45.590,00 (quarenta e cinco mil quinhentos e noventa reais)**
Data de Assinatura: 01 de junho de 2023. O presente Ata de Registro de Preços vigerá por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 006/2013.
A íntegra da Ata de Registro de Preços poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Teotônio Vilela.

Teotônio Vilela, 01 de junho de 2023.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Ivanildo Almeida Silva
Código Identificador:9700315B

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 305/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2023

FORNECEDORA REGISTRADA **ORTHOVIDA INDUSTRIA E NEGOCIOS DIGITAIS LTDA** inscrita no CNPJ sob n.º 14.323.297/0001-30 Objeto: Aquisição de Colchões e Colchões Hospitalar Perfazendo o valor total da ata de registro de preço na ordem **R$ 35.328,80 (trinta e cinco mil trezentos e vinte e oito reais e oitenta centavos)**
Data de Assinatura: 01 de junho de 2023. O presente Ata de Registro de Preços vigerá por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 006/2013.
A íntegra da Ata de Registro de Preços poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Teotônio Vilela.

Teotônio Vilela, 01 de junho de 2023.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Ivanildo Almeida Silva
Código Identificador:BEF73902

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 306/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2023

FORNECEDORA REGISTRADA **TEMPO COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS** inscrita no CNPJ sob n.º 24.564.626/0001-99 Objeto: Aquisição de Colchões e Colchões Hospitalar Perfazendo o valor total da ata de registro de preço na ordem **R$ 57.628,80 (cinquenta e sete mil seiscentos e vinte e oito reais e oitenta centavos)**
Data de Assinatura: 01 de junho de 2023. O presente Ata de Registro de Preços vigerá por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 006/2013.
A íntegra da Ata de Registro de Preços poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Teotônio Vilela.

Teotônio Vilela, 01 de junho de 2023.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Ivanildo Almeida Silva
Código Identificador:5ECCA09B

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 307/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2023

FORNECEDORA REGISTRADA **KOMFORT COLCHÕES FAB E COM DE COLCHÕES, CAMA, MESA, BANHO E ACESSÓRIOS P/ SONO LTDA** inscrita no CNPJ sob n.º 45.890.291/0001-79 Objeto: Aquisição de Colchões e Colchões Hospitalar Perfazendo o valor total da ata de registro de preço na ordem **R$ 92.258,80 (noventa e dois mil duzentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos)**
Data de Assinatura: 01 de junho de 2023. O presente Ata de Registro de Preços vigerá por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 006/2013.
A íntegra da Ata de Registro de Preços poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Teotônio Vilela.

Teotônio Vilela, 01 de junho de 2023.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Ivanildo Almeida Silva
Código Identificador:B3334FCA

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIPÚ

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

INEXIGIBILIDADE nº 018/2023 Contrato nº 13.06-01/2023 Partes: Prefeitura Municipal de Traipu e a empresa WELLINGTON TEIXEIRA DA SILVA 11319923429, inscrita no CNPJ nº 44.712.591/0001-03. Objeto: Contratação de Show Artístico com WELLINGTON TEIXEIRA. Valor: R$ 15.000,00 (quinze mil reais). Vigência: 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de sua assinatura. Data de Assinatura: 13 de junho de 2023.Signatários: MANUEL LUCAS KUMMER FREITAS DOS SANTOS Prefeitura Municipal de Traipu-AL – ÓRGÃO GERENCIADOR JOSÉ MAURÍCIO DE MELLO NEVES JUNIOR Secretaria Municipal de Administração – INTERVENIENTE WELLINGTON TEIXEIRA DA SILVA, WELLINGTON TEIXEIRA DA SILVA 11319923429– FORNECEDOR BENEFICIÁRIO

Publicado por:
Vitor Ribeiro dos Santos Cavalcanti
Código Identificador:53B16F8A

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

INEXIGIBILIDADE nº 019/2023 Contrato nº 13.06-02/2023 Partes: Prefeitura Municipal de Traipu e a empresa WILLY JUAN FAUSTINO SILVA SANTOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 32.009.930/0001-00. Objeto: Contratação de Show Artístico com WILLY VAQUEIRO. Valor: R$ 15.000,00 (quinze mil reais). Vigência: 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de sua assinatura. Data de Assinatura: 13 de junho de 2023.Signatários: MANUEL LUCAS KUMMER FREITAS DOS SANTOS Prefeitura Municipal de Traipu-AL – ÓRGÃO GERENCIADOR JOSÉ MAURÍCIO DE MELLO NEVES JUNIOR Secretaria Municipal de Administração – INTERVENIENTE WILLY JUAN FAUSTINO SILVA SANTOS, WILLY JUAN FAUSTINO SILVA SANTOS LTDA - ME– FORNECEDOR BENEFICIÁRIO

Publicado por:
Vitor Ribeiro dos Santos Cavalcanti
Código Identificador:CEC29162

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

GABINETE DO PREFEITO
PUBLICAÇÃO DE DESPACHO RATIFICADOR

Processo nº 05300015/2023.
Interessado: Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.
Assunto: Solicitação de Passagens Aéreas.
DECLARAÇÃO
DECLARO para os devidos fins de direito, que em cumprimento as emanações das normas legais que tratam sobre finanças públicas, em especial aos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar N° 101/2000, as despesas oriundas deste processo ora em tramitação, tem adequação orçamentária e financeira para o corrente exercício

financeiro com a Lei Orçamentária Anual, e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Tenho por satisfeitas as razões apresentadas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, bem como, as informações procedentes da Procuradoria Geral e da Controladoria Geral deste Município, **RATIFICO** os entendimentos firmados ao tempo em que **AUTORIZO** a formalização da contratação da empresa **P R MELO TURISMO E COMPANHIA LTDA,** com o CNPJ: 04.948.540/0001-52, com o valor total de R$ 2.306,28 para atender as demandas da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Publique-se o presente despacho dentro do prazo de 05 (cinco) dias, como condição de eficácia dos atos.

E por fim, considerando as determinações firmadas, seguem os autos para empenhar e providenciar a emissão da respectiva nota de empenho**,** nos termos da ratificação.

Viçosa/AL, 13 de junho de 2023.

JOÃO VICTOR CALHEIROS AMORIM SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Luiz Matheus Marques de Gois
Código Identificador:C10E34E1

GABINETE DO PREFEITO
PUBLICAÇÃO DE DESPACHO RATIFICADOR

Processo nº 05030018/2023.
Interessado: Secretaria Municipal de Saúde.
Assunto: Aquisição de Coletores de 20ml com pá.

DECLARAÇÃO

DECLARO para os devidos fins de direito, que em cumprimento as emanações das normas legais que tratam sobre finanças públicas, em especial aos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar N° 101/2000, as despesas oriundas deste processo ora em tramitação, tem adequação orçamentária e financeira para o corrente exercício financeiro com a Lei Orçamentária Anual, e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Tenho por satisfeitas as razões apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como, as informações procedentes da Procuradoria Geral e da Controladoria Geral deste Município, **RATIFICO** os entendimentos firmados ao tempo em que **AUTORIZO** a formalização da contratação da empresa **ALFA CURATIVOS LTDA,** com o CNPJ: 30.471.311/0001-08 com o valor total de R$ 7.800,00 para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

Publique-se o presente despacho dentro do prazo de 05 (cinco) dias, como condição de eficácia dos atos.

E por fim, considerando as determinações firmadas, seguem os autos para empenhar e providenciar a emissão da respectiva nota de empenho**,** nos termos da ratificação.

Viçosa/AL, 13 de junho de 2023.

JOÃO VICTOR CALHEIROS AMORIM SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Luiz Matheus Marques de Gois
Código Identificador:8C950434

SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS, PLANEJ. E ORÇAMENTO
TERMO DE CANCELAMENTO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE CANCELAMENTO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12190005/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 015/2023

Objeto: Registro de preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de expediente para o Município de Viçosa/AL.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA, torna público o cancelamento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, c/c a Lei 10.520, de 17 de julho de 2002 e com o Decreto 10.024/2019, da HOMOLOGAÇÃO do **Pregão Eletrônico SRP Nº 015/2023**, cuja publicação ocorreu no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas (AMA), no Ano X, nº 2041, Pagina nº 55, no dia 08 de maio de 2023.

O cancelamento da homologação se dará nos itens: **115 e 123**, devido um equívoco no Edital que fora publicado no portal do município sem a separação das COTAS exclusivas para ME/EPP, e a empresa A.A DISTRIBUIÇÃO E IMPORTAÇÃO DE ARTIGOS DE DECORAÇÃO EIRELI-EPP ter elaborado sua proposta final considerando a numeração do Edital não retificado.

Desta forma, fica REVOGADA a homologação publicada no referido Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas (AMA), do dia 08 de maio de 2023.

Viçosa/AL, 13 de junho de 2023.

JOÃO VICTOR CALHEIROS AMORIM SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Katyucya Mychelly Silveira Calheiros Beserra
Código Identificador:0B060817

SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS, PLANEJ. E ORÇAMENTO
HOMOLOGAÇÃO PE 15/2023

HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA, no uso de suas atribuições regulamentares e considerando o julgamento dos Pregoeiros e Comissão de apoio, designados pelo Portaria nº 182/2022, de 30 de junho de 2022, **RESOLVE HOMOLOGAR** o procedimento licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 015/2023, Processo Administrativo nº 12190005/2022, cujas vencedoras do certame foram as empresas:

A.A. DISTRIBUIÇÃO E IMPORTAÇÃO DE ARTIGOS DE DECORAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ: 17.063.632/0001-05, vencedora dos itens: 01, 17, 42, 43, 44, 45, 55, 61, 62, 63, 65 e 66, com um valor total de **R$ 72.096,53 (setenta e dois reais, noventa e seis reais e cinquenta e três centavos**);

VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA, inscrita no CNPJ: 20.008.831/0001-17, vencedora dos itens 02, 05, 07, 13, 28, 33, 34, 36, 37, 41, 57, 68, 69, 71, 72, 73, 75, 76, 77, 78, 79, 86, 92, 95, 96, 114, 116, 126, com um valor total de **R$ 79.896,40 (**setenta e nove mil, oitocentos e noventa e seis reais e quarenta centavos);

COMERCIAL E CONVENIENCIA BMF LTDA, inscrita no CNPJ: 48.371.127/0001-43, vencedora dos itens 03, 04, 08, 09, 10, 11, 15, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 29, 30, 31, 32, 38, 40, 46, 47, 48, 49, 51, 52, 54, 56, 58, 60, 64, 70, 74, 80, 82, 83, 84, 85, 91, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 107, 108,3 109, 110, 112, 113, 117, 118, 120, 121, 122, 124, 125, 127,128 e 131, com um valor total de **R$ 212.058,80 (**duzentos e doze mil, cinquenta e oito reais e oitenta centavos);

COSTA & OLIVEIRA HIPERMERVCADO VAREJISTA EIRELI, inscrita no CNPJ: 34.731.357/0001-61, vencedora dos itens 14, 16, 23, 53 e 106, com um valor total de **R$ 30.601,00 (**trinta mil e seiscentos e um reais);

MAIS ATACADO E VAREJO DO NORDESTE LTDA, inscrita no CNPJ: 41.343.897/0001-33, vencedora dos itens 35, 50, 59, 67, 87, 88, 89, 90, 94, 111, 119, 129 e 130., com um valor total de **R$ 76.736,07 (**setenta e seis mil, setecentos e trinta e seis reais e sete centavos);

As empresas supracitadas são vencedoras da licitação para o Registro de preços para contratação de empresa especializada no **fornecimento de materiais de expediente para o Município de Viçosa/AL.**

Viçosa, 13 de junho de 2023.

JOÃO VICTOR CALHEIROS AMORIM SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Katyucya Mychelly Silveira Calheiros Beserra
Código Identificador:42487F7F

SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS, PLANEJ. E ORÇAMENTO
RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 016/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratificamos a Inexigibilidade de Licitação sob o nº **016/2023-CPL,** do **Processo Administrativo nº 06020015/2023,** para a contratação da empresa **NF SHOWS E REPRESENTAÇÕES LTDA-ME,** inscrita no CNPJ sob o nº **43.974.964/0001-43**, com sede na R Walter Da Silva Leite, 223, Andar A, Centro, Tobias Barreto/SE – CEP: 49.300-000, no valor global de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DO ARTISTA "NADSON-O FERINHA", para apresentação no dia 14/06/2023, em comemoração as festividades juninas, por meio de apresentação em FORMATO DE SHOW MUSICAL, com fulcro no art**. 25, inciso III da Lei nº 8.666/93**, e nos Pareceres da Procuradoria Jurídica e do Controle Geral deste Município.

Viçosa/AL, 13 de junho de 2023.

JOÃO VICTOR CALHEIROS AMORIM SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Katyucya Mychelly Silveira Calheiros Beserra
Código Identificador:B3998C36

SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS, PLANEJ. E ORÇAMENTO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 037/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

Extrato do Contrato nº 037/2023
Processo administrativo nº 05310032/2023
Inexigibilidade de Licitação nº 014/2023-CPL
Contratado: LUCAS FIRMINO DE LIMA-ME, inscrito no CNPJ nº 27.853.230/0001-50.
Valor global: O valor global do presente contrato é de R$ 10.000,00 (dez mil reais).
OBJETO: O presente contrato tem como objeto é a CONTRATAÇÃO DO ARTISTA "LUCAS FIRMINO", para apresentação no dia 14/06/2023, em comemoração as festividades juninas, por meio de apresentação em FORMATO DE SHOW MUSICAL, com horário previsto para apresentação das 20h ás 02h00min, que ocorrerá na Av. Firmino Maia, Centro no município de Viçosa/AL.
Vigência: A vigência deste contrato terá início na data da sua assinatura, extinguindo-se em 31/12/2023
DATA DA ASSINATURA: 13/06/2023
SIGNATÁRIOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA/João Victor Calheiros Amorim Santos/Prefeito
SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA, ESPORTE E TURISMO/ Jéssica Vanesca Pedrosa Barros Calheiros/Órgão Gerenciador
LUCAS FIRMINO DE LIMA-ME / Lucas Firmino de Lima / Representante Legal/CONTRATADA

Publicado por:
Katyucya Mychelly Silveira Calheiros Beserra
Código Identificador:ABBF5173

SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS, PLANEJ. E ORÇAMENTO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 038/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

Extrato do Contrato nº 038/2023
Processo administrativo nº 04260034/2023
Inexigibilidade de Licitação nº 015/2023-CPL
Contratado: VIPSTAR ENTRETENIMENTO EIRELI-ME, inscrito no CNPJ nº 39.508.434/0001-32.
Valor global: O valor global do presente contrato é de 34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos reais).
OBJETO: O presente contrato tem como objeto é a CONTRATAÇÃO DO ARTISTA "JUAREZ", para apresentação no dia 15/06/2023, em comemoração as festividades juninas, por meio de apresentação em FORMATO DE SHOW MUSICAL, com horário previsto para apresentação das 22h ás 23h30min, que ocorrerá na Av. Firmino Maia, Centro no município de Viçosa/AL
Vigência: A vigência deste contrato terá início na data da sua assinatura, extinguindo-se em 31/12/2023
DATA DA ASSINATURA: 13/06/2023
SIGNATÁRIOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA/João Victor Calheiros Amorim Santos/Prefeito
SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA, ESPORTE E TURISMO/ Jéssica Vanesca Pedrosa Barros Calheiros/Órgão Gerenciador
VIPSTAR ENTRETENIMENTO EIRELI-ME / Silvano Cristovam de Melo / Representante Legal/CONTRATADA

Publicado por:
Katyucya Mychelly Silveira Calheiros Beserra
Código Identificador:01A9CD4C

SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS, PLANEJ. E ORÇAMENTO
RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 017/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratificamos a Inexigibilidade de Licitação sob o nº **017/2023-CPL,** do **Processo Administrativo nº 06020014/2023,** para a contratação da empresa **M E DE BRITO FEITOSA -ME,** inscrita no CNPJ sob o nº **06.126.417/0001-81**, com sede na R Manuel Pires, 570, sala A, Lagoa Seca – Juazeiro do Norte/CE – CEP: 63.040-660, no valor global de R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DO ARTISTA/BANDA "FORROZÃO BABY SOM", para apresentação no dia 14/06/2023, em comemoração as festividades juninas, por meio de apresentação em FORMATO DE SHOW MUSICAL, com horário previsto para apresentação das 22h ás 23h30min, que ocorrerá na Av. Firmino Maia, Centro no município de Viçosa/AL, com fulcro no art. **25**, inciso **III da Lei nº 8.666/93**, e nos Pareceres da Procuradoria Jurídica e do Controle Geral deste Município.

Viçosa/AL, 13 de junho de 2023.

JOÃO VICTOR CALHEIROS AMORIM SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Katyucya Mychelly Silveira Calheiros Beserra
Código Identificador:819D5018

SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS, PLANEJ. E ORÇAMENTO
RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 018/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratificamos a Inexigibilidade de Licitação sob o nº **018/2023-CPL,** do **Processo Administrativo nº 06020013/2023,** para a contratação da empresa **YARA TCHE E ALESSANDRO EVENTOS LTDA - ME,** inscrita no CNPJ sob o nº **30.331.267/0001-22**, com sede na R dezesseis, 221, Cohab VI - Petrolina/PE – CEP: 56.309-175, no valor global de R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DO ARTISTA "DESEJO DE MENINA", para apresentação no dia 15/06/2023, em comemoração as festividades juninas, por meio de apresentação em FORMATO DE SHOW MUSICAL, com fulcro no art**. 25, inciso III da Lei nº 8.666/93**, e nos Pareceres da Procuradoria Jurídica e do Controle Geral deste Município.

Viçosa/AL, 13 de junho de 2023.

JOÃO VICTOR CALHEIROS AMORIM SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Katyucya Mychelly Silveira Calheiros Beserra
Código Identificador:A1A71341

SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS, PLANEJ. E ORÇAMENTO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 039/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

Extrato do Contrato nº 039/2023
Processo administrativo nº 06020015/2023
Inexigibilidade de Licitação nº 016/2023-CPL
Contratado: NF SHOWS E REPRESENTAÇÕES LTDA-ME, inscrito no CNPJ nº 43.974.964/0001-43.
Valor global: O valor global do presente contrato é de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).
OBJETO: O presente contrato tem como objeto é a CONTRATAÇÃO DO ARTISTA/BANDA "NADSON-O FERINHA", para apresentação no dia 14/06/2023, em comemoração as festividades juninas, por meio de apresentação em FORMATO DE SHOW MUSICAL, com horário previsto para apresentação das 01h ás 2h30min, que ocorrerá na Av. Firmino Maia, Centro no município de Viçosa/AL
Vigência: A vigência deste contrato terá início na data da sua assinatura, extinguindo-se em 31/12/2023
DATA DA ASSINATURA: 13/06/2023
SIGNATÁRIOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA/João Victor Calheiros Amorim Santos/Prefeito
SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA, ESPORTE E TURISMO/ Nadson de Jesus Alves /Órgão Gerenciador
NF SHOWS E REPRESENTAÇÕES LTDA-ME /Alessandro Ângelo da Costa/Representante Legal/CONTRATADA

Publicado por:
Katyucya Mychelly Silveira Calheiros Beserra
Código Identificador:C396015F

SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS, PLANEJ. E ORÇAMENTO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 024/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 024/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05110009/2023
PARTES: O Município de Viçosa. CONTRATADA: **MDM CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO EIRELI,** inscrita no CNPJ sob o nº 26.399.954/0001-02.
DO OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo contratual por 6 (seis) meses e a prorrogação de prazo de execução dos serviços por 4 (quatro) meses, do contrato nº 024/2022, que por sua vez tem como objeto serviços pertinentes obra de engenharia para construção de um Polo de Academia de Saúde no Povoado Frei Damião na cidade de Viçosa/AL
DA VIGÊNCIA: A vigência do contrato nº 024/2022, fica prorrogada por 6 (seis) meses, contados a partir do término da vigência anterior, compreendendo o período de 23 de junho de 2023 a 23 de dezembro de 2023.
DO PRAZO DE EXECUÇÃO: A vigência do prazo de execução dos serviços e conclusão da obra, fica prorrogada por 4 (quatro) meses, contados a partir da data da assinatura deste instrumento, executada em conformidade com o cronograma físico-financeiro, parte integrante do processo administrativo nº 05110009/2023.
DA DATA DA ASSINATURA: 05/06/2023.

Município de Viçosa/AL/
JOÃO VICTOR CALHEIROS AMORIM SANTOS/
Prefeito

Mdm Construção e Locação EIRELI/
MARCOS DOUGLAS MEDEIROS DOS SANTOS/
Representante Legal

Publicado por:
Katyucya Mychelly Silveira Calheiros Beserra
Código Identificador:E5055E2E

SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS, PLANEJ. E ORÇAMENTO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 025/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 025/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05110010/2023
PARTES: O Município de Viçosa. CONTRATADA: **MDM CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO EIRELI,** inscrita no CNPJ sob o nº 26.399.954/0001-02.
DO OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo contratual por 6 (seis) meses e a prorrogação de prazo de execução dos serviços, por 4 (quatro) meses do contrato nº 025/2022, que por sua vez tem como objeto serviços pertinentes obra de engenharia para construção de uma Academia de Saúde no Povoado Anel na cidade de Viçosa/AL.
DA VIGÊNCIA: A vigência do contrato nº 025/2022, fica prorrogada por 6 (seis) meses, contados a partir do término da vigência anterior compreendendo o período de 28 de junho de 2023 a 28 de dezembro de 2023.
DO PRAZO DE EXECUÇÃO: A vigência do prazo de execução dos serviços e conclusão da obra, fica prorrogada por 4 (quatro) meses, contados a partir da data da assinatura deste instrumento, executada em conformidade com o cronograma físico-financeiro, parte integrante do processo administrativo nº 05110010/2023.
DA DATA DA ASSINATURA: 06/06/2023.

Município de Viçosa/AL/
JOÃO VICTOR CALHEIROS AMORIM SANTOS/
Prefeito

Mdm Construção e Locação EIRELI/
MARCOS DOUGLAS MEDEIROS DOS SANTOS/
Representante Legal

Publicado por:
Katyucya Mychelly Silveira Calheiros Beserra
Código Identificador:37C76A56

SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS, PLANEJ. E ORÇAMENTO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 036/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 036/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05110011/2023
PARTES: O Município de Viçosa. CONTRATADA: **MDM CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO EIRELI,** inscrita no CNPJ sob o nº 26.399.954/0001-02.
DO OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo contratual por 6 (seis) meses e a prorrogação de prazo de execução dos serviços, por 4 (quatro) meses do contrato nº 036/2022, que por sua vez tem como objeto serviços pertinentes obra de engenharia para construção de uma de Academia de Saúde no Povoado Bananal na cidade de Viçosa/AL.
DA VIGÊNCIA: A vigência do contrato nº 036/2022, fica prorrogada por 6 (seis) meses, contados a partir do término da vigência anterior compreendendo o período de 30 de junho de 2023 a 30 de dezembro de 2023.
DO PRAZO DE EXECUÇÃO: A vigência do prazo de execução dos serviços e conclusão da obra, fica prorrogada por 4 (quatro) meses, contados a partir da data da assinatura deste instrumento, executada em conformidade com o cronograma físico-financeiro, parte integrante do processo administrativo nº 05110011/2023.
DA DATA DA ASSINATURA: 06/06/2023.

Município de Viçosa/AL/
JOÃO VICTOR CALHEIROS AMORIM SANTOS/
Prefeito

Mdm Construção e Locação EIRELI/
MARCOS DOUGLAS MEDEIROS DOS SANTOS/
Representante Legal

Publicado por:
Katyucya Mychelly Silveira Calheiros Beserra
Código Identificador:E5987623

SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS, PLANEJ. E ORÇAMENTO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 040/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

Extrato do Contrato nº 040/2023
Processo administrativo nº 06020014/2023
Inexigibilidade de Licitação nº 017/2023-CPL
Contratado: M E DE BRITO FEITOSA -ME, inscrito no CNPJ nº 06.126.417/0001-81.
Valor global: O valor global do presente contrato é de R$140.000,00 (cento e quarenta mil reais).
OBJETO: O presente contrato tem como objeto é a CONTRATAÇÃO DO ARTISTA/BANDA "FORROZÃO BABY SOM", para apresentação no dia 14/06/2023, em comemoração as festividades juninas, por meio de apresentação em FORMATO DE SHOW MUSICAL, com horário previsto para apresentação das 22h ás 23h30min, que ocorrerá na Av. Firmino Maia, Centro no município de Viçosa/AL
Vigência: A vigência deste contrato terá início na data da sua assinatura, extinguindo-se em 31/12/2023
DATA DA ASSINATURA: 13/06/2023

SIGNATÁRIOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA/João Victor Calheiros Amorim Santos/Prefeito
SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA, ESPORTE E TURISMO/ Jéssica Vanesca Pedrosa Barros Calheiros/Órgão Gerenciador
M E DE BRITO FEITOSA -ME / Maria Edeniuta de Brito Feitosa / Representante Legal/CONTRATADA

Publicado por:
Katyucya Mychelly Silveira Calheiros Beserra
Código Identificador:39D4800D

SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS, PLANEJ. E ORÇAMENTO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 041/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

Extrato do Contrato nº 041/2023

Processo administrativo nº 06020013/2023
Inexigibilidade de Licitação nº 018/2023-CPL
Contratado: YARA TCHE E ALESSANDRO EVENTOS LTDA - ME, inscrito no CNPJ nº 30.331.267/0001-22.
Valor global: O valor global do presente contrato é de R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).
OBJETO: O presente contrato tem como objeto é a CONTRATAÇÃO DO ARTISTA/BANDA "DESEJO DE MENINA", para apresentação no dia 15/06/2023, em comemoração as festividades juninas, por meio de apresentação em FORMATO DE SHOW MUSICAL, com horário previsto para apresentação das 21h às 22h40min, que ocorrerá na Av. Firmino Maia, Centro no município de Viçosa/AL
Vigência: A vigência deste contrato terá início na data da sua assinatura, extinguindo-se em 31/12/2023
DATA DA ASSINATURA: 13/06/2023
SIGNATÁRIOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA/João Victor Calheiros Amorim Santos/Prefeito
SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA, ESPORTE E TURISMO/ Jéssica Vanesca Pedrosa Barros Calheiros/Órgão Gerenciador
YARA TCHE E ALESSANDRO EVENTOS LTDA - ME/Alessandro Ângelo da Costa/Representante Legal/CONTRATADA

Publicado por:
Katyucya Mychelly Silveira Calheiros Beserra
Código Identificador:DA34B454

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO EDITAL Nº 01/2023

RETIFICAÇÃO EDITAL Nº 01/2023
PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA INTERNA PARA GESTORES ESCOLARES NO MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA - AL

O Município de Lagoa da Canoa, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, com sede na Av. Antônio Alburquerque – Centro, torna pública para o conhecimento dos interessados, a abertura de inscrições para o Processo Seletivo Interno, no âmbito da Administração Pública Municipal, para preenchimento de vagas dos cargos de Gestor Escolar nos termos do Decreto de nº 3422 , de 31 de agosto de 2022, em consonância, ainda, com a Meta nº 19 do Plano Nacional de Educação, com o Parecer CNE/CP nº 4/2021 e com o disposto na Resolução do Ministério da Educação Nº1, de 27 de julho de 2022.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 37, caput, da Constituição Federal de 1988, onde se estabelece como princípios da Administração Pública a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência;
CONSIDERANDO a necessidade do Poder Público buscar alcançar os princípios acima descritos;
CONSIDERANDO a necessidade de ininterruptibilidade dos serviços públicos, consagrado no Princípio da Continuidade do Serviço Público, o qual tutela a prestação dos serviços públicos e fundamentais a sociedade;
CONSIDERANDO o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), em consonância com o Plano Nacional de Educação Lei nº 10.102/2001 e com a Lei nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020, Lei do Novo FUNDEB, e com a necessidade da Administração Pública Municipal, nos termos do Decreto de nº 3422, de 02 de junho de 2022, e considerando o disposto na Resolução do Ministério da Educação Nº1, de 27 de julho de 2022.

DECLARA
Aberto e público o Processo de Seleção Simplificada Interna para preenchimento de 07(sete) vagas de Gestor Escolar 02(duas) vagas de Diretor Adjunto, mais cadastro reserva, a fim de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Lagoa da Canoa-AL.
1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
O Processo de Seleção Simplificado para Gestores, a que se destina o presente edital, tem como meta o preenchimento de vagas para atuação de Gestores Escolares, na forma definida nos termos do Decreto Municipal de nº 3422, 31 de agosto de 2022, nas Unidades Escolares Municipais de Lagoa da Canoa-AL;

O processo seletivo terá validade de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período uma única vez, após aprovação em nova seleção;
A Secretaria de Educação não tem a obrigação de convocar todos os candidatos selecionados e classificados. O momento da convocação se dará de acordo com a demanda necessária em cada Unidade Escolar;
Os servidores em exercício na função de Gestor Escolar passarão por avaliação anual pela comunidade escolar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, podendo perder a candidatura no caso de avaliação negativa.

2. DAS INSCRIÇÕES

As inscrições serão feitas de forma exclusivamente presencial, no período compreendido entre 06 a 15 de junho de 2023, das 8h às 12h na Secretaria Municipal de Educação de Lagoa da Canoa - AL;
A inscrição do candidato implicará em conhecimento prévio e na aceitação das normas estabelecidas neste Edital;
Não serão aceitas inscrições por outra via não prevista neste Edital, condicional ou extemporânea;
As inscrições que não atendam a todos os requisitos estabelecidos neste Edital se tornarão sem efeito.

3. DOS REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO

3.1 Para inscrição, o candidato deverá satisfazer as seguintes condições, cumulativamente:
Ser brasileiro nato ou naturalizado, na forma do art.12 da Constituição Federal de 1988;
Ter idade mínima de 21 anos ou ser emancipado civilmente;
Estar em dia com as obrigações eleitorais;
Estar quite com o serviço militar, quando do sexo masculino;
Estar apto físico e mentalmente para o exercício das atribuições da função;
Não acumular função, empregos ou cargos públicos, em qualquer esfera de Governo ou em qualquer Poder, exceto um outro de professor;
Não haver impedimento legal ou judicial para exercer cargos públicos e, ainda, atender os demais requisitos previstos neste Edital;
Anexar cópia do documento de Identidade, CPF, Título de Eleitor com os comprovantes da última eleição ou Certidão de Quitação Eleitoral emitida no site: https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacaoeleitoral, comprovante de residência, reservista (se do sexo masculino) e demais documentos referentes à vaga pleiteada;
Ser profissional da Educação efetivo(a) do município de Lagoa da Canoa - AL há no mínimo 02(dois) anos ininterruptos e estar em pleno exercício de sua função;
Possuir licenciatura em qualquer área da Educação;
Estar lotado no mínimo há 03 (três) meses na unidade de ensino;
Aprovação no Curso em Gestão Escolar oferecido pela AVAMEC e Secretaria municipal de Educação. A aprovação se dará com, no mínimo, 80% de frequência do referido curso.

4. DA SELEÇÃO

O candidato deverá comparecer ao local de aplicação da prova, munido de caneta esferográfica, com tinta azul ou preta, em material transparente;
Para ingressar no local da prova o candidato deverá apresentar o documento oficial de identificação impresso, com o qual fez a inscrição;
Não poderá ingressar no local de aplicação da prova o candidato que se apresentar após o horário estabelecido, para o fechamento dos portões, bem como aquele que não apresentar documentação exigida (Documento de identificação);
O candidato que sair da sala de exame encerrará sua prova, ressalvados os casos de necessidades fisiológicas e de emergências médicas que possam ser atendidos no Posto Médico indicado pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo;
Durante a realização das provas não se admitirá qualquer tipo de comunicação entre candidatos e nem será permitida a utilização de celular, máquina calculadora, régua de cálculo ou quaisquer instrumentos, eletrônicos ou não, excetuando-se a caneta esferográfica em material transparente;
Ao término da prova escrita, o candidato deverá entregar ao fiscal o Caderno de Provas e o Cartão Resposta, este devidamente assinado, bem como assinar a folha de frequência. A não assinatura da folha de frequência ou Cartão Resposta pelo candidato, implicam na exclusão do mesmo do certame.
O candidato somente poderá levar o caderno de provas 30 (trinta) minutos antes do encerramento. O candidato que sair da sala de aula antes do horário que trata o presente item não poderá retornar para buscá-la.

5. DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

O Processo Seletivo será composto por prova escrita com questões de múltipla escolha, prova de títulos e entrevista;
A prova escrita terá 20 questões com o peso 2,5 (dois e meio), ou seja, a pontuação obtida pelo candidato, de acordo com o quadro do item 6.4.1, será multiplicada por 02 (dois) para sua pontuação final, podendo o candidato chegar até o limite de 50 (cinquenta) pontos na prova escrita;
A prova de títulos terá o peso 3 (três), ou seja, a pontuação obtida pelo candidato, de acordo com o quadro do item 7.2, será multiplicada por 03 (três) para sua pontuação final, podendo o candidato chegar até o limite de 30 (trinta) pontos na prova de títulos;
A entrevista terá o peso 2 (dois), ou seja, a pontuação obtida pelo candidato na entrevista, de acordo o item 8.2, será multiplicada por 02 (dois) para sua pontuação final, podendo o candidato chegar até o limite de 20 (vinte) pontos na entrevista;
A soma da pontuação final do candidato na prova escrita, prova de títulos e na entrevista será de até 100 (cem) pontos, que será sua classificação final na Seleção simplificada Interna.

6. DA PROVA

A prova escrita será realizada no dia 03 de julho de 2023, a partir das 9:00h até às 12:00h, contendo três horas de duração. O horário de abertura dos portões será às 8:00h e fechamento às 9:00h, não podendo o candidato ingressar em seu local de prova após esse horário;
O local de aplicação da prova escrita será na Unidade SESI Indústria do Conhecimento Crizelidia Gonçalves de Matos, localizado na AVENIDA ANTONIO ALBURQUERQUE, s/nº, Cep 57330-000, Lagoa da Canoa /AL;
A prova escrita será constituída de 20 (vinte) questões objetivas/de múltipla escolha, contendo quatro alternativas para cada questão (A, B, C, D e E) sendo que, cada questão somente conterá uma alternativa correta;
A prova escrita versará sobre conhecimentos de:
Responsabilidades e impactos da gestão em aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes;
O papel do gestor como liderança;
Plano Nacional de Educação;
Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN);
Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);
Lei Brasileira de Inclusão (LBI);
Base Nacional Comum Currícular (BNCC);
A importância do Conselho Tutelar com a participação da comunidade;

Unidade Executora e demais órgãos no desenvolvimento social e pedagógico;
Tecnologia de Gestão Educacional;
Parâmetro de desempenho para Gestor escolar;
Avaliação e Monitoramento da Educação.
A prova escrita será composta conforme descrição na tabela abaixo, totalizando a pontuação de até 50 pontos:

DISCIPLINA	QUESTÕES	PONTOS TOTAL
Conhecimentos específicos (item 6.4)	20 – objetivas	50

7. DA PROVA DE TÍTULOS

Os títulos deverão ser entregues, obrigatoriamente, no ato de inscrição do candidato, de forma exclusivamente presencial, no período compreendido entre 13 a 20 de junho de 2023, das 8h às 12h, na Secretaria de Educação Municipal em envelope lacrado contendo dados de identificação como nome completo, número de RG, CPF e contato telefônico.
A avaliação de títulos se dará por meio da análise curricular do candidato, sendo necessária a devida comprovação das informações apresentadas.
A prova de títulos valerá até 10 (dez) pontos, distribuídos da seguinte forma:

Licenciatura plena completa	1,0
Certificado de Especialização na área de Educação	1,5
Certificado de doutourado ou mestrado na área de Educação	2,0
Experiência a partir de 4 anos como Professor da Rede Municipal de Lagoa da Canoa - AL	2,5
Experiência administrativa/pedagógica em gestão pública escolar em escola municipal de Lagoa da Canoa - AL por 2 anos.	3,0

A titulação somente será validada com apresentação de documento oficial comprobatório da informação fornecida pelo candidato, que deverá ser entregue no ato de inscrição de acordo com o item 7.1.

8. DA ENTREVISTA

A entrevista dos candidatos se dará no período compreendido 29 de julho de 2023, das 08h às 12h e das 14h às 17h, na Sede da Secretaria Municipal de Educação, na Sala de Reunião pela Comissão Organizadora;
A entrevista se dará em torno da análise do perfil comportamental. O candidato deverá demonstrar as seguintes capacidades:
Resolver situações contextuais dentro da organização, de maneira lógica e sobre pressão;
Administrar o tempo e a relação com outras pessoas, visando cumprir os prazo a estipulados;
Improvisar ou buscar referencias, mesmo em situaçoes mais complexas;
Tomar decisões assertivas, sabendo equilibrar a emoção e a razão;
Ter potencial para desenvolver competências dentro dos objetivos, das metas, da missão, dos valores e da visão da organização;
Tratar de situação de conflito;
Delegar e dar feedback;
Comunicar;
Orientar;
Liderar/incluir da equipe.

9. DA CLASSIFICAÇÃO

Será classificado para a análise de títulos e entrevista o candidato que atingir, no mínimo, de 60% (sessenta por cento) do total de pontos na prova escrita;
O candidato, cumprindo todas as exigências do presente Edital, será classificado em ordem decrescente de pontos, observado o percentual mínimo da prova conforme estabelece o subitem;
Havendo candidatos com a mesma pontuação, serão adotados sucessivamente os seguintes critérios de desempate:
Maior idade;
Maior pontuação na prova de títulos.
Dentre os aprovados serão encaminhados candidatos indicados em lista tríplice ao Chefe do Poder Executivo o qual caberá a nomeação de Diretor Escolar e Diretor Adjunto, nas Unidades Escolares que comportarem mais de um Diretor Escolar a qual for designado pela Secretaria Municipal de Educação e suas respectivas gerências.

10. DA VALIDADE

10.1 O prazo de validade do Processo Seletivo será de 02 (dois) anos a contar da data de sua homologação, que poderá ser renovado por igual período, através de novo processo seletivo.

11. DA EXCLUSÃO AUTOMÁTICA DO PROCESSO SELETIVO

Será excluído do Certame, em qualquer de suas fases, inclusive na investidura do cargo, o candidato que:
1. Durante a realização das provas for surpreendido em comunicação com outro candidato, verbalmente ou por escrito ou por qualquer outra forma, bem como utilizando máquina calculadora, régua de cálculo, aparelho celular, agenda eletrônica, relógio tipo data Bank, gravador e similares, impressos ou quaisquer outros instrumentos, excetuando-se a caneta;
2. Fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata;
3. Não atender às determinações regulamentares do Edital que trata do PROCESSO SELETIVO;
4. Faltar com o devido respeito para com qualquer membro da Comissão Organizadora do Processo Seletivo ou com a equipe auxiliar;
5. Recusar-se a entregar o material das provas ao término do tempo destinado para sua realização;
6. Afastar-se da sala, a qualquer tempo, sem a autorização e/ou acompanhamento do fiscal;
7. Descumprir as instruções contidas no caderno de provas, na folha de respostas e/ou na folha de rascunho;
8. Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido;
9. Usar, durante a aplicação da prova, boné ou óculos escuros, exceto os candidatos com conjuntivite, o que deverá ser comprovado com atestado médico.

12. DA REMUNERAÇÃO

12.1 Os professores no exercício da atividade de Gestor escolar receberão como remuneração o salário base, de acordo com seu concurso, e terão um acréscimo na sua carga horária, de modo que sua carga horária corresponda a, no mínimo, 200 horas-aula mensais, o que equivale a 40 horas semanais;

12.2 Haverá gratificação específica, de acordo com o que está descrito na Lei Complementar Municipal PCC – Plano de Cargo e Carreira de Nº 437/09.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Será permitido à candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas, levar um acompanhante que ficará em sala reservada para esta finalidade e que será responsável pela guarda da criança;
Durante a amamentação, a candidata será acompanhada de fiscal;
A Comissão Organizadora do Processo Seletivo não se responsabilizará por perdas ou extravios de objetos ou de equipamentos ocorridos durante a realização das provas, nem por danos nele ocasionados;
Não será admitido o ingresso de candidato no local de realização das provas após o horário fixado para o fechamento dos portões;
Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para aplicação das provas em razão do afastamento do candidato da sala de provas;
Os dois últimos candidatos de cada sala deverão sair juntos e assinar o Relatório de Ocorrências juntamente com os fiscais.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A inscrição do candidato implica na aceitação expressa das condições constantes do presente Edital e normas que o regulamentam, não abrindo espaço para questionamentos posteriores referentes ao mesmo;
O prazo para interposição de recursos será de 24 (vinte e quatro) horas após a divulgação nos canais de comunicação oficiais da Prefeitura Municipal Lagoa da Canoa – AL, de cada uma das seguintes etapas do processo seletivo simplificado;
• Publicação do deferimento das inscrições;
• Publicação do Gabarito Oficial;
• Publicação Preliminar do Resultado da Prova Escrita.
Os recursos a que se refere o item deverão ser enviados para o e-mail: semed.ldc.2022@gmail.com;
A aprovação no Processo Seletivo assegurará o direito à classificação para a lista Tríplice onde o chefe do Poder Executivo nomeará apenas os aprovados classificados dentro das vagas ofertadas no edital para os cargos de Diretor Escolar e Diretor Adjunto, ficando a concretização desse ato após publicação de Portaria condicionada à observância das disposições legais pertinentes do exclusivo interesse e conveniência da administração e do prazo de validade do Processo Seletivo;
O regime de trabalho dos candidatos aprovados e nomeados será o Regime estatutário;
A lotação dos candidatos aprovados e convocados será realizada de acordo com os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação de Lagoa da Canoa – AL;
Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo;
O candidato poderá se inscrever, apenas, uma vez, não havendo possibilidade de retificações posteriores.

ANEXO I – QUADRO DE VAGAS
GESTOR ESCOLAR

	ESCOLAS	VAGAS
1.	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA NOSSA SENHORA APARECIDA	1
2.	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PROFESSOR JOSÉ RODRIGUES FILHO	1
3.	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PRESIDENTE EMÍLIO GARRASTAZU MÉDICI	1
4.	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PEIXINHO DOURADO	1
5.	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA DIVALDO SURUAGY	1
6.	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA JOÃO ANGELINO DOS SANTOS	1
7.	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA DEP. MANOEL PEREIRA FILHO	1
TOTAL= 7 VAGAS		

DIRETOR ADJUNTO

	ESCOLAS	VAGAS
1.	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA NOSSA SENHORA APARECIDA	1
2.	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PROFESSOR JOSÉ RODRIGUES FILHO	1
3.	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PRESIDENTE EMÍLIO GARRASTAZU MÉDICI	0
4.	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PEIXINHO DOURADO	0
5.	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA DIVALDO SURUAGY	0
6.	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA JOÃO ANGELINO DOS SANTOS	0
7.	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA DEP. MANOEL PEREIRA FILHO	0
TOTAL= 2 VAGAS		

ANEXO II – ATRIBUIÇÕES DO CARGO

As atribuições supracitadas estão descritas no art.06 da Lei Complementar Municipal n°--- , do município de Lagoa da Canoa - AL, doravante denominada Plano de Cargos e Carreiras do Magistério Público do Município de Lagoa da Canoa, in verbis:

Gerenciar o funcionamento da escola, zelando pelo cumprimento da legislação, normas educacionais e pelo padrão de qualidade de ensino;
Avaliar a funcionalidade de planejamento anual da Escola, de forma sistemática com o Conselho Escolar;
Zelar pelo cumprimento do calendário letivo;
Zelar pela segurança, aproveitamento e recuperação dos bens da escola;
Providenciar quando necessário, pessoal administrativo, técnico;
Procurar alternativas e soluções mais viáveis para as problemáticas em prazos mínimos possíveis;
Escalar o período de férias dos funcionários;
Assinar documentos escolares, responsabilizando-se pela veracidade dosmesmos;
Representar a escola onde se fizer necessário ou delegar poderes derepresentação a quem de direito;
Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias com o Conselho Escolar edemais seguimentos da Escola;
Zelar pela boa aplicação e uso dos recursos financeiros repassados à escola, destinados à aquisição de materiais, manutenção das instalações, dos equipamentos e atividades pedagógicas;
Acompanhar a escrituração escolar;
Manter em dia a escrita contábil;

Além das atribuições inerentes ao cargo, os gestores escolares que serão localizados nas Escolas Municipais em período integral, obedecerão às atribuições específicas previstas no PCC: Plano de cargo e Carreira.

ANEXO III – CALENDÁRIO DA SELEÇÃO

Data	Evento
12 de junho	Publicação do presente edital
13 a 20 de junho	Inscrição e entrega dos títulos **A inscrição e a entrega dos títulos deverão ser obrigatoriamente conjuntas.**
21 de junho	Publicação do deferimento das inscrições
3 de julho	Prova escrita e publicação do gabarito oficial
20 de julho	Resultado preliminar
21 de julho	**Prazo para recurso**
25 de julho	Resultado dos recursos
28 de julho	Entrevista
04 de agosto	Resultado final

ANEXO IV – DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA INSCRIÇÃO

CÓPIAS E ORIGINAIS PARA COMPROVAÇÃO:

Currículum vitae atualizado, devidamente comprovado com cópia dos certificados ou das experiências apresentadas.
Declaração do Curso em Gestão Escolar oferecido pelo AVAMEC.
Cópia documento de identificação oficial com foto;
Cópias de CPF, Título e quitação eleitoral;
Cópia de reservista, para os homens;
Foto 3x4;
Cópia do Termo de Posse ou outro documento comprobatório a efetivação no cargo de professor no município de Lagoa da Canoa - AL;
Documento comprobatório de estar o candidato em função pedagógica no município de Lagoa da Canoa, AL, há no mínimo 03 (três) anos ininterruptamente.

Lagoa da canoa , AL, 05 de junho de 2023

JOANA DARQUE BEZERRA LIMA ROSENDO
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Pedro Henrique Gracindo Santos
Código Identificador:32F235B0

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.503, DE 12 DE JUNHO DE 2023.

Regulamenta a Concessão do Incentivo Adicional Anual e o exercício das atividades dos profissionais Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias no âmbito do Município de Marechal Deodoro, revoga as Leis n.º 1.278, de 08 de maio de 2019 e 1.314, de 19 de dezembro de 2019 e adota outras providências.

O Prefeito do Município Marechal Deodoro, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,
Considerando a Lei Federal nº 11.350/2006, que regulamenta o § 5º do art. 198 da Constituição, dispõe sobre o aproveitamento de pessoal amparado pelo parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, e dá outras providências;

Considerando a Lei Federal nº 12.994/2014, que altera a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para instituir piso salarial profissional nacional e diretrizes para o plano de carreira dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias;

Considerando o Decreto nº 8.474, de 22 de junho de 2015, que regulamenta o disposto no § 1º do art. 9º -C e no § 1º do art. 9º -D da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para dispor sobre as atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias;

Considerando a Portaria nº 2.436/GM/MS, de 21 de setembro de 2017, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Lei Federal nº 13.595/2018, que altera a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para dispor sobre a reformulação das atribuições, a jornada e as condições de trabalho, o grau de formação profissional, os cursos de formação técnica e continuada e a indenização de transporte dos profissionais Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias;

Considerando a Lei Federal nº 13.708/2018, que altera a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para modificar normas que regulam o exercício profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias;

Considerando a Portaria nº 2.979/GM/MS, de 12 de novembro de 2019, que institui o Programa Previne Brasil, e estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde;
Considerando a Portaria nº 3.222/GM/MS**,** de 10 de dezembro de 2019, que dispõe sobre os indicadores do pagamento por desempenho, no âmbito do Programa Previne Brasil;

Considerando a Portaria nº 102/GM/MS**,** de 20 de janeiro de 2022, que altera a Portaria GM/MS nº 3.222, de 10 de dezembro de 2019, que dispõe sobre os indicadores do pagamento por desempenho, no âmbito do Programa Previne Brasil;

Considerando a Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022, que acrescenta os §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único deSaúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias;

Considerando a Lei nº 14.536, de 20 de janeiro de 2023, que altera a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, a fim de considerar os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias como profissionais de saúde, com profissões regulamentadas, para a finalidade que especifica;

Considerando a Portaria GM/MS Nº 610, de 17 de maio de 2023, que altera a Portaria GM/MS nº 3.222, de 10 de dezembro de 2019, para dispor sobre os indicadores do pagamento por desempenho no primeiro e segundo quadrimestres do ano de 2023;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - Ficam regulamentadas, por meio da presente Lei, a Concessão do Incentivo Adicional Anual e o exercício das atividades dos profissionais Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias no âmbito do Município de Marechal Deodoro.
§ 1 º - É essencial e obrigatória a presença de Agentes Comunitários de Saúde na Estratégia Saúde da Família e de Agentes de Combate às Endemias na estrutura de vigilância epidemiológica e ambiental. (Redação dada pelo § 1º do Art. 2º da Lei Federal 11.350/2006)

§ 2º - Incumbe aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias desempenhar com zelo e presteza as atividades previstas nesta Lei. (Redação dada pelo § 2º do Art. 2º da Lei Federal 11.350/2006).
§ 3º - Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias são considerados profissionais de saúde, com profissões regulamentadas, para fins do disposto na alínea 'c' do inciso XVI do caput do art. 37 da Constituição Federal. (Redação dada pelo Art. 2º-A da Lei Federal 11.350/2006)

Art. 2º - O Agente Comunitário de Saúde tem como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e de promoção da saúde, a partir dos referenciais da Educação Popular em Saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS que normatizam a saúde preventiva e a atenção básica em saúde, com objetivo de ampliar o acesso da comunidade assistida às ações e aos serviços de informação, de saúde, de promoção social e de proteção da cidadania, sob supervisão da gestão municipal de saúde. (Redação dada pelo Art. 3º da Lei Federal 11.350/2006)
§ 1 º - No modelo de atenção em saúde fundamentado na assistência multiprofissional em saúde da família, é considerada atividade precípua do Agente Comunitário de Saúde, em sua área geográfica de atuação, a realização de visitas domiciliares rotineiras, casa a casa, para a busca de pessoas com sinais ou sintomas de doenças agudas ou crônicas, de agravos ou de eventos de importância para a saúde pública e consequente encaminhamento para a unidade de saúde de referência. (Redação dada pelo § 2º do Art. 3º da Lei Federal 11.350/2006)
§ 2 º - No modelo de atenção em saúde fundamentado na assistência multiprofissional em saúde da família, são consideradas atividades típicas do Agente Comunitário de Saúde, em sua área geográfica de atuação: (Redação dada pelo § 3º do Art. 3º da Lei Federal 11.350/2006)
I - a utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sociocultural;
II - o detalhamento das visitas domiciliares, com coleta e registro de dados relativos a suas atribuições, para fim exclusivo de controle e planejamento das ações de saúde;
III - a mobilização da comunidade e o estímulo à participação nas políticas públicas voltadas para as áreas de saúde e socioeducacional;
IV - a realização de visitas domiciliares regulares e periódicas para acolhimento e acompanhamento:
a) da gestante, no pré-natal, no parto e no puerpério;
b) da lactante, nos seis meses seguintes ao parto;
c) da criança, verificando seu estado vacinal e a evolução de seu peso e de sua altura;
d) do adolescente, identificando suas necessidades e motivando sua participação em ações de educação em saúde, em conformidade com o previsto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
e) da pessoa idosa, desenvolvendo ações de promoção de saúde e de prevenção de quedas e acidentes domésticos e motivando sua participação em atividades físicas e coletivas;
f) da pessoa em sofrimento psíquico;
g) da pessoa com dependência química de álcool, de tabaco ou de outras drogas;
h) da pessoa com sinais ou sintomas de alteração na cavidade bucal;
i) das pessoas homossexuais e transexuais, desenvolvendo ações de educação para promover a saúde e prevenir doenças; (redação própria)
j) da mulher e do homem, desenvolvendo ações de educação para promover a saúde e prevenir doenças;
V - realização de visitas domiciliares regulares e periódicas para identificação e acompanhamento:
a) de situações de risco à família;
b) de grupos de risco com maior vulnerabilidade social, por meio de ações de promoção da saúde, de prevenção de doenças e de educação em saúde;
c) do estado vacinal da gestante, da pessoa idosa e da população de risco, conforme sua vulnerabilidade e em consonância com o previsto no calendário nacional de vacinação;
VI - o acompanhamento de condicionalidades de programas sociais, em parceria com os Centros de Referência de Assistência Social (Cras).
§ 3 º - No modelo de atenção em saúde fundamentado na assistência multiprofissional em saúde da família, desde que o Agente Comunitário de Saúde tenha concluído o curso técnico de ACS e tenha disponíveis os equipamentos adequados, são atividades do ACS, em sua área geográfica de atuação, assistidas por profissional de saúde de nível superior, membro da equipe: (Adaptação da redação dada pelo § 4º do Art. 3º da Lei Federal 11.350/2006)
I - a aferição da pressão arterial, durante a visita domiciliar, em caráter excepcional, encaminhando o paciente para a unidade de saúde de referência;
II - a medição de glicemia capilar, durante a visita domiciliar, em caráter excepcional, encaminhando o paciente para a unidade de saúde de referência;
III - a aferição de temperatura axilar, durante a visita domiciliar, em caráter excepcional, com o devido encaminhamento do paciente, quando necessário, para a unidade de saúde de referência;
IV - a orientação e o apoio, em domicílio, para a correta administração de medicação de paciente em situação de vulnerabilidade;
V - a verificação antropométrica.

§ 4 º - No modelo de atenção em saúde fundamentado na assistência multiprofissional em saúde da família, são consideradas atividades do Agente Comunitário de Saúde compartilhadas com os demais membros da equipe, em sua área geográfica de atuação: (Redação dada pelo § 5º do Art. 3º da Lei Federal 11.350/2006)
I - a participação no planejamento e no mapeamento institucional, social e demográfico;
II - a consolidação e a análise de dados obtidos nas visitas domiciliares;
III - a realização de ações que possibilitem o conhecimento, pela comunidade, de informações obtidas em levantamentos socioepidemiológicos realizados pela equipe de saúde;
IV - a participação na elaboração, na implementação, na avaliação e na reprogramação permanente dos planos de ação para o enfrentamento de determinantes do processo saúde-doença;
V - a orientação de indivíduos e de grupos sociais quanto a fluxos, rotinas e ações desenvolvidos no âmbito da atenção básica em saúde;
VI - o planejamento, o desenvolvimento e a avaliação de ações em saúde;
VII - o estímulo à participação da população no planejamento, no acompanhamento e na avaliação de ações locais em saúde.
Art. 3º - O Agente de Combate às Endemias tem como atribuição o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão da gestão municipal de saúde. (Redação dada pelo Art. 4º da Lei Federal 11.350/2006)
§ 1º - São consideradas atividades típicas do Agente de Combate às Endemias, em sua área geográfica de atuação: (Redação dada pelo § 1º do Art. 4º da Lei Federal 11.350/2006)
I - desenvolvimento de ações educativas e de mobilização da comunidade relativas à prevenção e ao controle de doenças e agravos à saúde;
II - realização de ações de prevenção e controle de doenças e agravos à saúde, em interação com o Agente Comunitário de Saúde e a equipe de atenção básica;
III - identificação de casos suspeitos de doenças e agravos à saúde e encaminhamento, quando indicado, para a unidade de saúde de referência, assim como comunicação do fato à autoridade sanitária responsável;
IV - divulgação de informações para a comunidade sobre sinais, sintomas, riscos e agentes transmissores de doenças e sobre medidas de prevenção individuais e coletivas;
V - realização de ações de campo para pesquisa entomológica, malacológica e coleta de reservatórios de doenças;
VI - cadastramento e atualização da base de imóveis para planejamento e definição de estratégias de prevenção e controle de doenças;
VII - execução de ações de prevenção e controle de doenças, com a utilização de medidas de controle químico e biológico, manejo ambiental e outras ações de manejo integrado de vetores;
VIII - execução de ações de campo em projetos que visem a avaliar novas metodologias de intervenção para prevenção e controle de doenças;
IX - registro das informações referentes às atividades executadas, de acordo com as normas do SUS;
X - identificação e cadastramento de situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada principalmente aos fatores ambientais;
XI - mobilização da comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores.
§ 2º - É considerada atividade dos Agentes de Combate às Endemias assistida por profissional de nível superior e condicionada à estrutura de vigilância epidemiológica e ambiental e de atenção básica, a participação: (Redação dada pelo § 2º do Art. 4º da Lei Federal 11.350/2006)
I - no planejamento, execução e avaliação das ações de vacinação animal contra zoonoses de relevância para a saúde pública normatizadas pelo Ministério da Saúde, bem como na notificação e na investigação de eventos adversos temporalmente associados a essas vacinações;
II - na coleta de animais e no recebimento, no acondicionamento, na conservação e no transporte de espécimes ou amostras biológicas de animais, para seu encaminhamento aos laboratórios responsáveis pela identificação ou diagnóstico de zoonoses de relevância para a saúde pública no Município;
III - na necropsia de animais com diagnóstico suspeito de zoonoses de relevância para a saúde pública, auxiliando na coleta e no encaminhamento de amostras laboratoriais, ou por meio de outros procedimentos pertinentes;
IV - na investigação diagnóstica laboratorial de zoonoses de relevância para a saúde pública;
V - na realização do planejamento, desenvolvimento e execução de ações de controle da população de animais, com vistas ao combate à propagação de zoonoses de relevância para a saúde pública, em caráter excepcional, e sob supervisão da coordenação da área de vigilância em saúde.

§ 3º - O Agente de Combate às Endemias poderá participar, mediante treinamento adequado, da execução, da coordenação ou da supervisão das ações de vigilância epidemiológica e ambiental. (Redação dada pelo § 3º do Art. 4º da Lei Federal 11.350/2006)

Art. 4º - O Agente Comunitário de Saúde e o Agente de Combate às Endemias, realizarão atividades de forma integrada, desenvolvendo mobilizações sociais por meio da Educação Popular em Saúde, dentro de sua área geográfica de atuação, especialmente nas seguintes situações: (Redação dada pelo Art. 4º-A da Lei Federal 11.350/2006)
I - na orientação da comunidade quanto à adoção de medidas simples de manejo ambiental para o controle de vetores, de medidas de proteção individual e coletiva e de outras ações de promoção de saúde, para a prevenção de doenças infecciosas, zoonoses, doenças de transmissão vetorial e agravos causados por animais peçonhentos;
II - no planejamento, na programação e no desenvolvimento de atividades de vigilância em saúde, de forma articulada com as equipes de saúde da família;
III - na identificação e no encaminhamento, para a unidade de saúde de referência, de situações que, relacionadas a fatores ambientais, interfiram no curso de doenças ou tenham importância epidemiológica;
IV - na realização de campanhas ou de mutirões para o combate à transmissão de doenças infecciosas e a outros agravos.

Art. 5º - Na execução das atividades dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, deverão ser observados o seguinte: (Adaptação da redação dada pelo Art. 4º-B e §§ 2º e 2º-A do Art. 5º da Lei Federal 11.350/2006)
as ações de segurança e de saúde do trabalhador, notadamente o uso de equipamentos de proteção individual e a realização dos exames de saúde ocupacional.
as ações de Educação Permanente em Saúde, que devem ser organizadas e financiadas de modo tripartite pelas três esferas de gestão do SUS.

Art. 6º - Os Agentes Comunitários de Saúde deverão preencher os seguintes requisitos para o exercício das suas atividades:
I - residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público;
II - ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas;
III - ter concluído o ensino médio.
§ 1º - Quando não houver candidato inscrito que preencha o requisito previsto no inciso III do caput deste artigo, poderá ser admitida a contratação de candidato com ensino fundamental, que deverá comprovar a conclusão do ensino médio no prazo máximo de três anos.

§ 2º - É vedada a atuação do Agente Comunitário de Saúde fora da área geográfica a que se refere o inciso I do caput deste artigo.
§ 3º - À gestão municipal de saúde, responsável pela execução dos programas relacionados às atividades do Agente Comunitário de Saúde, compete a definição da área geográfica a que se refere o inciso I do caput deste artigo, devendo:
I - observar os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde;
II - considerar a geografia e a demografia da região, com distinção de zonas urbanas e rurais;
III - flexibilizar o número de famílias e de indivíduos a serem acompanhados, de acordo com as condições de acessibilidade local e de vulnerabilidade da comunidade assistida.
§ 4º - A área geográfica a que se refere o inciso I do caput deste artigo será alterada quando houver risco à integridade física do Agente Comunitário de Saúde ou de membro de sua família decorrente de ameaça por parte de membro da comunidade onde reside e atua.
§ 5º - Caso o Agente Comunitário de Saúde adquira casa própria fora da área geográfica de sua atuação, será excepcionado o disposto no inciso I do caput deste artigo e mantida sua vinculação à mesma equipe de saúde da família em que esteja atuando, podendo ser remanejado para equipe atuante na área onde está localizada a casa adquirida.
§ 6º - O Agente Comunitário de Saúde poderá atuar em qualquer área geográfica do município, em virtude de interesse público devidamente fundamentado e conforme as necessidades da territorialização, mediante realocação motivada da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7º - Os Agentes de Combate às Endemias deverão preencher os seguintes requisitos para o exercício das suas atividades:
I - ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas;
II - ter concluído o ensino médio.
§ 1º - Quando não houver candidato inscrito que preencha o requisito previsto no inciso II do caput deste artigo, poderá ser admitida a contratação de candidato com ensino fundamental, que deverá comprovar a conclusão do ensino médio no prazo máximo de três anos.
§ 2º - À gestão municipal de saúde, responsável pela execução dos programas relacionados às atividades do Agente de Combate às Endemias, compete a definição do número de imóveis a serem fiscalizados pelo ACE, observados os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde e as seguintes condições:
I - Condições adequadas de trabalho;
II - Geografia e demografia da região, com distinção de zonas urbanas e rurais;
III - Flexibilização do número de imóveis, de acordo com as condições de acessibilidade local.
§ 3º - O Agente de Combate às Endemias desenvolverá suas atividades em todo o território municipal, em consonância com as normas estabelecidas nesta Lei e observados os parâmetros estabelecidos pelas três esferas de gestão do SUS.

Art. 8° - O vencimento inicial das Carreiras de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, corresponde ao piso salarial profissional nacional, para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais. (Adaptação da redação dada pelo Art. 9º-A da Lei Federal 11.350/2006)
§ 1º - O cumprimento do piso salarial de que trata o caput deste artigo, está condicionado à assistência financeira complementar da União, conforme estabelece a legislação vigente. (Adaptação da redação dada pelo Art. 9º-C da Lei Federal 11.350/2006)
§ 2º - A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei será integralmente dedicada às ações e aos serviços de promoção da saúde, de vigilância epidemiológica e ambiental e de combate a endemias em prol das famílias e das comunidades assistidas, no âmbito dos respectivos territórios de atuação, e assegurará aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias participação nas atividades de planejamento e avaliação de ações, de detalhamento das atividades, de registro de dados e de reuniões de equipe. (Redação dada pelo § 2º do Art. 9º-A da Lei Federal 11.350/2006)
§ 3º - O exercício de trabalho de forma habitual e permanente em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo órgão competente do Poder Executivo federal, assegura aos agentes de que trata esta Lei, a percepção de adicional de insalubridade, calculado sobre o seu vencimento ou salário-base, nos termos da legislação vigente e específica. (Redação dada pelo § 3º do Art. 9º-A da Lei Federal 11.350/2006)

§ 4º - Os planos de carreira dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias deverão obedecer às seguintes diretrizes: (Redação dada pelo Art. 9º-G da Lei Federal 11.350/2006)
I - remuneração paritária dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias;
II - definição de metas dos serviços e das equipes;
III - estabelecimento de critérios de progressão e promoção;
IV - adoção de modelos e instrumentos de avaliação que atendam à natureza das atividades, assegurados os seguintes princípios:
a) transparência do processo de avaliação, assegurando-se ao avaliado o conhecimento sobre todas as etapas do processo e sobre o seu resultado final;
b) periodicidade da avaliação;
c) contribuição do servidor para a consecução dos objetivos do serviço;
d) adequação aos conteúdos ocupacionais e às condições reais de trabalho, de forma que eventuais condições precárias ou adversas de trabalho não prejudiquem a avaliação;
e) direito de recurso às instâncias hierárquicas superiores.

Art. 9° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e aos Agentes de Combate às Endemias – ACE, o Incentivo Adicional Anual, a título de Incentivo Especial de Desempenho, o montante correspondente ao valor da parcela adicional da assistência financeira complementar repassado pela União no último trimestre, conforme o Art. 9º-C da Lei Federal 11.350/2006 e o Decreto Federal nº 8.474/2015.
§ 1º. O pagamento do incentivo previsto no caput do presente artigo, será pago até o final da primeira quinzena do mês de janeiro e está condicionado ao repasse financeiro da União e a avaliação de Desempenho.
§ 2º. Somente farão jus ao recebimento do incentivo previsto no caput do presente artigo, os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias vinculados à Estratégia Saúde da Família e Vigilância Epidemiológica e Ambiental, respectivamente, que se encontrem no estrito desempenho de suas atribuições e atividades próprias.
§ 3º. Não farão jus ao recebimento do incentivo, o profissional Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias que estiver em desvio de função ou em qualquer modalidade de licença e/ou inatividade.
§ 4º. O valor do incentivo previsto no caput do presente artigo não tem natureza salarial e não se incorporará à remuneração do Agente Comunitário de Saúde e dos Agente de Combate às Endemias, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.
§ 5º. Não haverá incidência de quaisquer encargos sociais, previdenciários ou fundiários sobre o valor do incentivo previsto no caput do presente artigo.

Art. 10 - O Incentivo Adicional Anual regulamentado por esta Lei, será concedido para cada Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, correspondendo a 100% do valor individual repassado pela União, conforme o Art. 8º desta Lei e obedecendo os seguintes critérios:

§ 1º - Fará jus ao montante correspondente a 50% do incentivo de que trata o caput deste artigo, o Agente Comunitário de Saúde e o Agente de Combate às Endemias que entregar a produção mensalmente no prazo previsto, em conformidade com as ações dispostas nos artigos 2º, 3º e 4º da presente Lei, bem como atingir, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) das metas estipuladas individualmente.
§ 2º - Os demais 50% do incentivo de que trata o caput deste artigo, serão concedidos aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias, condicionados à avaliação de desempenho/cumprimento das ações, indicadores e metas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme modelos constantes dos ANEXOS I e II desta Lei.
§ 3º - Os critérios para a avaliação de desempenho terão como eixos norteadores os indicadores previstos pelo Ministério da Saúde e SESAU/AL para a Atenção Primária em Saúde e Vigilância em Saúde, bem como o perfil epidemiológico municipal.
§ 4º - Os indicadores e metas a serem avaliados anualmente serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde através de portaria específica.
I - As ações e metas previstas em portaria específica não eximem os ACS e ACE em relação às demais atribuições previstas no âmbito da APS e Vigilância em Saúde, devendo os mesmos cumprir com suas atribuições profissionais de acordo com esta Lei e seguindo a programação e planejamento local normatizadas pela gestão.
§ 5º - A avaliação do desempenho dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, que deverá monitorar e avaliar mensalmente o registro das produções e o cumprimento das ações, indicadores e metas estabelecidas.
§ 6º - Será criada, por ato normativo da Secretaria Municipal de Saúde, uma comissão especial, integrada por representantes da Secretaria Municipal de Saúde e de representantes dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, indicados pelas suas respectivas entidades representativas, com a finalidade de acompanhar a avaliação do desempenho.
§ 7º - A comissão especial deverá ser paritária e composta por, no mínimo, 8 (oito) membros, sendo 50% (cinquenta por cento) representantes da gestão e 50% (cinquenta por cento) representantes dos trabalhadores.

Art. 11 - Os recursos eventualmente não cedidos na forma de incentivo aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias, em razão do não cumprimento de metas ou outros requisitos previstos nesta Lei, serão revertidos à Secretaria Municipal de Saúde para a aquisição de insumos para as próprias atividades dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, conforme plano de ação a ser elaborado pela comissão especial.

Art. 12 - Compete à Secretaria Municipal de Saúde realizar a supervisão e orientação quanto:
I - Que os ACS e ACE realizem com excelência as ações estabelecidas, a fim de alcançar as metas exigidas, sem prejuízo de suas obrigações legais e regulamentares;
II. Utilização de equipamentos de proteção individual (EPI´s) pelos ACS e ACE no desempenho de suas atividades laborais;
III. Zelo pela fiel utilização dos recursos materiais que estejam disponíveis;
IV. Observância, na execução de suas atividades, das diretrizes governamentais, respeitadas as competências dos respectivos órgãos públicos;
V. Zelo pelo cumprimento de prazos e pela precisão e veracidade das informações apresentadas.

Art. 13 - A Secretaria Municipal de Saúde poderá definir, mediante portarias, metas e indicadores diversos ou adicionais para a concessão do incentivo previsto na presente Lei, respeitada a regulamentação expedida pela União sobre a matéria.

Art. 14 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta dos recursos repassados pela União, referentes à assistência financeira complementar.
Art. 15 - O incentivo especial de que trata esta Lei possui prazo indefinido e deixará de ser pago em caso de paralisação do repasse do recurso por parte do Ministério da Saúde.

Art. 16 - Em nenhuma hipótese o incentivo especial de que trata a presente Lei, será pago com recursos próprios do Tesouro municipal.
Art. 17 - O montante passível de repasse a título de incentivo especial, será aquele advindo do valor recebido do Governo Federal, no último trimestre de cada ano (13ª parcela), respeitando-se o quantitativo de ACS e ACE considerados pelo Ministério da Saúde na alocação do referido montante.
Art. 18 - Os casos omissos desta Lei serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo, se necessário.

Art. 19 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 12 de junho de 2023

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Lei nº 1.503, de 12 de junho de 2023
ANEXO I
QUADRO DE AÇÕES, INDICADORES E METAS
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

DIAGNÓSTICO DEMOGRÁFICO E SOCIOCULTURAL			
CADASTROS	**AÇÃO**	**INDICADOR**	**META**
	Cadastros individuais realizados na área geográfica de atuação.		
	Cadastros individuais atualizados na área geográfica de atuação.		
	Correção de inconsistências para a qualificação dos cadastros realizados e atualizados.		
	Identificação de situação de riscos e vulnerabilidade social.		

DESEMPENHO			
VISITA PERIÓDICA E REGULAR	**AÇÃO**	**INDICADOR**	**META**
	Realização de visitas domiciliares regulares e periódicas para acolhimento e acompanhamento: Gestante e Puérpera; Recém-nascidos; Criança menor de 5 anos; Adolescente; Idoso; Pessoa em sofrimento psíquico; Pessoa com dependência química de álcool, de tabaco ou de outras drogas; Pessoa com sinais ou sintomas de alteração na cavidade bucal; Pessoas homossexuais e transexuais; Mulher e homem.		
	Realização de visitas domiciliares regulares e periódicas para identificação e acompanhamento: Situações de risco à família; Grupos de risco com maior vulnerabilidade social; Estado		

	vacinal da gestante, da pessoa idosa e da população de risco.		
BUSCA ATIVA	Busca Ativa para Consultas, Exames e Vacinas.		
ACOMPANHAMENTO	Gestantes; Puérperas; Recém-nascidos; Crianças; Mulheres em Idade Fértil; Diabéticos; Hipertensos; Tuberculosos; Hansenianos, Egressos de Internação e usuários acamados.		
ATIVIDADES COLETIVAS, CAMPANHAS DE SAÚDE, ORIENTAÇÃO E PREVENÇÃO.	Realização e participação em ações individuais, coletivas e ambientais que promovam a modificação de fatores associados ao processo saúde-doença, reduzindo vulnerabilidades, empoderando socialmente a comunidade e melhorando a qualidade de vida. Realização e participação nas ações do PSE.		
ACOMPANHAMENTO DE CONDICIONALIDADES DE PROGRAMAS SOCIAIS	Busca Ativa e Acompanhamento de Condicionalidades e pessoas inseridas nos Programas Sociais.		

Lei nº 1.503, de 12 de junho de 2023
ANEXO II
QUADRO DE AÇÕES, INDICADORES E METAS
AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

DIAGNÓSTICO DEMOGRÁFICO E SOCIOCULTURAL			
CADASTROS	**AÇÃO**	**INDICADOR**	**META**
	Cadastramento e atualização da base de imóveis e localidades (reconhecimento geográfico) para planejamento e definição de estratégias de prevenção e controle de doenças.		

DESEMPENHO			
INVESTIGAÇÃO E OPERAÇÕES DE CAMPO	Ações educativas e de mobilização da comunidade relativas à prevenção e ao controle de doenças e agravos à saúde.	**INDICADOR**	**META**
	Ações de prevenção e controle de doenças e agravos.		
	Ações de campo para pesquisa entomológica, malacológica e coleta de amostras/reservatórios de doenças.		
	Ações de prevenção e controle de doenças, com a utilização de medidas de controle químico ou biológico, manejo ambiental e outras ações de manejo integrado de vetores.		
	Vacinação animal contra zoonoses de relevância para a saúde pública normatizadas pelo Ministério da Saúde, bem como na notificação e na investigação de eventos adversos temporalmente associados a essas vacinações, bem como de epizootias.		

Publicado por:
Natália Santos Peixoto
Código Identificador:49BFA109

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 1105.004/2023

Partes: PMMD e a empresa **ADELMO DA SILVA ROCHA (KMIZON),** inscrita no CNPJ sob o n. 33.432.520/0001-22.
Fundamento Legal: Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021 e demais legislação aplicável.
Objeto: O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de material esportivo, a fim de atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude de Marechal Deodoro, Estado de Alagoas, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo Referência e neste Termo de Contrato.
Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CHUTEIRAS DE TRAVAS (PARES)	UND	40	R$ 88,00	R$ 3.520,00
2	KIT GOLEIRO (PARES)	KIT	6	R$ 58,00	R$ 348,00
3	BOLAS DE FUT 7	UND	6	R$ 84,00	R$ 504,00
4	REDES DE FUT 7 (PARES)	UND	2	R$ 349,00	R$ 698,00
5	KIT FUTEVÔLEI	KIT	5	R$ 349,00	R$ 1.745,00
6	BOLA DE FUTEBOL DE SALÃO ADULTO	UND	20	R$ 118,00	R$ 2.360,00
7	REDE DE FUTEBOL DE SALÃO	UND	12	R$ 299,00	R$ 3.588,00
8	COLETES INFANTIL E JUVENIL - (INFANTIL - 15 AZUIS E 15 VERMELHOS) (JUVENIL - 15 AZUIS E 15 VERMELHOS)	KIT	60	R$ 13,00	R$ 780,00
9	KIT DE VÔLEI DE PRAIA	KIT	10	R$ 240,00	R$ 2.400,00
10	UNIFORME DE ARBITRAGEM	KIT	10	R$ 118,00	R$ 1.180,00
11	UNIFORME DE FUTSAL	KIT	160	R$ 57,00	R$ 9.120,00
12	PADRÃO ESPORTIVO PARA FUTEBOL	KIT	54	R$ 58,00	R$ 3.132,00
13	BOLA DE FUTEBOL DE CAMPO (ADULTO)	UND	30	R$ 125,00	R$ 3.750,00
14	TATAME	UND	3	R$ 65,00	R$ 195,00
15	KIT PARA TREINO FUNCIONAL	KIT	3	R$ 252,00	R$ 756,00
16	UNIFORME DE JOGO (INFANTIL) (VERMELHO)	KIT	20	R$ 83,50	R$ 1.670,00
17	UNIFORME DE JOGO (INFANTIL) (AZUL)	KIT	20	R$ 83,50	R$ 1.670,00
18	UNIFORME DE JOGO (JUVENIL) (VERMELHO)	KIT	20	R$ 83,50	R$ 1.670,00
19	UNIFORME DE JOGO (JUVENIL) (AZUL)	KIT	20	R$ 83,50	R$ 1.670,00

Vigência: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, conforme o Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, contados a partir data de sua assinatura.
Preço: O valor total da contratação é de **R$ 40.756,00 (quarenta mil, setecentos e cinquenta e seis reais).**
Data de Assinatura: 11 de maio de 2023.
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL – CONTRATANTE
Adelmo da Silva Rocha
ADELMO DA SILVA ROCHA (KMIZON) – CONTRATADA

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:F8F06F09

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÃO DE AÇÚCAR

GABINETE DO PREFEITO
ANEXOS DO DECRETO Nº 02, DE 18 DE JANEIRO DE 2023

ANEXO I
TABELA DE RETENÇÃO DO IR NA FONTE

NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO PRESTADO	PERCENTUAL A SER RETIDO APLICADO AO IRPJ
Alimentação; Energia elétrica; Serviços prestados com emprego de materiais; Construção Civil por empreitada com emprego de materiais; Serviços hospitalares de que trata o art. 30 da IN RFB 1234/2012; Serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatológica, medicina nuclear e análises e patologias clínicas de que trata o art. 31 da IN RFB 1234/2012; Transporte de cargas, exceto os relacionados no código 8767, art. 5º da IN RFB 1234/2012; Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal adquiridos de produtor, importador, distribuidor ou varejista, exceto os relacionados no código 8767, art. 5º da IN RFB 1234/2012; e Mercadorias e bens em geral.	1,2
Gasolina, inclusive de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), combustíveis derivados de petróleo ou de gás natural, querosene de aviação (QAV), e demais produtos derivados de petróleo, adquiridos de refinarias de petróleo, de demais produtores, de importadores, de distribuidor ou varejista, pelos órgãos da administração pública de que trata o caput do art. 19 da IN RFB 1234/2012; Álcool etílico hidratado, inclusive para fins carburantes, adquirido diretamente de produtor, importador ou distribuidor de que trata o art. 20 da IN RFB 1234/2012; Biodiesel adquirido de produtor ou importador, de que trata o art. 21 da IN RFB 1234/2012.	0,24
Gasolina, exceto gasolina de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), derivados de petróleo ou de gás natural e querosene de aviação adquiridos de distribuidores e comerciantes varejistas; Álcool etílico hidratado nacional, inclusive para fins carburantes adquirido de comerciante varejista; Biodiesel adquirido de distribuidores e comerciantes varejistas; Biodiesel adquirido de produtor detentor regular do selo "Combustível Social", fabricado a partir de mamona ou fruto, caroço ou amêndoa de palma produzidos nas regiões norte e nordeste e no semiárido, por agricultor familiar enquadrado no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf).	0,24
Transporte internacional de cargas efetuado por empresas nacionais; Estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro (REB), instituído pela Lei nº9.432, de 8 de janeiro de 1997; Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador e de higiene pessoal a que se refere o § 1º do art. 22 da IN RFB 1234/2012, adquiridos de distribuidores e de comerciantes varejistas; Produtos a que se refere o § 2º do art. 22 da IN RFB 1234/2012; Produtos de que tratam as alíneas "c" a "k" do inciso I do art. 5º da IN RFB 1234/2012; Outros produtos ou serviços beneficiados com isenção, não incidência ou alíquotas zero da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, observado o disposto no § 5º do art. 2º da IN RFB 1234/2012.	1,2
Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, inclusive, tarifa de embarque, exceto as relacionadas no código 8850, art. 5º da IN RFB 1234/2012.	2,4
Transporte internacional de passageiros efetuado por empresas nacionais.	2,4
Serviços prestados por associações profissionais ou assemelhadas e cooperativas.	0,0
Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar; Seguro saúde.	2,4
Serviços de abastecimento de água; Telefone; Correio e telégrafos; Vigilância; Limpeza; Locação de mão de obra; Intermediação de negócios; Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza; Factoring; Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico com valores fixos por servidor, por empregado ou por animal; Demais serviços.	4,80

ANEXO II
DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELAS INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEM FINS LUCRATIVOS, A QUE SE REFERE O ART. 12 DA LEI Nº9.532, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1997

Ilmo. Sr.
(autoridade a quem se dirige)

(Nome da entidade), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº_____._____._____/_____-_____ DECLARA à (nome da entidade pagadora), que não está sujeita à retenção, na fonte, do IRPJ, da CSLL, da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, por se enquadrar em uma das situações abaixo:

I - INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO:
1. () Entidade em gozo regular da imunidade prevista no art. 150, inciso VI, alínea "c" da Constituição Federal, por cumprir os requisitos previstos no art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.
2. () Entidade de ensino superior, em gozo regular da isenção prevista no art. 8º da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, por ter aderido ao Programa Universidade para Todos (Prouni), instituído pela Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, conforme Termo de Adesão vigente no período da prestação do serviço ou do fornecimento do bem (doc. Anexo).

II - ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:
1. () Instituição educacional em gozo regular da imunidade prevista no art. 195, § 7º da Constituição Federal, por ter sido certificada como beneficente de assistência social pelo Ministério da Educação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.
2. () Entidade em gozo regular da imunidade prevista no art. 195, § 7º da Constituição Federal, por ter sido certificada como beneficente de assistência social pelo Ministério de sua área de atuação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 2009.

O signatário declara neste ato, sob as penas do art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal; do art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e para fins do art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, que:

a) é representante legal da entidade e assume o compromisso de informar, imediatamente, à Secretaria da Receita Federal do Brasil e ao órgão ou à entidade contratante, qualquer alteração na situação acima declarada;
b) os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

Local e data_____

Assinatura do Responsável

ANEXO III

DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELAS INSTITUIÇÕES DE CARÁTER FILANTRÓPICO, RECREATIVO, CULTURAL, CIENTÍFICO E ÀS ASSOCIAÇÕES CIVIS, A QUE SE REFERE O ART. 15 DA LEI Nº 9.532, DE 1997

Ilmo. Sr.
(autoridade a quem se dirige)

(Nome da entidade), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº_____._____._____/_____-_____ DECLARA à (nome da entidade pagadora), para fins de não incidência na fonte do IR, da CSLL, da Cofins, e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é entidade sem fins lucrativos de caráter _____, a que se refere o art 15 da Lei nº9.532, de 10 de dezembro de 1997.
Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos, cumulativamente:
a) é entidade sem fins lucrativos;
b) presta serviços para os quais foi instituída e os coloca à disposição do grupo de pessoas a que se destinam;
c) não remunera, por qualquer forma, seus dirigentes por serviços prestados;
d) aplica integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais;
e) mantém escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
f) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
g) apresenta anualmente a Escrituração Contábil Fiscal (ECF), quando se encontra na condição de obrigado e em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
h) os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

II - o signatário é representante legal desta entidade, assumindo o compromisso de informar à RFB e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data_____

Assinatura do Responsável

ANEXO IV

DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELAS PESSOAS JURÍDICAS OPTANTES PELO REGIME ESPECIAL UNIFICADO DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES DEVIDOS PELAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (SIMPLES NACIONAL), DE QUE TRATA O ART. 12 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, EM RELAÇÃO ÀS SUAS RECEITAS PRÓPRIAS

Ilmo. Sr.
(pessoa jurídica pagadora)

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº_____._____._____/_____-_____ DECLARA à (nome da pessoa jurídica pagadora), para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:
a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e
b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data_____

Assinatura do Responsável

() Anexos do Decreto Nº 02, de 18 de janeiro de 2023, circulado em 24 de fevereiro de 2023, consoante Código Identificador de n.º 1A848EC6.*

Pão de Açúcar/AL, 13 de junho de 2023.

JORGE SILVA DANTAS
Prefeito

Publicado por:
Napoleão Rodrigues Couto Júnior
Código Identificador:E48E52AE

